



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 24

Brasília - DF, quinta-feira, 3 de fevereiro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Integração Nacional	17
Ministério da Justiça	19
Ministério da Pesca e Aquicultura	24
Ministério da Previdência Social	24
Ministério da Saúde	24
Ministério das Cidades	27
Ministério das Comunicações	27
Ministério das Relações Exteriores	31
Ministério de Minas e Energia	32
Ministério do Desenvolvimento Agrário	55
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Meio Ambiente	58
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	66
Ministério do Trabalho e Emprego	67
Ministério dos Transportes	72
Conselho Nacional do Ministério Público	73
Ministério Público da União	73
Poder Judiciário	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	82

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 17, 1º de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ FUX, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 2 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 1.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 38, de 2 de fevereiro de 2011 (em conjunto com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República). Autorizo. Em 2 de fevereiro de 2011.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 31 de janeiro de 2011

Entidade: AR BANRISUL

CNPJ: 92.702.067/0001-96

Processo Nº: 00100.000006/2011-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 18/23), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR BANRISUL, operacionalmente vinculada à AC SERPRO ACF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR LOPESCOSTA

CNPJ: 11.667.263/0001-75

Processo Nº: 00100.000014/2011-66

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 158 à 162), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR LOPESCOSTA, operacionalmente vinculada à AC SERPRO ACF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, *caput*, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e

Considerando a recepção pelo ordenamento jurídico pátrio da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, consubstanciada no Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Revogar a Súmula nº 30, de 09 de junho de 2008, da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicado por três dias consecutivos, no Diário oficial da União.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA E BARRA DO RIACHO

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a concessão de atracação preferencial para navios a carregar cabos flexíveis no Berço 103.

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA E BARRA DO RIACHO, de acordo com decisão emanada na 205ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011 e no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993:

Considerando Correspondência encaminhada pela FLEXIBRÁS, versando sobre a proposta de preferência de atracação dos Navios que irão carregar cabos flexíveis necessários para suporte às operações de serviços offshore para a PETROBRÁS;

Considerando que a operação em questão ensejará benefício à CODESA, com reflexo positivo em sua receita operacional;

Considerando o sucesso das operações realizadas anteriormente em outros projetos que tem apresentado excelente retorno financeiro;

Delibera por:

I - Autorizar a concessão de preferência de atracação para navios que irão realizar operação de carga de cabos flexíveis para apoio Marítimo à Exploração de petróleo, no Berço 103, do Cais Comercial de Vitória, por um período de 05 (cinco) anos;

II - Esta autorização fica condicionada a que o citado Berço fique livre e desimpedido para os demais usuários nos intervalos das atracações efetuadas pelo referido navio;

III - Determina que a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

IV - A presente Deliberação entra em vigor em janeiro de 2011, a partir da primeira atracação realizada.

JOÃO LUIS PASTE
Presidente do Conselho

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.

Informações: 0800 725 6787.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001 -07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2010

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	505.802	Circulante	388.517
Caixa e Bancos.....	132.508	Salários e Obrigações Sociais.....	11.661
Aplicações Financeiras	324.499	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	15.261
Contas a Receber, líquidas.....	40.701	Impostos e Contribuições a Recolher.....	28.569
Renegociação de Contas a Receber.....	6.128	Impostos e Contribuições Parcelados.....	32.884
Estoques.....	790	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	31.503
Créditos Tributários.....	42	Empréstimos e Financiamentos.....	2.113
Despesas Antecipadas.....	752	Plano de Pensão.....	115.676
Outros Valores a Receber.....	382	Juros Sobre Capital Próprio a Pagar.....	21.600
		Obrigações Estimadas.....	17.884
		Provisão para perdas c/ processos diversos.....	30.983
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado.....	39.250
		Receita Diferida.....	26.585
		Outras Contas a Pagar.....	14.548
Não Circulante	1.659.116	Não Circulante	917.379
Realizável a Longo Prazo	693.702	Exigível a Longo Prazo	917.379
Contas a Receber, líquidas.....	631.632	Impostos e Contribuições Parcelados.....	198.029
Valores a Receber da União	42.533	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	1.112
Bens Destinados à Alienação.....	545	Empréstimos e Financiamentos.....	10.014
Depósitos Judiciais- Recursos.....	18.992	Plano de Pensão.....	54.572
		Provisão para perdas c/ processos diversos.....	155.616
Investimentos.....	189	Receita Diferida.....	481.858
Imobilizado.....	961.125	Outras Contas a Pagar.....	16.178
Intangível.....	4.100		
		Patrimônio Líquido	859.022
		Capital Social	648.395
		Reserva Legal.....	9.188
		Retenção de Lucros.....	116.087
		Reserva para Aumento de Capital.....	85.924
		Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	(572)
TOTAL DO ATIVO	2.164.918	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..	2.164.918

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2010 A 31-12-2010

	R\$ MIL
RECEITA LÍQUIDA	617.675
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(265.615)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(157.018)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	8.576
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(69.944)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	133.674
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(37.611)
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS - PLR	(5.400)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	90.663

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR-PRINCIPALALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇASMARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/1SP135973/O -6

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 21, DE 1º DE JANEIRO 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21028.007374/2010-06, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório do Instituto Hermes Pardini Ltda., CNPJ nº 19.378.769/0001-76, situado na Avenida das Nações, nº 2448, Portaria A, Distrito Industrial, CEP 33.200-000, Vespasiano/MG, para realizar Análises na Área de Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 218, de 14 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 133, de 15 de julho de 2009, Seção 1, pág.: 73.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.011210/2010-78, resolve:

Art. 1º Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da Universidade de São Paulo - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", situada na Avenida Pádua Dias, 11/151, Vila Independência, no município de Piracicaba/SP, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônoma e de fitotoxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003868/2010-58, de 21 de setembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa WXB Sistemas de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.210.213/0001-00, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho transmissor com receptor incorporado, padrão "Wimax", do tipo estação base.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONALDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa NacionalJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de ProduçãoDILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilBETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil



Modelos: WxBS25101OD1; WxBS35101OD1.
Produto 2: Aparelho transmissor com receptor incorporado, padrão "Wimax" do tipo estação assinante.
Modelos: WxSS2544IGW1; WxSS3544IGW1.
Produto 3: Aparelho de acesso de equipamentos móveis à rede sem fio com tecnologia "Mesh", de frequência inferior a 15 GHz.

Modelo: WxWW5824OD1.
Produto 4: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho transmissor com receptor incorporado, padrão "Wimax", do tipo estação base.
Modelos: WXPB010001; WXPB010002; WXPB010003; WXPB010004; WXPB010005.

Produto 5: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho transmissor com receptor incorporado, padrão "Wimax" do tipo estação assinante.
Modelos: WXPB020001; WXPB020002; WXPB020003.
Produto 6: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de acesso de equipamentos móveis à rede sem fio com tecnologia "Mesh", de frequência inferior a 15 GHz.

Modelos: WXPB030001; WXPB030002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004413/2010-50, de 05 de novembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Microsol Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.108.509/0001-00, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Estabilizador de tensão microprocessado.
Modelos: MICROSOL CUBIC; MÓDULO ISOLADOR ORIGINAL.

Produto 2: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (no-break).
Modelos: PS 2200; PS1200; SOLIS LI 800.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003743/2010-28, de 10 de setembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa XPS Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 65.948.648/0001-30, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Unidade retificadora para equipamento telecomunicações.
Modelos: UR 10A-1.3.2; UR 10A-4.1.2; UR 15A-4.1.2; FXD 25W; FXD 50W; FXE 15W; FXA 250W; FXB 500W; FXC 50W; FXI650W; FXT 650W.

Produto 2: Sistema de retificadores para equipamento telecomunicações.
Modelos: SR 40A-1.3.2; SR 40A-1.4.2; SR 60A-1.4.2; SAR 20A, SAR 10A; série SR120A; série SR100A; série SR200A; série SR300A; série SR400A; série SR40A; série SAR 10 A+10A; série SAX 10A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004414/2010-02, de 05 de novembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Teracom Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Comutador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica.

Modelos: DM4000 PWE3 ETH10X1GX+32E1; DMSWITCH 2104G1 - EDD; DMSWITCH 2014G2 - EDD; DM4100 ETH24GX+MPLS; DM4100 ETH24GX+L2; DM4100 ETH24GX+L3; DM4100 ETH28GX+MPLS; DM4100 ETH28GX+L2; DM4100 ETH28GX+L3.

Produto 2: Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos para equipamentos de telecomunicações.

Modelos: PSU 75; DM4000 MPU512.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004388/2010-12, de 04 de novembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Ibramed Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.133.418/0001-77, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho eletromédico de terapia por vácuo e ultra-som.

Modelos: Dermotonus; Dermotonus Esthetic; Dermosteam; Dermotonus Slim.

Produto 2: Aparelho eletromédico de terapia via eletroestimulação muscular.

Modelos: Neurodyn; Neurodyn II; Neurodyn II Compact; Neurodyn III; Neurodyn High Volt; Neurodyn Tens Portable; Neurodyn Tens/Fes Portable; Neurodyn Esthetic; Neurovector; Striat; Neurodyn 10 Canais; Neurodyn evolution; Neurodyn Compact; HF IBRAMED.

Produto 3: Aparelho eletromédico de terapia via emissão de laser.

Modelo: Laserpulse.
Produto 4: Aparelho eletromédico de terapia via ondas curtas.

Modelos: Thermopulse; Thermopulse Tower; Thermopulse Automatic; Thermopulse Compact; Thermopulse Automatic Tuning.

Produto 5: Aparelho eletromédico de terapia via ondas ultrassônicas.

Modelos: SONOPULSE; SONOPULSE II; SONOPULSE III; SONOPULSE COMPACT; SONOPULSE SPECIAL 1 MHZ E 3 MHZ; HECCUS; SONOCAVIT; SONOPEEL; HOOKE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 2645 - Espetáculo teatral EU, FEURBACH de Tankred Dorst
COISA BOA PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 04.913.639/0001-19
Processo: 01400.006606/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 292.160,00
Prazo de Captação: 03/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

3 meses de apresentações do espetáculo EU, FEURBACH de Tankred Dorst no espaço cultural bem localizado e de fácil acesso para a população na cidade de São Paulo, 3 x por semana.

10 3007 - Dos Meus Bichos de Sombra
Arte Atual Consultoria e Participação Ltda
CNPJ/CPF: 32.600.561/0001-18
Processo: 01400.007518/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 385.660,00
Prazo de Captação: 03/02/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

"Dos Meus Bichos de Sombra" é um musical para todas as idades. A peça é baseada em relatos do livro Mão de moleque, de Silas Rodrigues. O espetáculo é uma iniciativa inédita que visa ao resgate das brincadeiras infantis, que estão se perdendo no mundo globalizado, bem como despertar os adultos para o ser criança que está dentro de cada um de nós. O espetáculo fará 2 meses de temporada, totalizando 16 apresentações no Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 3840 - Escola Municipal de Música de Dois Vizinhos PR
Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná
CNPJ/CPF: 06.163.451/0001-26
Processo: 01400.009823/20-10
PR - Dois Vizinhos
Valor do Apoio R\$: 135.950,00
Prazo de Captação: 03/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O fundamento desta proposta é criar, equipar e manter a Escola Municipal de Música de Dois Vizinhos PR, que terá como objetivo a realização de cursos gratuitos de música para alunos devidamente matriculados nas escolas municipais e/ou estaduais, em níveis básicos, intermediários e avançados.
08 0582 - Seminário de Música de Montenegro (15º)
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400.000480/08-24

RS - Montenegro
Valor do Apoio R\$: 95.720,00
Prazo de Captação: 03/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela FUNDARTE há 35 anos, como instituição promotora d o fazer musical da sistemática e qualificação de estudantes de música e músicos profissionais. Proporcionar formação continuada em música nos instrumentos de teclado, sopros, canto, cordas e no acordeom.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 6901 - MAMELUCO
Araken Hipólito da Costa
CNPJ/CPF: 045.393.977-53
Processo: 01400.014863/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 228.889,00
Prazo de Captação: 03/02/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

EXPOSIÇÃO DO ARTISTA PLÁSTICO ARAKEN ENVOLVENDO VÁRIOS FORMAS DA ARTE CONTEMPORANEA.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 9482 - OS ANOS 70 A PARTIR DA COSME VELHO
Olívio Tavares de Araújo
CNPJ/CPF: 241.499.267-00
Processo: 01400.019453/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 256.172,50
Prazo de Captação: 03/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar no Museu Brasileiro da Escultura, São Paulo, uma exposição em torno de 120 obras de arte brasileira de 1968 a 1980, e simultaneamente editar um livro tendo, como fio condutor a trajetória da Galeria Cosme Velho. Vindo juntos, os dois produtos se potencializam mutuamente. O livro permanecerá como documento preservador da memória brasileira, enquanto a exposição possibilita experiência estética direta.

10 10438 - Bandeiras de tecido
Doc Service Ltda.
CNPJ/CPF: 05.441.429/0001-38
Processo: 01400.020815/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 588.370,00
Prazo de Captação: 03/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Exposição de 35 quadros feitos de nós de tecido, pelo artista plástico Zilando Freitas, com bandeiras dos países que participaram da copa do mundo. Junto à Exposição será editado um livro com as fotos dos quadros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 8207 - Na Horta do Toninho
FAZENDO AMIGOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.467.711/0001-94
Processo: 01400.016917/20-10
RJ - Três Rios
Valor do Apoio R\$: 772.871,00
Prazo de Captação: 03/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação de CD (2.000 unidades) com releituras - novos arranjos e interpretação - de músicas do compositor e músico Toninho Horta pelo artista Luiz Nicolau, com turnê de shows de lançamento do CD em Belo Horizonte, São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 8987 - 12ª Edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã 1ª parte

Instituto Arte na Escola

CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06

Processo: 01400.018640/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 368.816,38

Prazo de Captação: 03/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização da primeira parte da 12ª edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã PAEC e sua ação formadora, direcionados a professores da escola formal de ensino básico de todo o país. A primeira parte do projeto ocorrerá ao longo de 2011. A segunda, que ocorrerá ao longo de 2012, envolve ações de formação para os professores finalistas e vencedores no concurso e pretende dar subsídios para a melhoria da elaboração de projetos de arte.

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 7959 - 2o Disco - Dois em Um

Luis Henrique da Silva Pereira

CNPJ/CPF: 440.325.285-00

BA - Salvador

Valor Complementar em R\$: 37.700,00

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 2551 - Artes da Cidade

Mateus Stanisquaski

CNPJ/CPF: 544.936.920-49

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

06 9683 - Concertos Populares da Orquestra Sinfônica da

UFBA - Ano IV

Fundação ADM

CNPJ/CPF: 03.420.448/0001-52

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

06 10330 - Concertos pedagógicos da orquestra sinfônica de

São Joaquim

Cristóvão Francisco Bettoni

CNPJ/CPF: 145.215.399-04

SC - São Joaquim

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 6362 - Música Brasileira - Concertos

Loraine Maria Ferla Balen Tatto

CNPJ/CPF: 061.453.100-49

PR - Maringá

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

07 9056 - Música de Câmara

Sociedade Chopin do Brasil

CNPJ/CPF: 03.819.939/0001-70

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 5458 - UM MUNDO POR DESCOBRIR

Fundação Educar DPaschoal de Benemerência e Preservação

da Cultura e Meio Ambiente.

CNPJ/CPF: 59.013.433/0001-24

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 6129 - UMA AVENTURA ENTRE LIVROS

Fundação Educar DPaschoal de Benemerência e Preservação

da Cultura e Meio Ambiente.

CNPJ/CPF: 59.013.433/0001-24

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

07 10662 - Programa Cultura e Pensamento 2009/2010 -

Publicações, Seleções Públicas e Rede Cultura e Pensamento

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX

CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201/MD, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 46, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e de acordo com o disposto no art. 23 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar e dar nova redação aos itens 3.2.2 e 3.2.6 e acrescentar o item 3.2.9 do anexo à Portaria nº 1.567/MD, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195 de 11 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 45:

".....
3.2.2 - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)

O CAEPE destina-se a preparar civis e militares, do Brasil e de Nações Amigas, para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na administração pública, em especial nas áreas da segurança e da defesa nacional, desenvolvendo planejamentos estratégicos nas expressões do Poder Nacional.

Terá a duração de 40 (quarenta) semanas, iniciando em 21 de fevereiro e terminando em 02 de dezembro, com efetivo planejado de até 110 (cento e dez) estagiários, sendo 13 (treze) de Nações Amigas (ENA).

3.2.6 - Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD)
O CGERD destina-se a proporcionar conhecimento a civis e oficiais superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares, dos conceitos de defesa no Estado moderno e dos processos de gestão de recursos de defesa no âmbito da administração pública e privada.

Terá a duração de 09 (nove) semanas, sendo realizado na Cidade de São Paulo, iniciando em 01 de agosto e terminando em 30 de setembro, com efetivo planejado de 40 (quarenta) estagiários.

3.2.9 - Estágio de Assunto em Defesa (EAD)
O EAD destina-se a proporcionar aos civis de Nível Superior no Ministério da Defesa (MD) conhecimentos, essenciais da Defesa Nacional para a compreensão e a análise dos assuntos afetos a área de atuação do MD no Brasil.

Terá a duração de 11 (onze) semanas, sendo realizado em Brasília, iniciando em 11 de abril e terminando em 16 de junho com efetivo planejado de até 50 (cinquenta) estagiários.

".....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 203 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo de Avião pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Ilhéus, em Ilhéus - BA; e

Nº 204 - Renovar homologação dos Cursos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo de Avião, (partes teórica e prática), o Curso de Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos e o Curso de Voo por Instrumentos (parte teórica), pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de 10 de agosto de 2010, do Aeroclube de Araraquara, em Araraquara - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 200, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Da emissão do CHETA e documentos pertinentes.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria 2426/SSO de 29 de dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º- Emitir para a empresa ALBA TÁXI AÉREO LTDA., o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo de n.º 2011-01-3CNK-01-00, datado de 14 de janeiro de 2011, com base nas seguintes características:

I-Endereço da Sede Operacional:
RUA LÍDER, Nº22, BAIRRO AEROPORTO DA PAMPULHA- BELO HORIZONTE-BH, CEP 31270-480.
II- Empresa de transporte aéreo não-regular;
III- Autorização para Transporte Aéreo Público de Passageiros e Cargas;
IV- Tipo de Operação: Por demanda;
V- Regulamentação: RBHA 135.

Art. 2.º - Emitir suas respectivas Especificações Operativas, datada de 01de fevereiro de 2011.

Art. 3º. - Independente do exposto na presente portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se quando a respectiva Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE for publicada no DOU e estiver válida.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 2426/SSO, de 29 de dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 201 - Emitir para a empresa VIATEC Aviação Agrícola Ltda., em Pelotas (RS), o Certificado de Operador Aeroagrícola; e

Nº 202 - Emitir para a empresa FLORA Aviação Agrícola Ltda., em Bandeirantes (PR), o Certificado de Operador Aeroagrícola.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 290, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711976, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Nilton Lins, na Avenida Professor Nilton Lins, nº 3.259, bairro Laranjeira, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 291, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710758, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Bahia, na Rua Barão de Jeremoabo, s/n, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 292, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801041, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, Campus Universitário, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 293, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711478, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na Avenida Universitária Quadra 61, Lote, "A"-E, C-01, Setor Leste Universitário, nº 1.069, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 294, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071206, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no campus fora de sede, na Avenida Márcio Lima Nantes, s/n, Estrada do Pantanal, bairro Vila da Barra, na cidade de Coxim, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 295, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20076021, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, na Avenida das Torres nº 500, loteamento FAG, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 296, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712745, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, bairro Dois Irmãos, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 297, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712056, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, no campus fora de sede, na Rua Alameda João Dal Sasso, nº 800, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 298, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712161, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130 bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 299, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802337, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário UNIVATES, na Rua Avelino Talini, nº 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 300, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802049, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cenecista de Osório, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, na cidade de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 301, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803434, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 22 (vinte e duas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, na Avenida Roraima, nº 1.000, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 302, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803441, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, na Avenida Roraima, nº 1.000, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 303, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801034, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marques de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 304, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802717, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Materiais, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no campus Universitário, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 305, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801855, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, na Avenida Franz Vögel, nº 300, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Instituto de Ensino Para Osasco, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 306, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802803, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 270 (duzentas e setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade São Judas Tadeu, na Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela AMC Serviços Educacionais Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 307, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803492, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário São Camilo, na Rua Raul Pompéia, nº 144, bairro Pompéia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela União Social Camiliana, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 308, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711224, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na Rua da Consolação, nº 896, bairro Consolação, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 309, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711225, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na Rua da Consolação, nº 896, bairro Consolação, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 310, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000723, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 203, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2011, Seção 1, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 289, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 2 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 6;

Onde se lê: Funcionamento da Residência Médica - Leia-se: Apoio a Residência Multiprofissional.

Onde se lê: V. Processo 23000.000613/2010-22 - Leia-se: V. Processo 23000.000980/2011-15.

Onde se lê: ... no exercício financeiro de 2010 - Leia-se: ... no exercício financeiro de 2011.

No artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 193, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2011, Seção 1, página 39, onde se lê: "Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Una, na Rua José Cláudio Resende, nº 80, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais...", leia-se: "...Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Una, na Rua Guajajaras, nº 715, Centro, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais..." (Registro e-MEC 20073786)

No artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 10, de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, Seção 1, página 22, onde se lê: "...ministrado pelo Centro Universitário de Ji-Paraná..." leia-se: "...ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná..." (Registro e-MEC 200803138)

No artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 99, de 11 de Janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2011, Seção 1, página 11, onde se lê: "...Universidade de Guarulhos..." leia-se: "...Universidade Guarulhos..." (Registro e-MEC 201000723)

No artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 433, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2010, Seção 1, página 174, onde se lê: "... Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2010, do curso de Educação Física, licenciatura...", leia-se: "Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2010, o curso de Educação Física, licenciatura..." e onde se lê: "Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo." leia-se: "Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo." (Registro SAPIEnS 20060007408)

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão iniciados no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até sessenta (60) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

§ 1º As regras para definição das condições de desistência, desligamento ou abandono deverão estar claramente estabelecidas no regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional.

§ 2º As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 3º Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde em funcionamento terão o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta resolução, para se adequar às normas nela estabelecidas.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde residentes.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

Parágrafo Único: É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Art. 2º Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§ 1º Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§ 2º Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§ 3º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

Art. 3º O certificado será expedido pela instituição de destino.

Art.4º Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde em funcionamento terão o prazo de seis meses, a partir da publicação dessa resolução, para se adequar às normas nela estabelecidas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela CNRMS.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**PORTARIA Nº 89, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 05 de fevereiro de 2011 a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargo da carreira de Professor Assistente, homologado através do Edital nº 025, de 04/02/2010, publicado no D.O.U. de 05/02/2010.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 452, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO
Campus Macaé/Bioquímica
1º- Daniel Basílio Zandonadi
2º- Flávia Borges Mury
3º- Patrícia Damasceno Ribeiro
4º- Gisele Cardoso de Amorim
Campus Macaé/Epidemiologia Nutricional
Ana Eliza Port Lourenço
Faculdade de Letras/Língua Inglesa
Não houve candidatos aprovados
Instituto de Matemática/Desenvolvimento WEB
Não houve candidatos aprovados
Instituto de Matemática/Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais
1º- Valéria Menezes Bastos
2º- Daniel Sadoc Menasche
CATEGORIA ASSISTENTE
Campus Macaé/Hematologia Clínica e Farmácia Hospitalar
1º- Elisângela da Costa Lima
2º- Stephan Nicollas Marcin Centena G. de Oliveira
Campus Macaé/Propedêutica Médica
1º- Kathleen Tereza da Cruz
2º- Jussara Mathias Netto Khouri
3º- Lécio Luiz Amaral do Patrocínio

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 453, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO
Escola Politécnica/Expressão Gráfica
José Renato Mendes de Sousa
Instituto de Pós-graduação e Pesquisa em Administração - COPPEAD/Logística Internacional
Alexandre Medeiros Rodrigues
Museu Nacional/Carcinologia e Miriapodologia
1º - Irene Azevedo Cardoso
2º - Carolina Tavares Schumann
3º - William Ricardo Amâncio Santana
4º - Arthur Anker

ALOISIO TEIXEIRA



PORTARIA Nº 465, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Faculdade de Educação/Filosofia da Educação

1º- Adriany Ferreira de Mendonça

2º- Susana de Castro Amaral Vieira

CATEGORIA ASSISTENTE

Campus Macaé/Fundamentos do Cuidado de Enfermagem-

História da Enfermagem

Beatriz Fernandes Dias

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 466, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/História da América

1º - Lise Fernanda Sedrez

2º - Wagner Pinheiro Pereira

3º - Arthur Lima de Avila

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Ética

Não houve candidatos aprovados

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 467, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Matemática/Matemática

1º- Aftab Pande

2º- Carlos Diosdado Espinoza Peñafiel

3º- Eleonora Pinto de Moura

Faculdade de Letras/Filologia Românica

Karen Sampaio Braga Alonso

Faculdade de Educação/Didática e Prática de Ensino de Educação Física

Edivaldo Góis Júnior

ALOISIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 156, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a estrutura da Reitoria, expedida através da Portaria 429/2007-GR, de 22.06.2007, DOU de 27.06.2007, Seção 1, Pág. 66, de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário nºs 007/10; 008/10; 017/10; 169/10; 177/10 e 017/2011, contidas no Processo UFRPE Nº 23082.023179/2010, com a inclusão do seguinte quadro:

REITORIA ATUAL		REITORIA NOVA	
CD-01	Reitor	CD-01	Reitor
CD-04	Assessor Especial para Assun- tos de Ensino à Distância		
		CD-04	Diretor da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnolo- gia
		S/FG	Secretária da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnolo- gia
		S/FG	Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica de Educação a Distân- cia e Tecnologia
		S/FG	Diretor do Departamento de Ciên- cias Sociais
		S/FG	Secretária do Departamento de Ciências Sociais
		S/FG	Diretor do Departamento de Edu- cação Física

		S/FG	Secretária do Departamento de Educação Física
		S/FG	Diretor do Departamento de Ad- ministração
		S/FG	Secretário do Departamento de Administração
		S/FG	Chefe do Apoio Didático do De- partamento de Administração
		S/FG	Diretor do Departamento de His- tória
		S/FG	Secretário do Departamento de História
		S/FG	Chefe do Apoio Didático do De- partamento de História

VALMAR CORRÊA DE ANDRADE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Torna sem efeito as exclusões do Parce-
lamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, para as pessoas jur-
dicas que menciona.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIO-
NAL EM CAMPINAS/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), tendo em vista o disposto no art. 6º, §1º, inc. I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) declara:

Art. 1º Fica sem efeito a exclusão ocorrida através do Ato Declaratório Executivo Nº 1, publicado no DOU de 01/02/2011, se-
ção 1, pg. 103, para as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MONTIFELTRO FERNANDES

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ NOME

00.221.680/0001-73 SUELI GRANCO FACCIO-ME

01.668.033/0001-77 ROXINHO MAGAZINE LTDA ME

02.415.835/0001-38 APARECIDA POMPEU DA SILVA MOGI GUACU - M

02.632.097/0001-80 JORGE LUIZ BARIN ME

03.716.227/0001-26 MARIA CLAUDETE DA SILVA VALINHOS ME

56.607.815/0001-98 MARIA CRISTINA MARSON ME

60.383.684/0001-80 PAPELARIA E LIVRARIA SERRA NEGRA LTDA ME

60.432.192/0001-37 INVENCIONE & CIA LTDA - EPP

67.297.481/0001-10 ISAIAS MARTINIANO DIAS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a impossibilidade do desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pa-
sep e da Contribuição para o Financiamen-
to da Seguridade Social (Cofins) calculados em relação a encargos de exaustão.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no Processo nº 10680.002125/2009-62, declara:

Artigo único. Às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) é vedado descontar créditos calculados em relação aos encargos de exaustão suportados, por falta de amparo legal.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede Registro Especial para Engarra-
fador de Bebidas ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ANÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, considerando o contido no processo administrativo nº 13116.000645/2007-71, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro Especial para Engarrafador de Bebidas de nº 01202/0027, para o estabelecimento ALAMBIQUE CAMBEBA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 37.642.048/0001-03, sito à Rodovia BR-060, Km 21, em Alexânia-GO.

Parágrafo único - O produto a ser engarrafado pelo esta-
belecimento é "Cachaça Cambeba", em recipiente com capacidade de 700 ml.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Designa o engenheiro mecânico WILSON RODRIGUES DOS SANTOS - CPF Nº 802.451.708-63, como perito AD HOC.

O CHEFE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEI-
RA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE/MS, no uso da competência delegada através da Portaria DRFCGE nº 134, de 10 de novembro de 2009, publicada no DOU de 18 de novembro de 2009, Seção 2 - Páginas 33 e 34, e considerando a inexistência de perito credenciado para a área de engenharia mecânica nesta unidade, resolve:

Art. 1º - Designar, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1020/10, o engenheiro mecânico WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 802.451.708-63, registro no CREA nº 5819/D-MS, como perito, ad hoc, para prestação de assistência técnica quando necessária a verificação, identificação ou caracterização de máquinas, motores, equipamentos, componentes, instrumentos, partes e peças importadas por empresas sob jurisdição da DRF Campo Grande, pelo período de 90 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação, ficando convalidados os atos praticados com base nesta Portaria, anteriores à publicação.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apre-
endidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, re-
gulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 13153.000340/2010-19.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00273/10, do processo em referência, tornando-as destina-
veis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000088/2010-13.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA000006/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000093/2010-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA000014/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000091/2010-29.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA000012/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000102/2010-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA000017/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000103/2010-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA000016/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000101/2010-26.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA000018/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000075/2010-36.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA000001/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23,

inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000085/2010-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EDA000005/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15 de junho de 2010, e o constante do processo nº 10120.008207/2010-08, declara:

Art. 1º- Excluída do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sr. Roosevelt Veloso Repezza, CPF nº 004.252.686-83, Registro nº 1A.00.280, Ato Declaratório Executivo nº 41 de 15/09/2008.

Art. 2º- Inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Roosevelt Veloso Repezza, CPF nº 004.252.686-83, Registro nº 1D.00.174.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15 de junho de 2010, e o constante do processo nº 10120.009959/2010-88, declara:

Art. 1º- Incluído no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros o Sr. Saulo Rafael Ribeiro Martins, CPF nº 711.832.301-25, Registro nº 1A. 00.318.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Manaus-AM, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 281, da Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e atendendo o que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, artigo 439, inciso II, e CONSIDERANDO que as empresas Importadoras de Produtos Alimentícios Santa Catarina Ltda, CNPJ 04.765.3217/0001-05 e Pollux Construções e Comércio Ltda., CNPJ nº 04.573.338/001-93, utilizaram-se de Certidões Narrativas fraudulentas para obter Certidão Negativa de Débito - CND com finalidade de averbação de imóvel, referentes ao PCND nº 8152/2002 e nº 3318/2002, de obras situadas na Avenida Castelo Branco nº 1666, bairro Cachoeirinha, Manaus - AM e Alameda das Acácias, nº 25, Condomínio Residencial Laranjeiras, Flores, Manaus - AM, resolve: Cancelar as referidas CNDS perante a Receita Federal do Brasil, tornando sem efeitos todos os atos delas originados.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS



4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,

DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI) e ANULA o Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 18, de 27/01/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e con-

siderando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 977, de 15/12/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.011212/2010-25.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a(s) seguintes pessoas físicas:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4D.0.343	Anderson de Souza Bibiano	283.288.764-34
4D.0.344	Dayvson Batista dos Santos	318.421.784-15
4D.0.345	Fernando Carlos Costa de Brito	492.761.824-20
4D.0.342	Marcelio Ferreira Cisneiros	057.365.704-16
4D.0.346	Walter Carlos Costa de Brito	464.030.274-68

Excluir do Registro de Ajudante de Despachante a(s) seguintes pessoas físicas:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.352	Anderson de Souza Bibiano	283.288.764-34
4A 0.392	Dayvson Batista dos Santos	318.421.784-15
4A.0.380	Fernando Carlos Costa de Brito	492.761.824-20
4A.0.373	Marcelio Ferreira Cisneiros	057.365.704-16
4A.0.354	Walter Carlos Costa de Brito	464.030.274-68

Incluir no Registro de Ajudante de Despachante a(s) seguintes pessoas físicas:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.464 .	Megredy Cavalcanti de Sousa	042.521.654-31

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,

DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 12689.001150/2010-16, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada BA-528, s/nº - BA, para proceder ao recebimento e atracação de 04 (quatro) navios, com 02 embarques mensais durante os meses de fevereiro, março e abril/2011, fretados pela UTE MC2 FEIRA DE SANTANA S.A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.469.784/0001-55, face às dimensões e ao peso dos equipamentos importados, que impossibilitam sua descarga em outro recinto alfandegado, para que, sob controle aduaneiro, procedam às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009).

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega no Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.35.01-2, atribuído para o recinto.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 14, de 26 de novembro de 2010.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de julho de 2011.

SUELY NUNES DA GAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,

DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 12689.001149/2010-83, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada BA-528, s/nº - BA, para proceder ao recebimento e atracação de 04 (quatro) navios, com 02 embarques mensais durante os meses de fevereiro, março e abril de 2011, fretados pela UTE MC2 SENHOR DO BOMFIM S.A., inscrita no

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de Construção da Central Geradora Eólica denominada EOL Casa Nova, no município de Casa Nova/BA, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 977, de 15 de dezembro de 2010, enquadrado no Setor de Geração de Energia Elétrica.

Art. 4º. Fica ANULADO o Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 18, de 27/01/2011 publicado no Diário Oficial da União em 01/02/2011.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

C.N.P.J. sob o nº 10.441.885/0001-18, face às dimensões e ao peso dos equipamentos importados, que impossibilitam sua descarga em outro recinto alfandegado, para que, sob controle aduaneiro, procedam às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009).

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega no Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.35.01-2, atribuído para o recinto.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 17, de 26 de novembro de 2010.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de julho de 2011.

SUELY NUNES DA GAMA

7ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no 22 de 26 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
[1] Processo nº 10768.001633/2009-63		[2] Processo nº 10768.007221/2009-37		
[3] Processo nº 10768.100223/2010-38		[4] Processo nº 10768.001848/2010-18		
		[5] Processo no.10768.006620/2010-14		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.			
	2050.0039746.08-2		29.01.2012	
	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09	2050.0026463.06-2	22.03.2011	
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo,	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	2050.0039350.08-2	20.02.2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011020300011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PETROBRAS	Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambáú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91				PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32						
			2050.0041018.08-2	22.04.2012		CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-	
		[3]	2050.0034714.07-2	30.07.2011		Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011		
		PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.004373/2009-88 e 10768.002041/2010-01 (*)										
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63				CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-	
			2050.0023587.06-4 Ferramentas	26.07.2010		Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63(*)	0340SCH09	20.05.2010		
		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23										
			WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010		Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010		
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89						
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011		CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-	
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011		Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010		
		Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011									
		Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001)	31.08.2011									
		Service Order CW614840 (nº IMA/001)	02.08.2011									
		A2128327 [5] (C-57383) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	03.10.2011									
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48 e 10768.001846/2010-29 (*)												
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-	Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013		
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 (*)	Aditivo nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010								
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52								BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012		



		32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011	

		32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048	14.06.2011	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0021-97	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009. OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013 30.06.2013	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16					
[3] Processo nº 10768.100223/2010-38		[4] 10768.006591/2010-91			
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Acessório A2149613 [4] - ALTERAÇÃO Nº 3 (Contrato de Bens e Serviços C-57383) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010	[4] 30.09.2011	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004545/2010-57					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0047	31.05.2011	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013	



	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	30.06.2013
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.			

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 325 de 07 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

		Processo nº 10768.018325/00-77 Processo nº 10768.000739/2009-40		
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção	2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa	03.04.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013

Processo nº 10768.006491/2009-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011

Processo nº 10768.007424/2009-23				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	13.11.2011

Processo nº 10768.007673/2009-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	02.10.2011

Processo nº 10768.007674/2009-63				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030625.07.2 2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	03.10.2011

Processo nº 10768.007675/2009-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FAZ-4 :FAZ-M-217 e FAZ-M-252; BM-FAZ-6 :FAZ-M-533, FAZ-M-534, FAZ-M-569, FAZ-M-570, FAZ-M-571.; FAZ-M-605, FAZ-M-606, FAZ-M-607 e FAZ-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8 :PAMA-M-135, PAMA-M- 192 e PAMA-M-194; BM-PAMA-9 :PAMA-M-187; BM-PAMA-10 :PAMA-M-188; BM-PAMA-11 : PAMA-M-222; e BM-PAMA-12 :PAMA-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1 : BM-BAR-1; BM-BAR-4 : BAR-M-377; e BM-BAR-5 :BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11 :BM-POT-11; BM-POT-13 :BM-POT-13; BM-POT-16 :POT-M-663 e POT-M-760; e BM-POT-17 :POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: BM-PEPB-1 :PEPB-M-783; BM-PEPB-2 :PEPB-M-837; e BM-PEPB-3 :PEPB-M-839. Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9 :BM-SEAL-9; BM-SEAL-10 :SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499. BM-SEAL-11 :SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497 e SEAL-M-569. Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3 :BM-J-3; BM-J-4 :J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165. BM-J-5 :J-M-59 e J-M-61. Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-5 :BM-CAL-5; BM-CAL-7 :CAL-M-120 e CAL-M-186; BM-CAL-9 :CAL-M-188 BM-CAL-11 :CAL-M-248; BM-CAL-12 :CAL-M-312 e CAL-M-372. Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14 :1-BRSA-665-RJS; BM-C-25 :BM-C-25; BM-C-26 :C-M-78 e C-M-98; BM-C-27 :C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146. BM-C-28 : C-M-299 e C-M-333; BM-C-31 :C-M-103 e C-M-151; BM-C-34 :C-M-471 e C-M-473; BM-C-35 :C-M-535; BM-C-36 :C-M-401 e C-M-403; e BM-C-44 :C-M-593. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532A-SPS; BM-S-9 :1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491- SPS; BM-S-10 :1-BRSA-329D-RJS; BM-S-11 :1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A. RJS; BM-S-12 :1-BRSA-617-SCS; BM-S-17 :BM-S-17; BM-S-21 :1-BRSA-526-SPS; BM-S-24 :1-BRSA-559-RJS; BM-S-40 :1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658- SPS; BM-S-41: S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482; BM-S-42 :S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417; BM-S-44 :S-M-172 e S-M-330; BM-S-45 :S-M-320 e S-M-322; BM-S-46 :S-M-729 e S-M-790; BM-S-49 :S-M-1226; BM-S-50 :S-M-623; BM-S-51 :S-M-619; Bm-S-52 :S-M-508; BM-S-53 :S-M-405; BM-S-64 :S-M-613;	2050.0030622.07-2 FAR SAILOR	07.10.2011



		BM-S-65 :S-M-731; BM-S-66 :S-M-791; BM-S-67 :S-M-792; BM-S-74 :S-M-1476; BM-S-75 :S-M-1162; BM-S-76 :S-M-1163; e BM-S-77 :S-M-1227. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-5 :BM-ES-5; BM-ES-21 :ES-M-414; BM-ES-22 :ES-M-466, ES-M-523,ES-M-468 e ES-M-527; BM-ES-23 :ES-M-525; BM-ES-24 :ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663; BM-S-25 :ES-M-590; BM-ES-26 :ES-M-413; BM-ES-27 :ES-M-411, ES-M-436 e ES-M-437; BM-ES-31 :ES-M-592; e Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2 :P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353.		
--	--	--	--	--

Processo nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo nº 10768.004446/2010-75				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo nº 2 alterado pelo Aditivo nº 4 FAR SAGARIS	15.02.2012

Processo nº 10768.001030/2010-03				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	02.02.2013

Processo nº 10768.001833/2010-50				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054493.09.2 FAR SABRE	04.01.2011
Processo nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.20153

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 223, de 31 de agosto de 2010, publicado no DOU de 02 de setembro de 2010.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005516/2006-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	W.Washington Empreendimentos e Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Recôncavo: BT-REC-12, 15, 23 e 27 Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-17 Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda Rio Branco, Fazenda Santo Estevão, Santana e Sauipe.	s/nº de 06.12.2006 Sonda BCH-101 (retificação)	05.12.2009
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27,, 31, 32; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	2300.0031786.07-2 2300.0031788.07-2 Sonda BCH-01	24.04.2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2009-82				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar - Unidade de negócios de exploração e produção do Rio Grande do Norte e Ceará	2500.0031793.07.2 2500.0031794.07.2 sonda - BCH - 05E e máquinas- ferramentas - veículo	25.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004102/2009-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	26/07753.09.2009 Sonda BCH 09	22/02/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004103/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	27/07753.10.2009 Sonda BCH 10	22/02/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-29 (Bloco REC-T-265)	2700.0031824.07-2 2700.0031827.07-2 Sonda BCH-04	04.03.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002059/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0005-27	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2600.0040997.08-2 Aditivo nº 003, de 11/02/2010 (4600283676 - Locação) 2600.0040997.08-2 Aditivo nº 003, de 11/02/2010 (4600283677 - Serviços) Sonda BCH-06	22/08/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001957/2009-00 e 10768.007396/2010-88				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07989.725/0004-46 07989725/0005-27 07989725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas terrestres em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, nas Bacias Sedimentares do Ceará-Potiguar e do Espírito Santo	2500.0031791.07.2 (Locação) Aditivo 02 Sonda de Perfuração Terrestre. 2500.0031792.07.2 (prestação de serviços) Aditivo nº 003 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	27/01/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001253/2009-29				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0004-46 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE (Bloco BT-SEAL-12)	2600.0037263.07.2, de 20/11/2007 (Locação) 2600.0037264.07.2, de 20/11/2007 (Serviços) Sonda BCH-03 (substituição)	21/02/2011

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela a habilitação da empresa que específica para operar o regime aduaneiro especial de depósito especial (DE).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e tendo em vista solicitação da interessada, declara:

Art. 1º Fica cancelada a habilitação da empresa CATER-PILLAR BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.911/0001-77, para operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Especial (DE) instituído pela Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA VILLALVAS MORENO
AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita contribuinte no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com a nova redação dada pela Portaria MF nº 225, de 05 de setembro de 2007 e considerando o disposto nos Artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, na IN-SRF nº 758, de 19 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 778, de 19/10/2007 e 955, de 09/07/2009 e, ainda, no processo administrativo de nº 10845.002892/2010-85, declara:

Art. 1º.- Habilitada, no Regime Tributário denominado Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a empresa COPAPE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 04.272.637/0001-98 e estabelecida à Ilha Barnabé S/Nº - PROAPS Nº 42 - Docas - Porto de Santos, CEP nº 11.095-700, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário

Art. 3º.- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 27 DE JANEIRO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 235, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU de 06 de agosto de 2010, atendendo à SAT nº 197/2010, de 01/06/2010, e ao que consta do Processo 10314.004146/2009-91, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mercedes Benz, modelo E280, ano-fabricação 1999, ano-modelo 1999, chassi WDB210063XA958261, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da República Popular da China em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 06/12/1999, através da declaração de importação nº 99/1007377-3, registrada na Alfândega Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Fabricio Tiago Martins Arruda, CPF 775.122.351-00, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 80 e 80-A da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Artigo 1º. BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição abaixo identificada, considerando o teor do respectivo Processo Administrativo Fiscal, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
Z T A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	11.223.892/0001-06	12457.006306/2010-71

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 9, de 31/01/2011 publicado no DOU nº 22, de 01/02/2011, Seção 1, página 32.:

Onde se lê: " DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL....."

Leia-se: "DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL....."

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 70, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.02.2011;

V - data da liquidação financeira: 03.02.2011;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	07.09.2015	1.677	Até 1.000.000	1.000.000.000	Público
LFT	210100	07.09.2017	2.408	Até 1.000.000	1.000.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Cot. (%)
LFT	210100	16.03.2011	41	100,000000
LFT	210100	15.06.2011	132	100,000000
LFT	210100	21.09.2011	230	100,000000
LFT	210100	16.11.2011	286	100,000000
LFT	210100	21.12.2011	321	100,000000
LFT	210100	07.03.2012	398	100,000000

LFT	210100	07.09.2012	582	100,000000
LFT	210100	21.11.2012	657	100,000000
LFT	210100	07.03.2013	763	100,000000
LFT	210100	07.06.2013	855	100,000000
LFT	210100	07.09.2013	947	100,000000
LFT	210100	18.12.2013	1.049	100,000000
LFT-B	240100	15.02.2011	12	100,000000

Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria e;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.216.144 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 7.944.309,85 (sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2011;

II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2041;

III - data-base: 1º de julho de 2000;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de fevereiro de 2011: R\$ 2.470.135;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 73, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de fevereiro de 2011:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	92,45

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	158,28

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR DE LIQUIDAÇÕES E CONTROLE DE
OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL
GERÊNCIA-EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DAS OPERAÇÕES RURAIS E DO
PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.486, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Altera prazos relativos à comunicação de perdas de empreendimentos amparados pelo Proagro no Estado do Rio de Janeiro - Safra 2010/2011.

Em conformidade com as normas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), previstas no Manual de Crédito Rural - MCR 16-1-3, e tendo em vista a elevada quantidade de Comunicações de Perdas, decorrentes dos fenômenos naturais adversos que atingiram o Estado do Rio de Janeiro, ficam alterados os prazos previstos nos seguintes dispositivos do MCR, no caso de empreendimentos amparados pelo programa na safra 2010/2011 na referida unidade da Federação:

I - MCR 16-4-4: de 3 (três) dias úteis para 10 (dez) dias corridos;

II - MCR 16-4-6: de 3 (três) dias úteis para 10 (dez) dias corridos;

III - MCR 16-4-14-"a": de 3 (três) dias úteis para 10 (dez) dias corridos;

IV - MCR 16-4-14-"b" e "c": de 8 (oito) dias para 15 (quinze) dias corridos;

V - MCR 16-4-17: de 8 (oito) dias para 15 (quinze) dias corridos;

VI - MCR 16-5-27: de 15 (quinze) dias úteis para 60 (sessenta) dias corridos.

2. Os prazos estabelecidos nesta carta-circular são válidos para os empreendimentos cujas Comunicações de Perdas sejam efetuadas até 28 de fevereiro de 2011.

3. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente Executivo

BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL
CNPJ: 31.546.476/0001-56
NIRE: 5330000400-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ**

Em vinte e nove de setembro de dois mil e dez, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Luís Carlos Guedes Pinto, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sandro Kohler Marcondes Diretor-Gerente da BB Leasing, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença dos Srs. Hugo Rocha Braga, Miguel Ragone de Mattos e Edécio de Oliveira, membros do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram o aumento do capital social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, conforme proposta aprovada pela Diretoria da empresa nesta data, e a alteração do seu Estatuto Social em decorrência do aumento do capital social. Após a emissão de parecer favorável do Conselho Fiscal, o acionista aprovou: a) o aumento do capital social da empresa em R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), mediante aporte pelo Banco do Brasil S.A.; b) alteração do caput do Artigo 4º do estatuto Social, em consequência do Aumento do Capital Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º O capital social é de R\$ 3.261.860.138,68 (três bilhões e duzentos e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Sandro Kohler Marcondes, Diretor-Gerente da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia e Luís Carlos Guedes Pinto, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28.12.2010, sob número 20100981151. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de reconstrução de pontes, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.000067/2011-62, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Colatina / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 642.600,00, conforme art. 17, § 2º da lei Nº 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.071.000,00 (um milhão, setenta e um mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000023, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA COELHO

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de reconstrução de pontes, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.000002/2011-17, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Ibatiba - ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 533.398,85, conforme art. 17, § 2º da lei Nº 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 888.998,08 (oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000024, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA COELHO

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de construção de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000022/2011-98, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Itarana / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 436.200,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000019, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de construção de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000069/2011-51, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Itapemirim / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 750.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000014, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de construção de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000025/2011-21, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Muniz Freire / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 731.855,91, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.219.759,85 (um milhão, duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000015, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de reconstrução de pontes, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.000016/2011-31, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Santa Maria de Jetibá - ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 878.400,00, conforme art. 17, § 2º da lei Nº 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.464.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000025, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA COELHO

PORTARIA Nº 62, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de construção de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000006/2011-03, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Afonso Cláudio / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação de recursos, no montante de R\$ 786.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.310.000,00 (um milhão, trezentos e dez mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000018, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 63, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de construção de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000044/2011-58, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Cachoeiro do Itapemirim / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação de recursos, no montante de R\$ 1.710.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000016, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 64, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de construção de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000027/2011-11, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Vianai / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação de recursos, no montante de R\$ 192.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000022, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de construção de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000012/2011-52, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Muqui / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação de recursos, no montante de R\$ 1.518.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000021, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de reconstrução de pontes, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.001181/2010-29, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Laranja da Terra - ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 990.963,85, conforme art. 17, § 2º da lei Nº 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.651.606,41 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e seis reais e quarenta e um centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000017, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA COELHO

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de construção de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000082/2011-19, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Barra São Francisco / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação de recursos, no montante de R\$ 1.704.194,50, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.840.324,16 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000030, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de Reconstrução de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000079/2011-97, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Alegre / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação de recursos, no montante de R\$ 827.496,18, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.379.160,30 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000028, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de construção de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000077/2011-06, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Itaguaçu / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação de recursos, no montante de R\$ 525.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.



Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000031, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MI nº 625, de 21 de julho de 2010, publicada no DOU, Nº 143, de 28 de julho de 2010, página Nº 128, seção I, referente ao processo Nº 59050.001666/2010-12, onde se lê: prazo de até 180 dias, leia-se: prazo de até 360 dias.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Iuna - ES - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 666/2010, de 30 de dezembro de 2010, de Iuna, e demais informações constantes no processo nº 59050.000081/2011-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Calçado - ES - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.695/2010, de 30 de dezembro de 2010, de São José do Calçado, e demais informações constantes nos processos nº 59050.000076/2011-53 e nº 59050.000080/2011-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3,816, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Novembro de 2009, Seção 1, página 110, referente ao requerimento de anistia n.º 2001.02.00654, formulado por DELVANIR LOPES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, em nome de JAIRO JOSE DO NASCIMENTO, "post montem", onde se lê: "DELVANIR LOPES DE OLIVEIRA", leia-se: "DELVANIR LOPES DE OLIVEIRA NASCIMENTO".

COMISSÃO DE ANISTIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de janeiro de 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, nos termos do Parecer n.º 106/2010/DE-COR/CGU/AGU, do Despacho n.º 155/2010/FT/CGU/AGU, da Nota n.º 10/2011/DECOR/CGU/AGU, do Despacho CGU/AGU n.º 040/2011, bem como da Cota n.º 95/2010/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ e Despacho n.º 532/2010 da CONJUR/MJ, determina à Secretaria-Executiva da Comissão de Anistia providenciar, no prazo de cinco dias, a revisão individual das respectivas anistias nos termos dos referidos pareceres e despachos, com o objetivo de submeter parecer conclusivo ao Ministro de Estado da Justiça.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 622

Dia: 02.02.2011

Hora: 10h

Presidente Substituto: Olavo Zago Chinaglia

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.000437/2011-87
Requerentes: Pontomobi Tecnologia Informática Ltda., RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A.
Advogado(s): Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000438/2011-21
Requerentes: HDA Acessórios e Equipamentos Ltda., Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(s): Alessandro Marius Oliveira Martins, Tulio do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000447/2011-12
Requerentes: Merck KGaA, Merck S.A., Novartis Biociências S.A.
Advogado(s): Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Fabio Malatesta dos Santos

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000455/2011-69
Requerentes: Draka Holding N.V., Prysmian S.p.A
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Renata Semin Tormin
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000464/2011-50
Requerentes: China National Bluestar (Group) Co. Ltd., Orkla ASA
Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000466/2011-49
Requerentes: Chemin Incorporadora S.A., Imovleão Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.
Advogado(s): Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Priscila Brólio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000469/2011-82
Requerentes: Danisco A/S, Danisco Brasil Ltda., Du Pont do Brasil S.A., E. I du Pont de Nemours and Company
Advogado(s): Cristina Rezende da Silva

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000471/2011-51
Requerentes: Albina Figueiredo de Mendonça, José Luis Vieira de Souza, José Vieira de Souza, Maurício Vieira de Souza, RA Catering Ltda., Tobs Lanches Sul Ltda.
Advogado(s): Augusto Alckmin Nogueira, Rubens Decousau Tilkian, Carolina Previtali A. de Mello

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.000473/2011-41
Requerentes: China National Agrochemical Corporation, Makhteshim Agan Industries Ltd.
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000477/2011-29
Requerentes: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo - COOPERCITRUS, Rumo Logística S.A.
Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito, Murilo Machado Sampaio Ferraz, Stefanie Schmitt, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000478/2011-73
Requerentes: Cosan S.A Açúcar e Álcool, Cosan S.A. Indústria e Comércio, Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito, Tercio Sampaio Ferraz Junior

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

PAUTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 09.02.2011

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.010437/2009-71

Requerentes: Hypermarcas S.A. e Laboratorio NeoQuímica Comércio e Indústria Ltda.

Representantes: Juliana Maia Daniel, Maurílio Monteiro de Abreu, Renata Foizer Silva e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.007196/2010-16

Requerentes: Acergy S.A. e Subsea7 Inc.

Advogados: Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.011849/2010-61

Requerentes: Prashanty Empreendimentos e Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio T. Exposto Jr. e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012021/2010-21

Requerente: Cedar I Holding Company Inc.

Interessada: Commscope Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo, Stefanie Christine Schmitt e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012154/2010-05

Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S.A. e São Paulo Locação de Torres Ltda.

Representantes: Celso Cintra Mori, Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zazur e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012637/2010-00

Requerentes: Basf S.A. e Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria

de Almeida Guerra Siscar, Andrea Astorga dos Prazeres

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012670/2010-21

Requerente: MPX Energia S.A.

Interessada: Seival Participações S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Rafael de Moura Rangel Ney

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012776/2010-25

Requerente: MIH Latam Holdings B.V.

Interessada: Level Up! International Holdings Private Ltd.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles, Stefanie

Christine Schmitt

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012885/2010-42

Requerentes: Concessionária Porto Novo S.A.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.013144/2010-89

Requerentes: Eurofarma Laboratórios Ltda. e Segmenta Farmacêutica Ltda.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.013145/2010-23

Requerentes: BTGP Recovery Holdings S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio T. Exposto Jr. e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.000028/2011-81

Requerentes: Exxonmobil Lubricants Trading Company e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A.

Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.000130/2011-86

Requerentes: Koninklijke DSM N.V. e Martek Biosciences Corporation.

Representantes: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Vicente Coelho Araújo, Daniel Costa Rebello e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.003521/2008-57 (conexo ao AC 08012.000715/2010-15)

Requerentes: Novartis AG e Alcon Inc.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg, José Augusto Regazzini, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Mundim e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.007776/2008-99

Requerentes: Cobb-Vantress, Inc. e Hendrix Genetics B.V.

Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Renê Guilherme da Silva Medrado; Marília Zulini da Costa Loosli e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.009513/2009-03
Requerentes: Amaggi Exportação e Importação Ltda., Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
Advogados: Ubiratan Mattos, Pedro Conde Elias Vicentini, Maria Cecília Andrade e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000715/2010-15 (conexo ao AC 08012.003521/2008-87)
Requerentes: Novartis AG e Alcon Inc.
Advogados: José Augusto Regazzini, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Francisco Todorov, Milena Fernandes Mundim, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abbate Féres e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005563/2010-47
Requerentes: Companhia Comercial de Drogas e Medicamentos, Drogaria São Paulo S.A., Organização Farmacêutica Drogão Ltda. e Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda.
Advogados: Maria Yuriko Rocha Miura e Paula A. Forgioni
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012531/2010-06
Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda. e Multiflow Industrial Ltda.
Advogados: Daniel Costa Casalta, Ricardo Franco Botelho, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012622/2010-33
Requerentes: Totvs S.A. e Mafipa Serviços de Informática Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Paula S.J.A. Amaral Sales e Stefanie Christine Schmitt
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012716/2010-11
Requerentes: Produbar Participações S.A. e Aralco S.A. - Indústria e Comércio.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negro, Raquel Cândido e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012855/2010-36
Requerentes: Martom Segurança Eletrônica Ltda. e Prosegur Tecnologia em Sistemas de Segurança Eletrônica e Incêndios Ltda.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012905/2010-85
Requerentes: Splice do Brasil Telecomunicações, Eletrônica S.A., Comporte Participações S.A. e ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A.
Advogados: Maria Cristina Cescon, Marcos Rafael Flesch, Gyedre Palma Carneiro de Oliveira e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.013056/2010-87
Requerentes: Israel Chemicals Limited e The Scotts Company LLC.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08000.020831/2010-90
Requerentes: AE&E Áustria GmbH & Co KG e Andritz AG.
Advogados: Bruno de Luca Drago, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.013150/2010-36
Requerentes: Nidec Corporation, Sanyo Eletric CO., LTD. e Sanyo Seimitsu CO., LTD.
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Vicente Coelho Araújo, Daniel Costa Rebello e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000054/2011-17
Requerentes: Astrium SAS e Bueninvest Representações Comerciais Ltda.
Advogados: Eduardo Molan Gaban, Vitor Rogério da Costa, Bruno Peres Carbone e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.000132/2011-75
Requerentes: Minancora & Cia. Ltda. e Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.
Ato de Concentração nº 08012.000175/2011-51
Requerentes: Banco Santander (Brasil) S.A. e Martifer Renováveis Geração de Energia e Participações S.A.
Advogados: Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008551/2007-79
Requerente: Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Planos de Saúde Integrais S.A, Assistência Médica São Paulo S.A. e Orion Participações e Administração S.A.
Advogados: Laércio N. Farina, Natália Ferraz Granja e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.004654/2009-21
Requerente: Casa Bahia Comercial Ltda. e Edu Garcia Comércio Ltda.
Advogados: Jones Marciano de Souza Junior, Marcos Rolim Fernandes Fontes, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, entre outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração 08012.008533/2010-92
Requerentes: Drogasil S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Hanna Manuela Galvão Pereira, entre outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011235/2010-80
Requerentes: Sanofi Aventis S.A.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Carolina Cavida
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000096/2011-40
Requerentes: KSBG Kommunale Beteiligungsgesellschaft GmbH & Co KG e Evonik Steag GmbH.
Advogados: Fábio Amaral Figueira, Anna Rita Peltier, Mariana Villela Corrêa e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001435/2010-24
Requerentes: Valesul Alumínio S.A. e Alumínio Nordeste S.A.
Advogados: Luis Felipe Rocha Seabra, Camilla Reis Claudio Soares e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.003414/2010-43
Requerentes: Stago International S.A.S. e Trinity Biotech PLC.
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Fabrício Antonio Cardim de Almeida e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.009381/2010-45
Requerentes: Cencosud Brasil S.A., Gbarbosa Comercial Ltda e Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.
Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.010756/2010-10
Requerentes: E-commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. e G.W.H.C. Serviços Online Ltda.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Prancevicius e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012150/2010-19
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e Prontolinda S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012405/2010-43
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Colgate Palmolive Comercial Ltda.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012565/2010-92
Requerentes: RBS Comunicações S.A. e HI Mídia S.A.
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012603/2010-15
Requerentes: TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A. e ACCOR Participações S.A.
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012915/2010-11
Requerentes: Banco Citicard S.A., USB Americas Holdings Company e Elavon, Inc.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Marília Zulini da Costa, Leonardo Maniglia Duarte e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.013054/2010-98
Requerentes: 3M Company e Winterthur Technologie Ag.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.013103/2010-92
Requerentes: AG-RE do Carmo Administração e Participações S.A. e Auto Posto Toulouse Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.013199/2010-99
Requerentes: Sidel do Brasil Ltda. e Moltec Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Advogados: José Del Chiaro, Tatiana Lins Cruz, e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000022/2011-11
Requerentes: Petrobrás Química S.A., Unimetal Participações LTDA. e Universal Participações LTDA..
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Adriana Cordeiro da Rocha e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000146/2011-99
Requerentes: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., EGESA Engenharia S.A. e HAP Engenharia Ltda.
Advogados: Marcos Augusto Perez, José Roberto Manesco e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000151/2011-00
Requerentes: Mineração Curimbaba Ltda. e Yoorin Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.003991/2010-35
Requerentes: Danaher Corporation e Cooper Industries PLC.
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006533/2010-58
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Pratic Service Estacionamentos Ltda.
Advogados: Carolina Tak Gy Azevedo Leung, Victor Matheus Scholze de Oliveira, Bárbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012032/2010-19
Requerentes: HCM Participações No. 2 Brasil Ltda., J.P. Morgan Investimentos e Finanças Ltda., 3F Administração de Recursos Ltda. e Gávea Gestão de Patrimônio Ltda.
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Barbara Rosenberg, Fabrício Antônio Cardim de Almeida e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012194/2010-49
Requerentes: Bayer AG, Bomac Industries Limited e Bomac Research Limited
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012455/2010-21
Requerentes: Brambles Limited e IFCO Systems N.V.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012467/2010-55
Requerentes: Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogados: Patrícia Pitaluga Peret, Thaís de Sousa Guerra, Gabriel Nogueira Dias e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato De Concentração nº 08012.012522/2010-15
Requerentes: Arkema e Total S.A.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Marta Mitico Valente e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012594/2010-54
Requerentes: Quadrem Internacional Holdings, Ltd. e Ariba, Inc.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Stefanie Christine Schmitt, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.013028/2010-60
Requerentes: Cooperative H2 Equity Partners Fund III Holding U.A. e Assembleon B.V.
Advogados: Bruno de Luca Drago, Fabianna Vieira Barbosa, Marianna Paganini Picanço e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.013032/2010-28
Requerentes: Johnson Controls, Inc. e CRH Group
Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Bernardo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000003/2011-87
Requerentes: Pinova Holdings, Inc., e Lyondellbasell Flavors & Fragrances, Lcc
Advogados: Pedro A. A. Dutra e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000176/2011-03
Requerentes: Inbrands Estilo Participações S.A., AH Confeccões S.A. e AH Consultoria de Moda Ltda.
Advogados: Natália S. Pinheiro da Silva
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000267/2011-31
Requerentes: BHG S.A. e Brscan Imobiliária Hotelaria e Turismo S.A.
Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.001106/2002-73
Representante: Procon/MT
Representados: Postos de Gasolina e Distribuidores de GLP de Cuiabá/MT
Advogados: Não consta



Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar n.º 08012.004281/2005-65
Representante: Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul

Representada: FIAT Automóveis S.A. e SADA Transportes e Armazenagens Ltda.

Advogados: Bernardo de Sousa Lima Uchôa Costa, Décio Freire, Késsia Kênia Fontes e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo: 08012.007566/2000-72

Representante: Secretaria de Direito Econômico (SDE)
Representados: Postos de Gasolina de Juiz de Fora/MG

Advogados: Roberto Thomaz da Silva Filho, Luciano Picorelli Assis, Marcelo Martinez, Francys Gomes Freitas, Bruno Vieira Viana, Ignácio de Loyola Câmara Costa, Carlos André de Castro Moreira, Arthur Soares Machado Neto, Daniel Dutra Dias Bellei, Fernando Augusto Pereira Caetano e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo n.º 08012.002764/2009-59

Representante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Representadas: Devanlay Ventures Comércio, Importados, Exportação e Participações Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo n.º 08012.000478/1998-62

Representante: Leistung Comércio e Serviços Ltda.
Representada: Siemens Engenharia e Service Ltda.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque

Maranhão, Carla Osmo e Thiago Francisco da Silva Brito.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.197, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.018777/2010-73-SR/DPF/ES, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.486.401/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARLINDO FERNANDO ARRIGONI, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.379, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.020294/2010-15-DPF/STS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SAO LOURENCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.311.157/0001-03, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SIDNEY CAMILO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 142, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.016760/2010-31-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PARÁ SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 04.113.174/0001-11, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-37 (TRINTA E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-666 (SEISCENTOS E SESENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 143, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.027694/2010-15-SR/DPF/DF, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.830.982/0002-43, para exercer suas atividades no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº030146, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.212, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7612/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa DMB SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 11.937.230/0001-06, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
-180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.215, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/67/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.673.864/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 143, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.216, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7487/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.939.650/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no ACRE, com Certificado de Segurança nº 144, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.225, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7446/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILLANTES LTDA, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-04 (quatro) Revólver(es) 38
-04 (quatro) Pistola(s) .380
-04 (quatro) Espingarda(s) 12
-73500 (setenta e três mil e quinhentos) Espoletas 38,
-73500 (setenta e três mil e quinhentos) Projéteis 38,
-5000 (cinco mil) Estojos 38,
-1650 (mil seiscentos e cinquenta) munições 12,
-3000 (três mil) espoletas .380,
-3000 (três mil) projéteis .380,
-2000 (dois mil) estojos .380,
-26 (vinte e seis) gramas de pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.227, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7056/DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.300.153/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 78/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.228, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7458/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEA ATHENS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA,, CNPJ nº 05.166.696/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 155, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.229, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7590/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.237, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7488/DPF/IJJ/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAO INTELIGENTE PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.374.059/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 167 (CNPJ nº 08.374.059/0001-51);e nº 167 (CNPJ nº 08.374.059/0001-51).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.289, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5785/DPF/CAE/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Nº 4.923 - revogar a Portaria 3356/2008-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 13 de agosto de 2008 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 5.000 UFIR à empresa FORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 63.465.777/0001-41, sediada no estado do CEARÁ, com base no despacho 2981/10-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08270.019980/2006-40.

Nº 147- revogar a Portaria 2431/2010-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 07 de outubro de 2010 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 5.000 UFIR à empresa TWISTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ/MF nº:07.052.708/0001-35, sediada no estado de PERNAMBUCO, com base no despacho 108/2011-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08400.032781/2006-02.

Nº 148 - revogar a Portaria 2540/2009-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U., em 09 de junho de 2009, da empresa TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.300.446/0001-18, sediada no estado do MARANHÃO, com base no despacho 3006/10-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08310.003844/2008-86.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 100 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006641/2005-63. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Advogados: Pedro A. A. Dutra, Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Alessandra Lopes da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelo Representado e, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37 da Lei nº 8.884/94, defiro o pedido de oitiva de testemunhas realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Determino, portanto, a intimação das testemunhas indicadas pelo Representado para a realização de oitivas na data, horários e local consignados na Nota Técnica de fls. Fica o Representado intimado da realização das oitivas, conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls

Nº 101 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006271/2009-98. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE. Representada: Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Márcio Antônio Ebram Vilela e João Caetano Muzzi Filho.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Alessandra Lopes da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em consonância com os argumentos apontados na Nota Técnica de fls., determino a reabertura da instrução do presente feito e, em atenção ao disposto no artigo 35 da Lei nº 8.884/94, determino a intimação do Sr. Adauto Luis Pedro para realização de oitiva na data, horário e local indicados na Nota Técnica de fls. Fica a Representada intimada da realização da referida oitiva.

Nº 107 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000029/2011-25. Requerentes: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S/A e Novartis Biotecnologias S/A Advvs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 108 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000978/2010-24. Requerentes: OSX Brasil S/A e Hyundai Heavy Industries Co., Ltd. Advvs.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 102 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012635/2010-11 em que são Requerentes: Braskem S/A e Activas Plásticos Industriais Ltda. Advvs.: Ubiratan Mattos e outros.

Nº 103 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000050/2011-21 em que são Requerentes: Dell Inc. e SecureWorks Holding Corporation. Advvs.: Tito Amaral de Andrade e Maria Eugênia Novis.

Nº 104 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000247/2011-60 em que são Requerentes: Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Desenvolvimento Imobiliário e Karagounis Participações S/A. Advvs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 105 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000263/2011-52 em que são Requerentes: Weatherford Indústria e Comércio Ltda. e CWA Consultores & Serviços de Petróleo Ltda. Advvs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 106 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000386/2011-93 em que são Requerentes: Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A e Banco Santander (Brasil) S/A. Advvs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

ANA MARIA MELO NETTO
InterinaDEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 1 - Processo Administrativo nº 08012.009726/2009-27. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor ex officio. Representado: Tim Brasil Serviços e Participações S.A.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 2.81/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1.º, da Lei nº 9.784/99.

Nº 2 - Processo Administrativo nº 08012.009727/2009-71. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor ex officio. Representado: Nextel Telecomunicações Ltda.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 2.81/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1.º, da Lei nº 9.784/99.

Nº 3 - Processo Administrativo nº 08012.009728/2009-16. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor ex officio. Representado: GVT - Global Village Telecom Ltda.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 2.81/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1.º, da Lei nº 9.784/99.

Nº 4 - Processo Administrativo nº 08012.009731/2009-30. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor ex officio. Representado: Telemar Norte Leste S.A. - OI.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 2.81/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1.º, da Lei nº 9.784/99.

Nº 5 - Processo Administrativo nº 08012.009732/2009-84. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor ex officio. Representado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 2.81/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1.º, da Lei nº 9.784/99.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côn-juge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.003642/2009-71 - Marco Villani

Processo Nº 08335.009775/2010-51 - Hernan Dario Munoz

Quintero

Processo Nº 08354.005344/2010-97 - Angel Manuel Yauri Barbachan

Processo Nº 08444.002526/2010-05 - Davide Carbonai

Processo Nº 08505.089693/2009-49 - Elena Safonova

Processo Nº 08507.002255/2010-06 - Louise Mary O'Loughlin Gama

Processo Nº 08514.009151/2010-25 - Behzad Haji Hassan Mahrou.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.020644/2010-24 - Margarita Silvia Caniulef Namuncura.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08435.013646/2010-39 - Sandra Soledad Lopez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08435.015104/2010-09 - Ingrid Adriana de La Cruz e Thiago Sebastian de La Cruz

Processo Nº 08435.015509/2010-39 - Rosana Beatriz Machado

Processo Nº 08492.000329/2011-59 - Osvaldo Oscar Platini

Processo Nº 08492.000341/2011-63 - Maria Zumilda Chijanoski



Processo Nº 08495.005390/2010-81 - Cesar Adrian Telleria
Processo Nº 08495.005437/2010-15 - Claudio Gustavo Casaretto
Processo Nº 08793.002399/2010-76 - Carlos Alberto Lesnichuk.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08501.023570/2010-19 - Vittorino Pozza.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 01/09/2009, página 80, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.Processo Nº 08505.064918/2007-92 - Raghavan Sudheer e Manjusha Keloth.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 15/09/2008, página 90, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa 36/99.Processo Nº 08505.001431/2007-07 - Edith Luz Emilia Carbajal de Vargas.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.Processo Nº 08514.004719/2002-10 - Mohamad Hassan Baydoun.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.Processo Nº 08095.000467/2007-34 - Guil-loton Yann Alain André.

INDEFIRO o pedido, face ao não atendimento do disposto nos termos previstos no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006.Processo Nº 08390.000052/2011-11 - Gabriel Sebastian Fleitas Cortiglia, Silvia Maria Negreira Diaz, Ivan Lautaro Fleitas Negreira, Juan Ignacio Fleitas Negreira e Santiago Nicolas Fleitas Negreira.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000305/2011-46 - Fernando Arturo Pena Ramirez, até 15/02/2012

Processo Nº 08102.008940/2010-91 - Antonio Chimbuka Mabiala, até 02/03/2012

Processo Nº 08102.010659/2010-18 - Romulo Alexandre Carvaheda Rosa, até 16/02/2012

Processo Nº 08102.010662/2010-31 - Arlindo Jose Charles, até 24/02/2012

Processo Nº 08102.011234/2010-26 - Eugenio Kitenda Bambi, até 16/02/2012

Processo Nº 08102.011235/2010-71 - Ivam Agostinho Iala, até 23/02/2012

Processo Nº 08102.011237/2010-60 - Laurene Aline Karen Silva, até 15/02/2012

Processo Nº 08102.011239/2010-59 - Marta Monteiro Infamara, até 15/02/2012

Processo Nº 08102.011244/2010-61 - Seyed Hamid Hassan-zadeh Hafshejani, até 14/03/2012

Processo Nº 08102.011252/2010-16 - Ana Sofia Seita de Almeida, até 30/07/2011

Processo Nº 08102.011291/2010-13 - Yama Aramatulai Camara, até 08/02/2012

Processo Nº 08102.011294/2010-49 - Clariovaldo Enias Tavares da Silva, até 22/02/2012

Processo Nº 08260.006560/2010-07 - Lorena Volpini, até 04/03/2012

Processo Nº 08310.000032/2011-84 - Bruno Cesar Pinto, até 09/02/2012

Processo Nº 08310.000162/2011-17 - Adriano Damiao Kilala, até 16/02/2012

Processo Nº 08310.000163/2011-61 - Danildo Mussa Fafina, até 10/02/2012

Processo Nº 08354.000132/2011-02 - Joseline Iodith Brito Pereira, até 27/02/2012

Processo Nº 08354.000164/2011-08 - Marcus Vinicius Araujo Estrela Varela, até 10/02/2012

Processo Nº 08354.000183/2011-26 - Eliezer Brandao Bailo, até 07/02/2012

Processo Nº 08389.000027/2011-68 - Silvia Gonzalez Muradas, até 09/02/2012

Processo Nº 08391.000166/2011-42 - Pedro Justino de Sousa Queiros, até 15/02/2012

Processo Nº 08434.000015/2011-41 - João Carlos Martins, até 07/02/2012

Processo Nº 08434.004606/2010-14 - Bruno Antonio Duarte Passa, até 17/02/2012

Processo Nº 08506.002056/2011-81 - Landry Heri Imani Katembera, até 12/02/2012

Processo Nº 08506.002094/2011-33 - Ziarat Shah, até 22/02/2012

Processo Nº 08506.011055/2010-46 - Angela Del Pilar Flores Granados, até 31/07/2011

Processo Nº 08506.011384/2010-97 - Lady Maria Salas Valero, até 20/02/2012

Processo Nº 08506.011387/2010-21 - Gelson Leandro Ventura de Almeida, até 01/02/2012

Processo Nº 08506.011393/2010-88 - Adnan Khan, até 22/02/2012

Processo Nº 08506.011394/2010-22 - Zulqarnain, até 03/03/2012

Processo Nº 08506.011400/2010-41 - Mario Guillermo Mas-sini, até 02/02/2012

Processo Nº 08506.011420/2010-12 - Ruben Daniel Rodrigues Carvalho, até 18/02/2012

Processo Nº 08506.011434/2010-36 - Kelton Tobias Alves Lopes, até 08/02/2012

Processo Nº 08514.000214/2011-69 - Ghjuvanpetru Orsoni, até 01/11/2011

Processo Nº 08707.000002/2010-33 - Milton João Correia, até 16/02/2011

Processo Nº 08707.000642/2011-24 - Ivone Leila Lima Delgado, até 15/02/2012

Processo Nº 08707.000648/2011-00 - Mirza Rodrigues Embalo, até 09/03/2012

Processo Nº 08707.000649/2011-46 - Verônica Nino Sá, até 11/02/2012

Processo Nº 08707.000659/2011-81 - Paul Kibe Njuguna, até 06/03/2012

Processo Nº 08707.000661/2011-51 - Julio Vicente Cateia, até 22/02/2012

Processo Nº 08707.000668/2011-72 - Patricia Hilario Tacuri, até 14/02/2012

Processo Nº 08707.000669/2011-17 - Nuno Ricardo Moreira de Pina, até 23/02/2012

Processo Nº 08707.000677/2011-63 - Jvanilson Adair Moura Lopes Cardoso, até 19/02/2012

Processo Nº 08707.000678/2011-16 - Fredy Edgar Carranza Athó, até 18/02/2012

Processo Nº 08707.000679/2011-52 - Aurelbis Del Carmen Villadiego Soto, até 26/02/2012

Processo Nº 08707.000681/2011-21 - Alfredo Rafael Roa Narváez, até 16/02/2012

Processo Nº 08707.014670/2010-48 - Hernany Hemiliano Medina Gomes, até 23/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08310.000279/2011-09 - Minarma Roida Sinaga, até 18/01/2012

Processo Nº 08506.002032/2011-21 - Mariana Narcisa Paula, até 27/02/2012.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007610/2010-26 - Ruel Asis Salazar, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.008895/2010-12 - Julio Puche Artal, Caterina Sanchez Gimenez e Ivan Puche Sanchez, até 12/12/2012

Processo Nº 08000.009742/2010-92 - Robert Micallef, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.010015/2010-78 - Jaime Jr Pampang Dario, até 11/09/2012

Processo Nº 08000.010074/2010-46 - Robert Agnew, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010109/2010-47 - Jonel Bongon Madro-nero, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.010134/2010-21 - James Fraser Duthie, até 18/06/2012.

Determino o arquivamento, do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.007055/2010-32 - Clinton Lynn Cook

Processo Nº 08000.010090/2010-39 - Leif Hakan Lennart Bohm.

Determino o arquivamento do(s) pedidos(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008661/2010-75 - Roland Hormanseder

Processo Nº 08000.008789/2010-39 - Christopher Paul Swiger

Processo Nº 08000.008799/2010-74 - Russel Stuart Strauss

Processo Nº 08000.009196/2010-90 - Roscel Abadines Nicolas

Processo Nº 08000.010360/2010-10 - Lukasz Jarzecki

Processo Nº 08000.010477/2010-95 - Christophe Carolina Rennat Arthur Fierens.

INDEFIRO o pedido prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.Processo Nº 08000.007109/2010-60 - Wei Wei.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item IV, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08707.012045/2009-28 - Nivaldo Elton da Costa Pereira.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/12/2010, Seção 1, pág. 37, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-tentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.036461/2010-21 - Armando Huayhua Pusarico e Malia Anacla Mamani Choque

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.036461/2010-21 - Armando Huayhua Pusarico e Amalia Anacla Mamani Choque.

No Diário Oficial da União de 16/11/2010, Seção 1, pág. 25, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-tentor (a) da condição que lhe deu origem.Processo Nº 08320.009302/2010-12 - Sebastian Aparecido Ares Paraba

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08320.009302/2010-12 - Sebastian Aparecido Ares Paraba e Mariela Espinoza Arias.

No Diário Oficial da União de 04/08/2010, Seção 1, pág. 44, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moral-mente. Processo Nº 08339.002416/2009-07 - Fermin Rivarola Fa-moso

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08339.002416/2009-07 - Fermin Rivarola Fa-moso e Marta Sanabria.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de janeiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. "LABORATÓRIO BRASILEIRO DE CULTURA DIGI-TAL" - "LABORATÓRIO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.369.426/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.021409/2010-18);

II. FUNDAÇÃO PALAVRA MÁGICA, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.557.293/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.016560/2010-34).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "CEOS - CENTRO DE ESTRATÉGIAS PARA ORGA-NIZAÇÕES SOCIAIS", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.026.305/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.021733/2010-36);

II. ASSOCIAÇÃO "DANDO AS MÃOS", ORGANIZA-ÇÃO SOLIDÁRIA DOS ASSENTADOS E EMPREENDEDORES EM GERAL - "DANDO AS MÃOS", com sede na cidade de RON-DONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 11.941.896/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.021724/2010-45);

III. ASSOCIAÇÃO AMIGOS E TERCEIRA IDADE ES-PERANÇA DO JD. MONTE AZUL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.542.664/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.022231/2010-22);

IV. ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 04.823.354/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.021403/2010-41);

V. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PLAN-TA HUMANA - "PER VITA", com sede na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 00.773.096/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.021419/2010-53);

VI. ASSOCIAÇÃO PLURAL, com sede na cidade de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.126.200/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.022225/2010-75);

VII. CENTRO CRESCER SEM VIOLÊNCIA - CCSV, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 02.464.685/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.021413/2010-86);

VIII. CENTRO DE TECNOLOGIA APLICADA DE ALTO DESEMPENHO - CTAAD, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.487.684/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.016543/2010-05);

IX. FUNDAÇÃO ALÔ CRIANÇA DE ASSISTÊNCIA INFANTIL - FUNDAÇÃO ALÔ CRIANÇA, com sede na cidade de GOIANÉSIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.173.538/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.016565/2010-67);

X. FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL - FUNDAÇÃO AMAZÔNIA LEGAL - FAL, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 10.492.480/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.016529/2010-01);

XI. GRUPO EM DEFESA DA CIDADANIA DEFENDASE - DEFENDA-SE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.980.920/0001-25 - (Processo MJ nº 08000.012916/2010-02);

XII. IMPULSO - ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.850.048/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.021401/2010-51);

XIII. INSTITUTO AMPARO, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.450.125/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.016536/2010-03);

XIV. INSTITUTO ANJOS DO MAR, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.166.915/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.021740/2010-38);

XV. INSTITUTO COMUNITÁRIO E AMBIENTAL ÁGUA BRANCA - INSTITUTO ÁGUA BRANCA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 11.348.800/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.021416/2010-10);

XVI. INSTITUTO CULTURAL SOTO DELATORRE - ICSO, com sede na cidade de BOMBINHAS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.497.260/0001-63 - (Processo MJ nº 08000.014677/2010-17);

XVII. INSTITUTO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - ISAA, com sede na cidade de MACAPÁ, Estado do Amapá - CGC/CNPJ nº 11.755.037/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.021411/2010-97);

XVIII. INSTITUTO ESPAÇO VIRTUAL - IEV, com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.988.524/0001-44 - (Processo MJ nº 08001.007427/2010-11);

XIX. INSTITUTO GUARÁ - AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, com sede na cidade de MONTES CLAROS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.134.902/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.021412/2010-31);

XX. INSTITUTO MEIO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.830.431/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.018060/2010-37);

XXI. INSTITUTO MUDA MUNDO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.148.342/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.021716/2010-07);

XXII. INSTITUTO PORTA - IN PORTA, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 12.497.283/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.021728/2010-23);

XXIII. INSTITUTO SOCIAL HELP - ISH, com sede na cidade de BRAZABRANTES, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.318.613/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.021726/2010-34);

XXIV. INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.182.610/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.016537/2010-40);

XXV. LEIA BRASIL ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA LEITURA - LEIA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.780.496/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.021730/2010-01);

XXVI. SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - LANCEIROS DE PORONGOS, com sede na cidade de FARROUPILHA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.644.665/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.021717/2010-43).

Em 26 de janeiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. CATARINA SANTA S/C - CSSC, com sede na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, CGC/CNPJ nº 08.641.422/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.009364 /2010-11);

II. GUARÊI DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL - GUADLIS, com sede na cidade de GUARÊI, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 06.057.177/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.009387 /2010-18);

III. INSTITUTO DE GENÉTICA E ERROS INATOS DO METABOLISMO - "IGEIM", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 07.734.354/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.014875 /2010-47).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 27/01/2011, publicado no DOU de 28/01/2011, Seção 1, página 73, onde se lê: "Processo MJ nº: 08000.001273/94-43" leia-se "Processo MJ nº: 08000.001273/94-46".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR nº 00350.001181/2001-82, resolve:

Art. 1º. Determinar, de ofício, o cancelamento do registro dos pescadores profissionais relacionados nominalmente, por Unidade da Federação - UF, nos Anexos desta Portaria, por motivo de descumprimento do disposto no Inciso VII, do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 006, de 16 de abril de 2010.

Parágrafo único. A relação nominal, com a indicação das UFs de que trata o caput deste artigo, serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como serão afixadas na sede das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura para conhecimento e consulta dos interessados.

Art. 2º. Nos casos dos registros cancelados por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal, poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento do comunicado de cancelamento via notificação por AR.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura, que deverá efetivar a análise dos recursos recebidos, sob a coordenação e acompanhamento do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 3º. Concluída a fase de análise dos recursos administrativos recebidos e protocolados, serão considerados definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos, assim como daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, a inscrição do pescador ficará na situação cadastral de "Registro Cancelado", como disposto na Instrução Normativa MPA nº 006, de 16 de abril de 2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 139/INSS/PRES, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 141, onde se lê: "Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Gestão de Contratos." leia-se: "Aprova o Manual de Procedimentos e Rotinas de Gestão de Contratos".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/79, comando nº 343543640 e juntada nº 344591655, resolve:

Nº 60 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: 6.2; 7.1.2; 7.1.4; 10.2.1(letra "b") e as inclusões dos itens: 7.1.2.1; 12.10; 12.10.1, 12.10.2; 12.11; 12.11.1, 12.11.2 e 12.11.3 do Regulamento do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38, administrado pela UBB PREV - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.002136/09-76, comando nº 344867095, resolve:

Nº 61 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o SBOTPREV - Fundo de Pensão Multinstituído da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, na condição de instituidora do Plano de Benefícios SBOTPrev, CNPB nº 2009.0024-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.221330/2007-42, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/07/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 707/2007 publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.109948/2008-16, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/07/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 315/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.212359/2006-52, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 714/2006 publicada no DOU nº 03, Seção 1, de 04/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.231172/2007-39, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 756/2007 publicada no DOU nº 15, Seção 1, de 22/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.194691/2006-28, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 723/2006 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220695/2008-31, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/10/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 744/2008 publicada no DOU nº 250, Seção 1, de 24/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.107937/2008-00, resolve:



Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 326/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.153835/2008-58, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 509/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25010.002430/2005-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 530/2005 publicada no DOU nº 01, Seção 1, de 02/01/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.184083/2006-13, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 568/2006 publicada no DOU nº 242, Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 19 de janeiro de 2010, processo n.º 33902.057859/2004-18, publicada no DOU nº 16, em 24 de janeiro de 2011, seção 1, página 51: onde se lê: "voto condutor da DIGES..." leia-se: voto condutor da DIDES".

Na Decisão de 26 de novembro de 2010, processo n.º 33902.049685/2002-58, publicada no DOU nº 299, em 01 de dezembro de 2010, seção 1, página 51: onde se lê: "Protocolo ANS nº 33902. 049985/2002-58..." leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 049685/2002-58".

Na Decisão de 21 de janeiro de 2011, processo n.º 33902.197265/2005-20, publicada no DOU nº 16, em 24 de janeiro de 2011, seção 1, página 52: onde se lê: "Protocolo ANS nº 33902. 197062/2005-33, Circuito Deliberativo nº 2641 e Beneficiário: E.M.C.G..." leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 197265/2005-20, Circuito Deliberativo nº 2750 e Beneficiário: E.P.G".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos no âmbito da ANVISA para acompanhamento, instrução e análise dos processos de registro e pós-registro, no Brasil, de medicamentos produzidos mediante parcerias público-público ou público-privado e transferência de tecnologia de interesse do Sistema Único de Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2011,

considerando a necessidade de implementar critérios e procedimentos para a participação da Anvisa no acompanhamento e

análise das petições relacionadas às etapas de desenvolvimento, produção, registro e pós-registro de medicamentos originários de parcerias público-público ou público-privado definidas pelo Ministério da Saúde, bem como processos de transferência de tecnologia para a produção, no Brasil, de medicamentos de interesse do Sistema Único de Saúde,

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º O acompanhamento das atividades relativas ao desenvolvimento, produção, registro e pós-registro de medicamentos originários de parcerias firmadas pelo Ministério da Saúde, bem como dos processos de transferência de tecnologia para a produção, no Brasil, de medicamentos de interesse do Sistema Único de Saúde será realizado por Comitês Técnicos-Regulatórios (CTR) específicos.

Art. 2º Compete à Diretoria Colegiada da ANVISA a definição da composição dos CTR, bem como de sua coordenação.

§ 1º Os CTR serão compostos por representantes da ANVISA, podendo haver a participação de profissionais em exercício em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e de especialistas em assuntos relacionados ao tema, quando houver necessidade, a critério da Coordenação do CTR.

§ 2º No caso de parcerias ou processos de transferência de tecnologias que envolvam entes estrangeiros, a Anvisa poderá instituir CTR com a participação da Autoridade Regulatória estrangeira, observados os procedimentos formais de cooperação internacional vigentes.

Art. 3º São atribuições da coordenação do CTR:

I - coordenar as atividades do CTR;

II - manter os registros formais das atividades realizadas, dos encaminhamentos adotados e dos resultados obtidos no processo de acompanhamento;

III - subscrever as atas e outros instrumentos de registro das atividades realizadas;

IV - promover a articulação com as unidades organizacionais da ANVISA, no âmbito de suas atribuições, bem como com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

V - convidar profissionais em exercício em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e especialistas em assuntos relacionados ao tema em acompanhamento, quando necessário, para colaborar com a realização dos trabalhos, bem como representantes do Ministério da Saúde e das empresas envolvidas no processo; e

VI - internalizar, no âmbito da Anvisa, as informações, as recomendações e os documentos referentes às atividades de acompanhamento e que deverão ser consideradas nos processos de análise e definição do registro ou do pós-registro do medicamento originário da parceria ou da transferência de tecnologia.

Art. 4º São atribuições dos membros do CTR:

I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Comitê, contribuindo para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes às atividades do CTR;

II - contribuir para a elaboração da agenda de trabalho interna para o desenvolvimento das ações de cooperação, com base no cronograma de atividades apresentado pelas empresas envolvidas;

III - cumprir as tarefas originárias do processo, respeitando-se o cronograma das atividades;

IV - elaborar as atas, relatórios e demais documentos pertinentes ao trabalho do CTR, juntamente com a respectiva Coordenação; e

V - analisar os processos de registro e pós-registro do medicamento originário da parceria ou da transferência de tecnologia, observados os procedimentos e competências regimentais da ANVISA.

Art. 5º Os documentos relacionados ao registro e ao pós-registro de medicamentos originários de parcerias ou de processos de transferência de tecnologia devem ser protocolados na Anvisa por meio de uma petição de registro ou de pós-registro de medicamentos, observada a regulamentação específica.

Art. 6º O acompanhamento, o peticionamento e a análise dos processos de registro dos medicamentos originários de parcerias público-público e público-privado, bem como de processos de transferência de tecnologia, serão realizados em etapas, nos termos do Anexo da presente Resolução.

§ 1º É facultado à empresa submeter o dossiê de registro já com todos os documentos estabelecidos em regulamentação específica e etapas cumpridas.

§ 2º As petições pós-registro deverão ser instruídas com todos os documentos estabelecidos em regulamentação específica em uma única etapa.

Art. 7º A ANVISA deverá se manifestar ao final de cada uma das etapas estabelecidas no art. 6º desta Resolução, e a conclusão do processo ocorrerá após avaliação de todos os documentos enviados nas sucessivas etapas.

Art. 8º A critério da ANVISA, poderão ser solicitados documentos adicionais referentes ao registro e ao pós-registro de medicamentos originários de parcerias para desenvolvimento ou transferência de tecnologia sob acompanhamento do CTR.

Art. 9º Será facultativo o acompanhamento de projetos em que não haja transferência de tecnologia.

Art. 10. Durante o procedimento estabelecido nesta Resolução, a empresa fabricante/produzadora do medicamento, o centro responsável pelo estudo de equivalência farmacêutica e o centro responsável pelo estudo de bioequivalência poderão ser auditados, a critério da ANVISA.

Art. 11. Fica revogada a Resolução RDC nº 47, de 4 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 212, de 5 de novembro de 2010, Seção 1, pag. 69.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

Primeira etapa:

I. Formulários de petição FP1 e FP2 devidamente preenchidos;

II. Declaração das empresas envolvidas de que o processo se trata de parcerias público-público ou público-privado, com ou sem transferência de tecnologia, e documentos comprobatórios;

III. Via original do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária GRU;

IV. Cópia da Licença de Funcionamento da Empresa (Alvará Sanitário) atualizado;

V. Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa publicada no DOU ou, quando aplicável, da Autorização Especial de Funcionamento, publicada no DOU;

VI. Declaração de Vínculo de Registro Simultâneo de medicamento similar e genérico, caso cabível;

VII. Cópia do certificado de boas práticas de fabricação e controle (CBPFC, atualizado emitido pela ANVISA para a linha de produção na qual o medicamento será fabricado);

VIII. Cópia do protocolo de notificação de produção de lote-piloto, com o número de protocolo fornecido pela ANVISA

IX. Cópia atualizada do Certificado de Responsabilidade Técnica;

X. Informações adicionais de acordo com a legislação vigente sobre controle da Encefalopatia Espongiforme Transmissível, ou justificativa da ausência deste documento;

XI. Textos de bula e modelo de layout de embalagem primária e secundária;

XII. Relatório de Controle de Qualidade de todos os excipientes Relatório do fármaco(s), bem como o controle de qualidade do(s) fármaco(s), em papel timbrado do fabricante do fármaco;

XIII. Especificação e metodologia analítica e validação para o produto acabado;

XIV. Relatório de desenvolvimento e validação de método analítico da dissolução e perfil de dissolução;

XV. Especificações e métodos analíticos usados no controle de qualidade da embalagem primária, bem como no controle de qualidade dos acessórios dosadores;

XVI. Relação dos ensaios do controle de qualidade;

XVII. Protocolo do estudo de estabilidade acelerada e de longa duração;

XVIII. Descrição detalha do desenho, do princípio de funcionamento e das capacidades máxima e mínima de cada equipamento a ser utilizado no processo de fabricação;

XIX. Cronograma das demais etapas das atividades relacionadas ao processo: produção de lote piloto, controle de qualidade do produto acabado, estudo de estabilidade, ensaios de equivalência farmacêutica, perfil de dissolução e os estudos de bioequivalência/biodisponibilidade relativa e estudos clínicos quando aplicável, quando aplicável.

Segunda etapa:

I. Relatório e dossiê de produção;

II. Laudo do controle de qualidade do produto acabado;

III. Estudo de estabilidade e fotostabilidade;

IV. Equivalência farmacêutica e perfil de dissolução, quando aplicável.

Terceira etapa:

I. Estudos de bioequivalência/biodisponibilidade relativa e estudos clínicos quando aplicável.

PROCURADORIA GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 2 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25741.303052/2007-77 - AIS:390725/07-2 (018/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA
25759.228522/2007-17 - AIS: 291564/07-2 (004/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
25741.319297/2007-16 - AIS:412125/07-2 (008/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
25741.542593/2007-19 - AIS:679580/07-3(011/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPREITEIRA LITORAL LTDA
25743.472660/2007-19 - AIS:602601/07-0 (036/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EUROMARKET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

25759.493802/2007-02 - AIS:626505/07-7 (704/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.377957/2007-94 - AIS: 487574/07-5 (924/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITA-
LARES LTDA 25759.106912/2007-37 - AIS:136405/07-7 (075/05) -
GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.456346/2007-09 - AIS:583515/07-1 (027/07) GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil
reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.323807/2007-50 - AIS:418205/07-7 (019/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil
reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.510526/2007-35 - AIS:642776/07-6 (034/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil
reais)
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA
25752.304144/2007-45 - AIS:392177/07-8 (049/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LANCHONETE BELO LTDA
25759.409017/2006-91 - AIS:547479/06-5 (182/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.106784/2007-21 - AIS:136226/07-7 (020/05)- GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MICROMAR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA
25759.122003/2005-84 - AIS:144863/05-3(346/03) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
STA SERVICOS AUXILIARES DE TRASNPORTE AEREO S/A
25759.428414/2006-61 - AIS:573109/06-7 (556/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:

AMAZON CATERING LTDA
25758.005006/2007-26 - AIS:006099/07-2 (027/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AVIANCA - AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA S/A
25759.084321/2007-00 - AIS:107630/07-2 (044/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil
reais)
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
25759.124013/2005-54 - AIS:147202/05-0 (092/05) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil
reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.107075/2007-63 - AIS:136615/07-7 (072/05) -GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GILLETTE DO BRASIL LTDA.
25767.286121/2004-30 - AIS:404597/04-1 (128/04)- GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
GOL TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.084436/2007-96 - AIS:107768/07-6 (145/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil
reais)
GOL TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.147708/2007-76 - AIS:187468/07-3 (139/07)- GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil
reais)
GOL TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.088217/2007-86 - AIS:112749/07-7 (154/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil
reais)
LAN PERU
25759.084424/2007-61 - AIS:107752/07-0 (142/07) - GGPAF/AN-
VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LAN PERU
25759.092865/2007-37 - AIS:118788/07-1 (161/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LAN PERU
25759.074121/2007-31 - AIS:094817/07-9 (108/07) -GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.419353/2006-41 - AIS:561073/06-7 (524/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TRAFTI LOGÍSTICA S/A
25759.417282/2006-42 - AIS:558342/06-0(267/06)- GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
TRAFTI LOGÍSTICA S/A
25759.408635/2006-13 - AIS:546964/06-3(268/06) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
TRAFTI LOGÍSTICA S/A
25759.417294/2006-77 - AIS:558357/06-8(320/06) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
TRAFTI LOGÍSTICA S/A
25759.422251/2006-11 - AIS:564797/06-5 (298/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
TRAFTI LOGÍSTICA S/A
25759.417270/2006-18 - AIS:558325/06-0 (264/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A
25759.148243/2007-71 - AIS:188149/07-3 (301/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.453200/2006-23 - AIS:605760/06-8 (635/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.111927/2006-04 - AIS:149633/06-6 (038/05) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.516485/2007-00 - AIS:649726/07-8 (268/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil
reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.516450/2007-62 - AIS:649684/07-9 (259/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil
reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.516424/2007-34 - AIS:649654/07-7 (243/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIO GROSS S. A.
25752.001531/2006-41 - AIS:002130/06-0 (053/05) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
25752.072101/2006-12 - AIS:094043/06-7 (005/05) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.420083/2007-01 - AIS:542495/07-0 (771/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
25759.393098/2007-81 - AIS:507375/07-8 (913/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIP. INDUSTRIAIS E AR-
MAZENS GERAIS
25759.448324/2007-78 - AIS:574787/07-2 (013º/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.406355/2006-71 - AIS:544022/06-0
(37/06)25759.406386/2006-21)25759.406410/2006-
22)25759.406455/2006-05)25759.406474/2006-
23)25759.406516/2006-26)25759.406549/2006-
76)25759.406563/2006-70)25759.406579/2006-82)(APENSOS) -
GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e
dois mil reais)

SANOFI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25752.155163/2006-51 - AIS:208040/06-1 (018/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25752.071971/2006-66 - AIS:093872/06-6 (007/05) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LT-
DA
25745.527774/2007-85 - AIS:662649/07-1 (030/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.427022/2007-66 - AIS:550581/07-0 (190/04) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.419112/2006-01 - AIS:560738/06-8 (493/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA
DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
25743.299188/2004-11 - AIS:419600/04-7 (11/04) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
ECOLAB QUIMICA
25752.072709/2006-39 - AIS:094909/06-4 (05/05) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.432086/2007-89 - AIS:556611/07-8 (233/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.432104/2007-22 - AIS:556636/07-3 (234/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.431315/2007-48 - AIS:555669/07-4 (220/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.431309/2007-91 - AIS:555662/07-7 (219/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.431353/2007-09 - AIS:555715/07-1 (241/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMA-
GEM E SERVIÇOS LTDA
25759.108940/2007-99 - AIS:138951/07-3 (71/05) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
25752.303056/2007-26 - AIS:390731/07-7 (08/07) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
25759.116114/2007-13 - AIS:148159/07-2 (239/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SABOR E REQUINTE LTDA
25760.488444/2007-79 - AIS:620351/07-5 (22/07) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA.
25759.044591/2003-46 - AIS:165492/03-6 (40/03) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SYNCRIFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.114246/2007-19 - AIS:145866/07-3 (218/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SYNCRIFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.114347/2007-81 - AIS:145994/07-5 (227/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
VANLING INTERNACIONAL EXPORTADORA LTDA
25752.112096/2006-80 - AIS:149859/06-2 (24/05) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.116096/2007-70 - AIS:148139/07-8 (238/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 117, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.05055/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica K & S VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.818.562/0004-06, situada no Município de Sanclerlândia - GO, na Av. Indústria, 308 - Centro, CEP 76.160-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sanclerlândia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Buriti de Goiás, Córrego do Ouro e Mossâmedes no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.005201/2010-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTOMÓVEL VISTORIA E PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.513.921/0003-94, situada no Município de Lençóis Paulista - SP, na Rua José Bonifácio, 615 - Vila Marimbondo, CEP 18.683-420, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lençóis Paulista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Borebi, Cerqueiral, Espírito Santo do Turvo, Iaras, Manduri e Óleo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 119, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019873/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARCIO VICENTE MASSAD, CNPJ - 10.971.699/0001-90, situada no Município de São Roque - SP, na Rua São Joaquim, 373 - Centro, CEP 18.130-220, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Roque e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alumínio e Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 120, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.001671/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TT-VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.373.140/0001-21, situada no Município de Osvaldo Cruz - SP, na Rua Armando Salles, 136 - Centro, CEP 17.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Osvaldo Cruz e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sagres, Salmourão, Inúbia Paulista e Iacri no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 121, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021469/2009-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JABOTICABAL SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.934.267/0001-00, situada no Município de Jaboticabal - SP, na Av. Manoel Martins Fontes, 960 - Colina Verde, CEP 14.887-392, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jaboticabal e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Taquaral, Taiuva e Taiacu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042014/2009-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISÃO ATIVA VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.292.152/0001-21, situada no Município de Monte Aprazível - SP, na Rua Paraná, 30 - Centro, CEP 15.150-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Monte Aprazível e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Poloni, Nipoã, União Paulista, Sebastianópolis do Sul, Jaci, Monções e Cosmorama no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.000118/2010-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual GLEICE MARIA NAVARRO DO NASCIMENTO - ME, CNPJ - 10.852.391/0002-07, situada no Município de Santa Bárbara D'Oeste - SP, na Av. São Paulo, 743 - Jardim Dona Regina, CEP 13.454-065, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Bárbara D'Oeste no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 124, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 08650.000576/2009-71, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTO-CAR BUTANTA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 05.403.018/0001-58, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Desembargador Armando Fairbanks, Nº 204, Butantã, CEP 05.501-040 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.016056/2007-90, resolve:

Art. 1º Conceder, até 14 de junho de 2014, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica CACAU INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.872.369/0001-04, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Guilherme Cotching, Nº 799, Vila Maria, CEP 02.113-011, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 355 de 14 de junho de 2010, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 9, de 12 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 30, onde se lê: 'Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria' Leia-se: 'Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Aprova Alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 51, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a Anatel é competente para regular a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997, a Anatel é competente para modificar a destinação de radiofrequências ou faixas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO o interesse em propiciar condições para a implantação de um novo sistema por satélite de sensoriamento remoto a fim de obter dados meteorológicos, climáticos, terrestres, oceanográficos e geofísicos-solares específicos, que serão úteis à comunidade científica mundial;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 594, realizada em 27 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.014923/2007; resolve:

Art. 1º Destinar a faixa de radiofrequências de 26,55 GHz a 26,85 GHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) em aplicações de exploração da Terra por satélite, em caráter primário, compartilhada com o Serviço Telefônico Fixo Comutado para uso do público em geral (STFC) e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Art. 2º Criar a Nota Brasileira, B8, e incluí-la no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequência no Brasil, tornando sem efeito o disposto na Nota Internacional 5.536B para os municípios brasileiros indicados nessa nova Nota, com a seguinte redação:

B8 - A utilização da faixa de radiofrequências de 26,55 GHz a 26,85 GHz por serviços de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto ou ponto-multiponto, observada a destinação da faixa, está condicionada à realização de procedimento de coordenação prévia com estações do Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de exploração da Terra por satélite, nos municípios de Acarapé, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Barreira, Baturité, Beberibe, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante e São Luís do Curu, todos do estado do Ceará.

Art. 3º Republicar, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 342, de 16 de julho de 2003.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 25,35 GHz A 28,35 GHz, 29,10 GHz A 29,25 GHz E 31,00 GHz A 31,30 GHz

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso das faixas de radiofrequências de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz por sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT (S1.20), em aplicações ponto-multiponto e ponto-a-ponto.

CAPÍTULO II

Da segmentação das faixas

Art. 2º Para efeito de autorização de uso de radiofrequências, as faixas objeto deste regulamento foram divididas em blocos de 125 MHz e 75 MHz, conforme mostrado nas Tabelas I, II e III e Figuras 1, 2 e 3.

Tabela I - Divisão da faixa de 25,35 GHz a 28,35 GHz em blocos de 125 MHz.

Blocos	Limites [GHz]
A	A1
	A2
	A3
	A4

B	B1	25,850 a 25,975
	B2	25,975 a 26,100
	B3	26,100 a 26,225
	B4	26,225 a 26,350
C	C1	26,350 a 26,475
	C2	26,475 a 26,600
	C3	26,600 a 26,725
	C4	26,725 a 26,850
D	D1	26,850 a 26,975
	D2	26,975 a 27,100
	D3	27,100 a 27,225
	D4	27,225 a 27,350
E	E1	27,350 a 27,475
	E2	27,475 a 27,600
	E3	27,600 a 27,725
	E4	27,725 a 27,850
F	F1	27,850 a 27,975
	F2	27,975 a 28,100
	F3	28,100 a 28,225
	F4	28,225 a 28,350

Tabela II - Divisão da faixa de 29,10 GHz a 29,25 GHz em blocos de 75 MHz.

Blocos	Limites [GHz]
G	29,100 a 29,175
H	29,175 a 29,250

Tabela III - Divisão da faixa de 31,00 GHz a 31,30 GHz em blocos de 75 MHz.

Blocos	Limites [GHz]
I	31,000 a 31,075
J	31,075 a 31,150
K	31,150 a 31,225
L	31,225 a 31,300

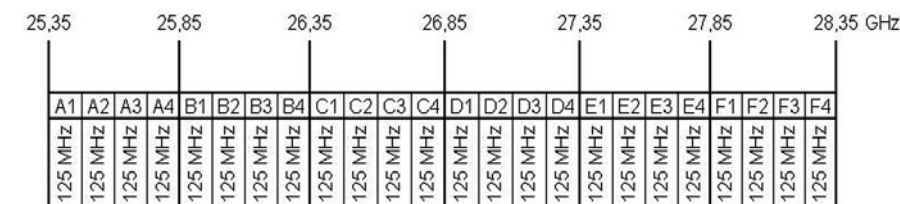


Figura 1. Ilustração da segmentação da faixa de 25,35 GHz a 28,35 GHz em blocos de 125 MHz.

29,10 29,25 GHz

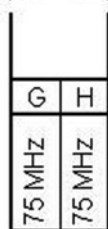


Figura 2. Ilustração da segmentação da faixa de 29,10 GHz a 29,25 GHz em blocos de 75 MHz. (Frequências em GHz)

31,00 31,3 GHz

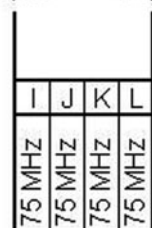


Figura 3. Ilustração da segmentação da faixa de 31,00 GHz a 31,30 GHz em blocos de 75 MHz. (Frequências em GHz)

CAPÍTULO III

Das Condições de Uso dos Blocos

Art. 3º Os sistemas ponto-multiponto devem apresentar relação da capacidade de transmissão (Mbps) sobre a largura de faixa ocupada (MHz) de, no mínimo 1,14, por setor da estação nodal, para a prestação de serviços de telecomunicações faixa larga.

Art. 4º Os sistemas ponto-multiponto devem apresentar estações terminais que possibilitem ao usuário transmissão na taxa de 2 Mbps ou superior.

Parágrafo único: Em adição ao estabelecido no caput deste artigo, admite-se a existência de estações terminais com taxas de transmissão fracionária de 2 Mbps.

Art. 5º Os sistemas ponto-a-ponto devem ter capacidade de, no mínimo, 34 Mbps e apresentar relação capacidade de transmissão (Mbps) sobre a largura ocupada (MHz) igual ou maior que 1,14.

Art. 6º Fica a critério de cada entidade autorizada a definição do plano de canalização e do tipo de tecnologia empregados na transmissão da estação nodal para as estações terminais e das estações terminais para a estação nodal, assim como a utilização dos canais para os sistemas ponto-multiponto e ponto-a-ponto.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos blocos G e H, da faixa de 29,10 GHz a 29,25 GHz, nos quais as transmissões deverão ser efetuadas, obrigatoriamente, no sentido da estação nodal para as estações terminais.

CAPÍTULO IV

Das Características Técnicas

Art. 7º As potências de transmissão das estações devem ser as mínimas necessárias à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade, aplicando-se o disposto nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º.

Art. 8º A cada transmissor de estação nodal de sistemas ponto-multiponto operando na faixa de frequência de 25,35 GHz a 27,50 GHz, aplicam-se as seguintes disposições:

I- A densidade espectral e.i.r.p. das emissões, na direção das posições orbitais de satélites DRS (data relay satellites) geoestacionários 16,4°E; 21,5°E; 47°E; 59°E; 16°W; 32°W; 41°W; 44°W; 46°W; 49°W; 62°W e 139°W não deverá exceder aos valores abaixo, em qualquer faixa de 1 MHz, para ângulos de elevação θ acima do plano horizontal local.

a) + 8 dBW para $0^\circ \leq \theta \leq 20^\circ$

b) + 14 - 10 log ($\theta/5$) dBW para $20^\circ \leq \theta \leq 90^\circ$

II- Nas demais direções, a densidade espectral e.i.r.p. das emissões não deverá exceder os valores abaixo, em qualquer faixa de 1 MHz, para ângulos de elevação θ acima do plano horizontal local.

a) + 14 dBW para $0^\circ \leq \theta \leq 5^\circ$

b) + 14 - 10 log ($\theta/5$) dBW para $5^\circ \leq \theta \leq 90^\circ$

III- Em situações em que exista atenuação adicional entre a estação nodal e as estações terminais em virtude de precipitação, a estação nodal poderá utilizar controle automático da potência de transmissão (ATPC) para aumentar a potência transmitida, de um valor que não exceda a atenuação adicional provocada pela precipitação, desde que a densidade espectral e.i.r.p. na direção de qualquer das posições orbitais de satélites geoestacionários indicadas acima, não ultrapasse + 17 dBW em qualquer faixa de 1 MHz.

IV- A densidade espectral e.i.r.p. radiada na direção das posições orbitais de satélites DRS geoestacionários deve ser calculada como o produto da densidade espectral transmitida e o ganho da antena omnidirecional ou diretiva na direção do satélite DRS. Na inexistência de diagrama de radiação da antena da estação nodal, o diagrama de referência indicado na Recomendação ITU-R F.1336 deve ser utilizado. O cálculo deve considerar os efeitos da refração atmosférica e o horizonte local.

Art. 9º A cada estação terminal de sistemas ponto-multiponto e estações de sistemas ponto-a-ponto, operando na faixa de frequências de 25,35 GHz a 27,50 GHz, aplicam-se as seguintes disposições:

I- A densidade espectral e.i.r.p. das emissões na direção das posições orbitais de satélites DRS geoestacionários indicadas no inciso I do Art. 8º não deverá ser superior a + 24 dBW em qualquer faixa de 1 MHz, exceto quando devidamente justificado, a critério da Anatel.

II- Nas demais direções, a densidade espectral e.i.r.p. das emissões não deverá exceder, em qualquer faixa de 1 MHz, o valor de + 33 dBW.

III- Em situações em que exista atenuação adicional em virtude de precipitação, as estações terminais de sistemas ponto-multiponto, bem como as estações de sistemas ponto-a-ponto poderão utilizar controle automático da potência de transmissão (ATPC) para aumentar a potência transmitida, de um valor que não exceda a atenuação adicional provocada pela precipitação, desde que a densidade espectral e.i.r.p. na direção de qualquer das posições orbitais de satélites geoestacionários indicadas no inciso I do Art. 8º, não ultrapasse + 33 dBW em qualquer faixa de 1 MHz.

Art. 10. Na faixa de frequência de 25,25 GHz a 27,50 GHz, para ângulos de elevação abaixo do horizonte local, não existem limitações na densidade espectral e.i.r.p. além das constantes do Artigo S21 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT.

Art. 11. Para as faixas de frequência de 27,50 GHz a 28,35 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz, aplicam-se as disposições constantes do Artigo S21 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT.

Art. 12. Para a faixa de frequência de 29,10 GHz a 29,25 GHz, além do estabelecido no parágrafo único do Art. 6º, aplicam-se as seguintes disposições:

I- Em condições de céu claro, a densidade espectral e.i.r.p. por frequência portadora das estações dos enlaces ponto-a-ponto fica limitada a + 23 dBW/MHz em qualquer faixa de 1 MHz. Em situações em que exista atenuação adicional entre as estações em virtude de precipitação, este valor poderá ser excedido através da utilização de controle automático da potência de transmissão (ATPC). O aumento da potência transmitida não deve ser superior à atenuação provocada pela precipitação.

II- As entidades autorizadas a utilizar esta faixa de frequência devem demonstrar que, na área autorizada para uso da radiofrequência, em qualquer azimute e em condições de céu claro, o conjunto das estações nodais não deverá produzir em uma mesma frequência, em um ângulo de elevação de 0° , uma densidade espectral e.i.r.p. média, calculada em qualquer faixa de 4,375 MHz, que exceda o valor de - 23 dBW/(MHz-km²). Em situações em que exista atenuação adicional entre a estação nodal e as estações terminais em virtude de precipitação, o valor para céu claro poderá ser excedido através da utilização de controle automático da potência de transmissão (ATPC). O aumento da potência transmitida não deve ser superior à atenuação provocada pela precipitação. O valor da densidade espectral e.i.r.p. agregada, numa determinada área deve ser calculada da seguinte forma:

$$N \cdot 10 \log_{10} 1/A \sum_{i=1}^N (p_i) \cdot (g_i) \quad \text{dBW/(MHz- km}^2\text{)}$$



Onde:
N = quantidade de estações nodais operando na mesma frequência, na área autorizada para uso da radiofrequência;
A = Área autorizada para uso da radiofrequência, em km²;
pi = densidade espectral de potência da i-ésima estação nodal (em W/MHz);
gi = ganho da antena da i-ésima estação nodal, no ângulo de elevação 0°.
Cada pi e gi são para a mesma faixa de 1 MHz, dentro da faixa de frequência autorizada.
III- Para ângulos de elevação acima do horizonte, as entidades autorizadas a utilizar esta faixa de frequência devem demonstrar que, na área autorizada para uso da radiofrequência, em qualquer azimute e em condições de céu claro, o conjunto das estações nodais não deverá produzir em uma mesma frequência, uma

Onde:
N = quantidade de estações nodais operando na mesma frequência, na área autorizada para uso da radiofrequência;
A = Área autorizada para uso da radiofrequência, em km²;
e.i.r.p. (ai) = densidade espectral e.i.r.p. da i-ésima estação nodal, na direção a.
Tabela IV

Ângulo de Elevação a	Densidade Relativa e.i.r.p., (dBW/MHz - km²)
0° ≤ a ≤ 4°	e.i.r.p.(a) = e.i.r.p.(0°) + 20 log (sen πx) . (1/ π x) onde x = (a+1)/7,5°
4° ≤ a ≤ 7,7°	e.i.r.p.(a) = e.i.r.p.(0°) - 3,85 a +7,7
a > 7,7°	e.i.r.p.(a) = e.i.r.p.(0°) - 22

Onde:
a = ângulo de elevação acima do horizonte, em graus;
e.i.r.p.(0°) = densidade espectral e.i.r.p. agregada, numa determinada área, conforme calculada no inciso II. O diagrama de radiação nominal da antena deve ser utilizado para ângulos entre 0° e 8°. Para ângulos maiores que 8° devem ser usados níveis médios, calculados pela amostragem do diagrama de radiação a cada intervalo de 1°, entre 8° e 90°, dividido por 83

IV- Se necessário, para atendimento às condições estabelecidas nos incisos I e II, as entidades autorizadas a utilizar esta faixa de frequência podem empregar, nas estações nodais, os métodos descritos abaixo para redução do nível médio da densidade de potência agregada recebida pelos satélites não geoestacionários do serviço móvel por satélite:

- a) Polarizações Alternadas: de tal forma que 50% (mais ou menos 10%) dos transmissores da estação utilizem polarização vertical e 50% (mais ou menos 10%) utilizem polarização horizontal.
- b) Entrelaçamento de Frequências: de tal forma que 50% (mais ou menos 10%) dos transmissores da estação utilizem canais cuja frequência central esteja afastada de metade da largura de faixa de canal dos outros 50% (mais ou menos 10%) dos transmissores.
- c) Métodos Alternativos: como alternativa para as alíneas a) e b) acima, as entidades autorizadas a utilizar esta faixa de frequência podem adotar outros métodos, desde que seja demonstrado que resultam em reduções equivalentes dos níveis médios da densidade de potência recebida pelos satélites não geoestacionários do serviço móvel por satélite.

Art. 13. As estações terminais de sistemas ponto-multiponto e as estações de sistemas ponto-a-ponto devem utilizar antenas direcionais e com características de desempenho melhores ou iguais às estabelecidas em norma específica, referente às características mínimas de radiação de antenas.

Art. 14. Nas estações nodais devem ser usadas antenas setoriais que cubram estritamente as áreas geográficas das estações terminais a elas relacionadas.

§ 1º As antenas das estações nodais não devem possuir setores com mais de 90°.

§ 2º Em municípios com menos de 200.000 habitantes pode ser autorizada a utilização de antenas com setores de largura superior a 90°, sendo admitida a utilização de antenas omnidirecionais onde forem necessárias coberturas de 360°.

Art. 15. Podem ser utilizadas antenas com polarização vertical ou horizontal.

CAPÍTULO V

Das Condições de Compartilhamento

Art. 16. A Anatel somente procederá à consignação das radiofrequências quando a autorizada apresentar documento comprovando a coordenação prévia:

I. Com as demais entidades autorizadas que operem em blocos adjacentes em uma mesma área geográfica;

II. Com as demais entidades autorizadas que operem em um mesmo bloco ou em blocos adjacentes em áreas geográficas distintas sendo que, neste caso, a coordenação está restrita às áreas situadas a menos de 60 km dos limites da região na qual a interessada está autorizada a operar.

§ 1º A coordenação a que se refere o caput deste artigo só será necessária caso a densidade de fluxo de potência do sinal produzido pela interessada em qualquer ponto das áreas passíveis de coordenação seja maior ou igual a -114 dBW/m² em qualquer faixa de 1 MHz.

§ 2º Caso a coordenação prevista no caput deste artigo não seja possível, em função de alguns dos blocos não terem sido ainda objeto de autorização pela Agência, a interessada deverá apresentar termo garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que operarem nestes blocos.

Art. 17. Nos municípios de Acarapé, Apuiarés, Aquiraz, Araçoiaba, Barreira, Baturité, Beberibe, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama,

densidade espectral e.i.r.p. média, calculada em qualquer faixa de 4,375 MHz, que exceda os valores definidos conforme a Tabela IV. Em situações em que exista atenuação adicional entre a estação nodal e as estações terminais em virtude de precipitação, o valor para céu claro poderá ser excedido através da utilização de controle automático da potência de transmissão (ATPC). O aumento da potência transmitida não deve ser superior à atenuação provocada pela precipitação. O valor da densidade espectral e.i.r.p. agregada, numa determinada área deve ser calculada da seguinte forma:

$$N \sum_{i=1}^{10} \log_{10} 1/A \cdot (e.i.r.p.)_{(ai)} \text{ dBW}/(\text{MHz} \cdot \text{km}^2)$$

Redenção, São Gonçalo do Amarante e São Luís do Curu, todos do estado do Ceará, somente será autorizado o uso da faixa de radiofrequências de 26,55 GHz a 26,85 GHz pelos serviços de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto ou ponto-multiponto, observada a destinação da faixa, mediante a apresentação pelo interessado no uso da faixa, de documento comprovando a coordenação prévia com estações do Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de exploração da Terra por satélite.

§ 1º Tomar sem efeito o que estabelece a Nota Internacional 5.536B constante do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, apenas nos municípios indicados no caput.

§ 2º Para os municípios não indicados no caput, as estações do Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de exploração da Terra por satélite, não deverão solicitar proteção, ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel, conforme estabelece a Nota Internacional 5.536B.

Art. 18. Para efeito deste regulamento, entende-se como coordenação prévia a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários para garantir a convivência entre os sistemas operando em um mesmo bloco ou em blocos adjacentes em regiões fronteiriças ou em blocos adjacentes em uma mesma área geográfica.

§ 1º A coordenação objeto do caput deverá considerar as estações constantes do Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel (BDTA).

§ 2º O cadastramento das estações do Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de exploração da Terra por satélite, no BDTA, estará condicionado à apresentação, pelo interessado, do documento autorizativo expedido pela autoridade competente, ou de sua dispensa.

§ 3º A eventual necessidade de faixa de guarda entre os blocos adjacentes, utilizados pelas entidades autorizadas em uma mesma área geográfica ou em áreas distintas, deve ser considerada como parâmetro de coordenação e definida dentro do respectivo bloco de radiofrequências autorizado.

Art. 19. Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação mencionado neste capítulo, a Agência, por provocação de uma das partes, arbitrará as condições de compartilhamento.

Art. 20. Além da coordenação prevista no Art. 16, a utilização das faixas de radiofrequência objeto deste regulamento está sujeita a coordenação prévia com sistemas existentes, de outros serviços que compartilham estas faixas em caráter primário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21. Para os efeitos deste regulamento, os blocos descritos no Art. 2º terão seu uso outorgado por área de prestação de serviço constituída de município ou área geográfica, a critério da Anatel.

Art. 22. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, inclusive os sistemas radiantes, devem cumprir os requisitos do Regulamento Geral de Certificação e Homologação de Produtos de Comunicação, da Anatel.

Art. 23. A Anatel poderá determinar a alteração dos requisitos estabelecidos neste regulamento, mesmo de sistemas em operação, de forma a otimizar o uso do espectro de radiofrequências.

ATO Nº 614, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.003907/2009. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle societário da empresa Speedbit Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 10.465.817/0001-99, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, de Fábio Eduardo Pereira Costa, CPF nº 702.568.702-25, para José Luiz Pereira Souza, CPF nº 031.723.092-15. A aprovação de que trata o art. 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de janeiro de 2011

Nº 564 -

Processo nº 53500.008915/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão interposto pela empresa DBX RÁDIO TÁXI LTDA. (sucessora de MACHADO & CAVALCANTE LTDA.), CNPJ/MF nº 04.257.726/0001-65, prestadora do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 578, realizada em 2 de setembro de 2010: não conhecer do Pedido interposto, ante a ausência de pressuposto para sua admissibilidade, mantendo os termos da decisão proferida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 432/2010-GCAB, de 26 de agosto de 2010; e, recomendar à Superintendência de Serviços Privados que tome as providências cabíveis com relação às alterações societárias realizadas.

Em 26 de janeiro de 2011

Nº 631 -

Processo nº 53516.004306/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Radioamador, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 2.669 de 26 de abril de 2010, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 341/2010-GCJV, de 17 de agosto de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ADELIA CARNEIRO GONCALVES	658.851.399-20	05020633275
0002. ALTAIR DE OLIVEIRA	205.284.349-34	50013016458
0003. BORGONHA SIQUEIRA	766.923.968-91	05020359513
0004. DANADIER BITTENCOURT	016.916.609-06	05020609307
0005. EDUARDO DA ROSA BRANDAO	000.000.000-00	50011215313
0006. GREMIO DE RADIOAMADORES DO GEARBE	03.235.305/0001-70	50003724760
0007. GRUPO DE RADIOAMADORES DE CAMPO MOURAO	04.147.779/0001-23	50012611980
0008. JACKSON JOSE BELLOTO	160.369.219-34	05020217301
0009. MARGARETE TERRA DA ROSA BRANDAO	414.792.039-04	50011596520
0010. NELSON GUEDES DA SILVA	826.138.859-04	50009532749
0011. NEY TAMM FERREIRA DO AMARAL	016.118.529-00	05000195175
0012. SILVANA APARECIDA GONCALVES DATORE	566.744.069-53	05020633356
0013. SILVANA DE OLIVEIRA	945.435.691-72	50012002704
0014. SOLANGE AZIN	908.410.269-04	50004653009

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2010

Processo nº 53569002276/2010, não conhecer do recurso interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ 05.131.081/0001-82, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), por infringência ao artigo 163 c/c o artigo 173, II, ambos da Lei nº 9472/97.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Em 29 de outubro de 2010

Processo nº 53575000666/2009, aplica-se a TIM CELULAR S/A, CNPJ 04.206.050/0001-80, executante do Serviço Móvel Pessoal, a sanção de MULTA no valor de R\$7.258,13 (sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), por infringência ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" artigo 4º do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 14 de dezembro de 2010

Processo nº 53575000294/2010, aplica-se a ELETROSAT LTDA ME, CNPJ 04.276.684/0001-00, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Vitória do Jari/AP, a sanção de MULTA no valor de R\$3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 131 da Lei Geral de Telecomunicações c/c artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.006542/2010	WILSON BETTENCOURT ALBUQUERQUE FILHO	São Paulo/SP	049.766.458-51	1081,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	16/09/2010
53504.009546/2010	COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC	Santo André/SP	69.304.061/000-49	7580,00	Item 13.5, II, da Norma 73/97 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	29/09/2010
53504.016404/2010	A.T. MAEDA LTDA	Pilar do Sul/SP	08.754.776/0001-09	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 c/c artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	18/10/2010
53504.018858/2008	JOSEFA CATARINA BALDERRAMA CUE-LHAR	Novo Horizonte/SP	098.262.908-74	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	22/09/2010
53504.019850/2008	CAIUA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Presidente Prudente/SP	61.584.140/0001-49	2200,00	Itens 9.1, 9.4, 10.1 e 10.4 da Norma 13/97 e artigo 1º da Portaria Anatel nº 1/2004 c/c artigo 37, II e artigo 39, § 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 18 c/c artigo 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	23/09/2010
53504.018090/2010	JOSÉ DEVAIR BESSAHE	Novo Horizonte/SP	019.026.438-10	1081,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/09/2010
53504.006315/2008	P.J. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Paraguaçu Paulista/SP	08.064.705/0001-84	3160,58	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	16/09/2010
53504.005125/2010	WTC ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA	São Paulo/SP	07.686.368/0001-02	881,44	Item 7.1 da Norma 13/97 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/19 c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97	30/09/2010
53504.030132/2008	OLÍVIA REGINA MODAELLI ME	Presidente Prudente/SP	00.833.291/0001-07	1200,00	Artigo 65, § 2º, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002, item 13.5 inciso II, alíneas "c" e "f", da Norma nº 13/97	13/09/2010
53540.025889/2009	LINKS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Panorama/SP	10.440.226/0001-67	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 c/c artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	1/10/2010
53504.017696/2010	EDNEY DE ALMEIDA	Itapetininga/SP	167.561.908-57	4850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/09/2010
53504.015718/2010	MARCOS HENRIQUE SOUZA	Campinas/SP	050.006.228-55	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	24/09/2010
53504.009820/2010	VALDEMIR ANTÔNIO ALVES	Bauri/SP	074.810.748-79	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/07/2010
53504.010151/2010	FUNDAÇÃO CULTURAL MONTE SIAO	Jacareí/SP	01.296.682/0001-94	5700,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	15/09/2010
53504.016107/2010	ARTHUR GAMBI MOREIRA - ME	Sales Oliveira/SP	08.320.021/0001-04	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 c/c artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	18/10/2010
53504.010461/2010	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Campinas/SP	33.050.196/0001-88	914,59	Item 9.8 da Norma 13/97 do Ministério das Comunicações	29/09/2010
53504.012539/2009	ASSOCIAÇÃO INDALATUBANA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL	Indaiatuba/SP	07.221.982/0001-90	2992,50	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	23/09/2010
53504.020026/2010	ALEX PALMA NALLAS	Cedral/SP	227.814.088-40	4010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 /c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, § V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/10/2010
53504.016335/2010	A.K. ASFOUR ACESSÓRIOS CELULARES - ME	Sertãozinho/SP	07.813.038/0001-22	4567,50	Artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/09/2010
53504.018769/2010	JOÃO LUIZ GOMES RIBEIRO	Cosmópolis/SP	108.073.398-14	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	1/10/2010
53504.016789/2010	ASSOCIAÇÃO CULTURAL 'O CAMINHO'	Bragança Paulista/SP	02.072.267/0001-10	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	29/09/2010
53504.027510/2008	TIM CELULAR S/A	São Paulo/SP	05.206.050/0001-80	6804,00	Artigos 72 e 102 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 477/2007, c/c artigos 37, IV, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	13/09/2010
53504.003078/2005	EMRPESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA	Mongaguá/SP	01.773.319/0001-60	2475,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	22/01/2010
53054.019819/2006	SILVIO TIROLI	Palmital/SP	096.808.028-68	1132,57	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	27/10/2010
53504.015679/2005	NESIC DO BRASIL S/A	Guarulhos/SP	42.582.742/0001-12	2100,00	Artigo 55, inciso IV, c/c artigo 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	26/02/2010
53504.006885/2008	CARREIRA VEICULAÇÃO ESPORTIVA LTDA	São Paulo/SP	08.271.806/0001-26	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	23/07/2010
53504.007369/2005	JOSÉ POMBO SOBRINHO - ME	São Paulo/SP	01.263.616/0001-18	2310,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	22/02/2010
53504.007368/2005	JOSÉ POMBO SOBRINHO - ME	São Paulo/SP	01.263.616/0001-18	2310,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	19/02/2010
53504.005837/2010	W.O.P. COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME	Várzea Paulista/SP	09.150.893/0001-26	2400,00	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	09/08/2010
53504.014473/2008	TELFREE TELEFONIA IP S.A.	Barueri/SP	07.350.260/0001-36	6000,00	Artigos 27 e 28 o Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	23/11/2010
53504.001198/2010	MOISÉS SIQUEIRA FRIAS	São Caetano/SP	409.142.028-12	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	06/04/2010
53054.022793/2008	CARLOS HENRIQUE SANTOS	São Paulo/SP	031.652.558-81	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/05/2010
53504.002570/2010	RIO PRETO NET INFORMÁTICA LTDA	São José do Rio Preto/SP	00.950.026/0001-09	4610,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	16/07/2010
53504.003788/2003	TELESP CELULAR S.A.	Presidente Alves/SP	02.319.126/0001-59	4028,40	Artigo 96, V, da lei nº 9472/97	30/07/2008
53504.024843/2008	JOSÉ COSTA	São Vicente/SP	043.089.194-60	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	23/06/2010
53504.023379/2008	DONIZETE FERREIRA	Novo Horizonte/SP	181.396.938-80	1000,00	Artigo 37 e 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	1000,00
53504.003951/2010	IGREJA PENTECOSTAL NOVA JERUSALÉM DE CRISTO	Osasco/SP	21.856.588/0001-50	3090,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	12/05/2010
53504.009909/2010	UNIÃO SOCIAL DO JARDIM SANTANA E ADJACÊNCIAS	São Paulo/SP	55.641.609/0001-31	3192,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	25/05/2010
53504.004983/2010	ANTÔNIO APARECIDO DE JESUS PIRES	Capivari/SP	716.880.488-04	4119,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	29/06/2010
53504.019879/2007	SALATIEL PEREIRA LEAL	São Paulo/SP	325.844.398-08	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	01/04/2010
53504.012965/2009	MARCELO HERBERT DOS REIS	São José dos Campos/SP	282.530.118-30	5350,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	18/05/2010
53504.013247/2010	DJALMA GONÇALVES	Pindamonhangaba/SP	274.780.038-50	4850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/07/2010
53504.014122/2010	RENATA DOS SANTOS	São Paulo/SP	322.133.468-01	4850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/08/2010
53504.008300/2008	GERALDO APARECIDO GALLACHO NASCIMENTO	Ribeirão Preto/SP	059.309.808-02	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/05/2010
53504.012787/2010	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA	Cubatão/SP	06.871.670/0001-60	2992,50	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	29/06/2010
53504.011909/2010	PAULA CAROLINE DE OLIVEIRA - ME	Populina/SP	10.421.389/0001-00	4010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/07/2010
53504.026880/2008	SAMUEL DI MAURA MOTTA	Campinas/SP	275.097.998-64	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/05/2010
53504.002142/2010	LD TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Itatiba/SP	09.456.571/0001-00	3000,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	23/07/2010
53504.020550/2008	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	São Paulo/SP	076.138.828-10	6850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	17/06/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD no Estado do Piauí.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado do Piauí, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTv, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTvD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Observa-se que, atualmente, a utilização de canais para transmissão terrestre digital de televisão na faixa alta de VHF é considerada inadequada para uso por concessionárias de Serviço de Televisão nos grandes centros urbanos, devido a possíveis dificuldades de sua recepção, em conjunto com a faixa de UHF, por terminais portáteis e por receptores domésticos que utilizam antena interna, situações cuja realizabilidade ainda não foi comprovada em âmbito mundial. Assim, está sendo proposta a exclusão dos canais da faixa alta de VHF (canais 7 ao 13) constantes do PBTvD. Registra-se que a Anatel pretende submeter o assunto ao Fórum do SBTvD para avaliação da conveniência e das condições em que poderá ser realizada a re-inclusão desses canais no PBTvD após o período de simulcast.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto nº 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC nº 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTv e PBTvD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 04 de março de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 25 de fevereiro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>
CONSULTA PÚBLICA Nº 07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD no Estado do Piauí.

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 662, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002258/11. UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP - TV - Bauru/SP - Canal 45 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 673, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002233/11. SOCIEDADE DOS AMIGOS DE OCARA - RADCOM - Ocara/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 674, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002234/11. ASSOCIAÇÃO DE PRUDENTE DE MORAIS DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Prudente de Moraes/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 676, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.003876/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - RADCOM - Santa Cruz da Baixa Verde/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 677, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.007744/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PARQUE PAIOL - RADCOM - Pirapora do Bom Jesus/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 678, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.001496/10. ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA - RADCOM - Governador Lindenberg/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 680, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002235/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - AC-SAL - RADCOM - Japira/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 681, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.006687/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E ALTERNATIVA SANTA CLÁRENSE - RADCOM - Santa Clara do Sul/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 683, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.026432/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CAPINZAL - RADCOM - Capinzal/SC - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 684, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.003155/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORUPA - RADCOM - Corupá/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 685, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002236/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEW LIFE FM - RADCOM - Santa Mercedes/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 686, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.022204/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAGARTENSE - RADCOM - Lagarto/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 687, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002237/11. ASSOCIAÇÃO DOS MORAIS DAS PACAS DOS MARÇAL - MORROS/MA - RADCOM - Morros/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 688, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.011479/07. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DO COMBINADO - RADCOM - Combinado/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 689, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.019356/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - RADCOM - Canindé de São Francisco/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 690, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.023114/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DO JALAPÃO - RADCOM - Novo Acordo/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 691, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002474/11. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE REALEZA - ARACOACRE - RADCOM - Realeza/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 692, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.

Processo nº 53500.002090/11. ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO TACAIMBÓ FM - RADCOM - Tacaimbó/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 419, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009111/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a utilizar nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia "RADIO MIX FM".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE
COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE
CAPACITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE
MICOLOGIA/BACTERIOLOGIA NO SURINAME"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, firmado em Brasília, em 22 de junho de 1976;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento de um Programa de Capacitação para o Departamento de Micologia/Bacteriologia no Suriname" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é capacitar funcionários do Governo surinamês em metodologias da área de micologia e bacteriologia, por meio da transferência de boas práticas, com vistas a aumentar a eficiência na detecção de doenças fúngicas e bacterianas de cultivos.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Pesca como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

c) disponibilizar a infraestrutura adequada para a realização dos treinamentos no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Suriname, cabe:

a) designar técnicos surinameses para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica no Suriname previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências apropriadas para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Suriname.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá notificar a outra por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, com três meses de antecedência. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em andamento no âmbito deste Ajuste Complementar.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

Feito em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Suriname
Winston Lackin
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.737,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011(*)

Autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.005386/2009-88 e 48500.005417/2009-09, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos nos documentos Consolidação de Obras das Demais Instalações de Transmissão - Período 2009 - 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A a implantar reforços na Rede Básica e nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Funil:

a) Adequação da entrada de linha 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, Funil - Saudade - Circuito 1, referente ao by pass na SE Funil das linhas de transmissão Funil - Cachoeira Paulista e Funil - Volta Redonda;

b) Adequação da entrada de linha 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, Funil - Saudade - Circuito 2, referente ao by pass na SE Funil das linhas de transmissão Funil - Cachoeira Paulista e Funil - Volta Redonda; e

c) Adequação da linha de transmissão 138 kV Cachoeira Paulista - Volta Redonda - Circuito 2, referente ao by pass na SE Funil das linhas de transmissão Funil - Cachoeira Paulista e Funil - Volta Redonda.

II - Subestação Poços de Caldas:

a) Instalação do Sistema de Medição para Faturamento associado à LT 138 kV Poços de Caldas - São João da Boa Vista C1; e

b) Instalação do Sistema de Medição para Faturamento associado à LT 138 kV Poços de Caldas - São João da Boa Vista C2

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de agosto de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

§ 3º As parcelas da receita anual permitida de que trata o "caput" deste artigo poderão sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser conduzida pela ANEEL sobre os custos praticados por Furnas para a implantação dos empreendimentos autorizados por esta Resolução em até 180 dias após o início de operação comercial.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 4º Furnas deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, Furnas deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 21, de 31-1-2010, Seção 1, pág. 121, com incorreção no original.



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.106, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Homologação das tarifas de fornecimento de energia elétrica, das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixação da receita anual das instalações de conexão, estabelecimento do valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 015/1999, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, com base nos autos do Processo nº 48500.005496/2010-83 resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas CPFL Jaguarí, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 937, de 2 de fevereiro de 2011, ficam, em média, reajustadas em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), sendo 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CPFL Jaguarí, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL Jaguarí, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2012, e incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL Jaguarí, referente ao período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Jaguarí para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CPFL Jaguarí poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CJE	TARIFA CONVENCIONAL					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	27,28	148,71	27,28	29,83	0,00	118,88
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,39	148,71	27,39	29,83	0,00	118,88
B1-RESIDENCIAL:		306,17		187,29		118,88
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		100,54		58,94		41,60
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		172,36		101,04		71,32
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		258,53		151,55		106,98
Consumo mensal superior a 220 kWh		287,29		168,41		118,88
B2-RURAL		191,41		117,09		74,32
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		165,73		101,37		64,36
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		176,07		107,71		68,36
B3-DEMAIS CLASSES		305,38		186,81		118,57
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		157,35		96,25		61,10
B4b - Bulbo da Lâmpada		172,71		105,65		67,06

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,73	2,07	18,73	2,07	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	29,12	6,32	29,12	6,32	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,24	6,34	29,24	6,34	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	231,15	209,69	146,64	134,18	29,83	29,83	29,83	29,83	201,32	179,86
A3a (30 a 44 kV)	231,15	209,69	146,64	134,18	29,83	29,83	29,83	29,83	201,32	179,86
A4 (2,3 a 25 kV)	231,15	209,69	146,64	134,18	29,83	29,83	29,83	29,83	201,32	179,86

TARIFA DE ULTRAPASSA-GEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011.					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	56,19	6,21	56,19	6,21	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	87,36	18,96	87,36	18,96	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	87,72	19,02	87,72	19,02	0,00	0,00
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.						

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	6,32	6,32	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	6,34	6,34	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL VERDE	QUADRO F								
	TUSD + TE			TUSD			TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMIDA	SECA
A3a (30 a 44 kV)	907,32	885,86	146,64	134,18	706,00	706,00	29,83	29,83	201,32
A4 (2,3 a 25 kV)	910,13	888,67	146,64	134,18	708,81	708,81	29,83	29,83	201,32

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011.		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	18,96	18,96	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	19,02	19,02	0,00
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.			

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS			Grupo B (R\$)	
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)			Monofásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora	4,34	6,21	12,42	37,31
II - Aferição de medidor	5,59	9,32	12,42	62,19
III - Verificação de nível de tensão	5,59	9,32	11,19	62,19
IV - Religação normal	4,96	6,83	20,51	62,19
V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,85	1,85	1,85	3,72
VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa	4,34	6,21	12,42	37,31
IX - Desligamento ou Religação programados	24,87	37,31	62,19	124,39
X - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Comissionamento de obra	13,02	18,64	37,27	111,93
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A5	A4	A3a	A3	A2
K	153,33	95,86	88,17	152,94	153,33	146,36	145,85	-	41,77
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	5,49	3,43	3,16	5,48	5,49	5,24	5,22	-	1,50
WACC (%)	9,95%								
Carga Tributária	34,00								
PARCELA B (R\$)	17.278.218,81								
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,23%								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	10.987.084,87								

ANEXO II						
CJE	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30kV a 44kV)	26,57	150,57	26,57	31,07	0,00	119,50
A4 (2,3kV a 25kV)	26,67	150,57	26,67	31,07	0,00	119,50
B1-RESIDENCIAL:		304,54		185,04		119,50
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						



Consumo mensal até 30 kWh		99,49		57,67		41,82
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		170,56		98,86		71,70
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		255,82		148,28		107,54
Consumo mensal superior a 220 kWh		284,28		164,77		119,51
B2-RURAL		190,39		115,68		74,71
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		164,85		100,15		64,70
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		175,13		106,41		68,72
B3-DEMAIS CLASSES		303,75		184,56		119,19
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		156,51		95,09		61,42
B4b - Bulbo da Lâmpada		171,79		104,38		67,41

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,86	2,05	17,86	2,05	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	28,18	6,27	28,18	6,27	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	28,30	6,30	28,30	6,30	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	233,45	211,87	148,49	135,97	31,07	31,07	31,07	31,07	202,38	180,80	117,42	104,90
A3a (30 a 44 kV)	233,45	211,87	148,49	135,97	31,07	31,07	31,07	31,07	202,38	180,80	117,42	104,90
A4 (2,3 a 25 kV)	233,45	211,87	148,49	135,97	31,07	31,07	31,07	31,07	202,38	180,80	117,42	104,90

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)	6,27		6,27		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,30		6,30		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	887,88	866,30	148,49	135,97	685,50	685,50	31,07	31,07	202,38	180,80	117,42	104,90
A4 (2,3 a 25 kV)	890,68	869,10	148,49	135,97	688,30	688,30	31,07	31,07	202,38	180,80	117,42	104,90

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,34	6,21	12,42	37,31
II - Aferição de medidor	5,59	9,32	12,42	62,19
III - Verificação de nível de tensão	5,59	9,32	11,19	62,19
IV - Religação normal	4,96	6,83	20,51	62,19
V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,85	1,85	1,85	3,72
VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa	4,34	6,21	12,42	37,31
IX - Desligamento ou Religação programados	24,87	37,31	62,19	124,39
X - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Comissionamento de obra	13,02	18,64	37,27	111,93
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-A	
	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,73	2,07
A3a (30 a 44 kV)	29,12	6,32
A4 (2,3 a 25 kV)	29,24	6,34

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	A2 (88 a 138 kV)	29,83
A3a (30 a 44 kV)	29,83	29,83
A4 (2,3 a 25 kV)	29,83	29,83

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	A2 (88 a 138 kV)	0,11
A3a (30 a 44 kV)	0,11	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	0,11	0,11

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	18,67	0,06	2,06	0,01
A3a (30 a 44 kV)	29,02	0,10	6,30	0,02
A4 (2,3 a 25 kV)	29,14	0,10	6,32	0,02

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,86	2,05
A3a (30 a 44 kV)	28,18	6,27
A4 (2,3 a 25 kV)	28,30	6,30

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	A2 (88 a 138 kV)	31,07
A3a (30 a 44 kV)	31,07	31,07
A4 (2,3 a 25 kV)	31,07	31,07

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	A2 (88 a 138 kV)	0,11
A3a (30 a 44 kV)	0,11	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	0,11	0,11

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	17,80	0,06	2,04	0,01
A3a (30 a 44 kV)	28,08	0,10	6,25	0,02
A4 (2,3 a 25 kV)	28,20	0,10	6,28	0,02

ANEXO III-A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de janeiro de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CPFL Jaguari	767.447,38

ANEXO III-B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 03 de fevereiro de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CPFL Jaguari	767.511,38

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2011 A FEVEREIRO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
CPFL Jaguari	R\$ 221.012,80	R\$ 18.417,73

ANEXO V		
PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
CPFL Jaguari	R\$ 7.416.315,00	R\$ 2.896.436,10



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.107, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 18/1999, com a redação dada pelos seus Primeiro, Segundo, Terceiro e Quartos Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005500/2010-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPEE, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 939, de 2 de fevereiro de 2010, ficam, em média, reajustadas em 7,76% (sete vírgula setenta e seis por cento), sendo 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 16,44% (dezesseis vírgula quarenta e quatro por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CPEE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPEE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2012, e incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPEE, referente ao período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS e com a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC da CPEE para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CPEE poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CPEE	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TUSD	
	SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)			40,89	191,31	40,89	29,84
B1-RESIDENCIAL:				404,44		242,97
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						0,00
Consumo mensal até 30 kWh				134,92		78,43
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh				231,35		134,45
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh				347,02		201,70
Consumo mensal superior a 220 kWh				385,59		224,11
B2-RURAL				253,79		152,47
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL				189,43		113,80
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO				233,36		140,18
B3-DEMAIS CLASSES				404,84		243,21
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição				208,58		125,30
B4b - Bulbo da Lâmpada				228,96		137,56

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	43,01	9,92	43,01	9,92	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	303,28	274,13	188,49	171,58	29,84	29,84	29,84	29,84	273,44	244,29	158,65	141,74

TARIFA DE ULTRAPASSA-GEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011.							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	129,03	29,76	129,03	29,76	0,00	0,00		
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.								

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	9,92		9,92	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.302,03	1.272,88	188,49	171,58	1.028,59	1.028,59	29,84	29,84	273,44	244,29	158,65	141,74

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011.		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	29,76	29,76	0,00
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.			

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		
		Monofásico	Bifásico	Trifásico
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)				
I - Vistoria de unidade consumidora		4,34	6,21	12,42
II - Aferição de medidor		5,59	9,32	12,42
III - Verificação de nível de tensão		5,59	9,32	11,19
IV - Religação normal		4,96	6,83	20,51
V - Religação de urgência		24,87	37,31	62,19
VI - Emissão de segunda via de fatura		1,85	1,85	1,85
VII - Segunda via de declaração de quitação anual de débitos		1,85	1,85	1,85
VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa		4,34	6,21	12,42
IX - Desligamento ou Religação programados		24,87	37,31	62,19
X - Remoção de poste		(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede		(*)	(*)	(*)
XII - Comissionamento de obra		13,02	18,64	37,27
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo		4,34	6,21	12,42
XIV - Visita técnica		4,34	6,21	12,42
XV - Custo administrativo de inspeção		72,71	109,07	181,85

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)								
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2nur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A2
K	198,49	124,54	114,54	198,70	198,49	219,22	99,02	61,09
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	8,09	5,08	4,67	8,10	8,09	8,93	4,04	2,49
WACC (%)	9,95%							
Carga Tributária	34,00							
PARCELA B (R\$)	23.508.313,57							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,67%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	15.885.234,18							

ANEXO II						
CPEE	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TUSD	
	SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)			40,14	189,67	40,14	33,15
B1-RESIDENCIAL:				399,05		242,53
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						0,00
Consumo mensal até 30 kWh				132,07		77,31
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh				226,45		132,52
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh				339,68		198,81
Consumo mensal superior a 220 kWh				377,43		220,90
B2-RURAL				250,42		152,20



B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		186,91		113,60		73,31
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		230,25		139,93		90,32
B3-DEMAIS CLASSES		399,45		242,77		156,68
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		205,81		125,08		80,73
B4b - Bulbo da Lâmpada		225,91		137,31		88,60

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	42,15	9,80	42,15	9,80	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	298,21	269,96	186,94	170,55	33,15	33,15	33,15	33,15	265,06	236,81	153,79	137,40

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	9,80		9,80		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.276,86	1.248,61	186,94	170,55	1.011,80	1.011,80	33,15	33,15	265,06	236,81	153,79	137,40

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,34	6,21	12,42	37,31
II - Aferição de medidor	5,59	9,32	12,42	62,19
III - Verificação de nível de tensão	5,59	9,32	11,19	62,19
IV - Religação normal	4,96	6,83	20,51	62,19
V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,85	1,85	1,85	3,72
VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa	4,34	6,21	12,42	37,31
IX - Desligamento ou Religação programados	24,87	37,31	62,19	124,39
X - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Comissionamento de obra	13,02	18,64	37,27	111,93
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-A	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	43,01	9,92

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	29,84	29,84

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Reso-lução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,45	0,45

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Reso-luções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	42,44	0,57	9,79	0,13

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	
A2 (88 a 138kV) - CACONDE	1,72	
A2 (88 a 138kV) - EUCLIDES DA CUNHA	1,63	
A2 (88 a 138kV) - LIMOEIRO (A.S.OLIVEIRA)	1,63	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA-DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,93	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	42,15	9,80

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	33,15	33,15

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Reso-lução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,45	0,45

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Reso-luções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	41,58	0,57	9,67	0,13

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	
A2 (88 a 138kV) - CACONDE	1,71	
A2 (88 a 138kV) - EUCLIDES DA CUNHA	1,62	
A2 (88 a 138kV) - LIMOEIRO (A.S.OLIVEIRA)	1,62	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA-DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,93	

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL EM R\$
CTEEP	CPEE	1.192.512,66

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 3 de fevereiro de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL EM R\$
CTEEP	CPEE	1.192.413,21

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2011 A JANEIRO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
CPEE	R\$ 229.144,69	R\$ 19.095,39

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011 - EM R\$	ESS/EER 2011 - EM R\$
CPEE	R\$ 4.532.100,00	R\$ 1.957.131,45



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.108, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC, e atualiza a tarifa de energia relativa à geração distribuída da Santa Cruz Geração de Energia S/A - CLFSC-GER.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 021/1999-ANEEL, com a redação dada pelos seus Primeiro e Terceiro Termos Aditivos, e com base nos autos o que consta do Processo nº 48500.005498/2010-72, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CLFSC, constante do Anexo da Resolução Homologatória nº 935, de 2 de fevereiro de 2010, ficam, em média, reajustadas em 23,61% (vinte e três vírgula sessenta e um por cento), sendo 8,01% (oito vírgula zero um por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CLFSC, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constante do Anexo III, referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CLFSC, que estará em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CLFSC, referente ao período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS/Energia de Reserva - EER da CLFSC, e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Atualizar a tarifa de energia relativa à geração distribuída da Santa Cruz Geração de Energia - CLFSC-GER para R\$ 133,73/MWh (cento e trinta e três reais e setenta e três centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 3 de fevereiro de 2011, constituindo-se na base de cálculo para as atualizações tarifárias subsequentes.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CLFSC poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
SANTA CRUZ	TARIFA CONVENCIONAL					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)	33,12	183,94	33,12	28,13	0,00	155,81
A4 (2,3kV a 25kV)	33,25	183,94	33,25	28,13	0,00	155,81
B1-RESIDENCIAL:		399,38		243,57		155,81
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		134,22		79,68		54,54
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		230,08		136,59		93,49
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		345,13		204,90		140,23
Consumo mensal superior a 220 kWh		383,49		227,67		155,82
B2-RURAL		227,09		138,49		88,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		165,34		100,83		64,51
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		208,79		127,34		81,45
B3-DEMAIS CLASSES		362,24		220,92		141,32
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		186,66		113,84		72,82
B4b - Bulbo da Lâmpada		204,89		124,95		79,94

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	28,12	4,86	28,12	4,86	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	34,90	8,12	34,90	8,12	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3 (69 kV)	291,99	263,86	181,22	164,91	28,13	28,13	28,13	28,13	263,86	235,73
A4 (2,3 a 25kV)	291,99	263,86	181,22	164,91	28,13	28,13	28,13	28,13	263,86	235,73

TARIFA DE ULTRAPASSA-GEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	84,36	14,58	84,36	14,58	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	104,70	24,36	104,70	24,36	0,00	0,00
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.						

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	8,10	8,10	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	8,12	8,12	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.098,83	1.070,70	181,22	164,91	834,97	834,97	28,13	28,13	263,86	235,73
A4 (2,3 a 25 kV)	1.102,34	1.074,21	181,22	164,91	838,48	838,48	28,13	28,13	263,86	235,73

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	24,30	24,30	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	24,36	24,36	0,00
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.			

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,34	6,21	12,42	37,31
II - Aferição de medidor	5,59	9,32	12,42	62,19
III - Verificação de nível de tensão	5,59	9,32	11,19	62,19
IV - Religação normal	4,96	6,83	20,51	62,19
V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Disponibilização dados de medição	4,34	6,21	12,42	37,31
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,96	6,83	20,51	62,19
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIII - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3 (69 kV)	21,76	54,74
A3a (30 a 44 kV)	7,54	110,48
A4 (2,3 a 25 kV)	7,85	114,58

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO		BT	B2rur	B2irr	B3	A5	A4	A3a	A3
K		189,65	107,84	99,15	172,03	189,65	167,26	166,76	98,26
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)		6,98	3,97	3,65	6,33	6,98	6,16	6,14	3,62
WACC (%)		9,95 %							
Carga Tributária		34,00							
PARCELA B (R\$)		65.145.933,99							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)		4,62 %							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)		41.789.019,52							



ANEXO II						
SANTA CRUZ						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	29,91	155,44	29,91	27,94	0,00	127,50
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,03	155,44	30,03	27,94	0,00	127,50
B1-RESIDENCIAL:		350,49		222,99	0,00	127,50
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		116,44		71,81		44,63
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		199,61		123,11		76,50
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		299,42		184,67		114,75
Consumo mensal superior a 220 kWh		332,71		205,20		127,51
B2-RURAL		199,29		126,79		72,50
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		145,10		92,31		52,79
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		183,23		116,58		66,65
B3-DEMAIS CLASSES		317,90		202,26		115,64
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		163,81		104,22		59,59
B4b - Bulbo da Lâmpada		179,81		114,39		65,42

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	25,27	4,41	25,27	4,41	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	31,45	7,39	31,45	7,39	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3 (69 kV)	243,86	220,84	153,22	139,86	27,94	27,94	27,94	27,94	215,92	192,90
A4 (2,3 a 25kV)	243,86	220,84	153,22	139,86	27,94	27,94	27,94	27,94	215,92	192,90

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44 kV)	7,37		7,37		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	7,39		7,39		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SE-CA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	970,85	947,83	153,22	139,86	754,93	754,93	27,94	27,94	215,92	192,90
A4 (2,3 a 25 kV)	974,04	951,02	153,22	139,86	758,12	758,12	27,94	27,94	215,92	192,90

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,34	6,21	12,42	37,31
II - Aferição de medidor	5,59	9,32	12,42	62,19
III - Verificação de nível de tensão	5,59	9,32	11,19	62,19
IV - Religação normal	4,96	6,83	20,51	62,19
V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Disponibilização dados de medição	4,34	6,21	12,42	37,31
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,96	6,83	20,51	62,19
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIII - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	
	(R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3 (69 kV)	19,01	47,83
A3a (30 a 44 kV)	6,59	96,54
A4 (2,3 a 25 kV)	6,86	100,11

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,90	8,12

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	28,13	28,13

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,89	7,40

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Reso-lução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,29	0,29

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao des- conto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	34,58	0,32	8,04	0,08

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - OURINHOS	2,12	
A2 (88 a 138 kV) - RIO PARDO	4,19	
A3 (69 kV)	1,93	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,93	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDE-RADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,97	

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,45	7,39

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	27,94	27,94

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,03	7,28

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Reso-lução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,28	0,28

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao des- conto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	31,14	0,31	7,32	0,07



TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV) - OURINHOS	1,91
A2 (88 a 138 kV) - RIO PARDO	3,87
A3 (69 kV)	1,74
A4 (2,3 a 25 kV)	1,74
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,97

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2011 A JANEIRO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CPFL - SANTA CRUZ	520.756,95	43.396,41

ANEXO IV-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CPFL - SANTA CRUZ	54.694,59

ANEXO IV-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 03 de fevereiro de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CPFL - SANTA CRUZ	54.690,03

ANEXO V PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011 - EM R\$	ESS/EER 2011 - EM R\$
CPFL SANTA CRUZ	11.617.605,00	5.543.044,86

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.109, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Companhia Luz e Força Mococa- CLFM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 017/1999-ANEEL, com a redação dada pelos seus Primeiro e Terceiro Termos Aditivos, e com base nos autos o que consta do Processo nº 48500.005497/2010-28, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Luz e Força Mococa- CLFM, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CLFM, constante do Anexo da Resolução Homologatória nº 936, de 2 de fevereiro de 2010, ficam, em média, reajustadas em 9,50% (nove vírgula cinquenta por cento), sendo 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 9,77% (nove vírgula setenta e sete por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CLFM, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constante do Anexo III, referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CLFM, que estará em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CLFM, referente ao período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS/Energia de Reserva - EER da CLFM, e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CLFM poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

ANEXO I						
CFLM						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	22,71	178,79	22,71	30,88	0,00	147,91
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,37	178,79	36,37	30,88	0,00	147,91
B1-RESIDENCIAL:		427,06		279,15		147,91
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		142,65		90,88		51,77
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		244,52		155,77		88,75
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		366,76		233,64		133,12
Consumo mensal superior a 220 kWh		407,53		259,62		147,91
B2-RURAL		243,18		158,96		84,22
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		175,14		114,47		60,67
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		223,60		146,15		77,45
B3-DEMAIS CLASSES		387,97		253,61		134,36
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		199,85		130,63		69,22
B4b - Bulbo da Lâmpada		219,35		143,37		75,98

TARIFA HORO-SAZO- NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A3a (30 a 44 kV)	25,47	4,37	25,47	4,37	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	38,45	8,68	38,45	8,68	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C												
	TUSD + TE						TUSD				TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		
	SUBGRUPO	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	281,37	254,67	176,22	160,73	30,88	30,88	30,88	30,88		250,49	223,79	145,34	129,85
A4 (2,3 a 25 kV)	281,37	254,67	176,22	160,73	30,88	30,88	30,88	30,88		250,49	223,79	145,34	129,85

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011.							
	TUSD + TE		TUSD		TE		TE	
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)		76,41	13,11	76,41	13,11	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		115,35	26,04	115,35	26,04	0,00	0,00	0,00
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.								

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44 kV)			4,37		4,37	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)			8,68		8,68	0,00

TARIFA HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA
A3a (30 a 44 kV)	872,79	846,09	176,22	160,73	622,30	622,30	30,88	30,88	250,49	223,79	145,34	129,85
A4 (2,3 a 25 kV)	1.174,17	1.147,47	176,22	160,73	923,68	923,68	30,88	30,88	250,49	223,79	145,34	129,85

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011.					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			13,11		13,11	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)			26,04		26,04	0,00
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.						

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Monofásico	Bifásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora		4,34	6,21	12,42
II - Aferição de medidor		5,59	9,32	12,42
III - Verificação de nível de tensão		5,59	9,32	11,19
IV - Religação normal		4,96	6,83	20,51
V - Religação de urgência		24,87	37,31	62,19
VI - Emissão de segunda via de fatura		1,85	1,85	1,85



VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,85	1,85	1,85	3,72
VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa	4,34	6,21	12,42	37,31
IX - Desligamento ou Religação programados	24,87	37,31	62,19	124,39
X - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Comissionamento de obra	13,02	18,64	37,27	111,93
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	181,70	103,47	95,13	165,06	181,70	140,62	62,71	-	-
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	8,46	4,81	4,43	7,68	8,46	6,54	2,92	-	-
WACC (%)	9,95 %								
Carga Tributária	34,00								
PARCELA B (R\$)	17.030.778,65								
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,79 %								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	12.174.182,19								

ANEXO II						
CFLM	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE			TUSD		TE
	DEMANDA		ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA
	(R\$/kW)		(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/MWh)
	SUBGRUPO					
A3a (30kV a 44kV)	21,66		176,64	21,66	33,23	0,00
A4 (2,3kV a 25kV)	34,93		176,64	34,93	33,23	0,00
B1-RESIDENCIAL:			416,05		272,64	143,41
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh			137,99		87,80	50,19
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			236,55		150,50	86,05
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			354,80		225,73	129,07
Consumo mensal superior a 220 kWh			394,24		250,83	143,41
B2-RURAL			236,91		155,25	81,66
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			170,62		111,80	58,82
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			217,83		142,74	75,09
B3-DEMAIS CLASSES			377,96		247,69	130,27
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição			194,69		127,58	67,11
B4b - Bulbo da Lâmpada			213,69		140,02	73,67

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA		F. PONTA		F. PONTA	
	SUBGRUPO					
A3a (30 a 44 kV)	24,17		4,26		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	36,78		8,45		0,00	

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	276,10	250,21	174,14	159,12	33,23	33,23	33,23	33,23	242,87	216,98
A4 (2,3 a 25 kV)	276,10	250,21	174,14	159,12	33,23	33,23	33,23	33,23	242,87	216,98

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO					
A3a (30 a 44 kV)			4,26		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)			8,45		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	837,30	811,41	174,14	159,12	594,43	594,43	33,23	33,23	242,87	216,98
A4 (2,3 a 25 kV)	1.130,25	1.104,36	174,14	159,12	887,38	887,38	33,23	33,23	242,87	216,98

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	
RURAL - GRUPO A		10	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS			Grupo B (R\$)	
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)			Monofásico	Bifásico
I - Vistoria de unidade consumidora			4,34	6,21
II - Aferição de medidor			5,59	9,32
III - Verificação de nível de tensão			5,59	9,32
IV - Religação normal			4,96	6,83

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011020300040

V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,85	1,85	1,85	3,72
VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa	4,34	6,21	12,42	37,31
IX - Desligamento ou Religação programados	24,87	37,31	62,19	124,39
X - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Comissionamento de obra	13,02	18,64	37,27	111,93
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	25,47	4,37
A4 (2,3 a 25 kV)	38,45	8,68

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	30,88	30,88
A4 (2,3 a 25 kV)	30,88	30,88

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,04	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	0,04	0,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Apli-cação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	25,44	0,03	4,37	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	38,41	0,04	8,67	0,01

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	24,17	4,26
A4 (2,3 a 25 kV)	36,78	8,45

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	33,23	33,23
A4 (2,3 a 25 kV)	33,23	33,23

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,04	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	0,04	0,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Apli-cação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	24,14	0,03	4,26	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	36,74	0,04	8,44	0,01

ANEXO III		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 03 de fevereiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA CTEEP	INSTALAÇÕES DEDICADAS À CPFL - MOCOCA	VALORES EM R\$ 869.924,91

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2011 A JANEIRO DE 2012.		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CFLM	137.214,43	11.434,54

ANEXO V		
PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
ENCARGO		EM R\$
ESS/EER		1.384.228,23
CCC		3.080.775,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 019/1999-ANEEL, com a redação dada pelos seus Primeiro e Terceiro Termos Aditivos, e com base nos autos o que consta do Processo nº 48500. 005499/2010-17, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPFL Sul Paulista, constante do Anexo da Resolução Homologatória nº 933, de 2 de fevereiro de 2010, ficam, em média, reajustadas em 8,02% (oito vírgula zero dois por cento), sendo 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 7,11% (sete vírgula onze por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CPFL Sul Paulista, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL Sul Paulista, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2012, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL Sul Paulista, referente ao período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Sul Paulista para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CPFL Sul Paulista poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	32,96	161,04	32,96	30,21	0,00	130,83
A4 (2,3 kV a 25 kV)	40,53	161,04	40,53	30,21	0,00	130,83
B1-RESIDENCIAL:		385,96		255,13		130,83
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		128,40		82,61		45,79
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		220,14		141,63		78,51
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		330,18		212,43		117,75
Consumo mensal superior a 220 kWh		366,85		236,01		130,84
B2-RURAL		242,12		160,05		82,07
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		175,60		116,08		59,52
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		222,75		147,25		75,50
B3-DEMAIS CLASSES		386,34		255,38		130,96
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		198,99		131,55		67,44
B4b - Bulbo da Lâmpada		218,43		144,38		74,05

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,92	2,86	24,92	2,86	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	35,44	7,44	35,44	7,44	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	42,65	9,82	42,65	9,82	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	251,77	228,15	158,76	145,06	30,21	30,21	30,21	30,21	221,56	197,94
A3a (30 a 44 kV)	251,77	228,15	158,76	145,06	30,21	30,21	30,21	30,21	221,56	197,94
A4 (2,3 a 25 kV)	251,77	228,15	158,76	145,06	30,21	30,21	30,21	30,21	221,56	197,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011.					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	74,76	8,58	74,76	8,58	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	106,32	22,32	106,32	22,32	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	127,95	29,46	127,95	29,46	0,00	0,00
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.						

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA
A3a (30 a 44 kV)	7,44	7,44	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	9,82	9,82	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.074,63	1.051,01	158,76	145,06	853,07	853,07	30,21	30,21	221,56	197,94
A4 (2,3 a 25 kV)	1.242,13	1.218,51	158,76	145,06	1.020,57	1.020,57	30,21	30,21	221,56	197,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011.		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA
A3a (30 a 44 kV)	22,32	22,32	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,46	29,46	0,00
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.			

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		
		Monofásico	Bifásico	Trifásico
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)				
I - Vistoria de unidade consumidora		4,34	6,21	12,42
II - Aferição de medidor		5,59	9,32	12,42
III - Verificação de nível de tensão		5,59	9,32	11,19
IV - Religação normal		4,96	6,83	20,51
V - Religação de urgência		24,87	37,31	62,19
VI - Emissão de segunda via de fatura		1,85	1,85	3,72
VII - Disponibilização dados de medição		4,34	6,21	12,42
VIII - Desligamento ou Religação programada		4,96	6,83	20,51
IX - Remoção de poste		(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede		(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra		(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo		4,34	6,21	12,42
XIII - Visita técnica		4,34	6,21	12,42
XIV - Custo administrativo de inspeção		72,71	109,07	181,85

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)										
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2nur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2	
K	221,09	138,70	127,59	221,30	221,09	220,43	163,95	-	55,37	
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	7,98	5,01	4,61	7,99	7,98	7,96	5,92	-	2,00	
WACC (%)	9,95 %									
Carga Tributária	34,00									
PARCELA B (R\$)	28.547.404,22									
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,67%									
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	18.093.673,79									

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 kV a 44 kV)	31,86	161,13	31,86	31,74	0,00	129,39
A4 (2,3 kV a 25 kV)	39,30	161,13	39,30	31,74	0,00	129,39
B1-RESIDENCIAL:		379,78		250,39		129,39



B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:					
Consumo mensal até 30 kWh		125,74		80,45	45,29
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		215,57		137,92	77,65
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		323,32		206,86	116,46
Consumo mensal superior a 220 kWh		359,24		229,83	129,41
B2-RURAL		238,25		157,08	81,17
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		172,79		113,92	58,87
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		219,18		144,51	74,67
B3-DEMAIS CLASSES		380,16		250,63	129,53
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:					
B4a - Rede de Distribuição		195,81		129,11	66,70
B4b - Bulbo da Lâmpada		214,94		141,70	73,24

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,74	2,82	23,74	2,82	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	34,08	7,32	34,08	7,32	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	41,17	9,66	41,17	9,66	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	250,87	227,51	158,88	145,33	31,74	31,74	31,74	31,74	219,13	195,77	127,14	113,59
A3a (30 a 44 kV)	250,87	227,51	158,88	145,33	31,74	31,74	31,74	31,74	219,13	195,77	127,14	113,59
A4 (2,3 a 25 kV)	250,87	227,51	158,88	145,33	31,74	31,74	31,74	31,74	219,13	195,77	127,14	113,59

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)	7,32		7,32		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	9,66		9,66		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.042,18	1.018,82	158,88	145,33	823,05	823,05	31,74	31,74	219,13	195,77	127,14	113,59
A4 (2,3 a 25 kV)	1.206,84	1.183,48	158,88	145,33	987,71	987,71	31,74	31,74	219,13	195,77	127,14	113,59

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)				
I - Vistoria de unidade consumidora	4,34	6,21	12,42	37,31
II - Aferição de medidor	5,59	9,32	12,42	62,19
III - Verificação de nível de tensão	5,59	9,32	11,19	62,19
IV - Religação normal	4,96	6,83	20,51	62,19
V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Disponibilização dados de medição	4,34	6,21	12,42	37,31
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,96	6,83	20,51	62,19
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIII - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	24,92	2,86	
A3a (30 a 44 kV)	35,44	7,44	
A4 (2,3 a 25 kV)	42,65	9,82	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	30,21	30,21
A3a (30 a 44 kV)	30,21	30,21
A4 (2,3 a 25 kV)	30,21	30,21

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,28	0,28
A3a (30 a 44 kV)	0,28	0,28
A4 (2,3 a 25 kV)	0,28	0,28

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	24,71	0,21	2,83	0,03
A3a (30 a 44 kV)	35,14	0,30	7,37	0,07
A4 (2,3 a 25 kV)	42,28	0,37	9,73	0,09

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,84

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,74	2,82
A3a (30 a 44 kV)	34,08	7,32
A4 (2,3 a 25 kV)	41,17	9,66

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,74	31,74
A3a (30 a 44 kV)	31,74	31,74
A4 (2,3 a 25 kV)	31,74	31,74

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,28	0,28
A3a (30 a 44 kV)	0,28	0,28
A4 (2,3 a 25 kV)	0,28	0,28

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	23,53	0,21	2,79	0,03
A3a (30 a 44 kV)	33,78	0,30	7,25	0,07
A4 (2,3 a 25 kV)	40,80	0,37	9,57	0,09

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,80

ANEXO III-A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CPFL Sul Paulista	941.138,10

ANEXO III-B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 3 de fevereiro de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CPFL Sul Paulista	941.059,62

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2011 A JANEIRO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL
CPFL Sul Paulista	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
	261.787,22	21.815,60

ANEXO V		
PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
CPFL Sul Paulista	R\$ 6.623.595,00	R\$ 2.583.721,87



DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 256 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006734/2009-34, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE à Resolução Homologatória n. 933, de 02 de fevereiro de 2010, que homologou suas tarifas de fornecimento de energia elétrica, para reconhecer, no reajuste de 2011 o componente financeiro relativo aos descontos especiais na tarifa de fornecimento para irrigação e aquicultura, de que trata a Resolução Normativa n. 207/2006, bem como em relação ao valor de MUST na CVA Rede Básica.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 265 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007056/2010-61, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica VERACE IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 32.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Verace Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 266 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007053/2010-27, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica VERACE VII e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Verace Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 267 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007055/2010-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica VERACE V e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Verace Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 268 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007052/2010-82, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica VERACE VIII e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 26.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Verace Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 269 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007049/2010-69, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica Cerro da Guarda e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 270 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007048/2010-14, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica Santa Maria e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 271 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007119/2010-89, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica Paraíso e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, em favor da empresa ELETROWIND S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 272 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007116/2010-45, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica VERACE II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Verace Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 273 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007057/2010-13, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica VERACE III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 26.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Verace Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 274 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007054/2010-71, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica VERACE VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Verace Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 275 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, nos parágrafos 1º e 2º, art. 28, da Lei nº 9.427, de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1113, de 18 de novembro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.000390/2011-74, resolve: I) Autorizar a Cemig Distribuição S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico da Linha de Distribuição Esmeralda - Sete Lagoas 4, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 27 quilômetros de extensão, a ser localizada nos Municípios de Esmeralda, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas e Inhaúma, Estado de Minas Gerais; II) A presente autorização confere à Cemig Distribuição S.A., com fundamento no art. 1º da Lei nº 6.712, de 05 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos

levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a Cemig Distribuição S.A. obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de distribuição em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a Cemig Distribuição S.A. deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 276 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002256/2010-27, 48500.002464/2010-26, 48500.004272/2010-54, 48500.005980/2010-11, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve: I - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva a ser realizada em fevereiro de 2011 (competência janeiro de 2011), promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das UTEs listadas a seguir: i) BEN Bioenergia; ii) Decasa; iii) Cachoeira Dourada; iv) CBB - Companhia Bioenergética Brasileira; v) Unidade de Bioenergia Água Emendada; vi) Unidade de Bioenergia Costa Rica; vii) Biopav II; viii) Chapadão.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 277 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2009, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 024, de 31 de janeiro de 2011, decide: I - fixar para as concessionárias do serviço públicos de energia elétrica constantes da tabela abaixo, os valores correspondentes aos juros sobre o Fundo de Reversão, registrados na conta 221.92.1 - Reserva para Reversão e para Amortização - Reversão, aplicados em sistemas elétricos, relativos à competência do exercício de 2011; II - estabelecer que o recolhimento das parcelas mensais dos juros iniciar-se-á a partir de 15 de fevereiro de 2011, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. Em R\$

CONCESSIONÁRIAS	I	II
	JUROS ANUAL	JUROS MENSAL
CESP - Companhia Energética de São Paulo	455.902,32	37.991,86
CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	1.116.147,68	93.012,31
EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.	810.224,79	67.518,73
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	4.269,65	355,80
COELCE - Companhia Energética do Ceará	30.050,04	2.504,17
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	4.800,00	400,00
Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	581,18	48,43
Companhia Energética de Alagoas	7.599,96	633,33
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	15.099,96	1.258,33
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	70.341,44	5.869,29
DME-PC - Departamento Mun. de Eletric. Poços de Caldas	8.239,31	686,61
Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	16.189,34	1.349,11
Light Serviços de Eletricidade S.A.	2.957.030,27	246.419,19
Light Energia S.A.	539.637,19	44.969,77
Elektro - Eletricidade e Serviços	16.326,90	1.360,58
AES Tietê S.A.	140.764,07	11.730,34
Empresa Elétrica Bragantina S.A.	21.600,00	1.800,00
Duke Energy Intemat. Geração Paranapanema S.A.	145.701,64	12.141,80
Caiuá Distribuição de Energia S.A.	83.100,00	6.925,00
Companhia Luz e Força Santa Cruz	83.056,16	6.921,35
Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.	84.300,00	7.025,00
Companhia Nacional de Energia Elétrica	62.799,96	5.233,33
Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo S.A.	3.304.250,09	275.354,17
Bandeirante de Energia S.A.	874.589,28	72.882,44
Companhia Piratininga de Força e Luz	687.177,32	57.264,78
Companhia Força e Luz do Oeste	6.150,00	512,50
Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	1.604,48	133,71
Tractebel Energia S.A.	10.159,72	846,64
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício	549,96	45,83
CEB - Companhia Energética de Brasília	36.184,49	3.015,37

Nº 278 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2009, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, no art. 16º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2011, e com base nos termos da Nota Técnica nº 024, de 31 de janeiro de 2011, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias do serviço público de transmissão e geração de energia elétrica mencionadas abaixo, referente ao exercício de 2011, já deduzido o valor correspondente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2009, apurado em relação ao originalmente fixado; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste do exercício de 2009; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais iniciar-se-á a partir de 15 de fevereiro de 2011, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em R\$

EMPRESA	I QUOTA ANUAL FI-XADA	II AJUSTE DO EXERCÍCIO 2009	III QUOTA ANUAL LÍ-QUIDA (I + II)	IV QUOTA MENSAL LÍQUIDA A RECO-LHER
EATE - Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.	7.650.517,02	288.330,00	7.938.847,02	661.570,59
ETEP - Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A.	1.702.727,32	28.740,00	1.731.467,32	144.288,94
Vila do Conde Transmissora de Energia Ltda.	1.291.084,58	144.333,00	1.435.417,58	119.618,13
ATE II Transmissora de Energia	3.890.154,81	-71.370,00	3.818.784,81	318.232,07
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	111.303.055,46	-9.310.380,00	101.992.675,46	8.499.389,62
ERTE - Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A.	674.331,41	12.720,00	687.051,41	57.254,28
ENTE - Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.	3.889.054,57	61.110,00	3.950.164,57	329.180,38
STN - Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	3.068.471,83	236.683,20	3.305.155,03	275.429,59
Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.	525.870,71	141.076,03	666.946,74	55.578,89
Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A.	851.236,01	47.494,74	898.730,75	74.894,23
CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	152.595.127,25	7.997.948,10	160.593.075,35	13.382.756,28
NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.	2.725.214,00	388.050,00	3.113.264,00	259.438,67
Sá Carvalho S.A	1.338.195,72	223.375,38	1.561.571,10	130.130,93
Companhia Transleste de Transmissão	710.831,31	-4.440,00	706.391,31	58.865,94
Companhia Transudeste de Transmissão	439.314,43	-27.484,70	411.829,73	34.319,14
Rosal Energia S.A	955.141,53	90.460,00	1.045.601,53	87.133,46
Light Energia S.A.	8.940.523,48	-2.225.370,00	6.715.153,48	559.596,12
Quanta Geração S.A.	543.702,14	-55.648,30	488.053,84	40.671,15
INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.	2.386.201,64	1.094.040,40	3.480.242,04	290.020,17
ELETRONUCLEAR - Eletrobrás Termonuclear S.A.	47.292.063,00	3.763.094,10	51.055.157,10	4.254.596,43
CESP - Companhia Energética de São Paulo	86.218.890,21	-4.712.070,00	81.506.820,21	6.792.235,02
CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	50.853.124,83	3.268.071,00	54.121.195,83	4.510.099,65
EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.	3.746.621,91	1.015.530,00	4.762.151,91	396.845,99
ETEO -Empresa de Transmissão de Energia do Oeste Ltda	3.128.137,88	195.112,75	3.323.250,63	276.937,55
PTE - Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda.	1.541.719,68	117.630,00	1.659.349,68	138.279,14
CPFL Geração	2.877.135,69	-8.666.354,40	-5.789.218,71	-482.434,89
Quatara Energia S.A.	112.572,48	55.260,00	167.832,48	13.986,04
ARATU Geração S.A.	17.037,81	-3.900,00	13.137,81	1.094,82
FURNAS Centrais Elétricas S.A.	192.922.954,96	13.484.820,00	206.407.774,96	17.200.647,91
ETEE - Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A.	3.441.476,73	440.063,25	3.881.539,98	323.461,67
ETIM - Expansion Transmissão Itumbiara Maribondo S.A.	1.402.749,28	165.651,00	1.568.400,28	130.700,02
CPTE - Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A	1.487.706,81	173.619,60	1.661.326,41	138.443,87
CEMIG Geração e Transmissão S.A	92.068.527,68	11.594.261,84	103.662.789,52	8.638.565,79
Companhia Transirapé de Transmissão	380.508,14	-50.107,25	330.400,89	27.533,41
Castelo Energética S.A. - CESA	1.191.552,16	-224.610,00	966.942,16	80.578,51
Energest S.A.	1.741.590,46	-3.354.040,00	-1.612.449,54	-134.370,80
Pantanal Energética Ltda	1.078.571,87	-703.780,11	374.791,76	31.232,65
ATE - Transmissora de Energia S.A.	2.423.823,90	-64.950,00	2.358.873,90	196.572,83
ATE III Transmissora de Energia S.A.	2.047.076,14	-122.007,43	1.925.068,71	160.422,39
ARTEMIS Transmissora de Energia S.A.	1.643.539,18	93.300,00	1.736.839,18	144.736,60
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	537.743,54	25.200,00	562.943,54	46.911,96
LUMITRANS Companhia Transmissora de Energia Elétrica	483.548,64	-930,00	482.618,64	40.218,22
STC Sistema de Transmissão Catarinense S.A.	830.492,38	583.990,26	1.414.482,64	117.873,55
COPEL Geração e Transmissão	47.411.043,60	1.151.880,00	48.562.923,60	4.046.910,30
CELESC Geração S.A.	374.458,11	-83.000,00	291.458,11	24.288,18
ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A	1.690.012,94	338.431,47	2.028.444,41	169.037,03
CEEE Geração e Transmissão	17.755.308,82	-8.272.575,00	9.482.733,82	790.227,82
CGTEE - Cia de Geração Térmica de Energia Elétrica	5.274.046,90	12.698,37	5.286.745,27	440.562,11
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	21.086.326,99	448.681,86	21.535.008,85	1.794.584,07
STE - Sul Transmissora de Energia S.A.	1.412.785,00	112.860,00	1.525.645,00	127.137,08
ETAU - Empresa de Transmissão do Auto do Uruguai.	786.025,41	110.318,35	896.343,76	74.695,31
AETE - Amazônia-Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	775.510,42	-27.210,00	748.300,42	62.358,37
ITE - Itumbiara Transmissora de Energia Ltda.	3.693.488,65	217.260,00	3.910.748,65	325.895,72
CELG Geração e Transmissão	1.575.428,45	92.760,60	1.668.189,05	139.015,75
CDSA - Centrais Elétricas Cachoeira Dourada	9.619.579,42	-723.360,00	8.896.219,42	741.351,62
TSN - Transmissora Sudeste Nordeste S.A.	9.788.467,41	629.067,13	10.417.534,54	868.127,88
CEB Geração S.A.	80.504,68	-2.025,00	78.479,68	6.539,97
NOVATRANS Energia S.A	9.105.503,66	754.323,14	9.859.826,80	821.652,23
EVRECY Participações Ltda	206.490,12	113.666,93	320.157,05	26.679,75
ETES - Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A.	275.601,21	191.580,00	467.181,21	38.931,77
ITEMG - Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.	369.783,83	397.980,00	767.763,83	63.980,32
LTT - LT Triângulo S.A.	2.054.749,15	2.232.300,00	4.287.049,15	357.254,10
PCTE - Poços de Caldas Transmissora de Energia Ltda.	846.076,17	366.630,00	1.212.706,17	101.058,85
RPTe - Ribeirão Preto Transmissora de Energia Ltda.	675.590,69	491.850,00	1.167.440,69	97.286,72
RS - Empresa de Transmissão de Energia do Rio	783.853,92	546.719,55	1.330.573,47	110.881,12
SMTE - Serra da Mesa Transmissora de Energia Ltda.	1.315.251,00	1.133.559,87	2.448.810,87	204.067,57
ATE VI Campos Novos Transmissora de Energia S.A.	290.632,28	86.310,00	376.942,28	31.411,86
ATE VII Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A.	199.466,29	76.920,00	276.386,29	23.032,19
Coqueiros Transmissora de Energia S.A.	147.715,69	4.230,00	151.945,69	12.662,14
Jauru Transmissora de Energia Ltda	590.567,26	118.771,78	709.339,04	59.111,59
SPTE - Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda.	669.281,63	478.560,00	1.147.841,63	95.653,47
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	505.132,28	55.050,00	560.182,28	46.681,86

Nº 279 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos Contratos de Concessão nºs 081/1999-ANEEL, 014/1997-DNAEE, 009/2002-ANEEL, 013/1997-DNAEE e o que consta dos Documentos nºs 48513.040600/10-00, 48513.002619/11-00, 48513.002620/11-00 e 48513.002621/11-00, resolve:

I - Anuir à dação de recebíveis em garantia para a compra de energia oriunda do 9º Leilão de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, realizado em 10/12/2010, consoante Edital de Leilão nº 009/2010, com início de suprimento em 2011 e 3 anos de duração, conforme o seguinte quadro:

Concessionária	% Limite da Receita Líquida
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	0,30
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL PAU-LISTA	5,36
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL PI-RATININGA	4,57
RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	0,10

II - Ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessão, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 280 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002322/2009-25, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rezende, com potência estimada de 3 MW, às coordenadas 22°02'49" de Latitude Sul e 43°45'35" de Longitude Oeste, localizada no ribeirão Santana, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Alterosa Centrais Elétricas S.A. - ACESA, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.044, de 14 de agosto de 2009.

Nº 281 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000739/2009-53, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 941, de 17 de março de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Marrecas, com potência estimada de 4,7 MW, situada no rio Marrecas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Incomex - Indústria, Comércio e Exportação Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 282 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002325/2009-69, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.270, de 28 de agosto de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Novo Xavier, com potência estimada de 3 MW, localizada no rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Alterosa Centrais Elétrica S.A. - ACE-SA. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 283 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002323/2009-70, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.211, de 26 de outubro de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH RC 2, com potência estimada de 5,8 MW, localizada no rio do Carmo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Alterosa Centrais Elétrica S.A. - ACESA. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 284 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008693/2008-30, resolve:



I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 674, de 17 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Engº Barroso, com potência estimada de 4,2 MW, localizada no rio Capivari, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa GALLWAY Projetos e Energia do Brasil S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 285 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008696/2008-73, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 672, de 17 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Cocal, com potência estimada de 4,4 MW, localizada no rio Pardo Pequeno, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa GALLWAY Projetos e Energia do Brasil S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 286 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008695/2008-29, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 675, de 17 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Engº Magela, com potência estimada de 5,2 MW, localizada no rio Capivari, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa GALLWAY Projetos e Energia do Brasil S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 287 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006269/2008-51, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.227, de 13 de novembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Engenheiro Beltrão, com potência estimada de 5,2 MW, situada no rio Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa LAP Engenharia Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 288 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000590/2009-11, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.179, de 30 de março de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Km 22, com potência estimada de 2,3 MW, localizada no rio Vitorino, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 289 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000592/2009-00, resolve:

I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.198, de 30 de março de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Pardinho I, com potência estimada de 7,03 MW, localizada no rio Pardinho, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de São Paulo e do Paraná, solicitado pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 28/6/2011.

Nº 290 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008694/2008-84, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 676, de 17 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Porcos, com potência estimada de 5,5 MW, localizada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa GALLWAY Projetos e Energia do Brasil S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 291 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007464/2008-06, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.662, de 9 de junho de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Rosário, com potência estimada de 11 MW, localizada no rio do Carmo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Enernig Sociedade Comercial Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 292 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000597/2009-24, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.196, de 30 de março de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Rezende, com potência estimada de 3 MW, localizada no ribeirão Santana, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Probo Engenharia Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 293 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001163/2009-41, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 821, de 30 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Rezende, com potência estimada de 3 MW, localizada no ribeirão Santana, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 294 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo

em vista o que consta do Processo nº 48500.008692/2008-95 resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 677, de 17 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Santo Antônio, com potência estimada de 7 MW, localizada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa GALLWAY Projetos e Energia do Brasil S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 295 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008327/2008-81, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Engenheiro Barroso, com potência estimada de 4,2 MW, às coordenadas 21º39'57" de Latitude Sul e 44º05'32" de Longitude Oeste, localizada no rio Capivari, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Agapar Consultoria e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.090.870/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.774, de 29 de julho de 2009.

Nº 296 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008322/2008-58, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Engenheiro Magela, com potência estimada de 5,2 MW, às coordenadas 21º39'04" de Latitude Sul e 44º03'44" de Longitude Oeste, localizada no rio Capivari, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Agapar Consultoria e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.090.870/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.775, de 29 de julho de 2009.

Nº 297 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como nas Resoluções ANEEL nºs 395 e 393, datadas de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.008206/2008-39, 48500.008210/2008-05, 48500.008251/2008-93, 48500.008281/2008-08, 48500.008283/2008-99, 48500.008208/2008-08, 48500.008248/2008-70, 48500.008250/2008-49, 48500.008286/2008-22, 48500.008209/2008-72, 48500.008280/2008-55, 48500.008285/2008-88, 48500.008287/2008-77 e 48500.002456/2009-46, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.008206/2008-39, 48500.008210/2008-05, 48500.008251/2008-93, 48500.008281/2008-08, 48500.008283/2008-99, 48500.008208/2008-08, 48500.008250/2008-49, 48500.008286/2008-22, 48500.008209/2008-72, 48500.008280/2008-55, 48500.008285/2008-88, 48500.008287/2008-77 e 48500.002456/2009-46, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Eixo B1A, Nova São João, São João, Sapé e Cedro, localizadas no Estado de Minas Gerais; das PCHs Itaperuna, Aré, Itavá e Paraíso, localizadas no Estado do Rio de Janeiro; das PCHs Larginha, Posses e Capim Puba, localizadas nos Estados de Minas Gerais e da Bahia; da PCH Pirai 1, localizada no Estado de São Paulo; e aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, localizado nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, solicitado pela empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, para a empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Gamma Energia S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 298 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002320/2009-36, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.285, de 28 de agosto de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Boa Vista, com potência estimada de 2,8 MW, localizada no rio Angu, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Alterosa Centrais Elétrica S.A. - ACESA. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2011.

Nº 299 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002005/2009-17, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.425, de 6 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Cachoeira Alegre, com potência estimada de 11,6 MW, localizada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa HP Energética S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 15/7/2011.

Nº 300 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000682/2009-92, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.647, de 9 de junho de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Mandembe, com potência estimada de 2,1 MW, situada no rio Ingai, sub-bacia 61, bacia hidrográfica rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Conecta Serviços e Negócios em Energia, responsável pela elaboração dos estudos de projeto básico de titularidade da empresa Luzboa S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/4/2011.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 2, de 12/01/2011, publicada no DOU nº 9, de 13/01/2011, seção 1, na Tabela IV do Regulamento Técnico nº 1/2011 constante do Anexo, pág. 40, onde se lê:

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE				MÉTODO
Aspecto		S10	S50	S500	S1800	Visual
Cor		LII				
Cor ASTM		(1)				Vermelho
						NBR14483 ASTM D6045 ASTM D1500

leia-se:

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE				MÉTODO
Aspecto		S10	S50	S500	S1800	Visual
Cor		LII				Visual
Cor ASTM, máx.		(1)				Vermelho
			3,0			NBR14483 ASTM D6045 ASTM D1500

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, e na Resolução ANP nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 99	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004084/2010 - 06	GTX ALTA QUILOMETRAGEM	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	7351
	48600.004085/2010 - 42	GTX	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1014
Nº 100	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001176/2010 - 98	EXTERRAN CYLINDER LUBE	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO PARA CILINDROS.	13033
Nº 101	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003942/2010 - 97	KLUBERSYNTH AR 34-402	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE SINTÉTICA ESPECIAIS PARA AÇIONAMENTOS E ELEMENTOS DE VEDAÇÃO PNEUMÁTICOS.	3562
	48600.003894/2010 - 37	KLUBERSYNTH V 64-300	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA PARA REGISTROS DE ÁGUA POTÁVEL.	3560
	48600.003943/2010 - 31	PRESSPATE SEM 95/800 T	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MACIA USADA PARA A TRANSFORMAÇÃO DE CHAPAS.	3563
	48600.003938/2010 - 29	KLUBERGREASE BE 71-461	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ALTAS TEMPERATURAS.	3561
Nº 102	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000010/2011 - 73	URANIA MAXIMO	SAE 5W30	ACEA E4 99#3, E7-04, E5-02, MB 228.5, MAN 3277, MTU TYPE III, VOLVO VDS-3, SCANIA LDF, CUMMINS 20076/77/72/71, RENAULT RXD, DAF HP1/HP2, MACK EOM+	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	13053
Nº 103	REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003821/2010 - 45	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA DIFERENCIAL GL-5	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA DIFERENCIAIS COM ENGRENAGENS HIPOIDAIIS E EM GERAL EM SISTEMAS DE ENGRENAGENS COM MUITA CARGA	12846
	48600.003821/2010 - 45	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA DIFERENCIAL GL-5	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA DIFERENCIAIS COM ENGRENAGENS HIPOIDAIIS E EM GERAL EM SISTEMAS DE ENGRENAGENS COM MUITA CARGA	12846
Nº 104	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0251-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003839/2010 - 47	SHELL SPIRAX S6 ATF VM	ISO N.A	ZF TE-ML 03D, 04D, 14B, 16L, 17C.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS.	13041
	48600.003826/2010 - 78	SHELL GADUS S3 V460	NLGI 1/2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL SUJEITA A SEVERAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E ALTAS TEMPERATURAS	3558
Nº 105	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003841/2010 - 16	SHELL CORENA S4 R	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES ROTATIVOS E DE PALHETAS.	13043
	48600.003841/2010 - 16	SHELL CORENA S4 R	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES ROTATIVOS E DE PALHETAS.	13043
	48600.003842/2010 - 61	SHELL REFRIGERATION OIL S4 FR-V	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	13044
	48600.003843/2010 - 13	SHELL CORENA S4 P	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DAS PARTES INTERNAS DE COMPRESSORES DE AR RECÍPROCOS.	13045
	48600.003843/2010 - 13	SHELL CORENA S4 P	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DAS PARTES INTERNAS DE COMPRESSORES DE AR RECÍPROCOS.	13045
	48600.003844/2010 - 50	SHELL REFRIGERATION OIL S4 FR-F	ISO 68	DIN 51503 KD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES QUE OPEREM COM REFRIGERANTES COMO R134A, R23, R404A, R407C, R507 E OUTROS MISTURAS REFRIGERANTES HFC.	13046
	48600.003848/2010 - 38	SHELL GADUS S2 A320	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS	3559



Nº 106	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003835/2010 - 69	SHELL SPIRAX S6 AXME	SAE 75W90	API GL-5, MAN 342 TIPO SL E ZF TIPOS 05B, 07A E 12B	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAIS ALTAMENTE CARREGADOS E TRANSMISSÕES NÃO SINCRONIZADAS.	13039
	48600.003830/2010 - 36	SHELL HELIX HX7	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B4, VW 502.00 & 505.00, MB229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL E DIESEL.	9698
	48600.003832/2010 - 25	SHELL MORLINA S2 BL	ISO 10	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E ENGRENAGENS QUE NÃO NECESSITAM DE ÓLEO COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO.	13037
	48600.003832/2010 - 25	SHELL MORLINA S2 BL	ISO 22	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E ENGRENAGENS QUE NÃO NECESSITAM DE ÓLEO COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO.	13037
	48600.003831/2010 - 81	SHELL HELIX ULTRA E	SAE 5W30	API SL/CF, ACEA A3/B4, VW 502.00 & 505.00, MB 229.1, BMW LL-01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL E DIESEL.	13036
	48600.003834/2010 - 14	SHELL SPIRAX S3 T	SAE 15W40	API GL-4, MASSEY FERGUSON M1139 E M1144, CATERPILLAR TO2, ZF TE-ML 06B, 06Q E 07B.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRATORES.	13038
Nº 107	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003780/2010 - 97	TEXSA 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.	10343
Nº 108	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001166/2010 - 52	POLYTEC 200			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	501

Nº 109 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no artigo 13, da Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, transfere todos os registros de óleo e graxas lubrificantes para uso automotivo e industrial, de qualquer origem, fabricados no país ou importados, em nome da empresa Shell Brasil Ltda, CNPJ 33.453.598/0001-23, para a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda, CNPJ 10.456.016/0001-67.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 54, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48600.000794/2000-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº: 02.684.965/0002-57, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retailista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Dr. Leonan Luiz de Almeida Gouveia, 250, Distrito Industrial, São José do Rio Preto, SP, CEP: 15052-720.

As referidas instalações compreendem três tanques Aéreos, horizontais, especificado na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,29	6,00	20,00	Óleo Diesel
02	2,29	6,00	20,00	Óleo Diesel
03	2,29	6,00	20,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 96 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0088602	AUTO POSTO MONTREAL LTDA.	12.518.217/0001-77	UBERLANDIA	MG	48610.016776/2010-70
PR/SP0091682	CENTRO AUTOMOTIVO PRIME DE SOROCABA LTDA.	12.812.570/0001-65	SOROCABA	SP	48610.001659/2011-92
PR/BA0090454	CORDEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	05.921.595/0001-31	MURITIBA	BA	48610.000330/2011-12
PR/TO0091685	D. P. DE ALMEIDA COMBUSTIVEIS	12.376.103/0001-30	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	TO	48610.001661/2011-61
PR/GO0090082	J. L. COMBUSTIVEIS LTDA. - ME	11.250.838/0001-50	GAMELEIRA DE GOIAS	GO	48610.018640/2010-02
PR/MA0090603	JOAO DOS SANTOS FILHO COMERCIO	02.696.844/0001-44	TURIACU	MA	48610.010650/2010-91
PR/BA0091686	M E D COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	06.334.832/0003-92	IBICOARA	BA	48610.001664/2011-03
PR/BA0091684	M E D COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	06.334.832/0004-73	IBICOARA	BA	48610.001663/2011-51
PR/MG0089263	MARTINS E DRUMOND COMERCIO LTDA.	12.716.267/0001-69	JANAUBA	MG	48610.017624/2010-94
PR/SC0091642	MATHEUS AYRTON FRANCEZ - ME	12.550.602/0001-00	IPIRA	SC	48610.001402/2011-31
PR/SC0091663	PFEFFER & KALISKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.031.005/0001-23	MAFRA	SC	48610.001403/2011-85
PR/BA0089743	POSTO DE ABASTECIMENTO VITORIA LTDA.	12.531.677/0001-35	INHAMBUPE	BA	48610.018174/2010-57
PR/MG0090448	POSTO SAGRADA FAMÍLIA LTDA.	08.884.871/0001-27	BELO HORIZONTE	MG	48610.000328/2011-35
PR/SP0091662	SENI LUQUE LUBRIFICANTES LTDA.	11.354.574/0001-84	MOGI MIRIM	SP	48610.001404/2011-20
PR/BA0091683	SOUZA REIS AUTO POSTO LTDA.	11.083.735/0002-23	SANTANOPOLIS	BA	48610.001660/2011-17

Nº 97 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0205295	APARECIDA JOSÉ DA SILVA LYRA - ME	06.968.379/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.001574/2011-12
GLP/RS0205296	AURENI DE OLIVEIRA DA ROCHA - ME	10.320.991/0001-43	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.001567/2011-11
GLP/SC0205297	COMERCIAL J. T. S. LTDA	74.111.642/0001-02	TIMBO	SC	48610.001482/2011-24
GLP/AM0205298	EMÍLIO VIEIRA SIMÕES - ME	11.573.794/0001-07	MANAUS	AM	48610.001568/2011-57
GLP/SP0205299	EZIO DE FARIA RODRIGUES	58.737.339/0001-55	PRATANIA	SP	48610.018503/2010-60
GLP/MG0205300	FELINO GAS LTDA	09.367.341/0001-74	SACRAMENTO	MG	48610.001562/2011-80
GLP/SC0205301	GENIR SADI MOREIRA ME	00.482.909/0001-23	CAMPO ERE	SC	48610.014511/2010-37
GLP/SP0205302	J. PAULINO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS - ME	12.319.501/0001-14	HORTOLANDIA	SP	48610.001566/2011-68
GLP/SP0205303	JESSICA DOS SANTOS LEON - ME	12.508.589/0001-12	ORLANDIA	SP	48610.001452/2011-18
GLP/AM0205304	L J LIMA DE ALBUQUERQUE - ME	08.338.325/0001-90	MANAUS	AM	48610.001572/2011-15
GLP/RS0205305	LUIZ C. SOUZA SEVERO - ME	02.277.600/0002-08	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.001577/2011-48
GLP/RS0205306	MÁRIA BERNARDO DA SILVEIRA	11.102.278/0001-96	PALMARES DO SUL	RS	48610.001453/2011-62
GLP/RN0205307	MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO - ME	08.078.469/0004-06	ACARI	RN	48610.001458/2011-95
GLP/AM0205308	MARIA PEREIRA DE FREITAS - ME	63.734.685/0001-10	MANAUS	AM	48610.001573/2011-60
GLP/MG0205309	MARILUCI DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA	12.143.535/0001-09	SAO FRANCISCO DO GLORIA	MG	48610.001476/2011-77
GLP/CE0205310	MARV GÁS COMERCIAL LTDA	08.884.667/0001-06	FORTALEZA	CE	48610.001569/2011-00



GLP/AM0205311	RENIEZ MACHADO DA SILVA	34.542.050/0001-12	MANAUS	AM	48610.001571/2011-71
GLP/SP0205312	SANTO ANDRÉ M & G COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.367.700/0001-06	SANTO ANDRÉ	SP	48610.001455/2011-51
GLP/SC0205313	SCHUH & FILHO LTDA	85.216.299/0001-79	MONDAI	SC	48610.018977/2010-10
GLP/ES0205314	WELINGTON EMANOEL ANDRADE RAMOS 14728666735	11.806.267/0001-97	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.017241/2010-16

Nº 98 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0179837	COMAR COMERCIAL ARARAQUARENSE DE GÁS LTDA M E	08.599.061/0001-29	ARARAQUARA	SP	48610.010763/2009-53
GLP/RS0180529	IVAN TELMO BRAATZ	09.589.586/0001-46	AGUDO	RS	48610.012539/2009-04
001/GLP/RS0011342	TELMO NUNES DA SILVEIRA	97.079.107/0001-09	PALMARES DO SUL	RS	48610.000783/2007-54
001/GLP/RS0008124	TÚLIO DA SILVA CRUZ & CIA LTDA	03.006.279/0002-90	ALEGRETE	RS	48610.007835/2006-32

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 53, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006, Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do processo de nº 48610.018014/2010-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Chevron Brasil Upstream Frade Ltda., CNPJ 02.031.413/0001-69, realizar investimentos no Programa de Formação de Recursos Humanos voltado para o setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, bem como realizar investimentos na ampliação e modernização da infra-estrutura laboratorial de apoio à execução do referido Programa, no projeto, instituição e valores a seguir:

Nº do Projeto	Título	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
01 Carta BD-REGU-0217/10 e Carta BD-REGU-0016/11	Apoio para a Capacitação de Recursos Humanos para a Indústria de Óleo e Gás	PUC Rio	64.800,00	8.2.2
			1.884.675,22	8.2.3

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base no Plano de Trabalho apresentado, bem como em valores estimados, cabendo ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano, em especial as que se referem aos objetivos, resultados esperados, prazos, valores totais estimados e custos efetivamente incorridos, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação das despesas realizadas.

Art. 3º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado do projeto, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 4º Tendo em vista o caráter diferenciado das despesas relacionadas com o Programa de Formação de Recursos Humanos, o concessionário deverá encaminhar à ANP, no âmbito da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual, relatório técnico com as informações consolidadas das atividades de cada bolsista envolvido no programa, sob a forma de plano de trabalho composto por objetivos, justificativa, atividades previstas e realizadas.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 5/2011 - MS Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 837/2011-868.059/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME 838/2011-868.064/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME 839/2011-868.321/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME 840/2011-868.322/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME 841/2011-868.324/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME 842/2011-868.122/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. 843/2011-868.123/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. 844/2011-868.200/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS 845/2011-868.201/2010-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA 846/2011-868.202/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS 847/2011-868.203/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS 848/2011-868.204/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS 849/2011-868.206/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS 850/2011-868.207/2010-RUBENS ALVES DA SILVA 851/2011-868.208/2010-VALTER PUGLIESI ALVES 852/2011-868.220/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP 853/2011-868.222/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP 854/2011-868.223/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP 855/2011-868.298/2010-TIAGO ALVES GARCIA 856/2011-868.319/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA 857/2011-868.330/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA 858/2011-868.331/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA	859/2011-868.332/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA 860/2011-868.333/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA 861/2011-868.334/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA 862/2011-868.335/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA 863/2011-868.336/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA 864/2011-868.337/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA 865/2011-868.338/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 866/2011-868.197/2010-MINERADORA RIO VERDE LTDA 867/2011-868.322/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA 868/2011-868.323/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA 869/2011-868.325/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA RELAÇÃO Nº 34/2011 - GO Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 823/2011-861.552/2010-WIRLEY ALVES DE MENDONÇA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 824/2011-861.503/2007-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 825/2011-860.814/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERTON ABRANTES 826/2011-861.137/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA 827/2011-861.142/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA 828/2011-861.247/2010-ADOLFO GUILHERME DIETER 829/2011-861.250/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA	830/2011-861.569/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES 831/2011-861.570/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES 832/2011-861.571/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA 833/2011-861.582/2010-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO 834/2011-861.598/2010-CELIO GOMES DE AGUIAR 835/2011-861.619/2010-LOCAL ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA. 836/2011-861.792/2010-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA RELAÇÃO Nº 55/2011 - MG Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 763/2011-830.264/2010-ANTÔNIO PÁDUA VIANA 764/2011-832.762/2010-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA 765/2011-832.812/2010-EXPRESSO CARDOSO LTDA 766/2011-832.819/2010-M & M EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME 767/2011-832.833/2010-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO 768/2011-832.836/2010-LUIZ AUGUSTO DE BARROS E VASCONCELLOS 769/2011-832.859/2010-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO 770/2011-832.876/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA 771/2011-832.891/2010-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA 772/2011-832.974/2010-CERÂMICA MONTREAL LTDA 773/2011-832.987/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA. 774/2011-833.012/2010-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. 775/2011-833.452/2010-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA 776/2011-833.453/2010-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
---	---	---



777/2011-833.124/2005-VALE S A
778/2011-832.957/2007-RUBENS SILVA GOMES
779/2011-833.431/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO
LTDA.
780/2011-833.432/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO
LTDA.
781/2011-833.624/2008-AREAL LOBO LTDA - ME
782/2011-834.159/2008-IRANITA ROSA DE JESUS
783/2011-830.922/2009-CENTAURUS BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA
784/2011-831.010/2009-JOSÉ LOBO
785/2011-832.970/2009-NOVELIS DO BRASIL LTDA
786/2011-832.499/2010-ANTÔNIO CARLOS DE SÁ ME-
NEGHIN
787/2011-832.677/2010-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA
ME
788/2011-832.760/2010-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉ-
RIOS LTDA
789/2011-832.761/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
790/2011-832.763/2010-RJ MINERAÇÃO LTDA
791/2011-832.777/2010-COMERCIAL EXPORTADORA
RINOLDI LTDA
792/2011-832.778/2010-COMERCIAL EXPORTADORA
RINOLDI LTDA
793/2011-832.779/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
794/2011-832.780/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
795/2011-832.781/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
796/2011-832.782/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
797/2011-832.785/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA
VALADARES
798/2011-832.787/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA
VALADARES
799/2011-832.832/2010-RONALDO DA SILVA AMARAL
800/2011-832.835/2010-CONSTRUTORA ANDRADE RO-
CHA LTDA
801/2011-832.872/2010-COSTA E VITA LTDA
802/2011-832.917/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
803/2011-832.940/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
804/2011-832.981/2010-NILZETE RUCAK LAGRIMAN-
TE
805/2011-833.029/2010-FERNANDO ESTEVES FERNAN-
DES
806/2011-833.139/2010-JOSÉ FARIAS DE MOURA
807/2011-833.305/2010-COSTA E VITA LTDA
808/2011-833.309/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO
LTDA.
809/2011-833.482/2010-CERÂMICA ARAGUAIA LTDA
810/2011-833.494/2010-INTERNATIONAL CORP CO-
MÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
811/2011-833.509/2010-INTERNATIONAL CORP CO-
MÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
812/2011-833.601/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
813/2011-833.602/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
814/2011-833.603/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
815/2011-833.605/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
816/2011-833.606/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
817/2011-833.642/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
818/2011-834.283/2010-MINAS STONES X MINERAÇÃO
LTDA
819/2011-834.593/2010-WANDER LAGE NOVAES
820/2011-834.594/2010-SUL AMERICANA DE METAIS
S.A.
821/2011-834.596/2010-GERALDO MAGELA DE ARAÚ-
JO
822/2011-834.597/2010-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ME

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Celia Maria Rossi - 820402/03 - A.I. 33/11
41/11 Cerâmica Santa Clara de Indaiatuba Ltda - 820273/04 - A.I.
Chiarelli Mineracao Ltda - 820279/04 - A.I. 42/11
Companhia Mineradora Geral - 820244/03 - A.I. 31/11
Daniela Fabiana Rosa - 820205/04 - A.I. 39/11
24/11 Extração de Areia Riomar Ltda-me - 820250/01 - A.I.
Genny Lopes Rosa - 820416/04 - A.I. 44/11
Henrique Sergio Bastos - 820463/04 - A.I. 46/11
José Tadeu Coleti - 820942/03 - A.I. 37/11
Kelly Viviane Oliveira - 820417/04 - A.I. 45/11
Luiz Alberto Moreira de Farias - 820737/03 - A.I. 36/11
40/11 Manoel Monteiro de Castro Affonso - 820272/04 - A.I.

Maria Aparecida Pimenta - 820440/01 - A.I. 25/11
Mineração Aoki Taubaté LTDA. - 821011/03 - A.I. 38/11
Mineração Baruel LTDA. - 820613/03 - A.I. 35/11,
820122/03 - A.I. 29/11, 820123/03 - A.I. 30/11
Mineração Floresta de Guaira Ltda - 821578/99 - A.I.
23/11
Mineração Maniezzo Ltda - 820303/04 - A.I. 43/11
Mineração Silmina Ltda - 820805/99 - A.I. 22/11
Norma Testa Filippi - 820519/02 - A.I. 28/11
Olair Barbosa Carneiro Junior - 820519/03 - A.I. 34/11
Paulo Afonso de Oliveira Costa - 820757/96 - A.I. 21/11
Porto Castelo de Areia Ltda - 821298/01 - A.I. 27/11
Rodotelhas Transportes, Escavações e Serviços LTDA. -
820369/03 - A.I. 32/11
26/11 Sociedade Extrativa Dolomia Ltda - 820524/01 - A.I.

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Envasadora Pedrosa Ltda me - 840227/92 - Not.2/2011 - R\$
2.139,25
Rosa Branca H2o LTDA. - 840002/98 - Not.1/2011 - R\$
2.441,33

RELAÇÃO Nº 7/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Caxito Industria e Comercio Ltda - 840437/08

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a. a. Ribeiro Comércio de Areia - 890039/10 - A.I. 65/11
Aroldo Tavares Rangel - 890575/09 - A.I. 78/11
Atofona Pontal Serviços e Construções Ltda - 890054/10 -
A.I. 66/11
A.I. 73/11
Brasília Mineradora Espirito Santense Ltda - 890550/09 -
Capuri Mineração S.A. - 890568/09 - A.I. 76/11
Claudio Luiz Beltrame Fernandes - 890552/09 - A.I. 75/11
Construtora Souza e Peres de Miracema Ltda - 890137/10 -
A.I. 71/11
Guilherme Carvalho Serafim me - 890588/09 - A.I. 82/11
hy Brazil Energia S.A. - 890591/09 - A.I. 81/11
José Augusto Rangel - 890079/10 - A.I. 67/11
Lenoir Antônio Geremia - 890582/09 - A.I. 80/11
Luigi di Benedetto - 890002/10 - A.I. 64/11
Mario João Alves Assunção - 890103/10 - A.I. 69/11
Mineramix Serviços Ltda - 890587/09 - A.I. 79/11
Paulo Flávio Ferreira Filho - 890147/10 - A.I. 70/11
Robson Furtado Dos Santos - 890537/09 - A.I. 74/11
Src Campos Construção Ltda - 890604/09 - A.I. 59/11,
890605/09 - A.I. 60/11, 890606/09 - A.I. 61/11, 890607/09 - A.I.
62/11, 890608/09 - A.I. 63/11
Tahoma 2005 Mineração e Terraplenagem Ltda - 890150/10
- A.I. 72/11
Vanderly Dias de Carvalho - 890565/09 - A.I. 77/11
x Star Brazil Empreendimentos Imobiliarios Ltda me -
890030/10 - A.I. 68/11

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Amazongold Pesquisa Minerais Ltda - 866429/05,
866407/05, 866119/05, 866111/05, 866168/05, 866452/05,
866081/05, 866063/05, 866275/05, 866267/05, 866344/05,
866338/05, 866322/05, 866377/05

RELAÇÃO Nº 23/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.117/1998-EKS COMÉRCIO SERVIÇOS E EXPLORA-
ÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº91/10

867.256/2010-BELO MONTE MINERACAO-OF.
Nº498/10
867.257/2010-BELO MONTE MINERACAO-OF.
Nº497/10
867.273/2010-BELO MONTE MINERACAO-OF.
Nº492/10
867.294/2010-ANTONIO EDEGAR FRANCK-OF. Nº17/10
867.366/2010-EDVANILCE MARQUES GODINHO-OF.
Nº24/10
867.386/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RE-
CURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº20/11
867.401/2010-ADMIR DE BARROS VIEGAS-OF. Nº08/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.229/2006-CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA-
OF. Nº90/10
866.815/2008-ALVARO PIZZATO QUADROS-OF.
Nº87/10
866.325/2009-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF.
Nº89/10
866.390/2009-CLÁUDIO SANCHES-OF. Nº88/10
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE
PESQ(1872)
866.096/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº171/09
866.127/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº173/09
866.157/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº175/09
866.286/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº188/09
866.294/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº191/09
866.313/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº187/09
866.328/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº172/09
866.349/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº194/09
866.357/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº193/09
866.375/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº192/09
866.435/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº183/09
866.447/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS
LTDA- AI Nº179/09
Fase de Lavra Garimpeira
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpei-
ra(709)
866.847/1993-CATARINO PEDROSO DE BARROS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.735/2007-BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA-OF.
Nº83/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.664/2010-ARNALDO BEZERRA RIBEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.630/2010-ROSANA RODRIGUES DA SILVA ME-OF.
Nº81/11
866.633/2010-EDSON RUI DURKS ME-OF. Nº85/11
866.635/2010-EDSON RUI DURKS ME-OF. Nº87/11
866.654/2010-SPESSOTO & SPESSOTO LTDA-OF.
Nº86/11
866.661/2010-IVANETE M TESTA ME-OF. Nº82/11
866.663/2010-EDESIO JOAQUIM DO NASCIMENTO-OF.
Nº84/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Impertinente LTDA. - 864420/96 - Not.36/2011 -
R\$ 2.996,41

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
g. & w. Participações e Empreendimentos Ltda - 806156/09
- Not.3/2011 - R\$ 1.265,45

RELAÇÃO Nº 12/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
g. & w. Participações e Empreendimentos Ltda - 806156/09
- Not.4/2011 - R\$ 2.499,47

H20 - Empresa de Mineração Ltda - 806056/00 - Not.5/2011
- R\$ 2.320,97, 806056/00 - Not.6/2011 - R\$ 2.320,97
RELAÇÃO Nº 13/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cerâmica Sotel Ltda Cpf/cnpj :01.166.370/0001-66 -
Processo de cobrança: 906452/10 Valor: R\$.2.530,07

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 9/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Agrícola e Florestal São Félix Ltda - 868056/06
Ana Maria Buischi de Soveral - 868094/08
Antares Industria Textil Ltda - 868152/08
Antonio de Barros Guerra - 860028/78
Carlos José Scarpini - 868230/07, 868462/07
Cerâmica Campo Grande Ltda - 868142/06
Ciro Transportadora Ltda - 868353/07
Cláudio da Silva Simião - 868458/07
Daniel Yukito Akabane - 868174/08, 868175/08, 868176/08, 868177/08
Eduardo Bossa Lorente - me - 868395/07, 868197/07
Josely Gonçalves Vargas - 868325/07
Jurandí Francisco de Araújo Epp - 868352/07
Lília Villela Pacheco - 868212/08
Marcelino Sabatel - 868549/08
Mineração Financeira Ltda - 868204/07, 868454/09, 868407/07, 868263/07, 868203/07
Mineradora Areia Branca Ltda me - 868223/08
Mineradora Rio Verde Ltda - 868089/08
Paulo Jose de Moraes Ribeiro - 868393/07
Paulo Kras Borges - 868152/06
Pedreira Itaporã Ltda - 868224/07
Provias Engenharia Ltda - 868075/08
Raul Saraiva Santos - 868251/08, 868011/07
Sálvio José Andrade - 868172/08
Telheira Santa Lourdes Ltda-me - 868380/07
Tijopiso Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda me - 868138/06

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.049/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA, concessão para lavrar PEGMATITO, no(s) Município(s) de CURRAIS NOVOS/RN, numa área de 120,05ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°15'33,136"S/36°29'23,807"W; 06°16'01,354"S/36°29'23,807"W; 06°16'01,353"S/36°29'57,641"W; 06°15'54,296"S/36°29'57,641"W; 06°15'54,295"S/36°30'12,605"W; 06°15'33,136"S/36°30'12,605"W; 06°15'33,136"S/36°29'23,807"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1400,0m, no rumo verdadeiro de 66°00'00"006 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°15'14,600"S e Long. 36°28'42,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 866,8m-S; 1040,0m-W; 216,8m-N; 460,0m-W; 650,0m-N; 1500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 814.120/1976, resolve:

Art. 1º Outorgar à TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., concessão para lavrar ARGILA, nos Municípios de CANELINHA/SC e TIJUCAS/SC, numa área de 586,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

27°15'45,297"S/48°42'55,794"W;
27°15'45,296"S/48°43'34,258"W;
27°16'19,994"S/48°44'06,329"W;
27°15'31,907"S/48°44'06,321"W;
27°15'07,228"S/48°44'27,400"W;
27°13'54,796"S/48°44'26,296"W;
27°13'54,861"S/48°44'26,220"W;
27°13'54,926"S/48°44'26,148"W;
27°13'54,926"S/48°44'26,075"W;
27°13'54,991"S/48°44'26,003"W;
27°13'55,056"S/48°44'26,003"W;
27°13'55,121"S/48°44'25,857"W;
27°13'55,186"S/48°44'25,785"W;
27°13'55,251"S/48°44'25,712"W;
27°13'55,316"S/48°44'25,639"W;
27°13'55,381"S/48°44'25,567"W;
27°13'55,446"S/48°44'25,494"W;
27°13'55,511"S/48°44'25,421"W;
27°13'55,576"S/48°44'25,349"W;
27°13'55,641"S/48°44'25,276"W;
27°13'55,705"S/48°44'25,203"W;
27°13'55,770"S/48°44'25,131"W;
27°13'55,835"S/48°44'25,058"W;
27°13'55,900"S/48°44'24,985"W;
27°13'55,965"S/48°44'24,913"W;
27°13'56,030"S/48°44'24,840"W;
27°13'56,095"S/48°44'24,767"W;
27°13'56,160"S/48°44'24,695"W;
27°13'56,225"S/48°44'24,622"W;
27°13'56,290"S/48°44'24,549"W;
27°13'56,355"S/48°44'24,477"W;
27°13'56,420"S/48°44'24,404"W;
27°13'56,485"S/48°44'24,331"W;
27°13'56,550"S/48°44'24,259"W;
27°13'56,615"S/48°44'24,186"W;
27°13'56,680"S/48°44'24,113"W;
27°13'56,745"S/48°44'24,041"W;
27°13'56,810"S/48°44'23,968"W;
27°13'56,875"S/48°44'23,895"W;
27°13'56,940"S/48°44'23,823"W;
27°13'57,005"S/48°44'23,750"W;
27°13'57,070"S/48°44'23,677"W;
27°13'57,135"S/48°44'23,605"W;
27°13'57,200"S/48°44'23,532"W;
27°13'57,265"S/48°44'23,459"W;
27°13'57,330"S/48°44'23,387"W;
27°13'57,395"S/48°44'23,314"W;
27°13'57,460"S/48°44'23,242"W;
27°13'57,525"S/48°44'23,169"W;
27°13'57,590"S/48°44'23,096"W;
27°13'57,655"S/48°44'23,024"W;
27°13'57,720"S/48°44'22,951"W;
27°13'57,785"S/48°44'22,878"W;
27°13'57,850"S/48°44'22,806"W;
27°13'57,915"S/48°44'22,733"W;
27°13'58,045"S/48°44'22,660"W;
27°13'58,110"S/48°44'22,588"W;
27°13'58,175"S/48°44'22,442"W;
27°13'58,240"S/48°44'22,370"W;
27°13'58,305"S/48°44'22,297"W;
27°13'58,370"S/48°44'22,224"W;
27°13'58,435"S/48°44'22,152"W;
27°13'58,499"S/48°44'22,079"W;
27°13'58,564"S/48°44'21,934"W;
27°13'58,629"S/48°44'21,861"W;
27°13'58,694"S/48°44'21,788"W;
27°13'58,759"S/48°44'21,716"W;
27°13'58,824"S/48°44'21,643"W;
27°13'58,889"S/48°44'21,570"W;
27°13'58,954"S/48°44'21,498"W;
27°13'59,019"S/48°44'21,425"W;
27°13'59,084"S/48°44'21,352"W;
27°13'59,149"S/48°44'21,280"W;
27°13'59,214"S/48°44'21,207"W;
27°13'59,279"S/48°44'21,134"W;
27°13'59,344"S/48°44'21,062"W;
27°13'59,409"S/48°44'20,989"W;
27°13'59,474"S/48°44'20,917"W;
27°13'59,539"S/48°44'20,844"W;
27°13'59,604"S/48°44'20,771"W;
27°13'59,669"S/48°44'20,699"W;
27°14'00,024"S/48°44'20,626"W;
27°14'00,089"S/48°44'20,553"W;
27°14'00,154"S/48°44'20,481"W;
27°14'00,219"S/48°44'20,408"W;
27°14'00,284"S/48°44'20,335"W;
27°14'00,349"S/48°44'20,263"W;
27°14'00,414"S/48°44'20,190"W;
27°14'00,479"S/48°44'20,117"W;
27°14'00,544"S/48°44'20,045"W;
27°14'00,609"S/48°44'19,972"W;
27°14'01,033"S/48°44'19,899"W;
27°14'01,098"S/48°44'19,827"W;
27°14'01,163"S/48°44'19,754"W;
27°14'01,228"S/48°44'19,681"W;
27°14'01,293"S/48°44'19,609"W;
27°14'01,358"S/48°44'19,536"W;
27°14'01,423"S/48°44'19,463"W;
27°14'01,488"S/48°44'19,391"W;
27°14'01,553"S/48°44'19,318"W;
27°14'01,618"S/48°44'19,245"W;
27°14'01,683"S/48°44'19,173"W;
27°14'01,748"S/48°44'19,100"W;
27°14'01,813"S/48°44'19,028"W;
27°14'01,878"S/48°44'18,955"W;
27°14'01,943"S/48°44'18,882"W;
27°14'01,008"S/48°44'18,810"W;
27°14'01,073"S/48°44'18,737"W;
27°14'01,138"S/48°44'18,665"W;
27°14'01,203"S/48°44'18,592"W;
27°14'01,268"S/48°44'18,520"W;
27°14'01,333"S/48°44'18,447"W;
27°14'01,398"S/48°44'18,374"W;
27°14'01,463"S/48°44'18,302"W;
27°14'01,528"S/48°44'18,229"W;
27°14'01,593"S/48°44'18,156"W;
27°14'01,658"S/48°44'18,084"W;
27°14'01,723"S/48°44'18,011"W;
27°14'01,788"S/48°44'17,938"W;
27°14'01,853"S/48°44'17,866"W;
27°14'01,918"S/48°44'17,793"W;
27°14'01,983"S/48°44'17,720"W;
27°14'02,048"S/48°44'17,648"W;
27°14'02,113"S/48°44'17,575"W;
27°14'02,178"S/48°44'17,502"W;
27°14'02,243"S/48°44'17,430"W;
27°14'02,308"S/48°44'17,357"W;
27°14'02,373"S/48°44'17,285"W;
27°14'02,438"S/48°44'17,212"W;
27°14'02,503"S/48°44'17,139"W;
27°14'02,568"S/48°44'17,067"W;
27°14'02,633"S/48°44'16,994"W;
27°14'02,698"S/48°44'16,921"W;
27°14'02,763"S/48°44'16,849"W;
27°14'02,828"S/48°44'16,776"W;
27°14'02,893"S/48°44'16,703"W;
27°14'02,958"S/48°44'16,631"W;
27°14'03,023"S/48°44'16,558"W;
27°14'03,088"S/48°44'16,485"W;
27°14'03,153"S/48°44'16,413"W;
27°14'03,218"S/48°44'16,340"W;
27°14'03,283"S/48°44'16,267"W;
27°14'03,348"S/48°44'16,195"W;
27°14'03,413"S/48°44'16,122"W;
27°14'03,478"S/48°44'16,049"W;
27°14'03,543"S/48°44'15,977"W;
27°14'03,608"S/48°44'15,904"W;
27°14'03,673"S/48°44'15,831"W;
27°14'03,738"S/48°44'15,758"W;
27°14'03,803"S/48°44'15,686"W;
27°14'03,868"S/48°44'15,613"W;
27°14'03,933"S/48°44'15,540"W;
27°14'03,998"S/48°44'15,467"W;
27°14'04,063"S/48°44'15,395"W;
27°14'04,128"S/48°44'15,322"W;
27°14'04,193"S/48°44'15,249"W;
27°14'04,258"S/48°44'15,177"W;
27°14'04,323"S/48°44'15,104"W;
27°14'04,388"S/48°44'15,032"W;
27°14'04,453"S/48°44'14,959"W;
27°14'04,518"S/48°44'14,886"W;
27°14'04,583"S/48°44'14,813"W;
27°14'04,648"S/48°44'14,740"W;
27°14'04,713"S/48°44'14,667"W;
27°14'04,778"S/48°44'14,594"W;
27°14'04,843"S/48°44'14,521"W;
27°14'04,908"S/48°44'14,448"W;
27°14'04,973"S/48°44'14,375"W;
27°14'05,038"S/48°44'14,302"W;
27°14'05,103"S/48°44'14,229"W;
27°14'05,168"S/48°44'14,156"W;
27°14'05,233"S/48°44'14,083"W;
27°14'05,298"S/48°44'14,010"W;
27°14'05,363"S/48°44'13,937"W;
27°14'05,428"S/48°44'13,864"W;
27°14'05,493"S/48°44'13,791"W;
27°14'05,558"S/48°44'13,718"W;
27°14'05,623"S/48°44'13,645"W;
27°14'05,688"S/48°44'13,572"W;
27°14'05,753"S/48°44'13,499"W;
27°14'05,818"S/48°44'13,426"W;
27°14'05,883"S/48°44'13,353"W;
27°14'05,948"S/48°44'13,280"W;
27°14'06,013"S/48°44'13,207"W;
27°14'06,078"S/48°44'13,134"W;
27°14'06,143"S/48°44'13,061"W;
27°14'06,208"S/48°44'12,988"W;
27°14'06,273"S/48°44'12,915"W;
27°14'06,338"S/48°44'12,842"W;
27°14'06,403"S/48°44'12,769"W;
27°14'06,468"S/48°44'12,696"W;
27°14'06,533"S/48°44'12,623"W;
27°14'06,598"S/48°44'12,550"W;
27°14'06,663"S/48°44'12,477"W;
27°14'06,728"S/48°44'12,404"W;
27°14'06,793"S/48°44'12,331"W;
27°14'06,858"S/48°44'12,258"W;
27°14'06,923"S/48°44'12,185"W;
27°14'06,988"S/48°44'12,112"W;
27°14'07,053"S/48°44'12,039"W;
27°14'07,118"S/48°44'11,966"W;
27°14'07,183"S/48°44'11,893"W;
27°14'07,248"S/48°44'11,820"W;
27°14'07,313"S/48°44'11,747"W;
27°14'07,378"S/48°44'11,674"W;
27°14'07,443"S/48°44'11,601"W;
27°14'07,508"S/48°44'11,528"W;
27°14'07,573"S/48°44'11,455"W;
27°14'07,638"S/48°44'11,382"W;
27°14'07,703"S/48°44'11,309"W;
27°14'07,768"S/48°44'11,236"W;
27°14'07,833"S/48°44'11,163"W;
27°14'07,898"S/48°44'11,090"W;
27°14'07,963"S/48°44'11,017"W;
27°14'08,028"S/48°44'10,944"W;
27°14'08,093"S/48°44'10,871"W;
27°14'08,158"S/48°44'10,798"W;
27°14'08,223"S/48°44'10,725"W;
27°14'08,288"S/48°44'10,652"W;
27°14'08,353"S/48°44'10,579"W;
27°14'08,418"S/48°44'10,506"W;
27°14'08,483"S/48°44'10,433"W;
27°14'08,548"S/48°44'10,360"W;
27°14'08,613"S/48°44'10,287"W;
27°14'08,678"S/48°44'10,214"W;
27°14'08,743"S/48°44'10,141"W;
27°14'08,808"S/48°44'10,068"W;
27°14'08,873"S/48°44'9,995"W;
27°14'08,938"S/48°44'9,922"W;
27°14'09,003"S/48°44'9,849"W;
27°14'09,068"S/48°44'9,776"W;
27°14'09,133"S/48°44'9,703"W;
27°14'09,198"S/48°44'9,630"W;
27°14'09,263"S/48°44'9,557"W;
27°14'09,328"S/48°44'9,484"W;
27°14'09,393"S/48°44'9,411"W;
27°14'09,458"S/48°44'9,338"W;
27°14'09,523"S/48°44'9,265"W;
27°14'09,588"S/48°44'9,192"W;
27°14'09,653"S/48°44'9,119"W;
27°14'09,718"S/48°44'9,046"W;
27°14'09,783"S/48°44'8,973"W;
27°14'09,848"S/48°44'8,900"W;
27°14'09,913"S/48°44'8,827"W;
27°14'09,978"S/48°44'8,754"W;
27°14'10,043"S/48°44'8,681"W;
27°14'10,108"S/48°44'8,608"W;
27°14'10,173"S/48°44'8,535"W;
27°14'10,238"S/48°44'8,462"W;
27°14'10,303"S/48°44'8,389"W;
27°14'10,368"S/48°44'8,316"W;
27°14'10,433"S/48°44'8,243"W;
27°14'10,498"S/48°44'8,170"W;
27°14'10,563"S/48°44'8,097"W;
27°14'10,628"S/48°44'8,024"W;
27°14'10,693"S/48°44'7,951"W;
27°14'10,758"S/48°44'7,878"W;
27°14'10,823"S/48°44'7,805"W;
27°14'10,888"S/48°44'7,732"W;
27°14'10,953"S/48°44'7,659"W;
27°14'11,018"S/48°44'7,586"W;
27°14'11,083"S/48°44'7,513"W;
27°14'11,148"S/48°44'7,440"W;
27°14'11,213"S/48°44'7,367"W;
27°14'11,278"S/48°44'7,294"W;
27°14'11,343"S/48°44'7,221"W;
27°14'11,408"S/48°44'7,148"W;
27°14'11,473"S/48°44'7,075"W;
27°14'11,538"S/48°44'7,002"W;
27°14'11,603"S/48°44'6,929"W;
27°14'11,668"S/48°44'6,856"W;
27°14'11,733"S/48°44'6,783"W;
27°14'11,798"S/48°44'6,710"W;
27°14'11,863"S/48°44'6,637"W;
27°14'11,928"S/48°44'6,564"W;
27°14'12,000"S/48°44'6,491"W;
27°14'12,065"S/48°44'6,418"W;
27°14'12,130"S/48°44'6,345"W;
27°14'12,195"S/48°44'6,272"W;
27°14'12,260"S/48°44'6,199"W;
27°14'12,325"S/48°44'6,126"W;
27°14'12,390"S/48°44'6,053"W;
27°14'12,455"S/48°44'5,980"W;
27°14'12,520"S/48°44'5,907"W;
27°14'12,585"S/48°44'5,834"W;
27°14'12,650"S/48°44'5,761"W;
27°14'12,715"S/48°44'5,688"W;
27°14'12,780"S/48°44'5,615"W;
27°14'12,845"S/48°44'5,542"W;
27°14'12,910"S/48°44'5,469"W;
27°14'12,975"S/48°44'5,396"W;
27°14'13,040"S/48°44'5,323"W;
27°14'13,105"S/48°44'5,250"W;
27°14'13,170"S/48°44'5,177"W;
27°14'13,235"S/48°44'5,104"W;
27°14'13,300"S/48°44'5,031"W;
27°14'13,365"S/48°44'4,958"W;
27°14'13,430"S/48°44'4,885"W;
27°14'13,495"S/48°44'4,812"W;
27°14'13,560"S/48°44'4,739"W;
27°14'13,625"S/48°44'4,666"W;
27°14'13,690"S/48°44'4,593"W;
27°14'13,755"S/48°44'4,520"W;
27°14'13,820"S/48°44'4,447"W;
27°14'13,885"S/48°44'4,374"W;
27°14'13,950"S/48°44'4,301"W;
27°14'14,015"S/48°44'4,228"W;
27°14'14,080"S/48°44'4,155"W;
27°14'14,145"S/48°44'4,082"W;
27°14'14,210"S/48°44'4,009"W;
27°14'14,275"S/48°44'3,936"W;
27°14'14,340"S/48°44'3,863"W;
27°14'14,405"S/48°44'3,790"W;
27°14'14,470"S/48°44'3,717"W;
27°14'14,535"S/48°44'3,644"W;
27°14'14,600"S/48°44'3,571"W;
27°14'14,665"S/48°44'3,498"W;
27°14'14,730"S/48°44'3,425"W;
27°14'14,795"S/48°44'3,352"W;
27°14'14,860"S/48°44'3,279"W;
27°14'14,925"S/48°44'3,206"W;
27



27°14'11,949"S/48°44'08,928"W;
27°14'12,014"S/48°44'08,855"W;
27°14'12,079"S/48°44'08,710"W;
27°14'12,144"S/48°44'08,564"W;
27°14'12,209"S/48°44'08,419"W;
27°14'12,274"S/48°44'08,346"W;
27°14'12,339"S/48°44'08,201"W;
27°14'12,404"S/48°44'08,056"W;
27°14'12,469"S/48°44'07,910"W;
27°14'12,534"S/48°44'07,765"W;
27°14'12,599"S/48°44'07,692"W;
27°14'12,664"S/48°44'07,547"W;
27°14'12,729"S/48°44'07,402"W;
27°14'12,794"S/48°44'07,256"W;
27°14'12,859"S/48°44'07,184"W;
27°14'12,924"S/48°44'07,038"W;
27°14'12,989"S/48°44'06,893"W;
27°14'13,054"S/48°44'06,748"W;
27°14'13,119"S/48°44'06,602"W;
27°14'13,184"S/48°44'06,457"W;
27°14'13,249"S/48°44'06,312"W;
27°14'13,314"S/48°44'06,021"W;
27°14'13,379"S/48°44'05,730"W;
27°14'13,444"S/48°44'05,440"W;
27°14'13,509"S/48°44'05,149"W;
27°14'13,574"S/48°44'04,858"W;
27°14'13,639"S/48°44'04,567"W;
27°14'13,704"S/48°44'04,277"W;
27°14'13,769"S/48°44'03,986"W;
27°14'13,834"S/48°44'03,695"W;
27°14'13,899"S/48°44'03,405"W;
27°14'13,964"S/48°44'03,114"W;
27°14'14,029"S/48°44'02,823"W;
27°14'14,094"S/48°44'02,460"W;
27°14'14,159"S/48°44'01,878"W;
27°14'14,224"S/48°44'01,370"W;
27°14'14,289"S/48°44'00,570"W;
27°14'14,354"S/48°44'00,282"W;
27°14'11,041"S/48°44'00,243"W;
27°14'11,106"S/48°44'00,352"W;
27°14'11,171"S/48°44'00,642"W;
27°14'11,236"S/48°44'00,860"W;
27°14'11,301"S/48°44'01,878"W;
27°14'11,366"S/48°44'02,241"W;
27°14'11,431"S/48°44'02,532"W;
27°14'10,976"S/48°44'02,823"W;
27°14'10,911"S/48°44'03,113"W;
27°14'10,846"S/48°44'03,404"W;
27°14'10,781"S/48°44'03,695"W;
27°14'10,716"S/48°44'03,985"W;
27°14'10,651"S/48°44'04,276"W;
27°14'10,586"S/48°44'04,567"W;
27°14'10,521"S/48°44'04,858"W;
27°14'10,456"S/48°44'05,148"W;
27°14'10,391"S/48°44'05,294"W;
27°14'10,326"S/48°44'05,439"W;
27°14'10,261"S/48°44'05,512"W;
27°14'10,196"S/48°44'05,657"W;
27°14'10,131"S/48°44'05,802"W;
27°14'10,066"S/48°44'05,948"W;
27°14'10,001"S/48°44'06,093"W;
27°14'09,936"S/48°44'06,166"W;
27°14'09,871"S/48°44'06,311"W;
27°14'09,806"S/48°44'06,456"W;
27°14'09,741"S/48°44'06,602"W;
27°14'09,676"S/48°44'06,747"W;
27°14'09,611"S/48°44'06,820"W;
27°14'09,546"S/48°44'06,965"W;
27°14'09,481"S/48°44'07,110"W;
27°14'09,416"S/48°44'07,256"W;
27°14'09,351"S/48°44'07,328"W;
27°14'09,286"S/48°44'07,474"W;
27°14'09,221"S/48°44'07,619"W;
27°14'09,156"S/48°44'07,764"W;
27°14'09,091"S/48°44'07,910"W;
27°14'09,026"S/48°44'08,055"W;
27°14'08,961"S/48°44'08,200"W;
27°14'08,896"S/48°44'08,346"W;
27°14'08,831"S/48°44'08,491"W;
27°14'08,766"S/48°44'08,636"W;
27°14'08,701"S/48°44'08,782"W;
27°14'08,636"S/48°44'09,000"W;
27°14'08,571"S/48°44'09,145"W;
27°14'08,506"S/48°44'09,363"W;
27°14'08,441"S/48°44'09,508"W;
27°14'08,376"S/48°44'09,654"W;
27°14'08,311"S/48°44'09,799"W;
27°14'08,246"S/48°44'09,944"W;
27°14'08,181"S/48°44'10,162"W;
27°14'08,116"S/48°44'10,308"W;
27°14'08,051"S/48°44'10,453"W;
27°14'07,986"S/48°44'10,598"W;
27°14'07,921"S/48°44'10,744"W;
27°14'07,856"S/48°44'10,889"W;
27°14'07,791"S/48°44'10,962"W;
27°14'07,726"S/48°44'11,107"W;
27°14'07,661"S/48°44'11,180"W;
27°14'07,596"S/48°44'11,325"W;
27°14'07,531"S/48°44'11,398"W;
27°14'07,466"S/48°44'11,543"W;
27°14'12,014"S/48°44'08,928"W;
27°14'12,079"S/48°44'08,855"W;
27°14'12,144"S/48°44'08,710"W;
27°14'12,209"S/48°44'08,564"W;
27°14'12,274"S/48°44'08,419"W;
27°14'12,339"S/48°44'08,346"W;
27°14'12,404"S/48°44'08,201"W;
27°14'12,469"S/48°44'08,056"W;
27°14'12,534"S/48°44'07,910"W;
27°14'12,599"S/48°44'07,765"W;
27°14'12,664"S/48°44'07,692"W;
27°14'12,729"S/48°44'07,547"W;
27°14'12,794"S/48°44'07,402"W;
27°14'12,859"S/48°44'07,256"W;
27°14'12,924"S/48°44'07,184"W;
27°14'12,989"S/48°44'07,038"W;
27°14'13,054"S/48°44'06,893"W;
27°14'13,119"S/48°44'06,748"W;
27°14'13,184"S/48°44'06,602"W;
27°14'13,249"S/48°44'06,457"W;
27°14'13,314"S/48°44'06,312"W;
27°14'13,379"S/48°44'06,021"W;
27°14'13,444"S/48°44'05,730"W;
27°14'13,509"S/48°44'05,440"W;
27°14'13,574"S/48°44'05,149"W;
27°14'13,639"S/48°44'04,858"W;
27°14'13,704"S/48°44'04,567"W;
27°14'13,769"S/48°44'04,277"W;
27°14'13,834"S/48°44'03,986"W;
27°14'13,899"S/48°44'03,695"W;
27°14'13,964"S/48°44'03,405"W;
27°14'14,029"S/48°44'03,114"W;
27°14'14,094"S/48°44'02,823"W;
27°14'14,159"S/48°44'02,460"W;
27°14'14,224"S/48°44'01,879"W;
27°14'14,289"S/48°44'00,570"W;
27°14'14,354"S/48°44'00,282"W;
27°14'11,041"S/48°44'00,243"W;
27°14'11,106"S/48°44'00,352"W;
27°14'11,171"S/48°44'00,642"W;
27°14'11,236"S/48°44'00,860"W;
27°14'11,301"S/48°44'01,878"W;
27°14'11,366"S/48°44'02,241"W;
27°14'11,431"S/48°44'02,532"W;
27°14'10,976"S/48°44'03,113"W;
27°14'10,911"S/48°44'03,404"W;
27°14'10,846"S/48°44'03,695"W;
27°14'10,781"S/48°44'03,985"W;
27°14'10,716"S/48°44'04,276"W;
27°14'10,651"S/48°44'04,567"W;
27°14'10,586"S/48°44'04,858"W;
27°14'10,521"S/48°44'05,148"W;
27°14'10,456"S/48°44'05,294"W;
27°14'10,391"S/48°44'05,439"W;
27°14'10,326"S/48°44'05,512"W;
27°14'10,261"S/48°44'05,657"W;
27°14'10,196"S/48°44'05,802"W;
27°14'10,131"S/48°44'05,948"W;
27°14'10,066"S/48°44'06,093"W;
27°14'10,001"S/48°44'06,166"W;
27°14'09,936"S/48°44'06,311"W;
27°14'09,871"S/48°44'06,456"W;
27°14'09,806"S/48°44'06,602"W;
27°14'09,741"S/48°44'06,747"W;
27°14'09,676"S/48°44'06,820"W;
27°14'09,611"S/48°44'06,965"W;
27°14'09,546"S/48°44'07,110"W;
27°14'09,481"S/48°44'07,256"W;
27°14'09,416"S/48°44'07,328"W;
27°14'09,351"S/48°44'07,474"W;
27°14'09,286"S/48°44'07,619"W;
27°14'09,221"S/48°44'07,764"W;
27°14'09,156"S/48°44'07,910"W;
27°14'09,091"S/48°44'08,055"W;
27°14'09,026"S/48°44'08,200"W;
27°14'08,961"S/48°44'08,346"W;
27°14'08,896"S/48°44'08,491"W;
27°14'08,831"S/48°44'08,636"W;
27°14'08,766"S/48°44'08,782"W;
27°14'08,701"S/48°44'09,000"W;
27°14'08,636"S/48°44'09,145"W;
27°14'08,571"S/48°44'09,363"W;
27°14'08,506"S/48°44'09,508"W;
27°14'08,441"S/48°44'09,654"W;
27°14'08,376"S/48°44'09,799"W;
27°14'08,311"S/48°44'09,944"W;
27°14'08,246"S/48°44'10,162"W;
27°14'08,181"S/48°44'10,308"W;
27°14'08,116"S/48°44'10,453"W;
27°14'08,051"S/48°44'10,598"W;
27°14'07,986"S/48°44'10,744"W;
27°14'07,921"S/48°44'10,889"W;
27°14'07,856"S/48°44'10,962"W;
27°14'07,791"S/48°44'11,107"W;
27°14'07,726"S/48°44'11,180"W;
27°14'07,661"S/48°44'11,325"W;
27°14'07,596"S/48°44'11,398"W;
27°14'07,531"S/48°44'11,543"W;
27°14'07,466"S/48°44'11,688"W;
27°14'07,401"S/48°44'11,688"W;
27°14'07,336"S/48°44'11,761"W;
27°14'07,271"S/48°44'11,906"W;
27°14'07,206"S/48°44'11,979"W;
27°14'07,141"S/48°44'12,124"W;
27°14'07,076"S/48°44'12,197"W;
27°14'07,011"S/48°44'12,342"W;
27°14'06,946"S/48°44'12,415"W;
27°14'06,881"S/48°44'12,560"W;
27°14'06,816"S/48°44'12,778"W;
27°14'06,751"S/48°44'12,851"W;
27°14'06,686"S/48°44'12,851"W;
27°14'06,621"S/48°44'12,996"W;
27°14'06,556"S/48°44'13,069"W;
27°14'06,491"S/48°44'13,214"W;
27°14'06,427"S/48°44'13,287"W;
27°14'06,362"S/48°44'13,432"W;
27°14'06,297"S/48°44'13,505"W;
27°14'06,232"S/48°44'13,650"W;
27°14'06,167"S/48°44'13,723"W;
27°14'06,102"S/48°44'13,868"W;
27°14'06,037"S/48°44'13,941"W;
27°14'05,972"S/48°44'14,086"W;
27°14'05,907"S/48°44'14,232"W;
27°14'05,842"S/48°44'14,304"W;
27°14'05,777"S/48°44'14,450"W;
27°14'05,712"S/48°44'14,522"W;
27°14'05,647"S/48°44'14,595"W;
27°14'05,582"S/48°44'14,668"W;
27°14'05,517"S/48°44'14,740"W;
27°14'05,452"S/48°44'14,813"W;
27°14'05,387"S/48°44'14,886"W;
27°14'05,322"S/48°44'14,958"W;
27°14'05,257"S/48°44'15,031"W;
27°14'05,192"S/48°44'15,104"W;
27°14'05,127"S/48°44'15,176"W;
27°14'05,062"S/48°44'15,249"W;
27°14'04,997"S/48°44'15,322"W;
27°14'04,932"S/48°44'15,394"W;
27°14'04,867"S/48°44'15,467"W;
27°14'04,802"S/48°44'15,539"W;
27°14'04,737"S/48°44'15,612"W;
27°14'04,672"S/48°44'15,685"W;
27°14'04,607"S/48°44'15,757"W;
27°14'04,542"S/48°44'15,830"W;
27°14'04,477"S/48°44'15,902"W;
27°14'04,412"S/48°44'16,048"W;
27°14'04,347"S/48°44'16,120"W;
27°14'04,282"S/48°44'16,193"W;
27°14'04,217"S/48°44'16,265"W;
27°14'04,152"S/48°44'16,338"W;
27°14'04,087"S/48°44'16,411"W;
27°14'04,022"S/48°44'16,483"W;
27°14'03,957"S/48°44'16,556"W;
27°14'03,892"S/48°44'16,629"W;
27°14'03,827"S/48°44'16,701"W;
27°14'03,762"S/48°44'16,774"W;
27°14'03,697"S/48°44'16,847"W;
27°14'03,632"S/48°44'16,919"W;
27°14'03,567"S/48°44'17,065"W;
27°14'03,502"S/48°44'17,137"W;
27°14'03,437"S/48°44'17,210"W;
27°14'03,372"S/48°44'17,283"W;
27°14'03,307"S/48°44'17,355"W;
27°14'03,242"S/48°44'17,428"W;
27°14'03,177"S/48°44'17,501"W;
27°14'03,112"S/48°44'17,573"W;
27°14'03,047"S/48°44'17,646"W;
27°14'02,982"S/48°44'17,719"W;
27°14'02,917"S/48°44'17,791"W;
27°14'02,852"S/48°44'17,864"W;
27°14'02,787"S/48°44'17,936"W;
27°14'02,722"S/48°44'18,009"W;
27°14'02,657"S/48°44'18,082"W;
27°14'02,592"S/48°44'18,154"W;
27°14'02,527"S/48°44'18,227"W;
27°14'02,462"S/48°44'18,300"W;
27°14'02,397"S/48°44'18,372"W;
27°14'02,332"S/48°44'18,445"W;
27°14'02,267"S/48°44'18,518"W;
27°14'02,202"S/48°44'18,590"W;
27°14'02,137"S/48°44'18,663"W;
27°14'02,072"S/48°44'18,736"W;
27°14'02,007"S/48°44'18,808"W;
27°14'01,942"S/48°44'18,881"W;
27°14'01,877"S/48°44'18,954"W;
27°14'01,812"S/48°44'19,026"W;
27°14'01,747"S/48°44'19,099"W;
27°14'01,682"S/48°44'19,172"W;
27°14'01,617"S/48°44'19,244"W;
27°14'01,552"S/48°44'19,317"W;
27°14'01,487"S/48°44'19,390"W;
27°14'01,422"S/48°44'19,462"W;
27°14'01,357"S/48°44'19,535"W;
27°14'01,292"S/48°44'19,608"W;
27°14'01,227"S/48°44'19,680"W;
27°14'01,162"S/48°44'19,753"W;
27°14'01,097"S/48°44'19,826"W;
27°14'01,032"S/48°44'19,898"W;
27°13'56,161"S/48°44'19,898"W;
27°13'56,096"S/48°44'19,971"W;
27°13'56,031"S/48°44'20,043"W;
27°13'55,966"S/48°44'20,189"W;
27°13'55,901"S/48°44'20,261"W;
27°13'55,836"S/48°44'20,334"W;
27°13'55,771"S/48°44'20,407"W;
27°13'55,706"S/48°44'20,479"W;
27°13'55,641"S/48°44'20,552"W;
27°13'55,576"S/48°44'20,625"W;
27°13'55,511"S/48°44'20,697"W;
27°13'55,446"S/48°44'20,770"W;
27°13'55,381"S/48°44'20,843"W;
27°13'55,316"S/48°44'20,915"W;
27°13'55,252"S/48°44'20,988"W;
27°13'55,187"S/48°44'21,061"W;
27°13'55,122"S/48°44'21,133"W;
27°13'55,057"S/48°44'21,206"W;
27°13'54,992"S/48°44'21,279"W;
27°13'54,927"S/48°44'21,351"W;
27°13'54,862"S/48°44'21,424"W;
27°13'54,797"S/48°44'21,497"W;
27°13'54,732"S/48°44'21,569"W;
27°13'54,667"S/48°44'21,642"W;
27°13'54,602"S/48°44'21,715"W;
27°13'54,537"S/48°44'21,787"W;
27°13'54,472"S/48°44'21,860"W;
27°13'54,407"S/48°44'21,933"W;
27°13'54,342"S/48°44'22,005"W;
27°13'54,277"S/48°44'22,078"W;
27°13'54,212"S/48°44'22,151"W;
27°13'54,147"S/48°44'22,223"W;
27°13'54,082"S/48°44'22,296"W;
27°13'54,017"S/48°44'22,369"W;
27°13'53,952"S/48°44'22,441"W;
27°13'53,887"S/48°44'22,514"W;
27°13'53,822"S/48°44'22,587"W;
27°13'53,757"S/48°44'22,659"W;
27°13'53,692"S/48°44'22,732"W;
27°13'53,627"S/48°44'22,805"W;
27°13'53,562"S/48°44'22,877"W;
27°13'53,497"S/48°44'22,950"W;
27°13'53,432"S/48°44'23,022"W;
27°13'53,367"S/48°44'23,095"W;
27°13'53,302"S/48°44'23,168"W;
27°13'53,237"S/48°44'23,240"W;
27°13'53,172"S/48°44'23,313"W;
27°13'53,107"S/48°44'23,386"W;
27°13'53,042"S/48°44'23,459"W;
27°13'52,977"S/48°44'23,531"W;
27°13'52,912"S/48°44'23,604"W;
27°13'52,847"S/48°44'23,676"W;
27°13'52,782"S/48°44'23,749"W;
27°13'52,717"S/48°44'23,822"W;
27°13'52,652"S/48°44'23,894"W;
27°13'52,587"S/48°44'24,040"W;
27°13'52,522"S/48°44'24,112"W;
27°13'52,457"S/48°44'24,185"W;
27°13'52,392"S/48°44'24,258"W;
27°13'52,327"S/48°44'24,330"W;
27°13'52,262"S/48°44'24,403"W;
27°13'52,197"S/48°44'24,476"W;
27°13'52,132"S/48°44'24,548"W;
27°13'52,067"S/48°44'24,621"W;
27°13'52,002"S/48°44'24,694"W;
27°13'51,937"S/48°44'24,767"W;
27°13'51,872"S/48°44'24,840"W;
27°13'51,807"S/48°44'24,913"W;
27°13'51,742"S/48°44'25,086"W;
27°13'51,677"S/48°44'25,159"W;
27°13'51,612"S/48°44'25,232"W;
27°13'51,547"S/48°44'25,305"W;
27°13'51,482"S/48°44'25,378"W;
27°13'51,417"S/48°44'25,451"W;
27°13'51,352"S/48°44'25,524"W;
27°13'51,287"S/48°44'25,597"W;
27°13'51,222"S/48°44'25,670"W;
27°13'51,157"S/48°44'25,743"W;
27°13'51,092"S/48°44'25,816"W;
27°13'51,027"S/48°44'25,889"W;
27°13'50,962"S/48°44'25,962"W;
27°13'50,897"S/48°44'26,035"W;
27°13'50,832"S/48°44'26,108"W;
27°13'50,767"S/48°44'26,181"W;
27°13'50,702"S/48°44'26,254"W;
27°13'50,637"S/48°44'26,327"W;
27°13'50,572"S/48°44'26,400"W;
27°13'50,507"S/48°44'26,473"W;
27°13'50,442"S/48°44'26,546"W;
27°13'50,377"S/48°44'26,619"W;
27°13'50,312"S/48°44'26,692"W;
27°13'50,247"S/48°44'26,765"W;
27°13'50,182"S/48°44'26,838"W;
27°13'50,117"S/48°44'26,911"W;
27°13'50,052"S/48°44'26,984"W;
27°13'50,087"S/48°44'27,057"W;
27°13'50,022"S/48°44'27,130"W;
27°13'50,057"S/48°44'27,203"W;
27°13'50,092"S/48°44'27,276"W;
27°13'50,127"S/48°44'27,349"W;
27°13'50,162"S/48°44'27,422"W;
27°13'50,197"S/48°44'27,495"W;
27°13'50,232"S/48°44'27,568"W;
27°13'50,267"S/48°44'27,641"W;
27°13'50,302"S/48°44'27,714"W;
27°13'50,337"S/48°44'27,787"W;
27°13'50,372"S/48°44'27,860"W;
27°13'50,40

27°14'44,449"S/48°43'14,040"W;
27°14'44,514"S/48°43'13,967"W;
27°14'44,579"S/48°43'13,822"W;
27°14'44,644"S/48°43'13,676"W;
27°14'44,709"S/48°43'13,604"W;
27°14'44,774"S/48°43'13,458"W;
27°14'44,839"S/48°43'13,313"W;
27°14'44,904"S/48°43'13,240"W;
27°14'44,969"S/48°43'13,095"W;
27°14'45,034"S/48°43'12,950"W;
27°14'45,099"S/48°43'12,877"W;
27°14'45,164"S/48°43'12,732"W;
27°14'45,229"S/48°43'12,586"W;
27°14'45,293"S/48°43'12,514"W;
27°14'45,358"S/48°43'12,368"W;
27°14'45,423"S/48°43'12,223"W;
27°14'45,488"S/48°43'12,150"W;
27°14'45,553"S/48°43'12,005"W;
27°14'45,618"S/48°43'11,859"W;
27°14'45,683"S/48°43'11,787"W;
27°14'45,748"S/48°43'11,641"W;
27°14'45,813"S/48°43'11,569"W;
27°14'45,878"S/48°43'11,423"W;
27°14'45,943"S/48°43'11,278"W;
27°14'46,008"S/48°43'11,133"W;
27°14'46,073"S/48°43'10,987"W;
27°14'46,138"S/48°43'10,915"W;
27°14'46,203"S/48°43'10,769"W;
27°14'46,268"S/48°43'10,624"W;
27°14'46,333"S/48°43'10,551"W;
27°14'46,398"S/48°43'10,406"W;
27°14'46,463"S/48°43'10,333"W;
27°14'46,528"S/48°43'10,188"W;
27°14'46,593"S/48°43'10,042"W;
27°14'46,658"S/48°43'09,970"W;
27°14'46,723"S/48°43'09,824"W;
27°14'46,788"S/48°43'09,679"W;
27°14'46,853"S/48°43'09,606"W;
27°14'46,918"S/48°43'09,461"W;
27°14'46,983"S/48°43'09,316"W;
27°14'47,048"S/48°43'09,170"W;
27°14'47,113"S/48°43'09,098"W;
27°14'47,178"S/48°43'08,952"W;
27°14'47,242"S/48°43'08,807"W;
27°14'47,307"S/48°43'08,734"W;
27°14'47,372"S/48°43'08,589"W;
27°14'47,437"S/48°43'08,443"W;
27°14'47,502"S/48°43'08,371"W;
27°14'47,567"S/48°43'08,225"W;
27°14'47,632"S/48°43'08,153"W;
27°14'47,697"S/48°43'08,007"W;
27°14'47,762"S/48°43'07,862"W;
27°14'47,827"S/48°43'07,789"W;
27°14'47,892"S/48°43'07,644"W;
27°14'47,957"S/48°43'07,499"W;
27°14'48,022"S/48°43'07,426"W;
27°14'48,087"S/48°43'07,281"W;
27°14'48,152"S/48°43'07,135"W;
27°14'48,217"S/48°43'06,990"W;
27°14'48,282"S/48°43'06,917"W;
27°14'48,347"S/48°43'06,772"W;
27°14'48,412"S/48°43'06,626"W;
27°14'48,477"S/48°43'06,554"W;
27°14'48,542"S/48°43'06,408"W;
27°14'48,607"S/48°43'06,263"W;
27°14'48,672"S/48°43'06,190"W;
27°14'48,737"S/48°43'06,045"W;
27°14'48,802"S/48°43'05,900"W;
27°14'48,867"S/48°43'05,754"W;
27°14'48,932"S/48°43'05,682"W;
27°14'48,997"S/48°43'05,536"W;
27°14'49,062"S/48°43'05,391"W;
27°14'49,126"S/48°43'05,318"W;
27°14'49,191"S/48°43'05,173"W;
27°14'49,256"S/48°43'05,027"W;
27°14'49,321"S/48°43'04,955"W;
27°14'49,386"S/48°43'04,809"W;
27°14'49,451"S/48°43'04,737"W;
27°14'49,516"S/48°43'04,591"W;
27°14'49,581"S/48°43'04,446"W;
27°14'49,646"S/48°43'04,373"W;
27°14'49,711"S/48°43'04,228"W;
27°14'49,776"S/48°43'04,083"W;
27°14'49,841"S/48°43'04,010"W;
27°14'49,906"S/48°43'03,865"W;
27°14'49,971"S/48°43'03,792"W;
27°14'50,036"S/48°43'03,719"W;
27°14'50,101"S/48°43'03,574"W;
27°14'50,166"S/48°43'03,501"W;
27°14'50,231"S/48°43'03,428"W;
27°14'50,296"S/48°43'03,283"W;
27°14'50,361"S/48°43'03,210"W;
27°14'50,426"S/48°43'03,138"W;
27°14'50,491"S/48°43'02,992"W;
27°14'50,556"S/48°43'02,920"W;
27°14'50,621"S/48°43'02,774"W;
27°14'50,686"S/48°43'02,629"W;
27°14'50,751"S/48°43'02,629"W;
27°14'50,816"S/48°43'02,556"W;
27°14'50,881"S/48°43'02,411"W;
27°14'50,946"S/48°43'02,338"W;
27°14'51,010"S/48°43'02,193"W;
27°14'51,075"S/48°43'02,120"W;
27°14'51,140"S/48°43'02,047"W;
27°14'51,205"S/48°43'01,902"W;
27°14'51,270"S/48°43'01,829"W;
27°14'51,335"S/48°43'01,757"W;
27°14'51,400"S/48°43'01,611"W;
27°14'51,465"S/48°43'01,539"W;
27°14'51,530"S/48°43'01,466"W;
27°14'51,595"S/48°43'01,321"W;
27°14'51,660"S/48°43'01,248"W;
27°14'51,725"S/48°43'01,175"W;
27°14'51,790"S/48°43'01,030"W;
27°14'51,855"S/48°43'00,957"W;
27°14'51,920"S/48°43'00,812"W;
27°14'51,985"S/48°43'00,739"W;
27°14'52,050"S/48°43'00,667"W;
27°14'52,115"S/48°43'00,521"W;
27°14'52,180"S/48°43'00,448"W;
27°14'52,245"S/48°43'00,376"W;
27°14'52,310"S/48°43'00,230"W;
27°14'52,375"S/48°43'00,158"W;
27°14'52,440"S/48°43'00,085"W;
27°14'52,505"S/48°43'00,012"W;
27°14'52,570"S/48°42'59,867"W;
27°14'52,635"S/48°42'59,794"W;
27°14'52,700"S/48°42'59,649"W;
27°14'52,764"S/48°42'59,576"W;
27°14'52,829"S/48°42'59,504"W;
27°14'52,894"S/48°42'59,358"W;
27°14'52,959"S/48°42'59,286"W;
27°14'53,024"S/48°42'59,213"W;
27°14'53,089"S/48°42'59,068"W;
27°14'53,154"S/48°42'58,995"W;
27°14'53,219"S/48°42'58,920"W;
27°14'53,284"S/48°42'58,777"W;
27°14'53,349"S/48°42'58,631"W;
27°14'53,414"S/48°42'58,559"W;
27°14'53,479"S/48°42'58,486"W;
27°14'53,544"S/48°42'58,341"W;
27°14'53,609"S/48°42'58,268"W;
27°14'53,674"S/48°42'58,195"W;
27°14'53,739"S/48°42'58,050"W;
27°14'53,804"S/48°42'57,977"W;
27°14'53,869"S/48°42'57,832"W;
27°14'53,934"S/48°42'57,687"W;
27°14'53,999"S/48°42'57,614"W;
27°14'54,064"S/48°42'57,541"W;
27°14'54,129"S/48°42'57,469"W;
27°14'54,194"S/48°42'57,323"W;
27°14'54,259"S/48°42'57,250"W;
27°14'54,324"S/48°42'57,178"W;
27°14'54,389"S/48°42'57,032"W;
27°14'54,454"S/48°42'56,960"W;
27°14'54,518"S/48°42'56,887"W;
27°14'54,583"S/48°42'56,742"W;
27°14'54,648"S/48°42'56,669"W;
27°14'54,713"S/48°42'56,524"W;
27°14'54,778"S/48°42'56,451"W;
27°14'54,843"S/48°42'56,378"W;
27°14'54,908"S/48°42'56,233"W;
27°14'54,973"S/48°42'56,160"W;
27°14'55,038"S/48°42'56,015"W;
27°14'55,103"S/48°42'55,942"W;
27°14'51,465"S/48°42'55,869"W;
27°14'51,400"S/48°42'55,942"W;
27°14'51,270"S/48°42'56,015"W;
27°14'51,205"S/48°42'56,233"W;
27°14'51,140"S/48°42'56,306"W;
27°14'51,075"S/48°42'56,451"W;
27°14'50,946"S/48°42'56,524"W;
27°14'50,881"S/48°42'56,742"W;
27°14'50,816"S/48°42'56,814"W;
27°14'50,751"S/48°42'56,960"W;
27°14'50,686"S/48°42'57,032"W;
27°14'50,621"S/48°42'57,105"W;
27°14'50,556"S/48°42'57,250"W;
27°14'50,491"S/48°42'57,323"W;
27°14'50,426"S/48°42'57,396"W;
27°14'50,361"S/48°42'57,541"W;
27°14'50,296"S/48°42'57,614"W;
27°14'50,231"S/48°42'57,759"W;
27°14'50,166"S/48°42'57,832"W;
27°14'50,101"S/48°42'57,905"W;
27°14'50,036"S/48°42'58,050"W;
27°14'49,971"S/48°42'58,123"W;
27°14'49,906"S/48°42'58,195"W;
27°14'49,841"S/48°42'58,341"W;
27°14'49,776"S/48°42'58,413"W;
27°14'49,711"S/48°42'58,486"W;
27°14'49,646"S/48°42'58,631"W;
27°14'49,581"S/48°42'58,704"W;
27°14'49,516"S/48°42'58,777"W;
27°14'49,451"S/48°42'58,922"W;
27°14'49,386"S/48°42'58,995"W;
27°14'49,321"S/48°42'59,067"W;
27°14'49,257"S/48°42'59,213"W;
27°14'49,192"S/48°42'59,285"W;
27°14'49,127"S/48°42'59,431"W;
27°14'50,946"S/48°43'02,193"W;
27°14'51,010"S/48°43'02,120"W;
27°14'51,075"S/48°43'02,047"W;
27°14'51,140"S/48°43'01,902"W;
27°14'51,205"S/48°43'01,829"W;
27°14'51,270"S/48°43'01,757"W;
27°14'51,335"S/48°43'01,611"W;
27°14'51,400"S/48°43'01,539"W;
27°14'51,465"S/48°43'01,466"W;
27°14'51,530"S/48°43'01,321"W;
27°14'51,595"S/48°43'01,248"W;
27°14'51,660"S/48°43'01,175"W;
27°14'51,725"S/48°43'01,030"W;
27°14'51,790"S/48°43'00,957"W;
27°14'51,855"S/48°43'00,812"W;
27°14'51,920"S/48°43'00,739"W;
27°14'51,985"S/48°43'00,667"W;
27°14'52,050"S/48°43'00,521"W;
27°14'52,115"S/48°43'00,449"W;
27°14'52,180"S/48°43'00,376"W;
27°14'52,245"S/48°43'00,230"W;
27°14'52,310"S/48°43'00,158"W;
27°14'52,375"S/48°43'00,085"W;
27°14'52,440"S/48°43'00,012"W;
27°14'52,505"S/48°42'59,867"W;
27°14'52,570"S/48°42'59,794"W;
27°14'52,635"S/48°42'59,649"W;
27°14'52,700"S/48°42'59,576"W;
27°14'52,764"S/48°42'59,504"W;
27°14'52,829"S/48°42'59,358"W;
27°14'52,894"S/48°42'59,286"W;
27°14'52,959"S/48°42'59,213"W;
27°14'53,024"S/48°42'59,068"W;
27°14'53,089"S/48°42'58,995"W;
27°14'53,154"S/48°42'58,920"W;
27°14'53,219"S/48°42'58,777"W;
27°14'53,284"S/48°42'58,631"W;
27°14'53,349"S/48°42'58,559"W;
27°14'53,414"S/48°42'58,486"W;
27°14'53,479"S/48°42'58,341"W;
27°14'53,544"S/48°42'58,268"W;
27°14'53,609"S/48°42'58,195"W;
27°14'53,674"S/48°42'58,050"W;
27°14'53,739"S/48°42'57,977"W;
27°14'53,804"S/48°42'57,832"W;
27°14'53,869"S/48°42'57,687"W;
27°14'53,934"S/48°42'57,614"W;
27°14'53,999"S/48°42'57,541"W;
27°14'54,064"S/48°42'57,469"W;
27°14'54,129"S/48°42'57,323"W;
27°14'54,194"S/48°42'57,250"W;
27°14'54,259"S/48°42'57,178"W;
27°14'54,324"S/48°42'57,032"W;
27°14'54,389"S/48°42'56,960"W;
27°14'54,454"S/48°42'56,887"W;
27°14'54,518"S/48°42'56,742"W;
27°14'54,583"S/48°42'56,669"W;
27°14'54,648"S/48°42'56,524"W;
27°14'54,713"S/48°42'56,451"W;
27°14'54,778"S/48°42'56,378"W;
27°14'54,843"S/48°42'56,233"W;
27°14'54,908"S/48°42'56,160"W;
27°14'54,973"S/48°42'56,015"W;
27°14'55,038"S/48°42'55,942"W;
27°14'55,103"S/48°42'55,870"W;
27°14'51,465"S/48°42'55,942"W;
27°14'51,400"S/48°42'56,015"W;
27°14'51,270"S/48°42'56,233"W;
27°14'51,205"S/48°42'56,306"W;
27°14'51,140"S/48°42'56,451"W;
27°14'51,075"S/48°42'56,524"W;
27°14'50,946"S/48°42'56,742"W;
27°14'50,881"S/48°42'56,814"W;
27°14'50,816"S/48°42'56,960"W;
27°14'50,751"S/48°42'57,032"W;
27°14'50,686"S/48°42'57,105"W;
27°14'50,621"S/48°42'57,250"W;
27°14'50,556"S/48°42'57,323"W;
27°14'50,491"S/48°42'57,396"W;
27°14'50,426"S/48°42'57,541"W;
27°14'50,361"S/48°42'57,614"W;
27°14'50,296"S/48°42'57,759"W;
27°14'50,231"S/48°42'57,832"W;
27°14'50,166"S/48°42'57,905"W;
27°14'50,101"S/48°42'58,050"W;
27°14'50,036"S/48°42'58,123"W;
27°14'49,971"S/48°42'58,195"W;
27°14'49,906"S/48°42'58,341"W;
27°14'49,841"S/48°42'58,413"W;
27°14'49,776"S/48°42'58,486"W;
27°14'49,711"S/48°42'58,559"W;
27°14'49,646"S/48°42'58,704"W;
27°14'49,581"S/48°42'58,777"W;
27°14'49,516"S/48°42'58,922"W;
27°14'49,451"S/48°42'58,995"W;
27°14'49,386"S/48°42'59,067"W;
27°14'49,321"S/48°42'59,213"W;
27°14'49,257"S/48°42'59,285"W;
27°14'49,192"S/48°42'59,431"W;
27°14'49,127"S/48°42'59,504"W;
27°14'49,062"S/48°42'59,504"W;
27°14'48,997"S/48°42'59,576"W;
27°14'48,932"S/48°42'59,649"W;
27°14'48,867"S/48°42'59,794"W;
27°14'48,802"S/48°42'59,867"W;
27°14'48,737"S/48°42'59,940"W;
27°14'48,672"S/48°43'00,085"W;
27°14'48,607"S/48°43'00,158"W;
27°14'48,542"S/48°43'00,303"W;
27°14'48,477"S/48°43'00,376"W;
27°14'48,412"S/48°43'00,448"W;
27°14'48,347"S/48°43'00,594"W;
27°14'48,282"S/48°43'00,666"W;
27°14'48,217"S/48°43'00,739"W;
27°14'48,152"S/48°43'00,884"W;
27°14'48,087"S/48°43'00,957"W;
27°14'48,022"S/48°43'01,030"W;
27°14'47,957"S/48°43'01,175"W;
27°14'47,892"S/48°43'01,321"W;
27°14'47,827"S/48°43'01,466"W;
27°14'47,762"S/48°43'01,539"W;
27°14'47,697"S/48°43'01,611"W;
27°14'47,632"S/48°43'01,757"W;
27°14'47,567"S/48°43'01,829"W;
27°14'47,502"S/48°43'01,975"W;
27°14'47,438"S/48°43'02,047"W;
27°14'47,373"S/48°43'02,193"W;
27°14'47,308"S/48°43'02,265"W;
27°14'47,243"S/48°43'02,411"W;
27°14'47,178"S/48°43'02,483"W;
27°14'47,113"S/48°43'02,629"W;
27°14'47,048"S/48°43'02,702"W;
27°14'46,983"S/48°43'02,701"W;
27°14'46,918"S/48°43'02,847"W;
27°14'46,853"S/48°43'02,992"W;
27°14'46,788"S/48°43'03,138"W;
27°14'46,723"S/48°43'03,210"W;
27°14'46,658"S/48°43'03,356"W;
27°14'46,593"S/48°43'03,501"W;
27°14'46,528"S/48°43'03,574"W;
27°14'46,463"S/48°43'03,719"W;
27°14'46,398"S/48°43'03,864"W;
27°14'46,333"S/48°43'03,937"W;
27°14'46,268"S/48°43'04,082"W;
27°14'46,203"S/48°43'04,228"W;
27°14'46,138"S/48°43'04,446"W;
27°14'46,073"S/48°43'04,591"W;
27°14'46,008"S/48°43'04,664"W;
27°14'45,943"S/48°43'04,809"W;
27°14'45,878"S/48°43'04,955"W;
27°14'45,813"S/48°43'05,027"W;
27°14'45,748"S/48°43'05,173"W;
27°14'45,683"S/48°43'05,318"W;
27°14'45,619"S/48°43'05,391"W;
27°14'45,554"S/48°43'05,536"W;
27°14'45,489"S/48°43'05,681"W;
27°14'45,424"S/48°43'05,754"W;
27°14'45,359"S/48°43'05,899"W;
27°14'45,294"S/48°43'06,045"W;
27°14'45,229"S/48°43'06,045"W;
27°14'45,164"S/48°43'06,117"W;
27°14'45,099"S/48°43'06,263"W;
27°14'45,034"S/48°43'06,408"W;
27°14'44,969"S/48°43'06,481"W;
27°14'44,904"S/48°43'06,626"W;
27°14'44,839"S/48°43'06,772"W;
27°14'44,774"S/48°43'06,990"W;
27°14'44,709"S/48°43'07,135"W;
27°14'44,644"S/48°43'07,280"W;
27°14'44,579"S/48°43'07,353"W;
27°14'44,514"S/48°43'07,498"W;
27°14'44,449"S/48°43'07,571"W;
27°14'44,384"S/48°43'07,716"W;
27°14'44,319"S/48°43'07,862"W;
27°14'44,254"S/48°43'07,934"W;
27°14'44,189"S/48°43'08,080"W;
27°14'44,124"S/48°43'08,225"W;
27°14'44,059"S/48°43'08,298"W;
27°14'43,994"S/48°43'08,443"W;
27°14'43,929"S/48°43'08,589"W;
27°14'43,864"S/48°43'08,661"W;
27°14'43,799"S/48°43'08,807"W;
27°14'43,734"S/48°43'08,952"W;
27°14'43,670"S/48°43'09,025"W;
27°14'43,605"S/48°43'09,170"W;
27°14'43,540"S/48°43'09,315"W;
27°14'43,475"S/48°43'09,388"W;
27°14'43,410"S/48°43'09,533"W;
27°14'43,342"S/48°43'09,533"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°14'43,342"S e Long. 48°42'55,794"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1907,0m-SW 00°00'00"000; 1058,0m-SW 89°59'56"101; 1068,0m-SE 00°00'01"931; 882,0m-NW 89°59'57"661; 1480,0m-NW 00°00'01"394; 580,0m-SW 89°59'56"444; 759,5m-NE 00°00'02"716; 30,6m-NE 89°58'52"637; 2229,5m-NW 00°01'03"838; 2,1m-NE 90°00'00"000; 2,0m-SW 00°00'00"000; 2,0m-NE 90°00'00"000; 2,0m-SW 00°00'00"000; 2,0m-NE 90°00'00"000; 2,0m-SW 00°00'00"000; 2,0m-NE 90°00'00"000; 2,0m-SW 00°00'00"000; 2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011020300053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001749/2002-48, de 29 de janeiro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 24 de agosto de 2009, passa a ser o seguinte:

I - fabricação dos circuitos impressos, a partir dos laminados, observando o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão, a partir da montagem de seus componentes em sua placa de circuito impresso, observando o disposto no art. 3º;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto, observando o disposto no art. 4º;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

V - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas III e IV; e

VI - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as dos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, RF, 3D Infravermelho), destinadas aos TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, quando aplicável, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano calendário:

I - de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2011: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 4º A dispensa de montagem a que se refere o § 3º não se aplica à placa de controle remoto emissor de infravermelho.

Art. 2º A etapa estabelecida no inciso I do caput do art. 1º será considerada cumprida quando atendidos o cronograma e percentuais estabelecidos para as placas indicadas neste artigo, tomando-se por base o total de placas utilizadas na produção de TELEVISORES COM TELA DE LCD, no ano calendário:

I - Entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2009: 50% (cinquenta por cento) do total de placas de circuitos impressos, independentemente do número de camadas e de suas funções;

II - Entre 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011: 25% (vinte por cento) para as placas de circuitos impressos monocamadas (simples e dupla face); e 25% (vinte por cento) para as placas de circuitos impressos multicamadas, independentemente de suas funções.

III - A partir de 1º de janeiro de 2012, em diante: 25% (vinte por cento) para as placas de circuitos impressos monocamadas (simples e dupla face); e 20% (vinte por cento) para as placas de circuitos impressos multicamadas com funções específicas de processamento central (placa-mãe).

§ 1º Caso os percentuais referidos no caput não sejam alcançados, no todo ou em parte, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 2º Para o ano em que a empresa não atingir o percentual estabelecido, a diferença residual a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de placas utilizadas, tomando por base a produção do ano-calendário.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2010, o percentual a que se refere o § 2º poderá ser de 20% (vinte por cento), devendo a diferença residual ser compensada até 31 de dezembro de 2011, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 4º Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I do caput do art. 1º para as seguintes placas de circuitos impressos:

I - as utilizadas na fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão e no controle remoto; e

II - as de dupla face com espessura inferior ou igual a 0,4 mm, desde que não haja fabricação no País.

Art. 3º A etapa estabelecida no inciso II do art. 1º será considerada cumprida quando a fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão atingir pelo menos os percentuais apresentados no cronograma abaixo:

I - Para os anos de 2009 e 2010: 30% (trinta por cento) do total da produção, no ano calendário;

II - Para os anos de 2011 em diante: 50% (cinquenta por cento) do total da produção, no ano calendário.

§ 1º Caso os percentuais acima estabelecidos não sejam alcançados, no todo ou em parte, em cada período a que se refere o caput deste artigo, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes nos anos-calendário respectivos.

§ 2º A diferença residual a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano-calendário.

Art. 4º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º (montagem de placas) poderá ser dispensada em um percentual correspondente ao somatório dos percentuais de dispensa estabelecidos abaixo, desde que a empresa opte por realizar as etapas adicionais, a seu critério:

ETAPAS ADICIONAIS	PERCENTUAIS DE DISPENSA
I - injeção de setenta por cento (70 %) dos gabinetes frontais e das tampas traseiras.	1,0 %
II - fabricação de sessenta por cento (60 %) dos cabos de força utilizados nos televisores.	1,0%
III - fabricação de sessenta por cento (60 %) dos condutores elétricos com peças de conexão (exceto os cabos chatos "flat cable", cabos em filme flexível e cabo de força).	1,0 %
IV - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos suportes de sustentação dos painéis a partir da estampagem, corte e dobra.	1,0 %
V - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos subconjuntos pedestal a partir do corte, soldagem e pintura do suporte metálico e injeção das partes plásticas, quando aplicável.	0,5 %
VI - montagem de cinquenta por cento (50 %) das telas de cristal líquido.	1,0 %
VII - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos demoduladores de rádio frequência - RF (tuner)	1,0 %

§ 1º Os percentuais de dispensa de que trata o caput são computados em relação ao total de placas montadas destinadas à fabricação dos televisores, por ano calendário, enquanto os demais percentuais são em relação ao total da produção de televisores, no ano calendário.

§ 2º O percentual máximo de dispensa de montagem de placas, obtido pela combinação das opções do fabricante, será de, até, 3% (três por cento).

§ 3º Para efeito de obtenção do percentual de dispensa, será permitida a proporcionalidade entre o percentual da etapa adicional e o percentual de dispensa respectivo.

Art. 5º Para os modelos de TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO que utilizem o subconjunto unidade de disco magnético rígido, fica dispensada a montagem desses subconjuntos, até o percentual de 20% (vinte por cento), tomando-se por base o total de unidades de discos magnéticos rígidos utilizados pela empresa na fabricação desses televisores, no ano calendário.

Art. 6º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - tela de cristal líquido - LCD, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável, e demais módulos e subconjuntos específicos para a tela de LCD, a partir de 1º de janeiro de 2009;

II - demodulador de RF (tuner);

III - subconjunto de iluminação de ambiente e/ou subconjunto painel com efeito de iluminação ambiente;

IV - módulo sensor de toque do painel de controle de funções;

V - mini câmera de vídeo com sensor de presença, para uso interno ao gabinete; e

VI - mecanismo montado com unidade óptica do DVD, com ou sem respectiva placa de controle incorporada.

Art. 7º Fica dispensada a montagem do subconjunto sintonizador de rádio frequência (unidade de sintonia externa), quando houver, até o limite anual de produção de 1.000 (mil) unidades, por fabricante, no ano calendário.

Parágrafo único. A partir de 1.000 (mil) unidades, o subconjunto sintonizador de rádio frequência (unidade de sintonia externa) deverá ser fabricado a partir da montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.

Art. 8º Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO deverão incorporar a capacidade de recepção de sinais digitais de acordo com as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010: os televisores de dimensões iguais ou superiores a 32 polegadas;

II - a partir de 1º de janeiro de 2011: os televisores de dimensões iguais ou superiores a 26 polegadas;

III - a partir de 1º de janeiro de 2012: os televisores de quaisquer dimensões.

Parágrafo único. Para os modelos de televisores já existentes e os que forem produzidos durante o ano de 2009, a obrigatoriedade constante do caput será dispensada para industrialização até 1º de julho de 2010.

Art. 9º As condições estabelecidas por esta Portaria poderão ser revistas pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, objetivando compatibilizar o fornecimento de componentes, partes e peças e circuitos impressos à demanda de fabricantes de televisores com tela de cristal líquido.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 24 de agosto de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020057/2006-22, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 226, de 24 de dezembro de 2009, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 13. As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando como base a quantidade de utilização dessas placas, no ano calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020057/2006-22, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 225, de 24 de dezembro de 2009, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 13. As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando como base a quantidade de utilização dessas placas, no ano calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001521/2009-14, de 27 de novembro de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 215, de 17 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:

I - fabricação da célula de vidro polarizado (glass cell);
II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado, quando aplicável;

III - estampagem da base e moldura metálica;
IV - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, montadas de acordo com as etapas IV e V; e

VII - ajustes e calibração.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas nos incisos II a VII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos de VI e VII, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade constante no inciso I até que haja efetiva produção no País.

Art. 3º Fica dispensada até 30 de junho de 2012, a montagem das placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

Art. 4º As etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 1º estão dispensadas conforme o seguinte cronograma, observando o disposto do parágrafo único:

I - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso (inciso IV do art. 1º): dispensada até 31 de dezembro de 2010;

II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado (inciso II do art. 1º): dispensada até 30 de junho de 2011; e

III - estampagem da base e moldura metálica (inciso III do art. 1º): dispensada até 30 de junho de 2011.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2011, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º, no percentual máximo de 10% (dez por cento), em termos de quantidade do total de DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos no ano calendário.

Art. 5º Fica dispensado, até que haja efetiva produção no País, o disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, produzida a partir de substrato de alumínio, com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

Art. 6º Não fazem parte do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, as placas de processamento de áudio e vídeo (principal) e quaisquer outras placas ou partes que desempenhem funções inerentes ao produto a que se destinam.

Parágrafo único. A placa fonte de alimentação deverá ser montada, observando o disposto no art. 4º, quando vier conjugada à placa inversora

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 215, de 17 de dezembro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001521/2009-14, de 27 de novembro de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 216, de 17 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:

I - fabricação da célula de vidro polarizado (glass cell);
II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado, quando aplicável;

III - estampagem da base e moldura metálica;
IV - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, montadas de acordo com as etapas IV e V; e

VII - ajustes e calibração.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos de VI e VII, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade constante no inciso I até que haja efetiva produção no País.

Art. 3º Fica dispensada até 30 de junho de 2012, a montagem das placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

Art. 4º As etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 1º estão dispensadas conforme o seguinte cronograma, observando o disposto do parágrafo único:

I - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso (inciso IV do art. 1º): dispensada até 31 de dezembro de 2010;

II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado (inciso II do art. 1º): dispensada até 30 de junho de 2011; e

III - estampagem da base e moldura metálica (inciso III do art. 1º): dispensada até 30 de junho de 2011.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2011, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º, no percentual máximo de 10% (dez por cento), em termos de quantidade do total de DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos no ano calendário.

Art. 5º Fica dispensado, até que haja efetiva produção no País, o disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, produzida a partir de substrato de alumínio, com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

Art. 6º Não fazem parte do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, as placas de processamento de áudio e vídeo (principal) e quaisquer outras placas ou partes que desempenhem funções inerentes ao produto a que se destinam.

Parágrafo único. A placa fonte de alimentação deverá ser montada, observando o disposto no art. 4º, quando vier conjugada à placa inversora

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 216, de 17 de dezembro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do art. 1º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos, constantes na relação abaixo:

1.	Banco de martelos para impressoras de linha
2.	Cabeça de impressão térmica
3.	Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4.	Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão
5.	Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6.	Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de auto-atendimento ATM (Automatic teller machine)
7.	Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético

8.	Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser , mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner , mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos de-positários de cheques e envelopes
9.	Mecanismo para impressora a laser , LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10.	Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho
11.	Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner
12.	Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
13.	Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
14.	Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15.	Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16.	Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17.	Módulo leitor de código de barras para terminais de auto-atendimento
18.	Modulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED ou de outras tecnologias de displays
19.	Módulo sensor de proximidade
20.	Módulo Sensor Biométrico
21.	Módulo Sensor Sísmico
22.	Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão
23.	Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
24.	Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
25.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação superiores a 60º C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica
26.	Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
27.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
28.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
29.	Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio
30.	Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro-espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada, lentes e espelhos ópticos."
31.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de transmissão e recepção de sinais infra-vermelhos em monitores de vídeo igual ou acima de 40" com função de tela sensível ao toque. (NR)

"§ 4º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem, até 31 de dezembro de 2011, os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe."

Art. 2º Incluir os §§ 5º e 6º ao art. 1º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993, conforme a seguir:

"§ 5º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando como base a quantidade de utilização dessas placas, no ano calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 6º A câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo para unidade digital de processamento de pequeno porte com unidade de saída por vídeo e memória incorporadas no mesmo corpo ou gabinete deverá ser montada de acordo com o cronograma estabelecido no § 5º."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 23 de março de 2010.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 68, de 23 de março de 2010, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Não descaracteriza o atendimento ao Processo Produtivo Básico definido nesta Portaria a inclusão, em um mesmo corpo ou gabinete de um bem de informática, de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação que não tenham cumprido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1.	Banco de martelos para impressoras de linha
2.	Cabeça de impressão térmica
3.	Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4.	Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão
5.	Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6.	Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de auto-atendimento ATM (Automatic teller machine)
7.	Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8.	Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser , mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner , mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes
9.	Mecanismo para impressora a laser , LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10.	Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho
11.	Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner
12.	Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
13.	Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
14.	Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15.	Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16.	Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17.	Módulo leitor de código de barras para terminais de auto-atendimento
18.	Modulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays
19.	Módulo sensor de proximidade
20.	Módulo Sensor Biométrico
21.	Módulo Sensor Sísmico
22.	Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão
23.	Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
24.	Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
25.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação superiores a 60º C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica
26.	Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
27.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
28.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
29.	Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio
30.	Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro-espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada, lentes e espelhos ópticos.
31.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de transmissão e recepção de sinais infra-vermelhos em monitores de vídeo igual ou acima de 40" com função de tela sensível ao toque.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem, até 31 de dezembro de 2011, os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe.

§ 2º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando como base a quantidade de utilização dessas placas, no ano calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 3º A câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo para unidade digital de processamento de pequeno porte com unidade de saída por vídeo e memória incorporadas no mesmo corpo ou gabinete deverá ser montada de acordo com o cronograma estabelecido no § 2º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 68, de 23 de março de 2010.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário do Desenvolvimento da Produção Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgcce@mdic.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 012/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 162, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE LÂMINAS DE AÇO MAGNÉTICO

I - Alterar a redação do Art. 4º da Portaria Interministerial nº 162/2009, conforme abaixo:

DE:
"Art. 4º Fica dispensada, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2010, a obrigatoriedade da realização da etapa de produção descrita no inciso III do art. 1º para a produção de TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, quando este for destinado exclusivamente à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que se internados para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados a aparelhos elétricos ou eletrônicos, veículos de duas rodas e placas de circuito impresso montadas que não sejam de uso em informática."

PARA:
"Art.4º Fica dispensada, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2011, a obrigatoriedade da realização da etapa de produção descrita no inciso III do art. 1º para a produção de TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, quando este for destinado exclusivamente à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que se internados para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados a aparelhos elétricos ou eletrônicos, veículos de duas rodas e placas de circuito impresso montadas que não sejam de uso em informática."

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 54, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Recomenda a nomeação dos conselheiros eleitos e dos conselheiros indicados pelo poder público para compor o plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CONERH do estado do Maranhão.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e co-

operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos compete formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, à aplicação de seus instrumentos e à atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando que nos últimos 10 anos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos produziu um importante arcabouço normativo, por meio de suas resoluções e moções, assegurando a efetividade dos instrumentos de gestão da Política de Recursos Hídricos, a criação e dinamização dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, as diretrizes para elaboração de Planos de Recursos Hídricos e a criação de mais de 140 comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio da União e dos estados;

Considerando que o fortalecimento das instâncias do SINGREH constitui uma necessária resposta ao processo de retomada do crescimento econômico do país, qualificando-o do ponto de vista da sustentabilidade socioambiental o que é latente estado do Maranhão;

Considerando que foram eleitos os conselheiros que irão compor o plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CONERH foram eleitos na I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CONERH - TRIÊNIO 2010-2013 realizada no dia 12 de junho de 2010, obedecendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da participação popular democrático, e participativo e tendo em vista o art. 22 do Regulamento da referida Conferência;

Considerando o disposto no Programa Nacional de Águas Subterrâneas-PNAS do Plano Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Aprovar Moção dirigida à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Maranhão recomendando que sejam adotadas providências para a imediata nomeação dos conselheiros eleitos e dos conselheiros indicados pelo poder público para compor o plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CONERH.

Art. 2º Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 17-1-2011, Seção 1, pag 82, incorreções no original.

MOÇÃO Nº 57, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Recomenda princípios e prioridades de investimento em ciência, tecnologia e inovação em recursos hídricos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003 e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o art. 218 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;

Considerando o art. 2º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece como princípio da Política Nacional de Meio Ambiente os incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

Considerando os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos instituídos pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Ciente da necessidade de incorporação das diretrizes, metas e programas do PNRH pelas instituições que realizam pesquisa, promovem desenvolvimento tecnológico e inovação na área de recursos hídricos e pelos fundos de financiamento;

Considerando o Subprograma IV.I do Programa IV - Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação e Comunicação Social em Recursos Hídricos do PNRH, que recomenda o estabelecimento de uma articulação consistente do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH com o Comitê Gestor do Fundo Setorial de Recursos Hídricos-CT-Hidro e com outras instituições de fomento à pesquisa;

Considerando que várias instituições brasileiras realizam pesquisa, desenvolvem tecnologias e fomentam inovação na área de recursos hídricos, por meio de diversas fontes de financiamento;

Considerando a necessidade de integração das políticas de Estado direcionadas à pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovação na área de recursos hídricos; e



Convencido de que a Moção nº 45, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que define princípios e prioridades de investimentos em ciência e tecnologia na área de recursos hídricos, necessita ser atualizada e complementada, resolve:

Art. 1º Recomendar às organizações públicas e privadas, especialmente aos órgãos de fomento e financiamento, que alocam recursos parcial ou integralmente para a realização de pesquisas, desenvolvimento de tecnologias e inovação na área de recursos hídricos, que observem os princípios e as prioridades de investimentos contidos nos anexos desta Moção.

Art. 2º Recomendar aos órgãos e entidades de fomento e financiamento de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de recursos hídricos, que criem e aprimorem sistemas de acompanhamento e de avaliação de resultados, bem como, integrem os sistemas de informação existentes, dando visibilidade e acessibilidade aos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILVANO SIVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

ANEXO I

PRINCÍPIOS PARA INVESTIMENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

ACESSIBILIDADE AOS RECURSOS - as linhas de fomento científico, tecnológico e de inovação devem ser estabelecidas de forma que permitam facilidade de acesso pelos pesquisadores e desenvolvedores de tecnologia em todo o território nacional.

DIVERSIFICAÇÃO E INOVAÇÃO TEMÁTICA - o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação devem contemplar a diversidade de concepções e interfaces, transversalidade, interdisciplinaridade, e interdependência relacionadas aos recursos hídricos, considerando cenários atuais e futuros, bem como a aplicação de metodologias e processos das ciências sociais e políticas na avaliação institucional e nos instrumentos de gestão, nos processos e no âmbito das políticas estaduais e da Política Nacional de Recursos Hídricos.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E SUA APROPRIAÇÃO PELA SOCIEDADE - os produtos e resultados de investimentos públicos para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação em recursos hídricos devem ficar disponíveis e acessíveis aos diversos setores usuários dessas informações.

ESTÍMULO CONTÍNUO À FORMAÇÃO DE PARCERIAS - a formação de parcerias entre as diversas instituições públicas, privadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, para o desenvolvimento científico e tecnológico e para a inovação, favorece a racionalização do uso dos recursos e propicia o aproveitamento de potencialidades e especialidades.

USO SUSTENTÁVEL E RACIONAL DA ÁGUA - as pesquisas, desenvolvimento de tecnologias e inovação em recursos hídricos devem buscar o uso racional e sustentável da água, visando à manutenção da quantidade e da qualidade da água.

RESPEITO ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS - considerar, nas ações de ciências, tecnologia e inovações as peculiaridades do arranjo socioeconômico e das características naturais existentes nas diferentes regiões hidrográficas brasileiras

FOCO NA INOVAÇÃO - priorizar as pesquisas com foco em produtos, processos e procedimentos

INTEGRAÇÃO ENTRE POLÍTICAS E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO - as ações priorizadas em ciências, tecnologia e inovação devem estar articuladas e em consonância com as políticas de Estado voltadas para recursos hídricos

ANEXO II

PRIORIDADES DE INVESTIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

As prioridades foram agrupadas conforme oito grandes áreas descritas no quadro a seguir:

ÁREA	DESCRIÇÃO
Capacitação	Incentivos à criação ou à ampliação e melhoria de cursos técnicos de nível médio, de cursos de graduação e pós-graduação na área de recursos hídricos.
Estudos hidrológicos e hidráulicos	Ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para aumentar o conhecimento científico sobre o ciclo hidrológico em suas diversas fases (aérea, superficial, subterrânea) e suas alterações em função do uso e ocupação do solo, bem como das mudanças climáticas; inclui a Hidrologia, Hidrogeologia, Hidrometeorologia e a Hidráulica.
Gestão dos recursos hídricos	Ações de pesquisa, desenvolvimento de tecnologia e inovação que contribuam com produtos, metodologia, modelos, facilitadores da aplicação de instrumentos de gestão dos recursos hídricos (exemplo: educação ambiental, manutenção das atividades dos comitês de bacia hidrográfica, modelos computacionais de suporte à decisão para outorga de direito de uso de recursos hídricos e à sua fiscalização, métodos de abordagem para minimizar os conflitos de uso de água, etc.); prevenção contra eventos hidrológicos críticos; monitoramento hidrometeorológico; enquadramento de corpos d'água; cobrança e outros instrumentos econômicos de gestão de recursos hídricos; dentre outras.
Uso múltiplo e sustentável da água	Ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação relacionadas à melhoria da aquicultura, irrigação, aproveitamento hidrelétrico, navegação, aproveitamento da água da chuva, dessalinização, reúso agrícola e urbano, otimização do uso da água na indústria, dentre outras.
Saneamento ambiental	Ações de pesquisa, inovação e desenvolvimento de tecnologias para captação, adução, tratamento e distribuição de água potável às populações urbanas e rurais; coleta, tratamento e disposição final de efluentes; tratamento de lixo de aterros sanitários e sua destinação final; drenagem urbana sustentável.
Qualidade da água	Ações de pesquisa, inovação e desenvolvimento de tecnologias para quantificação da poluição difusa; aumento do conhecimento acerca dos processos de interação entre água e sedimento em rios, lagos e reservatórios; processos físicos, químicos e biológicos que ocorrem nos ecossistemas aquáticos (rios, lagos, reservatórios e estuários).
Manejo, recuperação e conservação do solo e da biodiversidade	Pesquisa, desenvolvimento de tecnologia e inovação destinados à recuperação e à conservação de matas ciliares, às áreas de recarga e de nascentes dos corpos hídricos; ao desenvolvimento de hidrograma ecológico para ser utilizado na aplicação dos instrumentos de gestão; a definição de ecorregiões aquáticas; ao uso e ocupação do solo e sua interação com a água dentre outros.
Infraestrutura e padronização de protocolos	Investimentos em infraestrutura laboratorial para implementação de métodos analíticos de parâmetros físico-químicos e biológicos que sejam indicadores da qualidade das águas; desenvolvimento e/ou adaptação de equipamentos para o monitoramento quantitativo e qualitativo das águas; certificação de processos; metrologia.

A cada demanda de pesquisa, desenvolvimento de tecnologia e inovação foi estabelecido um grau de prioridade conforme descrito abaixo:

URGENTE: demandas que precisam de investimentos imediatos para resolver um problema atual;

EMERGENTE: demandas que refletem necessidades atuais ou futuras já identificadas e que necessitam de respostas rápidas;

PERMANENTE: necessidades de investimento em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para resolver questões permanentes ou recorrentes.

GRUPO 1 - CAPACITAÇÃO

PRIORIDADE	DEMANDA	JUSTIFICATIVA
URGENTE	Formação técnica de nível médio e capacitação em hidrometria e análise de qualidade da água	Não há profissionais suficientes no mercado em função de aposentadorias e inexistência de cursos profissionalizantes. A expansão do ensino técnico médio em todo o País denota a necessidade deste segmento para o desenvolvimento tecnológico e, em especial, para a incorporação de novas tecnologias inovadoras a partir da capacitação de alunos do ensino médio. O lançamento de linhas de fomento que trabalhem a inserção destes centros de experimentação e aprendizado é essencial para a inclusão de um elo necessário à cadeia do desenvolvimento e da inovação tecnológica.
PERMANENTE	Capacitação de técnicos e pesquisadores, de gestores públicos, de membros dos órgãos colegiados e de usuários na área de recursos hídricos	As equipes técnicas, gestores públicos, usuários da água, integrantes de colegiados, organizações civis de recursos hídricos, que compõem os órgãos do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos precisam apropriarem-se das ferramentas de geotecnologias, mediação de conflitos, sistemas de suporte à decisão, instrumentos de gestão dentre outros conhecimentos gerados através de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias na área de recursos hídricos com o objetivo de inovar as ações de gestão dos recursos hídricos.

GRUPO 2 - ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS

PRIORIDADE	DEMANDA	JUSTIFICATIVA
URGENTE	Ampliação do conhecimento hidrogeológico básico do território brasileiro, sob os aspectos qualitativos e quantitativos	O crescimento do uso da água subterrânea demanda, para sua gestão eficiente, o melhor conhecimento dos aquíferos explorados, tanto em escala regional, quanto local. Cada vez mais os usos das águas subterrâneas se fazem presentes nas várias cidades do território nacional, especialmente quando surge o aumento de demanda para o abastecimento público e para as indústrias.
	Ampliar o conhecimento sobre as disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas e suas interações	O conhecimento das disponibilidades hídricas é fundamental para subsidiar a tomada de decisão no planejamento e gestão das águas. A interação entre as águas subterrâneas e superficiais precisa ser conhecida com maior precisão para evitar erros de quantificação da disponibilidade hídrica existentes nas diversas regiões hidrográficas do país.
	Modelagem hidrológica aliada à avaliação sedimentológica em bacias hidrográficas	Necessidade de quantificar a disponibilidade de água e identificar a influência dos processos erosivos e de produção de sedimentos na oferta hídrica de lagos e reservatórios superficiais.
	Estudo de vazões para outorga em bacias hidrográficas não monitoradas	A definição das vazões mínimas para outorga em bacias hidrográficas é um complicador, já que não existe um sistema de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas robusto e as equações de regionalização não são válidas para todas as escalas de bacias hidrográficas. Assim, um estudo visando desenvolver metodologias que ajudem na determinação desta variável, tanto para as águas superficiais como subterrâneas, torna-se necessário, principalmente, para os órgãos estaduais, que são os mais afetados por esta carência no sistema de monitoramento.
EMERGENTE	Apoio ao desenvolvimento de modelos climáticos regionalizados para identificar os impactos da variabilidade e das possíveis mudanças climáticas sobre os recursos hídricos	Hipóteses sobre a avaliação dos impactos das mudanças climáticas, baseadas em simulações, têm indicado aumento da frequência de eventos críticos e acréscimos na evapotranspiração potencial, que tendem a causar significativo impacto nas atividades socioeconômicas. A ferramenta de modelagem permite avaliar e quantificar os impactos provocados pelas mudanças climáticas globais sobre os recursos hídricos por meio da simulação de cenários futuros regionalizados, visando subsidiar ações de mitigação e de adaptação.
	Quantificação dos efeitos de eventos críticos no regime hidrológico das bacias hidrográficas e os impactos sobre as populações afetadas	Têm sido recorrentes os impactos causados à população por grandes cheias e estiagens. As variações climáticas e hidrológicas têm impacto expressivo nos ecossistemas, na vida das pessoas e em suas atividades econômicas. Portanto, a capacidade de previsão dos possíveis impactos dessas variações torna-se fundamental para que esses sejam antecipados e minimizados, contribuindo para o planejamento de ações preventivas e/ou emergenciais dos órgãos de defesa civil e dos órgãos de gestão dos recursos hídricos.
	Desenvolvimento de metodologias para quantificar como a variabilidade e as mudanças climáticas afetam os aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos	A variabilidades do clima afeta diversos componentes do ciclo hidrológico, com impactos na qualidade e quantidade dos recursos hídricos afetando de forma significativa as atividades sócio-econômicas. O melhor entendimento desta variabilidade, assim como de sua relação com os recursos hídricos, permite que a sociedade se torne menos vulnerável a estes eventos. O mesmo raciocínio pode ser estendido à questão das mudanças climáticas.
PERMANENTE	Estudos sobre a interação entre águas subterrâneas e águas superficiais na faixa litorânea	As bacias hidrográficas da faixa litorânea do país apresentam características próprias com grande interação entre as águas superficiais e subterrâneas. A grande maioria da população brasileira reside na faixa litorânea e se utiliza das águas subterrâneas para atender suas demandas de abastecimento. Pouco conhecimento foi gerado sobre a interação entre águas superficiais e subterrâneas nessa faixa de intensa antropização.
	Estudos sobre contaminação de aquíferos e avaliação dos efeitos da sobre-exploração das águas subterrâneas na disponibilidade dos recursos hídricos	Apesar de abundante, a água subterrânea não é inesgotável e, como qualquer recurso natural, tem que ser conservada e usada adequadamente para assegurar a disponibilidade no futuro. Embora mais protegidas, essas águas não estão isentas dos fatores de poluição e seu aproveitamento envolve um planejamento técnico criterioso, com base no conhecimento de cada ambiente onde se localizam e de suas condições de circulação.
	Desenvolvimento de geotecnologias aplicadas a recursos hídricos	O incentivo ao desenvolvimento de algoritmos de processamento de imagens digitais para a obtenção de dados sobre uso/ocupação do solo, umidade do solo, cobertura vegetal, características superficiais dos corpos de água, dentre outros, potencializam a compreensão dos mecanismos físicos que regem os fenômenos hidrológicos.
	Estudo integrado dos processos hidrológicos em bacias experimentais e representativas de ecossistemas brasileiros, abordando os aspectos climatológicos, hidrológicos e de uso e ocupação do solo	Possibilitar o desenvolvimento e a adaptação de tecnologias que permitam a geração de dados e informações hidrológicas em ambientes ainda não monitorados, bem como estudos de mudança de escala, e a análise de cenários e dos impactos nos recursos hídricos em decorrência de mudanças do clima e do uso e ocupação do solo, considerando a interface entre as diversas fases do ciclo hidrológico.



GRUPO 3 - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

PRIORIDADE	DEMANDA	JUSTIFICATIVA
URGENTE	Desenvolver metodologias de comunicação e difusão de informações e educação ambiental em recursos hídricos nas diferentes regiões hidrográficas brasileiras.	Para maximizar as ações que são desenvolvidas na Gestão dos Recursos Hídricos é necessário que se desenvolvam mecanismos apropriados de comunicação, mídias institucionais e programas de educação e comunicação junto à população, considerando as peculiaridades de cada região do país. Muitos grupos não possuem informação nem têm acesso ao conhecimento de diversas tecnologias desenvolvidas nos institutos de pesquisas e universidades, que permitam incorporá-las ao seu cotidiano com vistas ao uso racional da água.
EMERGENTE	Aprimoramento de metodologias para a instituição de instrumentos econômicos aplicados à gestão integrada de recursos hídricos	Necessidade de instalar os instrumentos operacionais como fundos e mecanismos de pagamento com a finalidade de prover recursos para pagamento aos produtores rurais. Tomar como critérios: a proteção de áreas, veredas, nascentes e a entrega de água pelo produtor medida pela quantidade e qualidade, entre outras bases de compensação.
	Desenvolver metodologias específicas para o enquadramento de bacias hidrográficas urbanas e rurais nas diversas regiões hidrográficas brasileiras	Considerando as especificidades de cada região, torna-se necessário o desenvolvimento de metodologias de enquadramento participativo para bacias hidrográficas urbanas e rurais, bem como considerar a dinâmica de uso do solo e de sua ocupação, para as atividades econômicas e necessidade de habitação.
	Desenvolvimento de sistemas de suporte à decisão e apoio para a fiscalização e aplicação dos instrumentos de gestão	Utilização de geotécnicas e modelagem matemática, bem como metodologia de logística e levantamento de informações para minimizar captações ilegais, controlar lançamento de efluentes, barramentos clandestinos, dentre outras atividades que utilizam água, de forma a dar suporte às atividades de regulação dos órgãos de gestão dos recursos hídricos.
	Desenvolvimento de metodologias de mediação de conflitos na gestão de demanda hídrica Desenvolvimento de sistema web que permita a integração e padronização de processos entre os diversos sistemas de informações em recursos hídricos estaduais, distritais e da União.	Necessidade de obtenção de parâmetros para gestão e mediação de conflitos de uso da água. Os sistemas de informações em recursos hídricos dos órgãos gestores estaduais, do Distrito Federal e da União ainda não estão integrados e padronizados. As regiões hidrográficas brasileiras possuem várias unidades federadas, as quais armazenam e disponibilizam as informações de formas diferentes. Para que as informações fiquem disponíveis para facilitar a gestão e a aplicação dos seus instrumentos se faz necessário que haja padronização dos dados e dos processos, bem como a integração, via web, das informações geradas.

GRUPO 4 - USO MÚLTIPLO E SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

PRIORIDADE	DEMANDA	JUSTIFICATIVA
EMERGENTE	Estudo dos impactos da aquicultura sobre os recursos hídricos	Investimentos em unidades de tratamento de efluentes de pequenas cargas e gerenciamento do uso de ambientes lênticos para o criatório animal, em especial, a carcinicultura e a piscicultura em tanque rede.
	Pesquisas relacionadas ao reúso de água no meio urbano, reúso agrícola, reúso na aquicultura, reúso industrial, recarga de aquíferos, aproveitamento de água da chuva e dessalinização de água	Necessidade de desenvolver tecnologias limpas e inovações voltadas aos usos sustentáveis dos recursos hídricos.
PERMANENTE	Estudos de cenários de desenvolvimento e avaliação dos respectivos impactos setoriais sobre os recursos hídricos	O aumento da demanda hídrica em função do desenvolvimento dos diversos setores usuários da água principalmente o abastecimento humano, a agricultura irrigada e a indústria, torna-se um fator limitante frente à disponibilidade desse recurso em cenários futuros, tanto em termos de qualidade como de quantidade. O conhecimento dos impactos gerados por essas atividades sobre os recursos hídricos é necessário para garantir a disponibilidade da água em quantidade e qualidade para as gerações futuras.
	Estudo sobre os impactos de transposição de vazão entre bacias hidrográficas	Necessidade de ampliar os conhecimentos sobre quantidade, qualidade e do regime dos cursos de água, bem como nos ecossistemas, em função da transposição de águas entre bacias hidrográficas.
	Tecnologias sociais para uso sustentável das águas	Esta temática envolve o estudo e aprimoramento de tecnologias que contemplem aspectos de adaptação local, inserção social na concepção e no uso do portfólio tecnológico, valorização do conhecimento e cultura popular, e concepções acerca do gênero em relação ao uso e apropriação da água como recurso natural.

GRUPO 5 - SANEAMENTO AMBIENTAL

PRIORIDADE	DEMANDA	JUSTIFICATIVA
URGENTE	Gestão de lodo de água e de esgoto em estações de tratamento	Um desafio emergente para as empresas de saneamento é a adoção de alternativas adequadas para a destinação final do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Água-ETA e de Tratamento de Esgoto-ETE. Nesse contexto, estudos envolvendo o tema são muito importantes para garantir a escolha de alternativas com viabilidade técnica e econômica, exequíveis operacionalmente e que assegurem uma disposição segura para a saúde e para o meio ambiente.
	Técnicas de manejo de águas pluviais	O crescimento desordenado das cidades, com ocupação de áreas de baixadas e próximas aos rios, provoca a impermeabilização do solo, propiciando a elevação no escoamento superficial e, consequentemente, a ocorrência de inundações. A orientação da drenagem urbana no Brasil carece de uma mudança de paradigmas, no sentido de incorporar elementos inovadores, especialmente aqueles que conduzem à manutenção do ciclo hidrológico, de caráter menos intervencionista. Assim, é importante fomentar estudos de alternativas para retenção e ou infiltração de águas pluviais, estabelecendo parâmetros e indicadores de utilização.
EMERGENTE	Técnicas avançadas de tratamento de água para abastecimento público	O desenvolvimento permanente de sistemas de tratamento deve buscar a otimização dos processos, reduzindo custos, aumentando a facilidade operacional e a eficiência desses sistemas de forma a adequá-los às exigências recentes como a capacidade de remoção de poluentes orgânicos persistentes (compostos altamente estáveis e que persistem no ambiente, resistindo à degradação química, fotolítica e biológica) e cianotoxinas, podendo, inclusive se utilizar de nanotecnologias.
	Aproveitamento de biogás em estação de tratamento anaeróbico de esgotos e em aterros sanitários	A emissão de gases em aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto por processo anaeróbico é composto, majoritariamente, por metano, um dos principais gases causadores do efeito estufa. No entanto, possuem um potencial energético expressivo, que pode ser um interessante combustível para a geração de energia elétrica, térmica e mecânica, contribuindo para a redução do uso de combustíveis fósseis, o principal fator do aquecimento global.
PERMANENTE	Sistemas de tratamento de esgoto, mais eficientes e acessíveis	Apesar do aumento de investimento em saneamento básico, o nível de tratamento de efluente está distante do ideal sendo a principal consequência ambiental da má qualidade das condições dos rios urbanos brasileiros. O desenvolvimento de sistemas de tratamento mais eficientes, inclusive utilizando nanotecnologias, de menor custo de implantação e operação, além de sistemas direcionados a pequenas localidades, merece atenção especial em decorrência de sua indispensável contribuição para a melhoria do cenário do saneamento brasileiro.

GRUPO 6 - QUALIDADE DA ÁGUA

PRIORIDADE	DEMANDA	JUSTIFICATIVA
EMERGENTE	Técnicas de controle de cianobactérias, macrófitas e espécies exóticas invasoras em ambientes aquáticos	Muitos açudes vêm sofrendo um acelerado processo de eutrofização e a qualidade da água desses ambientes vem sendo seriamente comprometida por florações de cianobactérias potencialmente tóxicas, que além de oferecerem riscos à saúde humana e animal, causam prejuízos econômicos e alteram a estrutura das comunidades biológicas e a dinâmica trófica dos ecossistemas aquáticos. Outro problema, decorrente da eutrofização, consiste na proliferação intensa de macrófitas que predominam nos ambientes aquáticos e concentram diversos poluentes. Outro problema é o aumento progressivo de espécies exóticas nos corpos hídricos brasileiros e o desconhecimento de suas interações nos ecossistemas. Portanto, o desenvolvimento de técnicas de controle das florações de cianobactérias e macrófitas, bem como do controle de espécies exóticas invasoras nos ecossistemas aquáticos é necessário para promover a melhoria da qualidade da água.
	Definição de modelos e/ou metodologias para avaliação da poluição difusa nos corpos d'água	O crescimento das atividades agropecuárias e das cidades brasileiras vem provocando um aumento da poluição difusa que se origina dos escoamentos superficiais associados às técnicas agropecuárias no setor rural e às atividades econômicas nas cidades. Os poluentes são carreados aos rios e aquíferos provocando a degradação da qualidade da água. Poucas ferramentas existem para avaliar os impactos da poluição difusa sobre a disponibilidade dos recursos hídricos, sendo necessário estudar os processos envolvidos no escoamento dos poluentes através da superfície, do solo e do subsolo para os corpos hídricos superficiais e subterrâneos.
	Estudos dos microcontaminantes orgânicos (perturbadores endócrinos, fármacos, produtos de higiene pessoal) em águas superficiais e subterrâneas	Estudos realizados em diferentes regiões do mundo apontam a presença de microcontaminantes orgânicos e/ou seus metabólitos em águas superficiais (rios, lagos e lagoas) e águas subterrâneas, os quais podem ter efeitos biológicos em organismos aquáticos e humanos.
	Estudo do impacto do lançamento de efluentes em corpos de água, em especial em rios intermitentes, e de sua capacidade de suporte.	O desenvolvimento de metodologias específicas para avaliar o impacto de lançamento de efluentes em rios intermitentes sobre a qualidade das águas a jusante é uma necessidade urgente para a gestão dos recursos hídricos em regiões com esse tipo de rios.
PERMANENTE	Aperfeiçoamento de técnicas de monitoramento por bioindicadores para avaliação local da qualidade das águas	Os organismos aquáticos refletem com maior precisão o histórico da qualidade do ambiente e a sinergia entre as substâncias presentes no corpo de água. O desenvolvimento recente de pesquisas com bioindicadores tem mostrado a relevância deste tema, que necessita ser consolidado para o desenvolvimento de mecanismos de avaliação da qualidade das águas.

GRUPO 7 - MANEJO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA BIODIVERSIDADE

PRIORIDADE	DEMANDA	JUSTIFICATIVA
URGENTE	Desenvolvimento de metodologias para estabelecimento de áreas de proteção dos corpos de água, incorporando o conceito de ecorregiões aquáticas	A proteção dos corpos de água, considerando aspectos da biodiversidade aquática, é primordial para garantir a disponibilidade e a qualidade da água.
	Metodologias para quantificação dos efeitos decorrentes da adoção de práticas conservacionistas para uso e ocupação do solo sobre os recursos hídricos	Muito se tem falado sobre o Pagamento por Serviços Ambientais, Programa Produtor de Água e outros meios de remunerar produtores que respeitam as Leis Ambientais e utilizam práticas conservacionistas (Boas Práticas). Contudo, faltam dados científicos de avaliação dos reais impactos dessas ações, até mesmo para comprovar a eficácia dessas iniciativas.
EMERGENTE	Desenvolvimento de metodologias para a determinação e utilização de hidrograma ecológico	Os critérios adotados pelos diversos órgãos de gestão para definição de vazões de referência não garante a proteção e/ou a conservação das condições físicas e bióticas dos rios. Isso porque o critério é baseado somente em registros históricos de vazão, o que vem tornando sua aplicação cada vez mais restrita. Nesse sentido, é necessário dar maior ênfase ao estudo do hidrograma ecológico (hidrograma que assegura a manutenção e a conservação dos ecossistemas aquáticos naturais, dos aspectos da paisagem, e outros de interesse científico ou cultural).
	Tecnologias de revitalização de áreas de recarga e de mata ciliar dos cursos d'água	A extinção de nascentes dos cursos de água requer ações emergenciais para evitar o seu desaparecimento, causando a diminuição do volume de água nos rios.
	Técnicas de recuperação de mananciais eutrofizados	Diante da falta de medidas sustentáveis, que não sejam causadoras de efeitos colaterais ao meio ambiente, ainda constitui-se um desafio o emprego de alternativas eficientes para a remediação de ecossistemas aquáticos eutrofizados.
PERMANENTE	Estudo dos processos erosivos, de transporte e de deposição de sedimentos	Faltam dados e ferramentas que permitam uma adequada avaliação de causas e efeitos desses processos para o meio ambiente e para o desenvolvimento de atividades econômicas e de infraestrutura.
	Impactos das mudanças no uso do solo sobre os recursos hídricos	Necessidade de geração de conhecimento que possibilite uma maior interação entre a gestão do uso do solo e a dos recursos hídricos.



GRUPO 8 - INFRAESTRUTURA E PADRONIZAÇÃO DE PROTOCOLOS

PRIORIDADE	DEMANDA	JUSTIFICATIVA
URGENTE	Desenvolvimento de equipamentos e metodologias de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais	Carece no Brasil o emprego de equipamentos com tecnologia nacional para o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas (vazão, nível dinâmico etc.) de forma que os custos envolvidos venham a ser menos onerosos. Desta forma, o investimento para desenvolver equipamentos, especificamente, para o monitoramento hidrológico e hidrogeológico pode propiciar o adensamento da rede de monitoramento, de modo que ofereça suporte à gestão dos recursos hídricos.
EMERGENTE	Implantação, atualização e capacitação de laboratórios de metrologia visando o uso eficiente da água	Diversas ações vêm sendo empreendidas no sentido de universalização de tecnologias de uso eficiente da água. No entanto há uma carência de laboratórios e capacidades para a certificação, testes e calibração destas tecnologias e equipamentos. Esta demanda se intensifica e justifica o investimento nesse segmento, diante de iniciativas como a etiquetagem pelo uso eficiente da água, de modo similar aos processos já existentes, em relação à energia, no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel.
PERMANENTE	Estruturação de laboratórios para a implantação e manutenção de acreditação	Boa parte do esforço envolvido no monitoramento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos depende da implantação de laboratórios analíticos. Estes laboratórios necessitam de certificação de processos e calibração de equipamentos pelos órgãos oficiais de certificação de laboratórios.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e seu regulamento Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002; e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e na Instrução Normativa nº 07, de 17 de dezembro de 2009 - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo MMA/ICMBio nº 02070.000229/2009-92, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN VEREDAS DO PRATUDINHO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 2.236,84 ha (dois mil e duzentos e trinta e seis hectares e oitenta e quatro ares), localizada no município de Jaborandi, Estado da Bahia, de propriedade da empresa Nordeste Florestal e Agrícola S/A, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Jacurutu do Formoso, registrado sob as seguintes matrículas: matrícula n.º 2513, registro nº 1, livro n.º 2-N, folhas 88, de 25 de março de 1996, (área: 235,11); matrícula n.º 2515, registro nº 1, livro n.º 2-N, folhas 90, de 25 de março de 1996, (área: 130,77); matrícula n.º 3864, registro nº 1, livro n.º 2-v, folhas 82, de 20 de dezembro de 2000, (área: 65,78); matrícula n.º 3864, registro nº 1, livro n.º 2-v, folhas 82, de 20 de dezembro de 2000, (área: 65,78); matrícula n.º 3864, registro nº 1, livro n.º 2-v, folhas 82, de 20 de dezembro de 2000, (área: 1,39); matrícula n.º 3865, registro nº 4, livro n.º 2, folhas 02, de 27 de abril de 2005, (área: 12,52); matrícula n.º 3869, registro nº 1, livro n.º 2-v, fichas 87, de 20 de dezembro de 2000, (área: 199,19); matrícula n.º 3894, registro nº 1, livro n.º 116, fichas 02, de 02 de fevereiro de 2001, (área: 279,39); matrícula n.º 3895, registro nº 1, livro n.º 2-v, folhas 117, de 02 de fevereiro de 2001, (área: 345,20); matrícula n.º 4786, registro nº 1, livro n.º 2-AE, folhas 114, de 10 de maio de 2005, (área: 227,50); matrícula n.º 4078, registro nº 1, livro n.º 2, ficha 02, de 27 de abril de 2005, (área: 9,67); matrícula n.º 3898, registro nº 1, livro n.º 2-v, folhas 120, de 05 de fevereiro de 2001, (área: 353,24); matrícula n.º 3896, registro nº 1, livro n.º 2-v, folhas 118, de 02 de fevereiro de 2001, (área: 197,57); matrícula n.º 3891, registro nº 1, livro n.º 2-v, folhas 113, de 02 de fevereiro de 2001, (área: 179,51); registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Coribe - BA.

Art. 2º A RPPN Veredas do Pratudinho tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico constante no processo nº 02070.000229/2009-92. A área total da RPPN está dividida da seguinte forma: Área 01 (Matrícula 2513): inicia-se no Marco 1, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8395474,063631 e E = 396916,154600. Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 (N = 8395337,116731; E = 397066,057200) com azimute de 132°24'50" e distância de 203,040 m. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 (N = 8395196,323231; E = 397220,545300) com azimute de 132°20'41" e distância de 209,020 m. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 (N = 8395052,502531; E = 397378,389900) com azimute de 132°20'18" e distância de 213,540 m. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 (N = 8394946,215331; E = 397495,296000) com azimute de 132°16'34" e distância de 158,000 m. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 (N = 8394920,709131; E = 397523,349900) com azimute de 132°16'36" e distância de 37,916 m. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 (N = 8394913,217331; E = 397515,649600) com azimute de 225°47'11" e distância de 10,743 m. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 (N = 8394900,350231; E = 397495,726500) com azimute de 237°08'39" e distância de 23,717 m. Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 (N = 8394885,109431; E = 397475,107100) com azimute de 233°31'48" e distância de 25,641 m. Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 (N = 8394881,730131; E = 397470,528500) com azimute de 233°34'13" e distância de 5,691 m. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 (N = 8394860,196531; E = 397440,677600) com azimute de 234°11'40" e distância de 36,807 m. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 (N = 8394835,254431; E = 397406,092700) com azimute de 234°12'05" e distância de 42,641 m. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 (N = 8394835,225231; E = 397406,053900) com azimute de 233°02'09" e distância de 0,049 m. Do vértice 13 segue-se até o vértice 14 (N = 8394807,952531; E = 397368,997600) com azimute de 233°38'52" e distância de 46,011 m. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 (N = 8394779,645631; E = 397329,596100) com azimute de 234°18'21" e distância de 48,516 m. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 (N = 8394732,203731; E = 397261,567400) com azimute de 235°06'32" e distância de 82,938 m.

Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 (N = 8394694,506531; E = 397207,289000) com azimute de 235°13'10" e distância de 66,085 m. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 (N = 8394694,487131; E = 397207,259900) com azimute de 236°18'36" e distância de 0,035 m. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 (N = 8394661,616131; E = 397160,643400) com azimute de 234°48'39" e distância de 57,040 m. Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 (N = 8394628,866631; E = 397114,123900) com azimute de 234°51'17" e distância de 56,891 m. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 (N = 8394628,852031; E = 397114,104500) com azimute de 233°02'09" e distância de 0,024 m. Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 (N = 8394584,711731; E = 397052,115800) com azimute de 234°32'47" e distância de 76,098 m. Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 (N = 8394584,692331; E = 397052,086700) com azimute de 236°18'36" e distância de 0,035 m. Do vértice 23 segue-se até o vértice 24 (N = 8394545,300631; E = 396997,599600) com azimute de 234°08'05" e distância de 67,235 m. Do vértice 24 segue-se até o vértice 25 (N = 8394511,978131; E = 396951,104400) com azimute de 234°22'17" e distância de 57,203 m. Do vértice 25 segue-se até o vértice 26 (N = 8394477,762231; E = 396902,633100) com azimute de 234°46'54" e distância de 59,331 m. Do vértice 26 segue-se até o vértice 27 (N = 8394445,348931; E = 396853,577800) com azimute de 236°32'43" e distância de 58,797 m. Do vértice 27 segue-se até o vértice 28 (N = 8394403,659331; E = 396797,043100) com azimute de 233°35'40" e distância de 70,244 m. Do vértice 28 segue-se até o vértice 29 (N = 8394306,503131; E = 396654,746400) com azimute de 235°40'33" e distância de 172,301 m. Do vértice 29 segue-se até o vértice 30 (N = 8394306,454531; E = 396654,678400) com azimute de 234°26'47" e distância de 0,084 m. Do vértice 30 segue-se até o vértice 31 (N = 8394293,665431; E = 396636,616400) com azimute de 234°41'56" e distância de 22,131 m. Do vértice 31 segue-se até o vértice 32 (N = 8394276,763131; E = 396612,739900) com azimute de 234°42'18" e distância de 29,254 m. Do vértice 32 segue-se até o vértice 33 (N = 8394245,864231; E = 396571,462000) com azimute de 233°10'59" e distância de 51,562 m. Do vértice 33 segue-se até o vértice 34 (N = 8394214,469331; E = 396527,787800) com azimute de 234°17'23" e distância de 53,787 m. Do vértice 34 segue-se até o vértice 35 (N = 8394214,454731; E = 396527,768400) com azimute de 233°02'09" e distância de 0,024 m. Do vértice 35 segue-se até o vértice 36 (N = 8394182,156731; E = 396483,283300) com azimute de 234°01'08" e distância de 54,973 m. Do vértice 36 segue-se até o vértice 37 (N = 8394182,113031; E = 396483,220200) com azimute de 235°17'43" e distância de 0,077 m. Do vértice 37 segue-se até o vértice 38 (N = 8394149,460531; E = 396439,691700) com azimute de 233°07'30" e distância de 54,414 m. Do vértice 38 segue-se até o vértice 39 (N = 8394115,875831; E = 396393,424700) com azimute de 234°01'28" e distância de 57,171 m. Do vértice 39 segue-se até o vértice 40 (N = 8394081,985331; E = 396345,735200) com azimute de 234°36'02" e distância de 58,505 m. Do vértice 40 segue-se até o vértice 41 (N = 8394047,759731; E = 396296,943400) com azimute de 234°57'06" e distância de 59,599 m. Do vértice 41 segue-se até o vértice 42 (N = 8394013,101931; E = 396247,403900) com azimute de 235°01'24" e distância de 60,459 m. Do vértice 42 segue-se até o vértice 43 (N = 8394013,087431; E = 396247,384500) com azimute de 233°13'29" e distância de 0,024 m. Do vértice 43 segue-se até o vértice 44 (N = 8394005,347931; E = 396236,430800) com azimute de 234°45'23" e distância de 13,412 m. Do vértice 44 segue-se até o vértice 45 (N = 8393977,783931; E = 396197,417800) com azimute de 234°45'27" e distância de 47,768 m. Do vértice 45 segue-se até o vértice 46 (N = 8393942,616331; E = 396147,485000) com azimute de 234°50'35" e distância de 61,074 m. Do vértice 46 segue-se até o vértice 47 (N = 8393913,731731; E = 396105,956900) com azimute de 235°10'47" e distância de 50,586 m. Do vértice 47 segue-se até o vértice 48 (N = 8393908,177131; E = 396097,969800) com azimute de 235°11'00" e distância de 9,729 m. Do vértice 48 segue-se até o vértice 49 (N = 8393875,194531; E = 396049,624700) com azimute de 235°41'49" e distância de 58,524 m. Do vértice 49 segue-se até o vértice 50 (N = 8393875,145931; E = 396049,556800) com azimute de 234°24'23" e distância de 0,084 m. Do vértice 50 segue-se até o vértice 51 (N = 8393840,930031; E = 396001,056300) com azimute de 234°47'53" e distância de 59,355 m. Do vértice 51 segue-se até o vértice 52 (N = 8393806,829131; E = 395952,535200) com azimute de 234°54'01" e distância de 59,306 m. Do vértice 52 segue-se até o vértice 53 (N = 8393771,624331; E = 395906,653100) com azimute de 232°30'05" e distância de 57,832 m. Do vértice 53 segue-se até o vértice 54 (N = 8393737,568631; E = 395858,526500) com azimute de 234°42'57" e distância de 58,957 m. Do vértice 54 segue-se até o vértice 55 (N = 8393702,294331; E = 395808,763700) com azimute de 234°40'09" e distância de 60,997 m. Do vértice 55 segue-se até o vértice 56 (N = 8393702,274831; E = 395808,739400) com azimute de 231°15'15" e distância de 0,031 m. Do vértice 56 segue-se até o vértice 57 (N = 8393654,876631; E = 395742,749900) com azimute de 234°18'41" e distância de 81,248 m. Do vértice 57 segue-se até o vértice 58 (N = 8393654,862031; E = 395742,730500) com azimute de 233°02'09" e distância de 0,024

m. Do vértice 58 segue-se até o vértice 59 (N = 8393607,104531; E = 395676,915800) com azimute de 234°02'02" e distância de 81,316 m. Do vértice 59 segue-se até o vértice 60 (N = 8393564,372231; E = 395615,271800) com azimute de 235°16'12" e distância de 75,007 m. Do vértice 60 segue-se até o vértice 61 (N = 8393564,348031; E = 395615,237800) com azimute de 234°33'29" e distância de 0,042 m. Do vértice 61 segue-se até o vértice 62 (N = 8393522,164431; E = 395555,482600) com azimute de 234°46'49" e distância de 73,145 m. Do vértice 62 segue-se até o vértice 63 (N = 8393480,098131; E = 395495,779900) com azimute de 234°49'54" e distância de 73,034 m. Do vértice 63 segue-se até o vértice 64 (N = 8393439,426431; E = 395438,996900) com azimute de 234°23'14" e distância de 69,846 m. Do vértice 64 segue-se até o vértice 65 (N = 8393422,978531; E = 395417,177300) com azimute de 232°59'26" e distância de 27,325 m. Do vértice 65 segue-se até o vértice 66 (N = 8393440,615731; E = 395349,873200) com azimute de 284°41'04" e distância de 69,577 m. Do vértice 66 segue-se até o vértice 67 (N = 8393526,382531; E = 395326,899000) com azimute de 345°00'16" e distância de 88,791 m. Do vértice 67 segue-se até o vértice 68 (N = 8393547,165031; E = 395321,332100) com azimute de 345°00'16" e distância de 21,515 m. Do vértice 68 segue-se até o vértice 69 (N = 8393576,987831; E = 395313,343500) com azimute de 345°00'15" e distância de 30,874 m. Do vértice 69 segue-se até o vértice 70 (N = 8393839,979231; E = 395242,896600) com azimute de 345°00'16" e distância de 272,263 m. Do vértice 70 segue-se até o vértice 71 (N = 8394301,453231; E = 395119,282700) com azimute de 345°00'16" e distância de 477,743 m. Do vértice 71 segue-se até o vértice 72 (N = 8394418,390931; E = 395087,958900) com azimute de 345°00'16" e distância de 121,060 m. Do vértice 72 segue-se até o vértice 73 (N = 8395572,855731; E = 396720,019100) com azimute de 54°43'32" e distância de 1999,102 m. Do vértice 73 segue-se até o vértice 74 (N = 8395607,735031; E = 396769,327800) com azimute de 54°43'33" e distância de 60,398 m. Do vértice 74 segue-se até o vértice 75 (N = 8395606,555431; E = 396770,620800) com azimute de 132°22'27" e distância de 1,750 m. Do vértice 75 segue-se até o vértice 76 (N = 8395474,063631; E = 396916,154600) com azimute de 132°18'51" e distância de 196,810 m. Finalmente segue-se até o vértice 1 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 235,11 ha.

Área 02 (Matrícula 2515): inicia-se no Marco 444, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8398974,643831 e E = 399718,598500. Do vértice 444 segue-se até o vértice 445 (N = 8398966,061931; E = 399698,200300) com azimute de 247°10'57" e distância de 22,130 m. Do vértice 445 segue-se até o vértice 446 (N = 8398945,599731; E = 399643,543400) com azimute de 249°28'31" e distância de 58,362 m. Do vértice 446 segue-se até o vértice 447 (N = 8398925,588331; E = 399586,736900) com azimute de 250°35'38" e distância de 60,228 m. Do vértice 447 segue-se até o vértice 448 (N = 8398904,395331; E = 399528,106000) com azimute de 250°07'37" e distância de 62,344 m. Do vértice 448 segue-se até o vértice 449 (N = 8398881,633331; E = 399467,464900) com azimute de 249°25'34" e distância de 64,772 m. Do vértice 449 segue-se até o vértice 450 (N = 8398858,535631; E = 399403,765600) com azimute de 250°04'09" e distância de 67,758 m. Do vértice 450 segue-se até o vértice 451 (N = 8398835,732831; E = 399335,891500) com azimute de 251°25'47" e distância de 71,602 m. Do vértice 451 segue-se até o vértice 452 (N = 8398811,279131; E = 399266,908300) com azimute de 250°28'52" e distância de 73,189 m. Do vértice 452 segue-se até o vértice 453 (N = 8398788,006231; E = 399201,975400) com azimute de 250°16'54" e distância de 68,978 m. Do vértice 453 segue-se até o vértice 454 (N = 8398765,507531; E = 399140,641800) com azimute de 249°51'21" e distância de 65,330 m. Do vértice 454 segue-se até o vértice 455 (N = 8398743,097031; E = 399079,285200) com azimute de 249°56'07" e distância de 65,321 m. Do vértice 455 segue-se até o vértice 456 (N = 8398721,141731; E = 399015,787100) com azimute de 250°55'35" e distância de 67,187 m. Do vértice 456 segue-se até o vértice 457 (N = 8398698,033231; E = 398956,508000) com azimute de 248°42'10" e distância de 63,624 m. Do vértice 457 segue-se até o vértice 458 (N = 8398675,484831; E = 398901,405000) com azimute de 247°44'43" e distância de 59,538 m. Do vértice 458 segue-se até o vértice 459 (N = 8398655,141831; E = 398842,188400) com azimute de 251°02'26" e distância de 62,613 m. Do vértice 459 segue-se até o vértice 460 (N = 8398631,787931; E = 398780,146500) com azimute de 249°22'21" e distância de 66,292 m. Do vértice 460 segue-se até o vértice 461 (N = 8398606,228431; E = 398717,034100) com azimute de 247°57'10" e distância de 68,092 m. Do vértice 461 segue-se até o vértice 462 (N = 8398581,467231; E = 398652,469900) com azimute de 249°01'03" e distância de 69,149 m. Do vértice 462 segue-se até o vértice 463 (N = 8398558,667131; E = 398588,363400) com azimute de 250°25'18" e distância de 68,040 m. Do vértice 463 segue-se até o vértice 464 (N = 8398537,021031; E = 398521,872600) com azimute de 251°58'02" e distância de 69,926 m. Do vértice 464 segue-se até o vértice 465 (N = 8398512,817431; E =

398452,728000) com azimute de 250°42'28" e distância de 73,258 m. Do vértice 465 segue-se até o vértice 113 (N = 8398503,452131; E = 398427,567300) com azimute de 249°35'02" e distância de 26,847 m. Do vértice 113 segue-se até o vértice 410 (N = 8398561,193431; E = 398387,213200) com azimute de 325°03'04" e distância de 70,445 m. Do vértice 410 segue-se até o vértice 409 (N = 8398749,855031; E = 398255,326100) com azimute de 325°02'38" e distância de 230,190 m. Do vértice 409 segue-se até o vértice 408 (N = 8398885,366231; E = 398160,734400) com azimute de 325°05'01" e distância de 165,260 m. Do vértice 408 segue-se até o vértice 407 (N = 8399023,743231; E = 398063,993800) com azimute de 325°02'32" e distância de 168,840 m. Do vértice 407 segue-se até o vértice 406 (N = 8399142,472731; E = 397981,018900) com azimute de 325°03'07" e distância de 144,850 m. Do vértice 406 segue-se até o vértice 405 (N = 8399199,972931; E = 397940,831000) com azimute de 325°02'59" e distância de 70,152 m. Do vértice 405 segue-se até o vértice 466 (N = 8399203,955231; E = 397946,030700) com azimute de 52°33'09" e distância de 6,549 m. Do vértice 466 segue-se até o vértice 467 (N = 8399263,624231; E = 398023,942500) com azimute de 52°33'11" e distância de 98,136 m. Do vértice 467 segue-se até o vértice 468 (N = 8399276,757031; E = 398041,090300) com azimute de 52°33'11" e distância de 21,599 m. Do vértice 468 segue-se até o vértice 469 (N = 8399314,928431; E = 398109,475400) com azimute de 60°49'50" e distância de 78,317 m. Do vértice 469 segue-se até o vértice 470 (N = 8399434,195231; E = 398323,888300) com azimute de 60°54'54" e distância de 245,352 m. Do vértice 470 segue-se até o vértice 471 (N = 8399557,081831; E = 398491,282000) com azimute de 53°43'01" e distância de 207,658 m. Do vértice 471 segue-se até o vértice 472 (N = 8399623,616231; E = 398551,424300) com azimute de 42°06'41" e distância de 89,688 m. Do vértice 472 segue-se até o vértice 473 (N = 8399656,000031; E = 398600,000000) com azimute de 56°18'36" e distância de 58,381 m. Do vértice 473 segue-se até o vértice 474 (N = 8399954,000031; E = 398868,000000) com azimute de 41°57'57" e distância de 400,784 m. Do vértice 474 segue-se até o vértice 475 (N = 8399970,083431; E = 398872,227000) com azimute de 14°43'31" e distância de 16,630 m. Do vértice 475 segue-se até o vértice 476 (N = 8399881,158931; E = 398957,076500) com azimute de 136°20'36" e distância de 122,911 m. Do vértice 476 segue-se até o vértice 477 (N = 8399807,198431; E = 399019,201100) com azimute de 139°58'15" e distância de 96,590 m. Do vértice 477 segue-se até o vértice 478 (N = 8399667,651131; E = 399136,425800) com azimute de 139°58'07" e distância de 182,250 m. Do vértice 478 segue-se até o vértice 479 (N = 8399530,377231; E = 399251,770300) com azimute de 139°57'41" e distância de 179,300 m. Do vértice 479 segue-se até o vértice 480 (N = 8399364,427431; E = 399391,171000) com azimute de 139°58'09" e distância de 216,730 m. Do vértice 480 segue-se até o vértice 481 (N = 8399186,961931; E = 399540,230400) com azimute de 139°58'19" e distância de 231,760 m. Do vértice 481 segue-se até o vértice 482 (N = 8399027,546931; E = 399674,148600) com azimute de 139°58'04" e distância de 208,200 m. Do vértice 482 segue-se até o vértice 444 (N = 8398974,643831; E = 399718,598500) com azimute de 139°57'45" e distância de 69,098 m. Finalmente segue-se até o vértice 444 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 130,77 ha.

Área 03 (Matrícula 3864 A): inicia-se no Marco 547, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8400000,491831 e E = 395539,789300. Do vértice 547 segue-se até o vértice 548 (N = 8398618,976431; E = 395393,690100) com azimute de 186°02'12" e distância de 1389,219 m. Do vértice 548 segue-se até o vértice 549 (N = 8398618,901731; E = 395393,682200) com azimute de 186°02'13" e distância de 0,075 m. Do vértice 549 segue-se até o vértice 550 (N = 8398607,589231; E = 395377,125400) com azimute de 235°39'25" e distância de 20,052 m. Do vértice 550 segue-se até o vértice 388 (N = 8397393,683431; E = 395241,532300) com azimute de 186°22'25" e distância de 1221,455 m. Do vértice 388 segue-se até o vértice 387 (N = 8397238,934331; E = 395025,375700) com azimute de 234°24'02" e distância de 265,840 m. Do vértice 387 segue-se até o vértice 551 (N = 8397266,771731; E = 395016,849400) com azimute de 342°58'15" e distância de 29,114 m. Do vértice 551 segue-se até o vértice 552 (N = 8397291,459031; E = 395019,345400) com azimute de 5°46'24" e distância de 24,813 m. Do vértice 552 segue-se até o vértice 553 (N = 8397332,952731; E = 395023,276800) com azimute de 5°24'45" e distância de 41,680 m. Do vértice 553 segue-se até o vértice 554 (N = 8397382,656831; E = 395028,374900) com azimute de 5°51'23" e distância de 49,965 m. Do vértice 554 segue-se até o vértice 555 (N = 8397439,151631; E = 395033,926500) com azimute de 5°36'44" e distância de 56,767 m. Do vértice 555 segue-se até o vértice 556 (N = 8397500,942431; E = 395040,231400) com azimute de 5°49'34" e distância de 62,112 m. Do vértice 556 segue-se até o vértice 557 (N = 8397565,770431; E = 395046,875000) com azimute de 5°51'05" e distância de 65,168 m. Do vértice 557 segue-se até o vértice 558 (N = 8397622,395031; E = 395052,176700) com azimute de 5°20'56" e distância de 56,872 m. Do vértice 558 segue-se até o vértice 559 (N = 8397665,313531; E = 395056,685400) com azimute de 5°59'49" e distância de 43,155 m. Do vértice 559 segue-se até o vértice 560 (N = 8397700,886031; E = 395060,386400) com azimute de 5°56'23" e distância de 35,765 m. Do vértice 560 segue-se até o vértice 561 (N = 8397738,478231; E = 395063,653100) com azimute de 4°57'59" e distância de 37,734 m. Do vértice 561 segue-se até o vértice 562 (N = 8397780,642131; E = 395066,913600) com azimute de 4°25'19" e distância de 42,290 m. Do vértice 562 segue-se até o vértice 563 (N = 8397827,340431; E = 395070,996800) com azimute de 4°59'50" e distância de 46,876 m. Do vértice 563 segue-se até o vértice 564 (N = 8397870,313531; E = 395073,741100) com azimute de 3°39'14" e distância de 43,061 m. Do vértice 564 segue-se até o vértice 565 (N = 8397895,053431; E = 395075,143600) com azimute

de 3°14'41" e distância de 24,780 m. Do vértice 565 segue-se até o vértice 566 (N = 8397914,793831; E = 395076,617000) com azimute de 4°16'07" e distância de 19,795 m. Do vértice 566 segue-se até o vértice 567 (N = 8397919,985131; E = 395076,873200) com azimute de 2°49'31" e distância de 5,198 m. Do vértice 567 segue-se até o vértice 568 (N = 8397925,883831; E = 395077,336600) com azimute de 4°29'31" e distância de 5,917 m. Do vértice 568 segue-se até o vértice 569 (N = 8397933,866531; E = 395078,804200) com azimute de 10°25'02" e distância de 8,116 m. Do vértice 569 segue-se até o vértice 570 (N = 8397944,956631; E = 395079,874600) com azimute de 5°30'47" e distância de 11,142 m. Do vértice 570 segue-se até o vértice 571 (N = 8397957,317331; E = 395080,646100) com azimute de 3°34'17" e distância de 12,385 m. Do vértice 571 segue-se até o vértice 572 (N = 8397969,409631; E = 395081,258000) com azimute de 2°53'49" e distância de 12,108 m. Do vértice 572 segue-se até o vértice 573 (N = 8397975,079231; E = 395081,599700) com azimute de 3°26'56" e distância de 5,680 m. Do vértice 573 segue-se até o vértice 574 (N = 8397989,270731; E = 395083,258800) com azimute de 6°40'05" e distância de 14,288 m. Do vértice 574 segue-se até o vértice 575 (N = 8398010,069731; E = 395084,001700) com azimute de 2°02'44" e distância de 20,812 m. Do vértice 575 segue-se até o vértice 576 (N = 8398029,258131; E = 395087,539400) com azimute de 10°26'46" e distância de 19,512 m. Do vértice 576 segue-se até o vértice 577 (N = 8398037,254331; E = 395089,255600) com azimute de 12°06'48" e distância de 8,178 m. Do vértice 577 segue-se até o vértice 578 (N = 8398066,032831; E = 395091,783300) com azimute de 5°01'10" e distância de 28,889 m. Do vértice 578 segue-se até o vértice 579 (N = 8398118,154031; E = 395095,913200) com azimute de 4°31'50" e distância de 52,285 m. Do vértice 579 segue-se até o vértice 580 (N = 8398178,306731; E = 395100,690700) com azimute de 4°32'28" e distância de 60,342 m. Do vértice 580 segue-se até o vértice 581 (N = 8398237,671231; E = 395108,153500) com azimute de 7°09'55" e distância de 59,832 m. Do vértice 581 segue-se até o vértice 582 (N = 8398299,344031; E = 395114,299100) com azimute de 5°41'26" e distância de 61,978 m. Do vértice 582 segue-se até o vértice 583 (N = 8398357,263031; E = 395120,021100) com azimute de 5°38'32" e distância de 58,201 m. Do vértice 583 segue-se até o vértice 584 (N = 8398411,292131; E = 395124,241300) com azimute de 4°27'59" e distância de 54,194 m. Do vértice 584 segue-se até o vértice 585 (N = 8398469,041031; E = 395128,100200) com azimute de 3°49'23" e distância de 57,878 m. Do vértice 585 segue-se até o vértice 586 (N = 8398528,954031; E = 395131,943800) com azimute de 3°40'14" e distância de 60,036 m. Do vértice 586 segue-se até o vértice 587 (N = 8398587,661631; E = 395137,303400) com azimute de 5°12'59" e distância de 58,952 m. Do vértice 587 segue-se até o vértice 588 (N = 8398636,672531; E = 395140,597700) com azimute de 3°50'43" e distância de 49,121 m. Do vértice 588 segue-se até o vértice 589 (N = 8398672,607231; E = 395144,019200) com azimute de 5°26'20" e distância de 36,097 m. Do vértice 589 segue-se até o vértice 590 (N = 8398709,901131; E = 395148,118400) com azimute de 6°16'21" e distância de 37,519 m. Do vértice 590 segue-se até o vértice 591 (N = 8398750,753831; E = 395153,699600) com azimute de 7°46'46" e distância de 41,232 m. Do vértice 591 segue-se até o vértice 592 (N = 8398770,764931; E = 395155,905100) com azimute de 6°17'22" e distância de 20,132 m. Do vértice 592 segue-se até o vértice 593 (N = 8398790,787131; E = 395160,161600) com azimute de 12°00'06" e distância de 20,470 m. Do vértice 593 segue-se até o vértice 594 (N = 8398795,067031; E = 395161,133500) com azimute de 12°47'38" e distância de 4,389 m. Do vértice 594 segue-se até o vértice 595 (N = 8398817,785831; E = 395160,493100) com azimute de 358°23'07" e distância de 22,728 m. Do vértice 595 segue-se até o vértice 596 (N = 8398839,948531; E = 395162,332300) com azimute de 4°44'38" e distância de 22,239 m. Do vértice 596 segue-se até o vértice 597 (N = 8398858,677831; E = 395163,867200) com azimute de 4°41'06" e distância de 18,792 m. Do vértice 597 segue-se até o vértice 598 (N = 8398875,438931; E = 395165,721900) com azimute de 6°18'52" e distância de 16,863 m. Do vértice 598 segue-se até o vértice 599 (N = 8398903,546931; E = 395167,701400) com azimute de 4°01'42" e distância de 28,178 m. Do vértice 599 segue-se até o vértice 600 (N = 8398935,320731; E = 395168,359100) com azimute de 1°11'09" e distância de 31,781 m. Do vértice 600 segue-se até o vértice 601 (N = 8398960,506131; E = 395169,790700) com azimute de 3°15'12" e distância de 25,226 m. Do vértice 601 segue-se até o vértice 602 (N = 8398996,757031; E = 395173,028300) com azimute de 5°06'13" e distância de 36,395 m. Do vértice 602 segue-se até o vértice 603 (N = 8399038,733731; E = 395177,054800) com azimute de 5°28'45" e distância de 42,169 m. Do vértice 603 segue-se até o vértice 604 (N = 8399065,735231; E = 395179,151100) com azimute de 4°26'22" e distância de 27,083 m. Do vértice 604 segue-se até o vértice 605 (N = 8399097,634131; E = 395182,052400) com azimute de 5°11'49" e distância de 32,031 m. Do vértice 605 segue-se até o vértice 606 (N = 8399131,024231; E = 395185,174300) com azimute de 5°20'29" e distância de 33,536 m. Do vértice 606 segue-se até o vértice 607 (N = 8399174,759331; E = 395189,950400) com azimute de 6°13'56" e distância de 43,995 m. Do vértice 607 segue-se até o vértice 608 (N = 8399218,329731; E = 395194,290700) com azimute de 5°41'20" e distância de 43,786 m. Do vértice 608 segue-se até o vértice 609 (N = 8399263,565831; E = 395195,554500) com azimute de 1°36'01" e distância de 45,254 m. Do vértice 609 segue-se até o vértice 610 (N = 8399299,483331; E = 395199,638600) com azimute de 6°29'14" e distância de 36,149 m. Do vértice 610 segue-se até o vértice 611 (N = 8399319,463831; E = 395201,356500) com azimute de 4°54'51" e distância de 20,054 m. Do vértice 611 segue-se até o vértice 612 (N = 8399348,372131; E = 395203,902700) com azimute de 5°02'01" e distância de 29,020 m. Do vértice 612 segue-se até o vértice 613 (N = 8399377,235131; E = 395207,423000) com azimute de 6°57'14" e distância de 29,077 m. Do vértice 613 segue-se até o vértice 614 (N = 8399408,766631; E = 395211,678600) com azimute de 7°41'11" e distância de 31,817 m. Do vértice 614 segue-se até o vértice 615 (N = 8399443,678231; E = 395215,562700) com azimute

de 6°20'54" e distância de 35,127 m. Do vértice 615 segue-se até o vértice 616 (N = 8399475,599831; E = 395218,864300) com azimute de 5°54'18" e distância de 32,092 m. Do vértice 616 segue-se até o vértice 617 (N = 8399504,901431; E = 395222,682300) com azimute de 7°25'26" e distância de 29,549 m. Do vértice 617 segue-se até o vértice 618 (N = 8399531,378431; E = 395225,447200) com azimute de 5°57'42" e distância de 26,621 m. Do vértice 618 segue-se até o vértice 619 (N = 8399555,330331; E = 395228,452600) com azimute de 7°09'07" e distância de 24,140 m. Do vértice 619 segue-se até o vértice 620 (N = 8399579,430531; E = 395231,230900) com azimute de 6°34'34" e distância de 24,260 m. Do vértice 620 segue-se até o vértice 621 (N = 8399601,554431; E = 395233,516400) com azimute de 5°53'53" e distância de 22,242 m. Do vértice 621 segue-se até o vértice 622 (N = 8399631,294431; E = 395236,520100) com azimute de 5°46'02" e distância de 29,891 m. Do vértice 622 segue-se até o vértice 623 (N = 8399666,055331; E = 395239,515600) com azimute de 4°55'31" e distância de 34,890 m. Do vértice 623 segue-se até o vértice 624 (N = 8399699,863231; E = 395242,146000) com azimute de 4°26'56" e distância de 33,910 m. Do vértice 624 segue-se até o vértice 625 (N = 8399734,571931; E = 395245,509500) com azimute de 5°32'06" e distância de 34,871 m. Do vértice 625 segue-se até o vértice 626 (N = 8399769,163631; E = 395248,935600) com azimute de 5°39'23" e distância de 34,761 m. Do vértice 626 segue-se até o vértice 627 (N = 8399802,096231; E = 395251,439600) com azimute de 4°20'53" e distância de 33,028 m. Do vértice 627 segue-se até o vértice 628 (N = 8399834,927531; E = 395255,140000) com azimute de 6°25'50" e distância de 33,039 m. Do vértice 628 segue-se até o vértice 629 (N = 8399868,414531; E = 395259,377400) com azimute de 7°12'42" e distância de 33,754 m. Do vértice 629 segue-se até o vértice 630 (N = 8399904,389931; E = 395261,896900) com azimute de 4°00'22" e distância de 36,064 m. Do vértice 630 segue-se até o vértice 631 (N = 8399944,882731; E = 395264,848700) com azimute de 4°10'10" e distância de 40,600 m. Do vértice 631 segue-se até o vértice 632 (N = 8399986,154531; E = 395267,468200) com azimute de 3°37'54" e distância de 41,355 m. Do vértice 632 segue-se até o vértice 633 (N = 8400024,207631; E = 395268,210000) com azimute de 1°07'00" e distância de 38,060 m. Do vértice 633 segue-se até o vértice 634 (N = 8400028,112031; E = 395268,489700) com azimute de 4°05'51" e distância de 3,914 m. Do vértice 634 segue-se até o vértice 547 (N = 8400000,491831; E = 395539,789300) com azimute de 95°49'01" e distância de 272,702 m. Finalmente segue-se até o vértice 547 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 65,78 ha.

Área 04 (Matrícula 3864 B): Inicia-se no Marco 636, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8399831,000631 e E = 397204,014800. Do vértice 636 segue-se até o vértice 637 (N = 8399674,300731; E = 397014,600300) com azimute de 230°23'58" e distância de 245,831 m. Do vértice 637 segue-se até o vértice 638 (N = 8399847,079631; E = 397046,187500) com azimute de 10°21'37" e distância de 175,643 m. Do vértice 638 segue-se até o vértice 636 (N = 8399831,000631; E = 397204,014800) com azimute de 95°49'01" e distância de 158,644 m. Finalmente segue-se até o vértice 636 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 1,39 ha.

Área 05 (Matrícula 3865): Inicia-se no Marco 123, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8398144,106431 e E = 398124,188100. Do vértice 123 segue-se até o vértice 412 (N = 8398143,131931; E = 398122,752500) com azimute de 235°49'51" e distância de 1,735 m. Do vértice 412 segue-se até o vértice 413 (N = 8398120,491831; E = 398096,336800) com azimute de 229°24'04" e distância de 34,790 m. Do vértice 413 segue-se até o vértice 414 (N = 8398098,876431; E = 398070,399800) com azimute de 230°11'34" e distância de 33,763 m. Do vértice 414 segue-se até o vértice 415 (N = 8398079,258131; E = 398039,992300) com azimute de 237°10'15" e distância de 36,187 m. Do vértice 415 segue-se até o vértice 416 (N = 8398058,481031; E = 398009,200300) com azimute de 235°59'25" e distância de 37,146 m. Do vértice 416 segue-se até o vértice 417 (N = 8398036,299131; E = 397977,270100) com azimute de 235°12'44" e distância de 38,879 m. Do vértice 417 segue-se até o vértice 418 (N = 8398012,428531; E = 397944,360200) com azimute de 234°02'44" e distância de 40,655 m. Do vértice 418 segue-se até o vértice 419 (N = 8397987,626931; E = 397908,607800) com azimute de 235°15'03" e distância de 43,513 m. Do vértice 419 segue-se até o vértice 420 (N = 8397963,220231; E = 397874,202000) com azimute de 234°38'56" e distância de 42,183 m. Do vértice 420 segue-se até o vértice 421 (N = 8397946,635631; E = 397850,968800) com azimute de 234°28'46" e distância de 28,545 m. Do vértice 421 segue-se até o vértice 422 (N = 8397937,928431; E = 397838,877900) com azimute de 234°14'26" e distância de 14,900 m. Do vértice 422 segue-se até o vértice 423 (N = 8397928,376631; E = 397825,875900) com azimute de 233°41'51" e distância de 16,133 m. Do vértice 423 segue-se até o vértice 424 (N = 8397916,191531; E = 397809,014100) com azimute de 234°08'47" e distância de 20,804 m. Do vértice 424 segue-se até o vértice 425 (N = 8397902,941531; E = 397790,446600) com azimute de 234°29'16" e distância de 22,810 m. Do vértice 425 segue-se até o vértice 426 (N = 8397896,276831; E = 397781,737600) com azimute de 232°34'28" e distância de 10,967 m. Do vértice 426 segue-se até o vértice 427 (N = 8397875,625231; E = 397752,745300) com azimute de 234°32'14" e distância de 35,596 m. Do vértice 427 segue-se até o vértice 428 (N = 8397856,403831; E = 397729,359200) com azimute de 230°34'58" e distância de 30,272 m. Do vértice 428 segue-se até o vértice 429 (N = 8397845,141731; E = 397710,222300) com azimute de 239°31'23" e distância de 22,205 m. Do vértice 429 segue-se até o vértice 430 (N = 8397696,940231; E = 397498,679900) com azimute de 234°59'09" e distância de 258,290 m. Do vértice 430 segue-se até o vértice 431 (N = 8397674,856331;



E = 397467,559700) com azimute de 234°38'21" e distância de 38,160 m. Do vértice 431 segue-se até o vértice 432 (N = 8397611,425531; E = 397384,514600) com azimute de 232°37'37" e distância de 104,499 m. Do vértice 432 segue-se até o vértice 433 (N = 8397588,792731; E = 397354,527200) com azimute de 232°57'24" e distância de 37,570 m. Do vértice 433 segue-se até o vértice 434 (N = 8397550,385431; E = 397301,419900) com azimute de 234°07'32" e distância de 65,540 m. Do vértice 434 segue-se até o vértice 435 (N = 8397517,403531; E = 397257,508000) com azimute de 233°05'24" e distância de 54,919 m. Do vértice 435 segue-se até o vértice 436 (N = 8397487,204031; E = 397211,132300) com azimute de 236°55'41" e distância de 55,342 m. Do vértice 436 segue-se até o vértice 437 (N = 8397479,296531; E = 397201,448200) com azimute de 230°46'01" e distância de 12,502 m. Do vértice 437 segue-se até o vértice 438 (N = 8397477,784031; E = 397199,524000) com azimute de 231°49'52" e distância de 2,447 m. Do vértice 438 segue-se até o vértice 439 (N = 8397475,527731; E = 397195,503000) com azimute de 240°42'07" e distância de 4,611 m. Do vértice 439 segue-se até o vértice 440 (N = 8397483,125431; E = 397190,263200) com azimute de 325°24'28" e distância de 9,229 m. Do vértice 440 segue-se até o vértice 441 (N = 8397498,367431; E = 397179,753100) com azimute de 325°24'43" e distância de 18,514 m. Do vértice 441 segue-se até o vértice 442 (N = 8397517,371331; E = 397167,207600) com azimute de 326°34'09" e distância de 22,771 m. Do vértice 442 segue-se até o vértice 443 (N = 8397541,446031; E = 397150,918100) com azimute de 325°55'01" e distância de 29,068 m. Do vértice 443 segue-se até o vértice 129 (N = 8397567,807731; E = 397131,629700) com azimute de 323°48'28" e distância de 32,665 m. Do vértice 129 segue-se até o vértice 128 (N = 8397730,646831; E = 397360,558800) com azimute de 54°34'32" e distância de 280,936 m. Do vértice 128 segue-se até o vértice 127 (N = 8397871,374131; E = 397558,406800) com azimute de 54°34'34" e distância de 242,792 m. Do vértice 127 segue-se até o vértice 126 (N = 8398018,806131; E = 397765,694000) com azimute de 54°34'40" e distância de 254,370 m. Do vértice 126 segue-se até o vértice 125 (N = 8398162,126731; E = 397967,176100) com azimute de 54°34'28" e distância de 247,257 m. Do vértice 125 segue-se até o vértice 124 (N = 8398229,621431; E = 398061,819900) com azimute de 54°30'20" e distância de 116,245 m. Do vértice 124 segue-se até o vértice 123 (N = 8398144,106431; E = 398124,188100) com azimute de 143°53'45" e distância de 105,842 m. Finalmente segue-se até o vértice 123 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 12,52 ha.

Área 06 (Matrícula 3869): Inicia-se no Marco 690, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8402010,892331 e E = 399826,700000. Do vértice 690 segue-se até o vértice 691 (N = 8401788,000031; E = 399483,000000) com azimute de 237°02'11" e distância de 409,647 m. Do vértice 691 segue-se até o vértice 681 (N = 8401373,831231; E = 398928,659900) com azimute de 233°14'07" e distância de 691,975 m. Do vértice 681 segue-se até o vértice 688 (N = 8401559,996331; E = 398697,665400) com azimute de 308°51'59" e distância de 296,675 m. Do vértice 688 segue-se até o vértice 687 (N = 8401861,201831; E = 398323,933800) com azimute de 308°52'00" e distância de 480,000 m. Do vértice 687 segue-se até o vértice 686 (N = 8402151,735731; E = 397963,435600) com azimute de 308°51'58" e distância de 463,000 m. Do vértice 686 segue-se até o vértice 685 (N = 8402409,005831; E = 397644,199200) com azimute de 308°51'54" e distância de 410,000 m. Do vértice 685 segue-se até o vértice 684 (N = 8402530,691731; E = 397493,205900) com azimute de 308°51'56" e distância de 193,924 m. Do vértice 684 segue-se até o vértice 692 (N = 8403180,839031; E = 398516,988800) com azimute de 57°34'58" e distância de 1212,775 m. Do vértice 692 segue-se até o vértice 690 (N = 8402010,892331; E = 399826,700000) com azimute de 131°46'26" e distância de 1756,166 m. Finalmente segue-se até o vértice 690 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 199,19 ha.

Área 07 (Matrícula 3891): Inicia-se no Marco 491, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8399866,726831 e E = 400906,483700. Do vértice 491 segue-se até o vértice 492 (N = 8399122,727131; E = 399847,047300) com azimute de 234°55'16" e distância de 1294,581 m. Do vértice 492 segue-se até o vértice 493 (N = 8399091,233731; E = 399817,031900) com azimute de 223°37'25" e distância de 43,506 m. Do vértice 493

segue-se até o vértice 494 (N = 8399044,055031; E = 399803,712900) com azimute de 195°45'54" e distância de 49,023 m. Do vértice 494 segue-se até o vértice 495 (N = 8399011,349131; E = 399783,674900) com azimute de 211°29'41" e distância de 38,356 m. Do vértice 495 segue-se até o vértice 496 (N = 8398986,765931; E = 399747,411700) com azimute de 235°51'58" e distância de 43,810 m. Do vértice 496 segue-se até o vértice 444 (N = 8398974,643831; E = 399718,598500) com azimute de 247°10'58" e distância de 31,259 m. Do vértice 444 segue-se até o vértice 482 (N = 8399027,546931; E = 399674,148600) com azimute de 319°57'45" e distância de 69,098 m. Do vértice 482 segue-se até o vértice 481 (N = 8399186,961931; E = 399540,230400) com azimute de 319°58'04" e distância de 208,200 m. Do vértice 481 segue-se até o vértice 480 (N = 8399364,427431; E = 399391,171000) com azimute de 319°58'19" e distância de 231,760 m. Do vértice 480 segue-se até o vértice 479 (N = 8399530,377231; E = 399251,770300) com azimute de 319°58'09" e distância de 216,730 m. Do vértice 479 segue-se até o vértice 478 (N = 8399667,651131; E = 399136,425800) com azimute de 319°57'41" e distância de 179,300 m. Do vértice 478 segue-se até o vértice 477 (N = 8399807,198431; E = 399019,201100) com azimute de 319°58'07" e distância de 182,250 m. Do vértice 477 segue-se até o vértice 476 (N = 8399881,158931; E = 398957,076500) com azimute

de 319°58'15" e distância de 96,590 m. Do vértice 476 segue-se até o vértice 475 (N = 8399970,083431; E = 398872,227000) com azimute de 316°20'36" e distância de 122,911 m. Do vértice 475 segue-se até o vértice 497 (N = 8400076,454831; E = 398990,183600) com azimute de 14°43'32" e distância de 109,984 m. Do vértice 497 segue-se até o vértice 498 (N = 8400126,346731; E = 398975,919900) com azimute de 56°37'29" e distância de 90,693 m. Do vértice 498 segue-se até o vértice 499 (N = 8400204,404931; E = 399143,012700) com azimute de 64°57'37" e distância de 184,426 m. Do vértice 499 segue-se até o vértice 500 (N = 8400323,145631; E = 399372,766800) com azimute de 62°40'10" e distância de 258,624 m. Do vértice 500 segue-se até o vértice 501 (N = 8400409,192031; E = 399619,105000) com azimute de 70°44'44" e distância de 260,934 m. Do vértice 501 segue-se até o vértice 502 (N = 8400459,661531; E = 399876,933600) com azimute de 78°55'28" e distância de 162,722 m. Do vértice 502 segue-se até o vértice 503 (N = 8400556,035031; E = 400004,267900) com azimute de 52°52'47" e distância de 159,693 m. Do vértice 503 segue-se até o vértice 504 (N = 8400706,342831; E = 400211,784800) com azimute de 54°05'01" e distância de 256,234 m. Do vértice 504 segue-se até o vértice 505 (N = 8400522,181931; E = 400364,153100) com azimute de 140°23'49" e distância de 239,022 m. Do vértice 505 segue-se até o vértice 506 (N = 8400352,868631; E = 400504,219700) com azimute de 140°24'01" e distância de 219,740 m. Do vértice 506 segue-se até o vértice 507 (N = 8400226,160831; E = 400609,062700) com azimute de 140°23'40" e distância de 164,459 m. Do vértice 507 segue-se até o vértice 508 (N = 8400107,408431; E = 400707,302200) com azimute de 140°24'01" e distância de 154,121 m. Do vértice 508 segue-se até o vértice 509 (N = 8399972,936431; E = 400818,573500) com azimute de 140°23'36" e distância de 174,539 m. Do vértice 509 segue-se até o vértice 491 (N = 8399866,726831; E = 400906,483700) com azimute de 140°23'07" e distância de 137,872 m. Finalmente segue-se até o vértice 491 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 179,51 ha.

Área 08 (Matrícula 3894): Inicia-se no Marco 681, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8401373,831231 e E = 398928,659900. Do vértice 681 segue-se até o vértice 682 (N = 8401070,000031; E = 398522,000000) com azimute de 233°14'07" e distância de 507,627 m. Do vértice 682 segue-se até o vértice 640 (N = 8400626,181931; E = 398059,296000) com azimute de 226°11'37" e distância de 641,147 m. Do vértice 640 segue-se até o vértice 679 (N = 8400791,112331; E = 397763,153900) com azimute de 299°06'53" e distância de 338,972 m. Do vértice 679 segue-se até o vértice 678 (N = 8401024,655531; E = 397343,799900) com azimute de 299°06'50" e distância de 480,000 m. Do vértice 678 segue-se até o vértice 677 (N = 8401263,028031; E = 396915,689700) com azimute de 299°06'33" e distância de 490,000 m. Do vértice 677 segue-se até o vértice 676 (N = 8401496,573331; E = 396496,337100) com azimute de 299°06'51" e distância de 480,000 m. Do vértice 676 segue-se até o vértice 675 (N = 8401737,411531; E = 396063,876800) com azimute de 299°06'49" e distância de 495,000 m. Do vértice 675 segue-se até o vértice 674 (N = 8401888,967131; E = 395791,750000) com azimute de 299°06'53" e distância de 311,484 m. Do vértice 674 segue-se até o vértice 683 (N = 8402206,000031; E = 396718,000000) com azimute de 71°06'19" e distância de 979,004 m. Do vértice 683 segue-se até o vértice 684 (N = 8402530,691731; E = 397493,205900) com azimute de 67°16'26" e distância de 840,458 m. Do vértice 684 segue-se até o vértice 685 (N = 8402409,005831; E = 397644,199200) com azimute de 128°51'56" e distância de 193,924 m. Do vértice 685 segue-se até o vértice 686 (N = 8402151,735731; E = 397963,435600) com azimute de 128°51'54" e distância de 410,000 m. Do vértice 686 segue-se até o vértice 687 (N = 8401861,201831; E = 398323,933800) com azimute de 128°51'58" e distância de 463,000 m. Do vértice 687 segue-se até o vértice 688 (N = 8401559,996331; E = 398697,665400) com azimute de 128°52'00" e distância de 480,000 m. Do vértice 688 segue-se até o vértice 681 (N = 8401373,831231; E = 398928,659900) com azimute de 128°51'59" e distância de 296,675 m. Finalmente segue-se até o vértice 681 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 279,39 ha.

Área 09 (Matrícula 3895): Inicia-se no Marco 113, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8398503,452131 e E = 398427,567300. Do vértice 113 segue-se até o vértice 114 (N = 8398486,517031; E = 398439,402900) com azimute de 145°03'04" e distância de 20,661 m. Do vértice 114 segue-se até o vértice 115 (N = 8398456,005931; E = 398460,726400) com azimute de 145°03'04" e distância de 37,224 m. Do vértice 115 segue-se até o vértice 116 (N = 8398391,620131; E = 398401,547100) com azimute de 222°35'14" e distância de 87,451 m. Do vértice 116 segue-se até o vértice 117 (N = 8398375,406231; E = 398386,644400) com azimute de 222°35'13" e distância de 22,022 m. Do vértice 117 segue-se até o vértice 118 (N = 8398266,464231; E = 398286,511900) com azimute de 222°35'14" e distância de 147,969 m. Do vértice 118 segue-se até o vértice 119 (N = 8398258,293831; E = 398274,568800) com azimute de 235°37'25" e distância de 14,470 m. Do vértice 119 segue-se até o vértice 120 (N = 8398241,455431; E = 398251,713400) com azimute de 233°37'10" e distância de 28,388 m. Do vértice 120 segue-se até o vértice 121 (N = 8398215,885931; E = 398225,836400) com azimute de 225°20'33" e distância de 36,379 m. Do vértice 121 segue-se até o vértice 122 (N = 8398190,485131; E = 398192,502300) com azimute de 232°41'33" e distância de 41,909 m. Do vértice 122 segue-se até o vértice 123 (N = 8398144,106431; E = 398124,188100) com azimute de 235°49'38" e distância de 82,570 m. Do vértice 123 segue-se até o vértice 124 (N = 8398229,621431; E = 398061,819900) com azimute de 323°35'45"

e distância de 105,842 m. Do vértice 124 segue-se até o vértice 125 (N = 8398162,126731; E = 397967,176100) com azimute de 234°30'20" e distância de 116,245 m. Do vértice 125 segue-se até o vértice 126 (N = 8398018,806131; E = 397765,694000) com azimute de 234°34'28" e distância de 247,257 m. Do vértice 126 segue-se até o vértice 127 (N = 8397871,374131; E = 397558,406800) com azimute de 234°34'40" e distância de 254,370 m. Do vértice 127 segue-se até o vértice 128 (N = 8397730,646831; E = 397360,558800) com azimute de 234°34'34" e distância de 242,792 m. Do vértice 128 segue-se até o vértice 129 (N = 8397567,807731; E = 397131,629700) com azimute de 234°34'32" e distância de 280,936 m. Do vértice 129 segue-se até o vértice 130 (N = 8397570,603031; E = 397129,584500) com azimute de 323°48'31" e distância de 3,464 m. Do vértice 130 segue-se até o vértice 131 (N = 8397601,928131; E = 397107,626500) com azimute de 324°58'14" e distância de 38,255 m. Do vértice 131 segue-se até o vértice 132 (N = 8397628,117531; E = 397088,584400) com azimute de 323°58'46" e distância de 32,380 m. Do vértice 132 segue-se até o vértice 133 (N = 8397652,513831; E = 397071,326700) com azimute de 324°43'29" e distância de 29,883 m. Do vértice 133 segue-se até o vértice 134 (N = 8397663,320931; E = 397063,925200) com azimute de 325°35'38" e distância de 13,099 m. Do vértice 134 segue-se até o vértice 135 (N = 8397676,887931; E = 397054,406700) com azimute de 324°56'48" e distância de 16,573 m. Do vértice 135 segue-se até o vértice 136 (N = 8397699,977531; E = 397038,661800) com azimute de 325°42'35" e distância de 27,947 m. Do vértice 136 segue-se até o vértice 137 (N = 8397721,556331; E = 397023,902900) com azimute de 325°37'47" e distância de 26,143 m. Do vértice 137 segue-se até o vértice 138 (N = 8397744,576131; E = 397007,661200) com azimute de 324°47'42" e distância de 28,173 m. Do vértice 138 segue-se até o vértice 139 (N = 8397766,607331; E = 396992,820500) com azimute de 326°02'06" e distância de 26,564 m. Do vértice 139 segue-se até o vértice 140 (N = 8397785,231431; E = 396980,227400) com azimute de 325°56'04" e distância de 22,482 m. Do vértice 140 segue-se até o vértice 141 (N = 8397799,480031; E = 396970,756000) com azimute de 326°23'13" e distância de 17,109 m. Do vértice 141 segue-se até o vértice 142 (N = 8397805,890831; E = 396967,085300) com azimute de 330°12'19" e distância de 7,387 m. Do vértice 142 segue-se até o vértice 143 (N = 8397817,618831; E = 396959,862100) com azimute de 328°22'17" e distância de 13,774 m. Do vértice 143 segue-se até o vértice 144 (N = 8397828,729131; E = 396948,284000) com azimute de 313°49'08" e distância de 16,047 m. Do vértice 144 segue-se até o vértice 145 (N = 8397833,785231; E = 396936,496300) com azimute de 293°12'57" e distância de 12,826 m. Do vértice 145 segue-se até o vértice 146 (N = 8397834,643631; E = 396920,550700) com azimute de 273°04'53" e distância de 15,969 m. Do vértice 146 segue-se até o vértice 147 (N = 8397821,123731; E = 396899,727700) com azimute de 237°00'19" e distância de 24,827 m. Do vértice 147 segue-se até o vértice 148 (N = 8397801,035631; E = 396873,080100) com azimute de 232°59'22" e distância de 33,371 m. Do vértice 148 segue-se até o vértice 149 (N = 8397779,351631; E = 396842,030600) com azimute de 235°04'15" e distância de 37,872 m. Do vértice 149 segue-se até o vértice 150 (N = 8397756,539831; E = 396811,681800) com azimute de 233°04'10" e distância de 37,966 m. Do vértice 150 segue-se até o vértice 151 (N = 8397731,507531; E = 396779,704300) com azimute de 231°56'45" e distância de 40,610 m. Do vértice 151 segue-se até o vértice 152 (N = 8397703,359331; E = 396740,153800) com azimute de 234°33'38" e distância de 48,544 m. Do vértice 152 segue-se até o vértice 153 (N = 8397674,641631; E = 396699,619500) com azimute de 234°40'60" e distância de 49,676 m. Do vértice 153 segue-se até o vértice 154 (N = 8397646,066231; E = 396660,190500) com azimute de 234°04'05" e distância de 48,695 m. Do vértice 154 segue-se até o vértice 155 (N = 8397618,172731; E = 396621,458000) com azimute de 234°14'25" e distância de 47,731 m. Do vértice 155 segue-se até o vértice 156 (N = 8397591,195231; E = 396583,888100) com azimute de 234°19'10" e distância de 46,252 m. Do vértice 156 segue-se até o vértice 157 (N = 8397565,751431; E = 396547,113500) com azimute de 235°19'16" e distância de 44,719 m. Do vértice 157 segue-se até o vértice 158 (N = 8397538,535931; E = 396508,514700) com azimute de 234°48'46" e distância de 47,229 m. Do vértice 158 segue-se até o vértice 159 (N = 8397506,077531; E = 396462,519700) com azimute de 234°47'23" e distância de 56,295 m. Do vértice 159 segue-se até o vértice 160 (N = 8397469,820531; E = 396411,425500) com azimute de 234°38'24" e distância de 62,651 m. Do vértice 160 segue-se até o vértice 161 (N = 8397432,547431; E = 396358,684900) com azimute de 234°45'01" e distância de 64,582 m. Do vértice 161 segue-se até o vértice 162 (N = 8397396,762331; E = 396307,648800) com azimute de 234°57'47" e distância de 62,332 m. Do vértice 162 segue-se até o vértice 163 (N = 8397367,382831; E = 396265,088300) com azimute de 235°22'58" e distância de 51,716 m. Do vértice 163 segue-se até o vértice 164 (N = 8397343,401431; E = 396230,561800) com azimute de 235°13'01" e distância de 42,038 m. Do vértice 164 segue-se até o vértice 165 (N = 8397321,902531; E = 396199,683400) com azimute de 235°09'10" e distância de 37,626 m. Do vértice 165 segue-se até o vértice 166 (N = 8397304,006531; E = 396173,600600) com azimute de 235°32'42" e distância de 31,632 m. Do vértice 166 segue-se até o vértice 167 (N = 8397288,277231; E = 396152,756000) com azimute de 232°57'43" e distância de 26,113 m. Do vértice 167 segue-se até o vértice 168 (N = 8397269,900431; E = 396136,828500) com azimute de 220°54'58" e distância de 24,319 m. Do vértice 168 segue-se até o vértice 169 (N = 8397247,158731; E = 396130,520000) com azimute de 195°30'14" e distância de 23,600 m. Do vértice 169 segue-se até o vértice 170 (N = 8397236,697331; E = 396130,090300) com azimute de 182°21'08" e distância de 10,470 m. Do vértice 170 segue-se até o vértice 171 (N = 8397204,597531; E = 396136,753300) com azimute de 168°18'16" e distância de 32,780 m. Do vértice 171 segue-se até o vértice 172 (N = 8397186,143031; E = 396147,493300) com azimute de 149°45'36" e distância de 21,361 m. Do vértice 172 segue-se até o vértice 173 (N = 8397165,381931; E = 396162,009800) com azimute de 145°02'17" e distância de 25,333 m. Do vértice 173 segue-se até o vértice 174 (N

= 8397146,455231; E = 396175,778800) com azimute de 143°57'52" e distância de 23,405 m. Do vértice 174 segue-se até o vértice 175 (N = 8397130,547331; E = 396187,164600) com azimute de 144°24'27" e distância de 19,563 m. Do vértice 175 segue-se até o vértice 176 (N = 8397112,476131; E = 396199,846000) com azimute de 144°56'27" e distância de 22,077 m. Do vértice 176 segue-se até o vértice 177 (N = 8397092,565131; E = 396214,205500) com azimute de 144°12'05" e distância de 24,549 m. Do vértice 177 segue-se até o vértice 178 (N = 8397074,409331; E = 396227,656100) com azimute de 143°28'02" e distância de 22,595 m. Do vértice 178 segue-se até o vértice 179 (N = 8397057,255031; E = 396240,600400) com azimute de 142°57'45" e distância de 21,490 m. Do vértice 179 segue-se até o vértice 180 (N = 8397039,726131; E = 396253,402700) com azimute de 143°51'26" e distância de 21,706 m. Do vértice 180 segue-se até o vértice 181 (N = 8397019,686931; E = 396267,650200) com azimute de 144°35'16" e distância de 24,588 m. Do vértice 181 segue-se até o vértice 182 (N = 8396998,801331; E = 396282,901400) com azimute de 143°51'44" e distância de 25,861 m. Do vértice 182 segue-se até o vértice 183 (N = 8396979,680331; E = 396296,372900) com azimute de 144°50'02" e distância de 23,390 m. Do vértice 183 segue-se até o vértice 184 (N = 8396960,864231; E = 396308,499400) com azimute de 147°11'57" e distância de 22,385 m. Do vértice 184 segue-se até o vértice 185 (N = 8396940,589831; E = 396321,742800) com azimute de 146°50'50" e distância de 24,217 m. Do vértice 185 segue-se até o vértice 186 (N = 8396923,090331; E = 396333,930800) com azimute de 145°08'37" e distância de 21,326 m. Do vértice 186 segue-se até o vértice 187 (N = 8396908,789631; E = 396344,632200) com azimute de 143°11'31" e distância de 17,861 m. Do vértice 187 segue-se até o vértice 188 (N = 8396898,754931; E = 396352,190200) com azimute de 143°00'48" e distância de 12,563 m. Do vértice 188 segue-se até o vértice 189 (N = 8396893,693131; E = 396355,782400) com azimute de 144°38'16" e distância de 6,207 m. Do vértice 189 segue-se até o vértice 190 (N = 8396889,231031; E = 396359,093500) com azimute de 143°25'22" e distância de 5,556 m. Do vértice 190 segue-se até o vértice 191 (N = 8396877,350931; E = 396349,494300) com azimute de 218°56'18" e distância de 15,274 m. Do vértice 191 segue-se até o vértice 192 (N = 8396859,960931; E = 396325,568500) com azimute de 233°59'21" e distância de 29,578 m. Do vértice 192 segue-se até o vértice 193 (N = 8396856,496731; E = 396320,802400) com azimute de 233°59'20" e distância de 5,892 m. Do vértice 193 segue-se até o vértice 194 (N = 8396831,867631; E = 396286,198800) com azimute de 234°33'31" e distância de 42,474 m. Do vértice 194 segue-se até o vértice 195 (N = 8396816,623731; E = 396260,687000) com azimute de 239°08'26" e distância de 29,719 m. Do vértice 195 segue-se até o vértice 196 (N = 8396811,853231; E = 396247,869300) com azimute de 249°35'09" e distância de 13,677 m. Do vértice 196 segue-se até o vértice 197 (N = 8396794,283031; E = 396223,887600) com azimute de 233°46'18" e distância de 29,729 m. Do vértice 197 segue-se até o vértice 198 (N = 8396771,988631; E = 396192,463700) com azimute de 234°38'43" e distância de 38,529 m. Do vértice 198 segue-se até o vértice 199 (N = 8396749,845231; E = 396163,223900) com azimute de 232°51'48" e distância de 36,678 m. Do vértice 199 segue-se até o vértice 200 (N = 8396734,019731; E = 396138,373200) com azimute de 237°30'36" e distância de 29,462 m. Do vértice 200 segue-se até o vértice 201 (N = 8396718,671731; E = 396117,572600) com azimute de 233°34'40" e distância de 25,850 m. Do vértice 201 segue-se até o vértice 202 (N = 8396710,293431; E = 396097,761400) com azimute de 247°04'34" e distância de 21,510 m. Do vértice 202 segue-se até o vértice 203 (N = 8396694,053631; E = 396079,536900) com azimute de 228°17'45" e distância de 24,410 m. Do vértice 203 segue-se até o vértice 204 (N = 8396680,111331; E = 396061,934300) com azimute de 231°37'07" e distância de 22,455 m. Do vértice 204 segue-se até o vértice 205 (N = 8396666,686431; E = 396051,899100) com azimute de 216°46'42" e distância de 16,761 m. Do vértice 205 segue-se até o vértice 206 (N = 8396652,957231; E = 396056,297600) com azimute de 162°14'09" e distância de 14,417 m. Do vértice 206 segue-se até o vértice 207 (N = 8396632,217031; E = 396069,839300) com azimute de 146°51'31" e distância de 24,770 m. Do vértice 207 segue-se até o vértice 208 (N = 8396608,903031; E = 396087,847800) com azimute de 142°18'59" e distância de 29,459 m. Do vértice 208 segue-se até o vértice 209 (N = 8396585,318631; E = 396106,813700) com azimute de 141°11'41" e distância de 30,264 m. Do vértice 209 segue-se até o vértice 210 (N = 8396566,001331; E = 396121,178700) com azimute de 143°21'51" e distância de 24,073 m. Do vértice 210 segue-se até o vértice 211 (N = 8396552,322531; E = 396131,328100) com azimute de 143°25'31" e distância de 17,033 m. Do vértice 211 segue-se até o vértice 212 (N = 8396538,845931; E = 396141,309800) com azimute de 143°28'26" e distância de 16,771 m. Do vértice 212 segue-se até o vértice 213 (N = 8396517,685831; E = 396156,672600) com azimute de 144°01'10" e distância de 26,149 m. Do vértice 213 segue-se até o vértice 214 (N = 8396492,011931; E = 396174,952100) com azimute de 144°32'59" e distância de 31,516 m. Do vértice 214 segue-se até o vértice 215 (N = 8396463,660231; E = 396194,127200) com azimute de 145°55'42" e distância de 34,227 m. Do vértice 215 segue-se até o vértice 216 (N = 8396441,105231; E = 396209,537700) com azimute de 145°39'27" e distância de 27,317 m. Do vértice 216 segue-se até o vértice 217 (N = 8396423,783131; E = 396221,672700) com azimute de 144°59'13" e distância de 21,150 m. Do vértice 217 segue-se até o vértice 218 (N = 8396407,354631; E = 396234,812300) com azimute de 141°20'49" e distância de 21,037 m. Do vértice 218 segue-se até o vértice 219 (N = 8396402,639931; E = 396236,745400) com azimute de 157°42'20" e distância de 5,096 m. Do vértice 219 segue-se até o vértice 220 (N = 8396391,671931; E = 396244,170200) com azimute de 145°54'14" e distância de 13,245 m. Do vértice 220 segue-se até o vértice 221 (N = 8396391,662231; E = 396244,180000) com azimute de 134°42'22" e distância de 0,014 m. Do vértice 221 segue-se até o vértice 222 (N = 8396374,585831; E = 396255,798900) com azimute de 145°46'06" e distância de 20,654 m. Do vértice 222 segue-se até o vértice 223 (N = 8396374,547031; E = 396255,823200) com azimute de 147°56'30" e distância de 0,046 m. Do vértice 223 segue-se até o vértice 224 (N =

= 8396347,852231; E = 396274,351800) com azimute de 145°14'09" e distância de 32,495 m. Do vértice 224 segue-se até o vértice 225 (N = 8396317,680731; E = 396297,380400) com azimute de 142°38'49" e distância de 37,956 m. Do vértice 225 segue-se até o vértice 226 (N = 8396285,058031; E = 396319,876000) com azimute de 145°24'40" e distância de 39,627 m. Do vértice 226 segue-se até o vértice 227 (N = 8396258,916031; E = 396339,520300) com azimute de 143°04'38" e distância de 32,700 m. Do vértice 227 segue-se até o vértice 228 (N = 8396237,668831; E = 396354,251500) com azimute de 145°15'56" e distância de 25,854 m. Do vértice 228 segue-se até o vértice 229 (N = 8396199,393831; E = 396380,543400) com azimute de 145°30'50" e distância de 46,435 m. Do vértice 229 segue-se até o vértice 230 (N = 8396158,293031; E = 396408,500700) com azimute de 145°46'33" e distância de 49,708 m. Do vértice 230 segue-se até o vértice 231 (N = 8396158,166831; E = 396408,583300) com azimute de 146°47'41" e distância de 0,151 m. Do vértice 231 segue-se até o vértice 232 (N = 8396117,430131; E = 396438,133100) com azimute de 144°02'36" e distância de 50,326 m. Do vértice 232 segue-se até o vértice 233 (N = 8396117,425331; E = 396438,142800) com azimute de 116°19'42" e distância de 0,011 m. Do vértice 233 segue-se até o vértice 234 (N = 8396075,304831; E = 396468,828900) com azimute de 143°55'32" e distância de 52,113 m. Do vértice 234 segue-se até o vértice 235 (N = 8396075,275731; E = 396468,848300) com azimute de 146°18'36" e distância de 0,035 m. Do vértice 235 segue-se até o vértice 236 (N = 8396033,631031; E = 396499,650800) com azimute de 143°30'41" e distância de 51,798 m. Do vértice 236 segue-se até o vértice 237 (N = 8395994,650931; E = 396526,539600) com azimute de 145°24'06" e distância de 47,355 m. Do vértice 237 segue-se até o vértice 238 (N = 8395955,284631; E = 396554,390400) com azimute de 144°43'17" e distância de 48,222 m. Do vértice 238 segue-se até o vértice 239 (N = 8395912,571831; E = 396583,964600) com azimute de 145°18'05" e distância de 51,952 m. Do vértice 239 segue-se até o vértice 240 (N = 8395912,552331; E = 396583,979100) com azimute de 143°21'57" e distância de 0,024 m. Do vértice 240 segue-se até o vértice 241 (N = 8395871,393231; E = 396612,732700) com azimute de 145°03'43" e distância de 50,208 m. Do vértice 241 segue-se até o vértice 242 (N = 8395871,335031; E = 396612,771600) com azimute de 146°14'31" e distância de 0,070 m. Do vértice 242 segue-se até o vértice 243 (N = 8395826,218831; E = 396645,254100) com azimute de 144°14'50" e distância de 55,593 m. Do vértice 243 segue-se até o vértice 244 (N = 8395781,010331; E = 396677,484100) com azimute de 144°30'51" e distância de 55,521 m. Do vértice 244 segue-se até o vértice 245 (N = 8395735,253131; E = 396709,665600) com azimute de 144°52'51" e distância de 55,941 m. Do vértice 245 segue-se até o vértice 246 (N = 8395691,467331; E = 396740,380800) com azimute de 144°57'03" e distância de 53,485 m. Do vértice 246 segue-se até o vértice 247 (N = 8395691,457631; E = 396740,385600) com azimute de 153°40'18" e distância de 0,011 m. Do vértice 247 segue-se até o vértice 248 (N = 8395652,973831; E = 396767,473800) com azimute de 144°51'32" e distância de 47,061 m. Do vértice 248 segue-se até o vértice 249 (N = 8395652,954431; E = 396767,488400) com azimute de 143°02'09" e distância de 0,024 m. Do vértice 249 segue-se até o vértice 250 (N = 8395628,587431; E = 396784,834900) com azimute de 144°33'13" e distância de 29,911 m. Do vértice 250 segue-se até o vértice 251 (N = 8395625,821231; E = 396786,930300) com azimute de 142°51'22" e distância de 3,470 m. Do vértice 251 segue-se até o vértice 252 (N = 8395625,243831; E = 396787,569400) com azimute de 132°05'47" e distância de 0,861 m. Do vértice 252 segue-se até o vértice 253 (N = 8395625,084531; E = 396787,779000) com azimute de 127°14'08" e distância de 0,263 m. Do vértice 253 segue-se até o vértice 254 (N = 8395624,914531; E = 396788,036300) com azimute de 123°27'11" e distância de 0,308 m. Do vértice 254 segue-se até o vértice 255 (N = 8395624,764031; E = 396788,298500) com azimute de 119°51'19" e distância de 0,302 m. Do vértice 255 segue-se até o vértice 256 (N = 8395624,628131; E = 396788,570400) com azimute de 116°33'24" e distância de 0,304 m. Do vértice 256 segue-se até o vértice 257 (N = 8395624,506731; E = 396788,852100) com azimute de 113°18'50" e distância de 0,307 m. Do vértice 257 segue-se até o vértice 258 (N = 8395624,404731; E = 396789,138500) com azimute de 109°36'11" e distância de 0,304 m. Do vértice 258 segue-se até o vértice 259 (N = 8395624,317331; E = 396789,434700) com azimute de 106°26'23" e distância de 0,309 m. Do vértice 259 segue-se até o vértice 260 (N = 8395624,254231; E = 396789,730900) com azimute de 102°01'34" e distância de 0,303 m. Do vértice 260 segue-se até o vértice 261 (N = 8395624,205731; E = 396790,031900) com azimute de 99°09'12" e distância de 0,305 m. Do vértice 261 segue-se até o vértice 262 (N = 8395624,176531; E = 396790,337800) com azimute de 95°27'10" e distância de 0,307 m. Do vértice 262 segue-se até o vértice 263 (N = 8395624,162031; E = 396790,643700) com azimute de 92°42'50" e distância de 0,306 m. Do vértice 263 segue-se até o vértice 264 (N = 8395624,171731; E =

396790,949600) com azimute de 88°11'02" e distância de 0,306 m. Do vértice 264 segue-se até o vértice 265 (N = 8395624,196031; E = 396791,255500) com azimute de 85°27'29" e distância de 0,307 m. Do vértice 265 segue-se até o vértice 266 (N = 8395624,239731; E = 396791,556500) com azimute de 81°44'22" e distância de 0,304 m. Do vértice 266 segue-se até o vértice 267 (N = 8395624,302831; E = 396791,852700) com azimute de 77°58'26" e distância de 0,303 m. Do vértice 267 segue-se até o vértice 268 (N = 8395627,419931; E = 396804,670900) com azimute de 76°19'56" e distância de 13,192 m. Do vértice 268 segue-se até o vértice 269 (N = 8395627,502531; E = 396804,962200) com azimute de 74°10'08" e distância de 0,303 m. Do vértice 269 segue-se até o vértice 270 (N = 8395627,599631; E = 396805,243800) com azimute de 70°58'30" e distância de 0,298 m. Do vértice 270 segue-se até o vértice 271 (N = 8395627,711331; E = 396805,520600) com azimute de 68°01'26" e distância de 0,298 m. Do vértice 271 segue-se até o vértice 272 (N = 8395627,842331; E = 396805,792500) com azimute de 64°16'32" e distância de 0,302 m. Do vértice 272 segue-se até o vértice 273 (N = 8395627,983231; E = 396806,049800) com azimute de 61°17'40" e

distância de 0,293 m. Do vértice 273 segue-se até o vértice 274 (N = 8395628,148231; E = 396806,302300) com azimute de 56°50'12" e distância de 0,302 m. Do vértice 274 segue-se até o vértice 275 (N = 8395647,244531; E = 396834,371300) com azimute de 55°46'16" e distância de 33,949 m. Do vértice 275 segue-se até o vértice 276 (N = 8395647,278431; E = 396834,424700) com azimute de 57°35'29" e distância de 0,063 m. Do vértice 276 segue-se até o vértice 277 (N = 8395676,323431; E = 396875,977100) com azimute de 55°02'48" e distância de 50,697 m. Do vértice 277 segue-se até o vértice 278 (N = 8395676,425331; E = 396876,122700) com azimute de 55°00'48" e distância de 0,178 m. Do vértice 278 segue-se até o vértice 279 (N = 8395711,563731; E = 396922,763500) com azimute de 53°00'22" e distância de 58,396 m. Do vértice 279 segue-se até o vértice 280 (N = 8395745,803931; E = 396972,317600) com azimute de 55°21'25" e distância de 60,233 m. Do vértice 280 segue-se até o vértice 281 (N = 8395745,876731; E = 396972,424400) com azimute de 55°43'11" e distância de 0,129 m. Do vértice 281 segue-se até o vértice 282 (N = 8395785,720031; E = 397027,042600) com azimute de 53°53'23" e distância de 67,606 m. Do vértice 282 segue-se até o vértice 283 (N = 8395828,792131; E = 397088,210700) com azimute de 54°50'54" e distância de 74,811 m. Do vértice 283 segue-se até o vértice 284 (N = 8395828,821231; E = 397088,254400) com azimute de 56°20'25" e distância de 0,053 m. Do vértice 284 segue-se até o vértice 285 (N = 8395838,163031; E = 397101,232900) com azimute de 54°15'14" e distância de 15,991 m. Do vértice 285 segue-se até o vértice 286 (N = 8395837,493031; E = 397101,733000) com azimute de 143°15'42" e distância de 0,836 m. Do vértice 286 segue-se até o vértice 287 (N = 8395827,636531; E = 397109,084000) com azimute de 143°17'04" e distância de 12,296 m. Do vértice 287 segue-se até o vértice 288 (N = 8395806,311731; E = 397124,194000) com azimute de 144°40'48" e distância de 26,135 m. Do vértice 288 segue-se até o vértice 289 (N = 8395768,629131; E = 397149,995500) com azimute de 145°36'01" e distância de 45,669 m. Do vértice 289 segue-se até o vértice 290 (N = 8395768,556231; E = 397150,048900) com azimute de 143°46'37" e distância de 0,090 m. Do vértice 290 segue-se até o vértice 291 (N = 8395718,841931; E = 397185,405800) com azimute de 144°34'46" e distância de 61,005 m. Do vértice 291 segue-se até o vértice 292 (N = 8395718,822531; E = 397185,415500) com azimute de 153°26'06" e distância de 0,022 m. Do vértice 292 segue-se até o vértice 293 (N = 8395664,966631; E = 397224,083800) com azimute de 144°19'19" e distância de 66,300 m. Do vértice 293 segue-se até o vértice 294 (N = 8395610,202731; E = 397263,096800) com azimute de 144°32'04" e distância de 67,239 m. Do vértice 294 segue-se até o vértice 295 (N = 8395555,511731; E = 397302,105000) com azimute de 144°30'06" e distância de 67,177 m. Do vértice 295 segue-se até o vértice 296 (N = 8395555,477731; E = 397302,129200) com azimute de 144°33'29" e distância de 0,042 m. Do vértice 296 segue-se até o vértice 297 (N = 8395502,019931; E = 397340,952900) com azimute de 144°00'40" e distância de 66,068 m. Do vértice 297 segue-se até o vértice 298 (N = 8395502,010231; E = 397340,957700) com azimute de 153°40'18" e distância de 0,011 m. Do vértice 298 segue-se até o vértice 299 (N = 8395450,174131; E = 397378,776300) com azimute de 143°53'10" e distância de 64,166 m. Do vértice 299 segue-se até o vértice 300 (N = 8395398,425531; E = 397415,847200) com azimute de 144°23'01" e distância de 63,657 m. Do vértice 300 segue-se até o vértice 301 (N = 8395345,040531; E = 397454,199900) com azimute de 144°18'21" e distância de 65,733 m. Do vértice 301 segue-se até o vértice 302 (N = 8395288,344231; E = 397494,261600) com azimute de 144°45'18" e distância de 69,422 m. Do vértice 302 segue-se até o vértice 303 (N = 8395228,477331; E = 397536,153900) com azimute de 145°01'02" e distância de 73,069 m. Do vértice 303 segue-se até o vértice 304 (N = 8395168,396831; E = 397578,133500) com azimute de 145°03'26" e distância de 73,294 m. Do vértice 304 segue-se até o vértice 305 (N = 8395168,372531; E = 397578,152900) com azimute de 141°23'52" e distância de 0,031 m. Do vértice 305 segue-se até o vértice 306 (N = 8395113,341631; E = 397617,132000) com azimute de 144°41'22" e distância de 67,437 m. Do vértice 306 segue-se até o vértice 307 (N = 8395066,715431; E = 397649,920400) com azimute de 144°53'04" e distância de 57,001 m. Do vértice 307 segue-se até o vértice 308 (N = 8395066,681431; E = 397649,939800) com azimute de 150°17'29" e distância de 0,039 m. Do vértice 308 segue-se até o vértice 309 (N = 8395007,103431; E = 397692,505100) com azimute de 144°27'22" e distância de 73,221 m. Do vértice 309 segue-se até o vértice 310 (N = 8395010,558031; E = 397696,643700) com azimute de 50°08'50" e distância de 5,391 m. Do vértice 310 segue-se até o vértice 311 (N = 8395051,047031; E = 397745,149000) com azimute de 50°08'50" e distância de 63,183 m. Do vértice 311 segue-se até o vértice 312 (N = 8395029,901831; E = 397760,098700) com azimute de 144°44'23" e distância de 25,896 m. Do vértice 312 segue-se até o vértice 313 (N = 8395029,887331; E = 397760,113300) com azimute de 134°48'11" e distância de 0,021 m. Do vértice 313 segue-se até o vértice 314 (N = 8394984,722531; E = 397792,319100) com azimute de 144°30'30" e distância de 55,471 m. Do vértice 314 segue-se até o vértice 315 (N = 8394984,683631; E = 397792,343300) com azimute de 148°06'50" e distância de 0,046 m. Do vértice 315 segue-se até o vértice 316 (N = 8394929,885831; E = 397832,225500) com azimute de 143°57'09" e distância de 67,775 m. Do vértice 316 segue-se até o vértice 317 (N = 8394869,693631; E = 397875,841400) com azimute de 144°04'21" e distância de 74,333 m. Do vértice 317 segue-se até o vértice 318 (N = 8394807,127131; E = 397919,335900) com azimute de 145°11'39" e distância de 76,199 m. Do vértice 318 segue-se até o vértice 319 (N = 8394744,987931; E = 397962,519700) com azimute de 145°12'09" e distância de 75,671 m. Do vértice



398094,226800) com azimute de 144°43'22" e distância de 76,337 m. Do vértice 323 segue-se até o vértice 324 (N = 8394496,722431; E = 398139,343100) com azimute de 144°47'58" e distância de 78,267 m. Do vértice 324 segue-se até o vértice 325 (N = 8394496,712731; E = 398139,347900) com azimute de 153°40'18" e distância de 0,011 m. Do vértice 325 segue-se até o vértice 326 (N = 8394433,485931; E = 398184,240800) com azimute de 144°37'27" e distância de 77,544 m. Do vértice 326 segue-se até o vértice 327 (N = 8394371,846831; E = 398227,973200) com azimute de 144°38'41" e distância de 75,577 m. Do vértice 327 segue-se até o vértice 328 (N = 8394239,998931; E = 398321,021800) com azimute de 144°47'18" e distância de 161,375 m. Do vértice 328 segue-se até o vértice 329 (N = 8394239,756131; E = 398321,201500) com azimute de 143°29'39" e distância de 0,302 m. Do vértice 329 segue-se até o vértice 330 (N = 8394239,527931; E = 398321,395700) com azimute de 139°36'07" e distância de 0,300 m. Do vértice 330 segue-se até o vértice 331 (N = 8394239,328331; E = 398321,590800) com azimute de 135°39'12" e distância de 0,279 m. Do vértice 331 segue-se até o vértice 332 (N = 8394238,987631; E = 398321,974200) com azimute de 131°37'31" e distância de 0,513 m. Do vértice 332 segue-se até o vértice 333 (N = 8394238,911331; E = 398322,065700) com azimute de 129°49'27" e distância de 0,119 m. Do vértice 333 segue-se até o vértice 334 (N = 8394238,736531; E = 398322,308500) com azimute de 125°45'05" e distância de 0,299 m. Do vértice 334 segue-se até o vértice 335 (N = 8394238,576231; E = 398322,565800) com azimute de 121°55'24" e distância de 0,303 m. Do vértice 335 segue-se até o vértice 336 (N = 8394238,430631; E = 398322,832900) com azimute de 118°35'44" e distância de 0,304 m. Do vértice 336 segue-se até o vértice 337 (N = 8394238,299531; E = 398323,104800) com azimute de 115°44'30" e distância de 0,302 m. Do vértice 337 segue-se até o vértice 338 (N = 8394238,187831; E = 398323,386400) com azimute de 111°38'11" e distância de 0,303 m. Do vértice 338 segue-se até o vértice 339 (N = 8394238,090731; E = 398323,672800) com azimute de 108°43'43" e distância de 0,302 m. Do vértice 339 segue-se até o vértice 340 (N = 8394238,013031; E = 398323,964200) com azimute de 104°55'49" e distância de 0,302 m. Do vértice 340 segue-se até o vértice 341 (N = 8394237,954831; E = 398324,260300) com azimute de 101°07'12" e distância de 0,302 m. Do vértice 341 segue-se até o vértice 342 (N = 8394237,911131; E = 398324,561400) com azimute de 98°15'29" e distância de 0,304 m. Do vértice 342 segue-se até o vértice 343 (N = 8394237,886831; E = 398324,862400) com azimute de 94°36'56" e distância de 0,302 m. Do vértice 343 segue-se até o vértice 344 (N = 8394237,881931; E = 398325,163400) com azimute de 90°55'58" e distância de 0,301 m. Do vértice 344 segue-se até o vértice 345 (N = 8394237,896531; E = 398325,469300) com azimute de 87°16'03" e distância de 0,306 m. Do vértice 345 segue-se até o vértice 346 (N = 8394237,925631; E = 398325,770400) com azimute de 84°28'47" e distância de 0,303 m. Do vértice 346 segue-se até o vértice 347 (N = 8394237,974231; E = 398326,066500) com azimute de 80°40'44" e distância de 0,300 m. Do vértice 347 segue-se até o vértice 348 (N = 8394238,042231; E = 398326,362700) com azimute de 77°04'13" e distância de 0,304 m. Do vértice 348 segue-se até o vértice 349 (N = 8394238,129631; E = 398326,654000) com azimute de 73°17'56" e distância de 0,304 m. Do vértice 349 segue-se até o vértice 350 (N = 8394238,231531; E = 398326,935700) com azimute de 70°06'48" e distância de 0,300 m. Do vértice 350 segue-se até o vértice 351 (N = 8394238,348031; E = 398327,217300) com azimute de 67°31'29" e distância de 0,305 m. Do vértice 351 segue-se até o vértice 352 (N = 8394238,484031; E = 398327,484300) com azimute de 63°00'27" e distância de 0,300 m. Do vértice 352 segue-se até o vértice 353 (N = 8394238,639431; E = 398327,746500) com azimute de 59°20'45" e distância de 0,305 m. Do vértice 353 segue-se até o vértice 354 (N = 8394238,804531; E = 398327,999000) com azimute de 56°49'15" e distância de 0,302 m. Do vértice 354 segue-se até o vértice 355 (N = 8394243,591931; E = 398334,743100) com azimute de 54°37'49" e distância de 8,271 m. Do vértice 355 segue-se até o vértice 356 (N = 8394243,625831; E = 398334,791700) com azimute de 55°06'11" e distância de 0,059 m. Do vértice 356 segue-se até o vértice 357 (N = 8394263,081431; E = 398361,540000) com azimute de 53°58'10" e distância de 33,076 m. Do vértice 357 segue-se até o vértice 358 (N = 8394263,178531; E = 398361,666200) com azimute de 52°25'29" e distância de 0,159 m. Do vértice 358 segue-se até o vértice 359 (N = 8394290,965831; E = 398397,460100) com azimute de 52°10'38" e distância de 45,314 m. Do vértice 359 segue-se até o vértice 360 (N = 8394321,438231; E = 398438,755100) com azimute de 53°34'32" e distância de 51,321 m. Do vértice 360 segue-se até o vértice 361 (N = 8394351,289131; E = 398481,550500) com azimute de 55°06'12" e distância de 52,178 m. Do vértice 361 segue-se até o vértice 362 (N = 8394351,318331; E = 398481,589300) com azimute de 53°02'09" e distância de 0,049 m. Do vértice 362 segue-se até o vértice 363 (N = 8394363,553331; E = 398498,768700) com azimute de 54°32'31" e distância de 21,091 m. Do vértice 363 segue-se até o vértice 364 (N = 8394367,306431; E = 398504,129400) com azimute de 55°00'13" e distância de 6,544 m. Do vértice 364 segue-se até o vértice 365 (N = 8394316,410031; E = 398539,761800) com azimute de 145°00'15" e distância de 62,130 m. Do vértice 365 segue-se até o vértice 366 (N = 8394308,901631; E = 398543,893600) com azimute de 151°10'35" e distância de 8,570 m. Do vértice 366 segue-se até o vértice 367 (N = 8394308,683131; E = 398544,019900) com azimute de 149°58'15" e distância de 0,252 m. Do vértice 367 segue-se até o vértice 368 (N = 8394308,479231; E = 398544,151000) com azimute de 147°15'38" e distância de 0,242 m. Do vértice 368 segue-se até o vértice 369 (N = 8394308,275331; E = 398544,296600) com azimute de 144°28'13" e distância de 0,251 m. Do vértice 369 segue-se até o vértice 370 (N = 8394289,976131; E = 398558,268100) com azimute de 142°38'17" e distância de 23,023 m. Do vértice 370 segue-se até o vértice 371 (N = 8394157,920231; E = 398650,720000) com azimute de 145°00'15" e distância de 161,202 m. Do vértice 371 segue-se até o vértice 372 (N = 8393976,076331; E = 398778,012800) com azimute de 145°00'27" e distância de 221,970 m. Do vértice 372 segue-se até o

vértice 373 (N = 8393808,175631; E = 398895,545200) com azimute de 145°00'27" e distância de 204,950 m. Do vértice 373 segue-se até o vértice 374 (N = 8393683,364731; E = 398982,945700) com azimute de 144°59'52" e distância de 152,370 m. Do vértice 374 segue-se até o vértice 375 (N = 8393571,495131; E = 399062,523200) com azimute de 144°34'27" e distância de 137,286 m. Do vértice 375 segue-se até o vértice 376 (N = 8394239,048831; E = 398321,898500) com azimute de 312°01'46" e distância de 997,072 m. Do vértice 376 segue-se até o vértice 377 (N = 8394239,309431; E = 398321,609300) com azimute de 312°01'20" e distância de 0,389 m. Do vértice 377 segue-se até o vértice 378 (N = 8394872,209431; E = 397621,075500) com azimute de 312°05'47" e distância de 944,092 m. Do vértice 378 segue-se até o vértice 379 (N = 8394878,913831; E = 397613,654700) com azimute de 312°05'48" e distância de 10,001 m. Do vértice 379 segue-se até o vértice 380 (N = 8394941,341131; E = 397544,556200) com azimute de 312°05'47" e distância de 93,122 m. Do vértice 380 segue-se até o vértice 6 (N = 8394920,709131; E = 397523,349900) com azimute de 225°47'11" e distância de 29,587 m. Do vértice 6 segue-se até o vértice 5 (N = 8394946,215331; E = 397495,296000) com azimute de 312°16'36" e distância de 37,916 m. Do vértice 5 segue-se até o vértice 4 (N = 8395052,502531; E = 397378,389900) com azimute de 312°16'34" e distância de 158,000 m. Do vértice 4 segue-se até o vértice 3 (N = 8395196,323231; E = 397220,545300) com azimute de 312°20'18" e distância de 213,540 m. Do vértice 3 segue-se até o vértice 2 (N = 8395337,116731; E = 397066,057200) com azimute de 312°20'41" e distância de 209,020 m. Do vértice 2 segue-se até o vértice 1 (N = 8395474,063631; E = 396916,154600) com azimute de 312°24'50" e distância de 203,040 m. Do vértice 1 segue-se até o vértice 74 (N = 8395607,735031; E = 396769,327800) com azimute de 312°18'53" e distância de 198,560 m. Do vértice 74 segue-se até o vértice 73 (N = 8395572,855731; E = 396720,019100) com azimute de 234°43'33" e distância de 60,398 m. Do vértice 73 segue-se até o vértice 112 (N = 8395617,542431; E = 396671,037200) com azimute de 312°22'28" e distância de 66,303 m. Do vértice 112 segue-se até o vértice 381 (N = 8395668,515831; E = 396739,673200) com azimute de 53°24'00" e distância de 85,494 m. Do vértice 381 segue-se até o vértice 382 (N = 8396281,940631; E = 396060,695800) com azimute de 312°05'47" e distância de 915,041 m. Do vértice 382 segue-se até o vértice 383 (N = 8396677,398731; E = 395619,728100) com azimute de 311°53'08" e distância de 592,317 m. Do vértice 383 segue-se até o vértice 384 (N = 8396946,510531; E = 395319,646600) com azimute de 311°53'08" e distância de 403,076 m. Do vértice 384 segue-se até o vértice 385 (N = 8397210,660731; E = 395025,097700) com azimute de 311°53'08" e distância de 395,644 m. Do vértice 385 segue-se até o vértice 386 (N = 8397233,211931; E = 395027,128400) com azimute de 5°08'44" e distância de 22,642 m. Do vértice 386 segue-se até o vértice 387 (N = 8397238,934331; E = 395025,375700) com azimute de 342°58'15" e distância de 5,985 m. Do vértice 387 segue-se até o vértice 388 (N = 8397393,683431; E = 395241,532300) com azimute de 54°24'02" e distância de 265,840 m. Do vértice 388 segue-se até o vértice 389 (N = 8397402,601831; E = 395253,989700) com azimute de 54°24'02" e distância de 15,321 m. Do vértice 389 segue-se até o vértice 390 (N = 8397706,467731; E = 395686,016300) com azimute de 54°52'46" e distância de 728,187 m. Do vértice 390 segue-se até o vértice 391 (N = 8397677,000031; E = 395853,000000) com azimute de 100°00'29" e distância de 169,564 m. Do vértice 391 segue-se até o vértice 392 (N = 8397848,000031; E = 396143,000000) com azimute de 59°28'27" e distância de 336,662 m. Do vértice 392 segue-se até o vértice 393 (N = 8398045,069831; E = 396319,935800) com azimute de 41°55'07" e distância de 264,845 m. Do vértice 393 segue-se até o vértice 394 (N = 8398066,358531; E = 396339,049500) com azimute de 41°55'07" e distância de 28,610 m. Do vértice 394 segue-se até o vértice 395 (N = 8398171,000031; E = 396433,000000) com azimute de 41°55'07" e distância de 140,629 m. Do vértice 395 segue-se até o vértice 396 (N = 8398322,000031; E = 396710,000000) com azimute de 61°24'15" e distância de 315,484 m. Do vértice 396 segue-se até o vértice 397 (N = 8398447,632431; E = 396864,555000) com azimute de 50°53'37" e distância de 199,175 m. Do vértice 397 segue-se até o vértice 398 (N = 8398461,000031; E = 396881,000000) com azimute de 50°53'37" e distância de 21,193 m. Do vértice 398 segue-se até o vértice 399 (N = 8398468,397731; E = 396894,593800) com azimute de 61°26'42" e distância de 15,476 m. Do vértice 399 segue-se até o vértice 400 (N = 8398658,000031; E = 397243,000000) com azimute de 61°26'42" e distância de 396,656 m. Do vértice 400 segue-se até o vértice 401 (N = 8399014,000031; E = 397698,000000) com azimute de 51°57'35" e distância de 577,721 m. Do vértice 401 segue-se até o vértice 402 (N = 8399046,827031; E = 397740,863300) com azimute de 52°33'11" e distância de 53,990 m. Do vértice 402 segue-se até o vértice 403 (N = 8399135,771431; E = 397857,000900) com azimute de 52°33'11" e distância de 146,284 m. Do vértice 403 segue-se até o vértice 404 (N = 8399191,656331; E = 397929,971700) com azimute de 52°33'12" e distância de 91,912 m. Do vértice 404 segue-se até o vértice 405 (N = 8399199,972931; E = 397940,831000) com azimute de 52°33'12" e distância de 13,678 m. Do vértice 405 segue-se até o vértice 406 (N = 8399142,472731; E = 397981,018900) com azimute de 145°02'59" e distância de 70,152 m. Do vértice 406 segue-se até o vértice 407 (N = 8399023,743231; E = 398063,993800) com azimute de 145°03'07" e distância de 144,850 m. Do vértice 407 segue-se até o vértice 408 (N = 8398885,366231; E = 398160,734400) com azimute de 145°02'32" e distância de 168,840 m. Do vértice 408 segue-se até o vértice 409 (N = 8398749,855031; E = 398255,326100) com azimute de 145°05'01" e distância de 165,260 m. Do vértice 409 segue-se até o vértice 410 (N = 8398561,193431; E = 398387,213200) com azimute de 145°02'38" e distância de 230,190 m. Do vértice 410 segue-se até o vértice 113 (N = 8398503,452131; E = 398427,567300) com azimute de 145°03'04" e distância de 70,445 m. Finalmente segue-se até o vértice 113 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 345,20 ha.

Área 10 (Matrícula 4786): Inicia-se no Marco 690, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8402010,892331 e E = 399826,700000. Do vértice 690 segue-se até o vértice 692 (N = 8403180,839031; E = 398516,988800) com azimute de 311°46'26" e distância de 1756,166 m. Do vértice 692 segue-se até o vértice 694 (N = 8404057,719831; E = 399545,198000) com azimute de 49°32'30" e distância de 1351,345 m. Do vértice 694 segue-se até o vértice 695 (N = 8403993,620731; E = 399602,603600) com azimute de 138°09'11" e distância de 86,047 m. Do vértice 695 segue-se até o vértice 696 (N = 8403336,672931; E = 400190,951000) com azimute de 138°09'11" e distância de 881,892 m. Do vértice 696 segue-se até o vértice 697 (N = 8402745,246931; E = 400720,618500) com azimute de 138°09'11" e distância de 793,935 m. Do vértice 697 segue-se até o vértice 698 (N = 8402635,664431; E = 400818,758100) com azimute de 138°09'11" e distância de 147,104 m. Do vértice 698 segue-se até o vértice 699 (N = 8402288,000031; E = 400254,000000) com azimute de 238°23'01" e distância de 663,191 m. Do vértice 699 segue-se até o vértice 690 (N = 8402010,892331; E = 399826,700000) com azimute de 237°02'10" e distância de 509,288 m. Finalmente segue-se até o vértice 690 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 227,50 ha.

Área 11 (Matrícula 4078): Inicia-se no Marco 73, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8395572,855731 e E = 396720,019100. Do vértice 73 segue-se até o vértice 72 (N = 8394418,390931; E = 395087,958900) com azimute de 234°43'32" e distância de 1999,102 m. Do vértice 72 segue-se até o vértice 77 (N = 8394452,317431; E = 395078,871100) com azimute de 345°00'16" e distância de 35,123 m. Do vértice 77 segue-se até o vértice 78 (N = 8394458,339631; E = 395088,294600) com azimute de 57°25'08" e distância de 11,183 m. Do vértice 78 segue-se até o vértice 79 (N = 8394478,001731; E = 395119,061800) com azimute de 57°25'08" e distância de 36,513 m. Do vértice 79 segue-se até o vértice 80 (N = 8394506,808531; E = 395157,878400) com azimute de 53°25'12" e distância de 48,338 m. Do vértice 80 segue-se até o vértice 81 (N = 8394539,870931; E = 395202,831500) com azimute de 53°39'58" e distância de 55,802 m. Do vértice 81 segue-se até o vértice 82 (N = 8394575,184631; E = 395251,189800) com azimute de 53°51'40" e distância de 59,880 m. Do vértice 82 segue-se até o vértice 83 (N = 8394613,171131; E = 395301,823200) com azimute de 53°07'19" e distância de 63,299 m. Do vértice 83 segue-se até o vértice 84 (N = 8394649,523631; E = 395350,670900) com azimute de 53°20'36" e distância de 60,890 m. Do vértice 84 segue-se até o vértice 85 (N = 8394691,952031; E = 395409,049100) com azimute de 53°59'27" e distância de 72,168 m. Do vértice 85 segue-se até o vértice 86 (N = 8394728,198431; E = 395457,332700) com azimute de 53°06'16" e distância de 60,375 m. Do vértice 86 segue-se até o vértice 87 (N = 8394760,837331; E = 395502,020900) com azimute de 53°51'24" e distância de 55,338 m. Do vértice 87 segue-se até o vértice 88 (N = 8394791,256931; E = 395541,453300) com azimute de 52°21'08" e distância de 49,802 m. Do vértice 88 segue-se até o vértice 89 (N = 8394819,603031; E = 395580,087200) com azimute de 53°43'56" e distância de 47,917 m. Do vértice 89 segue-se até o vértice 90 (N = 8394848,942131; E = 395620,687500) com azimute de 54°08'49" e distância de 50,092 m. Do vértice 90 segue-se até o vértice 91 (N = 8394882,027031; E = 395665,641200) com azimute de 53°38'52" e distância de 55,816 m. Do vértice 91 segue-se até o vértice 92 (N = 8394908,589031; E = 395705,267800) com azimute de 56°09'57" e distância de 47,705 m. Do vértice 92 segue-se até o vértice 93 (N = 8394938,266331; E = 395745,800600) com azimute de 53°47'21" e distância de 50,236 m. Do vértice 93 segue-se até o vértice 94 (N = 8394971,792731; E = 395789,817900) com azimute de 52°42'17" e distância de 55,331 m. Do vértice 94 segue-se até o vértice 95 (N = 8395007,540831; E = 395839,327700) com azimute de 54°10'09" e distância de 61,067 m. Do vértice 95 segue-se até o vértice 96 (N = 8395045,719631; E = 395888,529100) com azimute de 52°11'23" e distância de 62,277 m. Do vértice 96 segue-se até o vértice 97 (N = 8395085,263031; E = 395943,220300) com azimute de 54°07'55" e distância de 67,489 m. Do vértice 97 segue-se até o vértice 98 (N = 8395115,797831; E = 395984,033900) com azimute de 53°11'52" e distância de 50,972 m. Do vértice 98 segue-se até o vértice 99 (N = 8395122,355431; E = 395992,799100) com azimute de 53°11'54" e distância de 10,947 m. Do vértice 99 segue-se até o vértice 100 (N = 8395159,448431; E = 396043,335100) com azimute de 53°43'18" e distância de 62,688 m. Do vértice 100 segue-se até o vértice 101 (N = 8395220,561231; E = 396126,142500) com azimute de 53°34'20" e distância de 102,917 m. Do vértice 101 segue-se até o vértice 102 (N = 8395256,441931; E = 396176,128400) com azimute de 54°19'43" e distância de 61,531 m. Do vértice 102 segue-se até o vértice 103 (N = 8395296,798431; E = 396230,538900) com azimute de 53°26'08" e distância de 67,743 m. Do vértice 103 segue-se até o vértice 104 (N = 8395332,423331; E = 396280,095400) com azimute de 54°17'19" e distância de 61,033 m. Do vértice 104 segue-se até o vértice 105 (N = 8395365,113131; E = 396324,650200) com azimute de 53°43'57" e distância de 55,261 m. Do vértice 105 segue-se até o vértice 106 (N = 8395407,292831; E = 396381,845900) com azimute de 53°35'33" e distância de 71,067 m. Do vértice 106 segue-se até o vértice 107 (N = 8395443,650031; E = 396430,722200) com azimute de 53°21'21" e distância de 60,916 m. Do vértice 107 segue-se até o vértice 108 (N = 8395483,794031; E = 396485,882200) com azimute de 53°57'14" e distância de 68,221 m. Do vértice 108 segue-se até o vértice 109 (N = 8395522,190731; E = 396540,667200) com azimute de 54°58'30" e distância de 66,901 m. Do vértice 109 segue-se até o vértice 110 (N = 8395560,797331; E = 396593,038100) com azimute de 53°36'12" e distância de 65,063 m. Do vértice 110 segue-se até o vértice 111 (N = 8395601,474331; E = 396649,401400) com azimute de 54°10'56" e

distância de 69,509 m. Do vértice 111 segue-se até o vértice 112 (N = 8395617,542431; E = 396671,037200) com azimute de 53°24'00" e distância de 26,950 m. Do vértice 112 segue-se até o vértice 73 (N = 8395572,855731; E = 396720,019100) com azimute de 132°22'28" e distância de 66,303 m. Finalmente segue-se até o vértice 73 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 9,67 ha.

Área 12 (Matrícula 3898): Inicia-se no Marco 640, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8400626,181931 e E = 398059,296000. Do vértice 640 segue-se até o vértice 641 (N = 8399989,000031; E = 397395,000000) com azimute de 226°11'37" e distância de 920,484 m. Do vértice 641 segue-se até o vértice 642 (N = 8399878,773631; E = 397261,761500) com azimute de 230°23'58" e distância de 172,923 m. Do vértice 642 segue-se até o vértice 636 (N = 8399831,000631; E = 397204,014800) com azimute de 230°23'58" e distância de 74,946 m. Do vértice 636 segue-se até o vértice 638 (N = 8399847,079631; E = 397046,187500) com azimute de 275°49'01" e distância de 158,644 m. Do vértice 638 segue-se até o vértice 643 (N = 8399853,821031; E = 396980,015900) com azimute de 275°49'02" e distância de 66,514 m. Do vértice 643 segue-se até o vértice 644 (N = 8399887,769131; E = 396646,744000) com azimute de 275°48'59" e distância de 334,996 m. Do vértice 644 segue-se até o vértice 645 (N = 8399892,329731; E = 396601,972500) com azimute de 275°48'59" e distância de 45,003 m. Do vértice 645 segue-se até o vértice 646 (N = 8399928,129531; E = 396250,535500) com azimute de 275°48'59" e distância de 353,256 m. Do vértice 646 segue-se até o vértice 647 (N = 8399933,880131; E = 396194,083300) com azimute de 275°48'59" e distância de 56,744 m. Do vértice 647 segue-se até o vértice 648 (N = 8399959,357731; E = 395943,829300) com azimute de 275°48'47" e distância de 251,548 m. Do vértice 648 segue-se até o vértice 547 (N = 8400000,491831; E = 395539,789300) com azimute de 275°48'47" e distância de 406,128 m. Do vértice 547 segue-se até o vértice 634 (N = 8400028,112031; E = 395268,489700) com azimute de 275°48'47" e distância de 272,702 m. Do vértice 634 segue-se até o vértice 649 (N = 8400065,737631; E = 395271,184800) com azimute de 4°05'49" e distância de 37,722 m. Do vértice 649 segue-se até o vértice 650 (N = 8400105,030431; E = 395275,638300) com azimute de 6°27'59" e distância de 39,544 m. Do vértice 650 segue-se até o vértice 651 (N = 8400139,830431; E = 395277,115800) com azimute de 2°25'52" e distância de 34,831 m. Do vértice 651 segue-se até o vértice 652 (N = 8400178,250431; E = 395281,263900) com azimute de 6°09'44" e distância de 38,643 m. Do vértice 652 segue-se até o vértice 653 (N = 8400220,206231; E = 395283,102900) com azimute de 2°30'35" e distância de 41,996 m. Do vértice 653 segue-se até o vértice 654 (N = 8400258,450931; E = 395287,079800) com azimute de 5°56'12" e distância de 38,451 m. Do vértice 654 segue-se até o vértice 655 (N = 8400286,295031; E = 395293,731800) com azimute de 13°26'10" e distância de 28,628 m. Do vértice 655 segue-se até o vértice 656 (N = 8400309,292931; E = 395293,010400) com azimute de 358°12'12" e distância de 23,009 m. Do vértice 656 segue-se até o vértice 657 (N = 8400342,703031; E = 395295,889800) com azimute de 4°55'33" e distância de 33,534 m. Do vértice 657 segue-se até o vértice 658 (N = 8400379,600131; E = 395299,640000) com azimute de 5°48'13" e distância de 37,087 m. Do vértice 658 segue-se até o vértice 659 (N = 8400420,990631; E = 395302,911100) com azimute de 4°31'07" e distância de 41,520 m. Do vértice 659 segue-se até o vértice 660 (N = 8400463,802731; E = 395305,901000) com azimute de 3°59'42" e distância de 42,916 m. Do vértice 660 segue-se até o vértice 661 (N = 8400509,285131; E = 395308,843600) com azimute de 3°42'06" e distância de 45,577 m. Do vértice 661 segue-se até o vértice 662 (N = 8400556,854831; E = 395313,686900) com azimute de 5°48'49" e distância de 47,816 m. Do vértice 662 segue-se até o vértice 663 (N = 8400609,519031; E = 395314,557600) com azimute de 0°56'50" e distância de 52,671 m. Do vértice 663 segue-se até o vértice 664 (N = 8400660,539031; E = 395317,367500) com azimute de 3°09'08" e distância de 51,097 m. Do vértice 664 segue-se até o vértice 665 (N = 8400712,404731; E = 395326,348800) com azimute de 9°49'27" e distância de 52,638 m. Do vértice 665 segue-se até o vértice 666 (N = 8400770,536731; E = 395333,792700) com azimute de 7°17'50" e distância de 58,607 m. Do vértice 666 segue-se até o vértice 667 (N = 8400831,743431; E = 395339,182100) com azimute de 5°01'55" e distância de 61,444 m. Do vértice 667 segue-se até o vértice 668 (N = 8400888,117031; E = 395347,869700) com azimute de 8°45'39" e distância de 57,039 m. Do vértice 668 segue-se até o vértice 669 (N = 8400940,371731; E = 395349,842500) com azimute de 2°09'44" e distância de 52,292 m. Do vértice 669 segue-se até o vértice 670 (N = 8400994,736131; E = 395353,451900) com azimute de 3°47'54" e distância de 54,484 m. Do vértice 670 segue-se até o vértice 671 (N = 8401013,052331; E = 395355,197700) com azimute de 5°26'41" e distância de 18,399 m. Do vértice 671 segue-se até o vértice 672 (N = 8401425,000031; E = 395506,000000) com azimute de 20°06'22" e distância de 438,682 m. Do vértice 672 segue-se até o vértice 673 (N = 8401836,000031; E = 395637,000000) com azimute de 17°40'44" e distância de 431,372 m. Do vértice 673 segue-se até o vértice 674 (N = 8401888,967131; E = 395791,750000) com azimute de 71°06'19" e distância de 163,564 m. Do vértice 674 segue-se até o vértice 675 (N = 8401737,411531; E = 396063,876800) com azimute de 119°06'53" e distância de 311,484 m. Do vértice 675 segue-se até o vértice 676 (N = 8401496,573331; E = 396496,337100) com azimute de 119°06'49" e distância de 495,000 m. Do vértice 676 segue-se até o vértice 677 (N = 8401263,028031; E = 396915,689700) com azimute de 119°06'51" e distância de 480,000 m. Do vértice 677 segue-se até o vértice 678 (N = 8401024,655531; E = 397343,799900) com azimute de 119°06'33" e distância de 490,000 m. Do vértice 678 segue-se até o vértice 679 (N = 8400791,112331; E = 397763,153900) com azimute de 119°06'50" e distância de 480,000 m. Do vértice 679 segue-se até o vértice 640 (N = 8400626,181931; E =

398059,296000) com azimute de 119°06'53" e distância de 338,972 m. Finalmente segue-se até o vértice 640 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 353,24 ha.

Área 13 (Matrícula 3896): Inicia-se no Marco 491, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SAD-69(Brasil), tendo como Datum CHUÁ, MC -45°00'00", coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8399866,726831 e E = 400906,483700. Do vértice 491 segue-se até o vértice 509 (N = 8399972,936431; E = 400818,573500) com azimute de 320°23'07" e distância de 137,872 m. Do vértice 509 segue-se até o vértice 508 (N = 8400107,408431; E = 400707,302200) com azimute de 320°23'36" e distância de 174,539 m. Do vértice 508 segue-se até o vértice 507 (N = 8400226,160831; E = 400609,062700) com azimute de 320°24'01" e distância de 154,121 m. Do vértice 507 segue-se até o vértice 506 (N = 8400352,868631; E = 400504,219700) com azimute de 320°23'40" e distância de 164,459 m. Do vértice 506 segue-se até o vértice 505 (N = 8400522,181931; E = 400364,153100) com azimute de 320°24'01" e distância de 219,740 m. Do vértice 505 segue-se até o vértice 504 (N = 8400706,342831; E = 400211,784800) com azimute de 320°23'49" e distância de 239,022 m. Do vértice 504 segue-se até o vértice 518 (N = 8400722,164124; E = 400198,694885) com azimute de 320°23'49" e distância de 20,534 m. Do vértice 518 segue-se até o vértice 517 (N = 8400873,651672; E = 400156,891113) com azimute de 344°34'22" e distância de 157,150 m. Do vértice 517 segue-se até o vértice 526 (N = 8400913,448631; E = 400129,236900) com azimute de 325°12'19" e distância de 48,462 m. Do vértice 526 segue-se até o vértice 527 (N = 8400991,000031; E = 400149,000000) com azimute de 14°17'49" e distância de 80,030 m. Do vértice 527 segue-se até o vértice 528 (N = 8401175,370831; E = 400189,160000) com azimute de 12°17'18" e distância de 188,694 m. Do vértice 528 segue-se até o vértice 529 (N = 8401267,436031; E = 400209,213800) com azimute de 12°17'18" e distância de 94,224 m. Do vértice 529 segue-se até o vértice 530 (N = 8401292,850331; E = 400241,934500) com azimute de 52°09'48" e distância de 41,431 m. Do vértice 530 segue-se até o vértice 531 (N = 8401287,000031; E = 400379,000000) com azimute de 92°26'39" e distância de 137,190 m. Do vértice 531 segue-se até o vértice 532 (N = 8401544,000031; E = 400966,000000) com azimute de 66°21'19" e distância de 640,795 m. Do vértice 532 segue-se até o vértice 533 (N = 8401710,615931; E = 401281,161400) com azimute de 62°08'10" e distância de 356,493 m. Do vértice 533 segue-se até o vértice 534 (N = 8401393,837231; E = 401505,865400) com azimute de 144°39'01" e distância de 388,382 m. Do vértice 534 segue-se até o vértice 535 (N = 8401360,824631; E = 401529,282500) com azimute de 144°39'02" e distância de 40,475 m. Do vértice 535 segue-se até o vértice 536 (N = 8401298,019131; E = 401573,833000) com azimute de 144°39'01" e distância de 77,002 m. Do vértice 536 segue-se até o vértice 537 (N = 8401223,778231; E = 401626,495000) com azimute de 144°39'02" e distância de 91,022 m. Do vértice 537 segue-se até o vértice 538 (N = 8401060,766431; E = 401742,125900) com azimute de 144°39'01" e distância de 199,858 m. Do vértice 538 segue-se até o vértice 539 (N = 8400984,130831; E = 401796,486600) com azimute de 144°39'01" e distância de 93,958 m. Do vértice 539 segue-se até o vértice 540 (N = 8400888,408131; E = 401864,386600) com azimute de 144°39'01" e distância de 117,359 m. Do vértice 540 segue-se até o vértice 541 (N = 8400698,145931; E = 401999,347200) com azimute de 144°39'01" e distância de 233,268 m. Do vértice 541 segue-se até o vértice 542 (N = 8400670,960431; E = 402018,631000) com azimute de 144°39'01" e distância de 33,330 m. Do vértice 542 segue-se até o vértice 543 (N = 8400654,878531; E = 402030,038500) com azimute de 144°39'02" e distância de 19,717 m. Do vértice 543 segue-se até o vértice 544 (N = 8400437,175831; E = 401718,788400) com azimute de 235°01'45" e distância de 379,830 m. Do vértice 544 segue-se até o vértice 545 (N = 8400425,575931; E = 401702,270400) com azimute de 234°55'16" e distância de 20,184 m. Do vértice 545 segue-se até o vértice 491 (N = 8399866,726831; E = 400906,483700) com azimute de 234°55'16" e distância de 972,414 m. Finalmente segue-se até o vértice 491 (Início da descrição) com azimute de 0°00'00" e distância de 0,000 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 197,52 ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Iriri, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Con-

siderando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Iriri, instituído pela Portaria ICMBio nº 14, de 06 de fevereiro de 2008, aprovou o Plano de Manejo da Unidade na reunião ordinária realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2010, em Altamira/PA, por meio da Resolução nº 02, de 01 de outubro de 2010; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Iriri/PA, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I da Portaria.

Art. 2º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na Sede da Unidade na cidade de Altamira/PA e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante deste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambas publicadas no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Floresta Nacional do Trairão, localizada no Estado do Pará, atendeu ao art. 27 da Lei Nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Trairão foi analisado e aprovado pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Trairão, localizada no Estado do Pará.

Art. 2º - Tomar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Trairão, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento indicada no Plano de Manejo representa uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizado na Quadra 46, situados à Rua Bernardo Viera de Melo, lotes 266, 272, 280 e 284; e na Rua São Jorge, lotes 399, 409, 415, 419, 433 e 437, Bairro do Recife, denominado Comunidade Nossa Senhora do Pilar, município de Recife/PE, registrados sob as matrículas nºs. 45.776, 45.775, 42.963, 42.964, 45.605, 45.777, 45.778, 45.779, 54.365 e 42.651, todos no Livro 2, fichas 01/02 - Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE, perfazendo uma área total de 1.560,21m² localizados em terrenos de marinha e acrescidos, para fins de projeto de provisão habitacional de interesse social,.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, que beneficiará 128 famílias com renda mensal de 0 a 5 salários mínimos.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 2.634,00 m² (dois mil seiscentos e trinta e quatro metros quadrados) localizada na Praia da Enseada, na Av. Atlântica no município de São Francisco do Sul/SC, para o evento: "Temporada de Verão 2011"destinado para promover atividades de verão e instalar estruturas para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante a temporada de verão com finalidade esportiva, cultural e recreativa. Sendo com prazo de vigência de 02/01/2011 à 21/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL sob CNPJ nº 83.102.269/0001-06, empresa instalada na Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro - São Francisco do Sul, SC, (47) 3444- 6099. Neste ato representada por procuração pelo senhor prefeito Luiz Roberto de Oliveira (CPF: 538.776.679-53), representado pelo Senhor Cláudio Rudolfo Tureck (CPF 537.656.729-04). O evento com instalações e equipamentos para temporada de verão conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-006032/2010-62.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I. Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 02 de Janeiro de 2011 à 21 de Março de 2011 na área especificada;

II. O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III. A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV. Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V. Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI. É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII. O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII. A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 189, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, e considerando o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Disciplinar o desenvolvimento dos Agentes de Combate às Endemias, do Quadro Suplementar de Combate às Endemias da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, de que trata o caput do art. 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O desenvolvimento do empregado público referido no caput deste artigo ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 2º Para fins desta Portaria, progressão é a passagem do empregado público para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do empregado público do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente superior.

Art. 3º A progressão entre os níveis de que se compõe cada classe observará o interstício mínimo de dezoito meses.

§ 1º O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no caput deste artigo, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o empregado se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 4º Para fins de promoção deverá ser observado o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe.

Art. 5º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado desde a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto no § 1º do caput do art. 15 da Lei nº 11.350, de 2006.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 375, de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de janeiro de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 217/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas Líquidas, Inflamáveis, Gasosas, Corrosivas, Químicas e Petroquímicas no Estado do Espírito Santo - ES, nº. 46000.003124/2003-07, CNPJ 05.900.802/0001-71, para representar a categoria econômica das Empresas de Transportes de Cargas Líquidas, Inflamáveis, Gasosas, Corrosivas, Químicas e Petroquímicas, com abrangência estadual e base territorial no estado do Espírito Santo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica das Empresas de Transportes de Cargas Líquidas, Inflamáveis, Gasosas, Corrosivas, Químicas e Petroquímicas, da representação do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo - TRANSCARES, nº. 46000.002706/2005-20, CNPJ 27.560.481/0001-46, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 03/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Técnicos Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF, nº. 46000.013990/2010-27, CNPJ 11.236.674/0001-06, para representar a categoria profissional dos técnicos penitenciários, com abrangência estadual e base territorial no Distrito Federal. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos técnicos penitenciários, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 216/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Itabuna - SINDSERV - BA, nº. 46204.002799/2010-63, CNPJ 16.428.781/0001-50, para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais do poder Executivo e do poder Legislativo, servidores do quadro permanente ou temporário da administração pública direta e Indireta, suas autarquias e fundações, com

abrangência municipal e base territorial no município de Itabuna - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores públicos municipais do poder Executivo e do poder Legislativo, servidores do quadro permanente ou temporário da administração pública direta e Indireta, suas autarquias e fundações de Itabuna - BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 05/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso - SINDEP/MT, nº. 46210.006514/2009-41, CNPJ 11.199.377/0001-38, para representar a categoria profissional dos Defensores Públicos e Procuradores da Defensoria Pública, com abrangência estadual e base territorial em Mato Grosso. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional Defensores Públicos e Procuradores da Defensoria Pública, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 01/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carai - SINDCARAI - MG, nº. 46211.004984/2010-01, CNPJ 07.643.839/0001-97, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Carai - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Carai - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 02/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Barra - RJ, nº. 46228.000537/2010-96, CNPJ 31.506.439/0001-14, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Barra, da Câmara Municipal de São João da Barra, Empresa Públicas, Companhias e Fundações Vinculadas a Prefeitura Municipal de São João da Barra, com abrangência municipal e base territorial no município de São João da Barra - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores públicos municipais da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 04/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Campos Altos - MG - SINTRASPCA, nº. 46242.001512/2009-98, CNPJ 11.160.616/0001-46, para representar a categoria profissional dos trabalhadores no serviço público municipal da administração direta, indireta e autárquicas, com abrangência municipal e base territorial no município de Campos Altos-MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos técnicos penitenciários, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 215/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Coluna/MG (SINTRAMCOL), nº. 47742.000100/2009-62, CNPJ 05.586.411/0001-24, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Coluna - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Coluna - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 2 de fevereiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094003237201021 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Passaporte: 643620333 Estrangeiro: ANDELKO JURINIC, Processo: 46000010514201054 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 25610194 Estrangeiro: ARILD FJAER, Processo: 46000010511201011 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 25253742 Estrangeiro: MORTEN OLAUSSEN, Processo: 46000034042200819 Empresa: MAYEKAWA HOLDING DO BRASIL LTDA Passaporte: TH2497353 Estrangeiro: YOSHIMITSU SEKIYA, Processo: 46000015423200971 Empresa: LOGICA AMÉRICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA. Passaporte: 58519421 Estrangeiro: VICTOR FERNANDO CALCAGNO TORO, Processo: 46000007957201068 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS (BRASIL) GESTÃO DE RECURSOS LTDA Passaporte: SC1901990 Estrangeiro: CHUNYONG RHIE, Processo: 46000007113200801 Empresa: EKT PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: 08480000196 Estrangeiro: FEDERICO BELLOT CASTRO, Processo: 46000002285200880 Empresa: MAYEKAWA HOLDING DO BRASIL LTDA Passaporte: TG7840127 Estrangeiro: TAKASHI AOKI, Processo: 46000002284200835 Empresa: MAYEKAWA HOLDING DO BRASIL LTDA Passaporte: TG8516373 Estrangeiro: KEI OKABAYASHI, Processo: 46000011964200921 Empresa: MITSUI ALIMENTOS LTDA. Passaporte: TG8415514 Estrangeiro: AKIHISA KANEKO, Processo: 46000009850200911 Empresa: PRITHVI INFORMATION SOLUTIONS DO BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Passaporte: 309100207 Estrangeiro: JOHN H MAYNE JR, Processo: 46000031090200928 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: AA2724618 Estrangeiro: STEFANO PASQUALI, Processo: 46000031089200901 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: C272393 Estrangeiro: STEFANO COLOSIO, Processo: 46000031087200912 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: Y319210 Estrangeiro: PAOLO CARLUCCIO, Processo: 46000031085200915 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: A678037 Estrangeiro: MATTIA BONERA, Processo: 46000031067200933 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: AA2726441 Estrangeiro: DIEGO GIACOMINI, Processo: 46000019746201078 Empresa: HALIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: TA120867 Estrangeiro: KERRY DWAYNE SANCHEZ, Processo: 4600000333201071 Empresa: RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A. Passaporte: LT0000208 Estrangeiro: KARL JOHN ROA, Processo: 46094001193201003 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Passaporte: YA0233624 Estrangeiro: EDOARDO MALFE, Processo: 46000030642200808 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Passaporte: J222184 Estrangeiro: BRUNO MIGUEL GUERREIRO DE SOUSA, Processo: 46000025439200992 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 420453102 Estrangeiro: BRYAN GREGORY MC BRIDE, Processo: 46000020064200974 Empresa: GEOS DO BRASIL GESTÃO DE RISCOS LTDA. Passaporte: 08DA58149 Estrangeiro: FERNANDO BARBOSA DA COSTA, Processo: 46000018720201011 Empresa: INTEGRATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Passaporte: AA0683568 Estrangeiro: ULRICO FIGA TALAMANCA, Processo: 46000016806201009 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: P00001562 Estrangeiro: JINGJUN DING, Processo: 46000016530200917 Empresa: THE BLACK HORSE PUB BAR LTDA Passaporte: PA0445178 Estrangeiro: RONAN GEARD COMINS, Processo: 46094003395201081 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 458318000 Estrangeiro: IAN DOUGLAS MACKLAM, Processo: 46000034815200930 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX0041072 Estrangeiro: SAMUEL PALABAY CABANBAN, Processo: 46000033950200968 Empresa: SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: AH5335692 Estrangeiro: ROBERT JACEK KROPISZ Passaporte: AH1128720 Estrangeiro: KRZYSZTOF ADAM KOWALSKI Passaporte: AD3308397 Estrangeiro: ANDRZEJ SERNIAK Passaporte: EA5374517 Estrangeiro: RYSZARD LAKTO, Processo: 46000033606200898 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: SS0127529 Estrangeiro: ROMEO MABIDA ZURITA, Processo: 46000029262200812 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 26830773 Estrangeiro: ESPEN TVERBACK, Processo: 46000026682200928 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB3943698 Estrangeiro: CHRISTOS TSIPLAKIS, Processo: 46000026096200983 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX3754006 Estrangeiro: MARIO PASCUA ALIGA, Processo: 46000019680201016 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 479205942 Estrangeiro: JOHAN VERSTER, Processo: 46000018196201070 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: VV0190289 Estrangeiro: RAYMUNDO BANZON PABUSTAN Passaporte: XX2713332 Estrangeiro: GAMALIEL ADOBAS LABANG Passaporte: XX3088160 Estrangeiro: ALLAN CAPITO CEPEDA, Processo: 46000009909201012 Empresa: SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: AU 9272886 Estrangeiro: BOGUSLAW WINCENTY WESOLOWSKI, Processo: 46000009643201008 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 07480017131 Estrangeiro: HECTOR OSEGUENDA MAGAÑA Passaporte: NN0693D74 Estrangeiro: CHARLES EDWARD REINOUT MAITLAND Passaporte: NNLH9P3H4 Estrangeiro: PETRUS CORNELIS DE HAAS,

Processo: 46000007212200965 Empresa: MAERSK BRASIL BRAS-MAR LTDA Passaporte: 12784400 Estrangeiro: ADRIAN IONESCU, Processo: 46000006885200906 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 093177568 Estrangeiro: JAMES KIRK HUNTER, Processo: 46000006346201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX4939018 Estrangeiro: EDUARDO MORATO NAJE, Processo: 46000006062201014 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: EE971800 Estrangeiro: DMYTRO SHAMANSKYI, Processo: 46000003585201009 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F8947017 Estrangeiro: RAJESH BASAVANT SHETTY, Processo: 46000002973200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: VV0638440 Estrangeiro: ROMEO JR. BANSAGALE BOTICARIO, Processo: 46000000958201081 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: G3327043 Estrangeiro: SAM JIJOO BILIMORIA, Processo: 46094002969201002 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Passaporte: F9427303 Estrangeiro: PRASANNA MANOHARAN Passaporte: G3603424 Estrangeiro: MAYUR SUBHASH NAIK Passaporte: TA106030 Estrangeiro: LUKE MC DAVID Passaporte: T871209 Estrangeiro: ANTHONY RAYMOND CARABAILLE, Processo: 46094000955201046 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Passaporte: 2886009 Estrangeiro: MR. RODWELL ORLANDO MOORE, Processo: 46094000512201055 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Passaporte: XX0093070 Estrangeiro: JOEL MENDOZA PASQUAL, Processo: 46094000510201066 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Passaporte: C1303068 Estrangeiro: RUPORTH DEMRY PINEER SINCLAIR, Processo: 46000018648201013 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Passaporte: 050301334 Estrangeiro: HEINZ NAVE, Processo: 46000017880201034 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Passaporte: COLF64CWM Estrangeiro: WOLFGANG RUDOLF WASSERMANN Passaporte: 572007064 Estrangeiro: CHRISTIAN SCHUERMAN, Processo: 46000002686200244 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Passaporte: TG0027840 Estrangeiro: MASAHIRO FUJITA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46880000017201161 Empresa: SANDRA HONORINA MELLO NARCIZO-ME Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: JUAN SEBASTIAN DE BENEDICTIS Passaporte: 24881089N, Processo: 46000019279201086 Empresa: PARAISO RESORT EMPREEDIMENTOS LTDA. Passaporte: J838535 Estrangeiro: MANUEL JOAQUIM DE SOUSA ALCARRÃO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0051/2011 de 28/01/2011, 0058/2011 de 31/01/2011, 0063/2011 de 01/02/2011 e 064/2011 de 01/02/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001947201106 Empresa: SPORT CLUB DO RECIFE Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: PABLO DANIEL PEREIRA COITINO Passaporte: 041244174, Processo: 46094002386201154 Empresa: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILSON OSMAR PITTONI RODRIGUEZ Passaporte: 004187862.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46000018505201010 Empresa: MAXETRON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 2909802 Estrangeiro: VIVIAN PAOLA REANO MOGOLLON, Processo: 46094009669201046 Empresa: BRAEMAR STEEGE DO BRASIL CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MENDEZ CORELLA Passaporte: G03713388, Processo: 46094017741201017 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA LILIANA RODRIGUEZ SANCHEZ Passaporte: CC25181481, Processo: 46094017740201064 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA DÍAZ CASTAÑO Passaporte: CC24694214, Processo: 46094017778201037 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VARUNA BEHARRY Passaporte: TA135133, Processo: 46094017801201093 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN RUSSELL GUNTER Passaporte: 437795281, Processo: 46094017736201004 Empresa: GOLD SESAMO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD OSAMA SUDQI ALQASRAWI Passaporte: K796244, Processo: 46094017809201050 Empresa: LOGICINFO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO NUÑO DA CRUZ BARBOSA Passaporte: J452258, Processo: 46094017727201013 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE MARCHIONINI Passaporte: YA0634163, Processo: 46094017800201049 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIADA COSENTINO Passaporte: YA1173396, Processo: 46094016511201022 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEUM SOO KIM Passaporte: M10702565, Processo: 46094016824201081 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIM DARIN TILLEY Passaporte: 134547472, Processo: 46094016998201043 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNY ALBERTO MURILLO BOLIVAR Passaporte: C1794095, Processo: 46094016826201070 Empresa: ASSO-CIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW MARK CASTERTON Passaporte: 801563987, Pro-

cesso: 46094016825201025 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY FRANCIS REPKA Passaporte: 428560521, Processo: 46094016827201014 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ERNESTO PALACIO FIERRO Passaporte: 1706468228, Processo: 46094017038201009 Empresa: THOMSON REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR EDUARDO ORTIZ GARCIA Passaporte: 07210019273, Processo: 46094017122201014 Empresa: PORTO DO PECÉM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI JOSE LEMOS ALBUQUERQUE Passaporte: G684593, Processo: 46094017000201028 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSS WAYNE TAYLOR Passaporte: 464939907, Processo: 46094017154201010 Empresa: INDUSTRIAL REX LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO KAREL AUGUST DE LAET Passaporte: EH106069, Processo: 4609401712201000 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENT LEROY Passaporte: 07AP37155, Processo: 46094017183201081 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE CHARLES DESVOYES Passaporte: 09AV63601, Processo: 4609401717201057 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PIERRE BERTRAND PONTAUT Passaporte: 10CI00795, Processo: 46094017002201017 Empresa: SOCIEDADE FRANCESA E BRASILEIRO DE ENSINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHALIE KUK DOMENECH Passaporte: 07AL89281, Processo: 46094017308201073 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PINGFA CHIANG Passaporte: LP003773, Processo: 46094017055201038 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORIAKI UNO Passaporte: TZ0261810, Processo: 46094017488201093 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OUBAID FLISS REYES Passaporte: BF139619, Processo: 46094017487201049 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX R. D. STEVENS Passaporte: EH955348, Processo: 46094017534201054 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ANDRES JONQUET MARSANO Passaporte: 4864254, Processo: 46094017533201018 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOSEPH GUIDOS Passaporte: 439427170, Processo: 46094017461201009 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ALEJANDRO ANAYA GRAJALES Passaporte: 07220017475, Processo: 46094017468201012 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL IWAN Passaporte: W026619, Processo: 46094017460201056 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MIGUEL RODRIGUEZ PERILLA Passaporte: CC7174854, Processo: 46094017432201039 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO CHRISTOPHE CLAUDE BLANC Passaporte: 05HK69390, Processo: 46094017576201095 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENT OLAV VESTERGARD Passaporte: 17014223, Processo: 46094017437201061 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSSEL BRANDON THOMAS Passaporte: 470843463, Processo: 46094017417201091 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN DONG Passaporte: G45572909, Processo: 46094017663201042 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOHIRO SASAKA Passaporte: TH0463432, Processo: 46094016311201070 Empresa: INVERSOES OURO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN ALONSO VILLA FLOREZ Passaporte: CC12020736.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094013041201045 Empresa: FUJIFILM SERICOL BRASIL PRODUTOS PARA IMPRESSAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PETER TANG Passaporte: 106860546, Processo: 46094013040201009 Empresa: FUJIFILM SERICOL BRASIL PRODUTOS PARA IMPRESSAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN ANTHONY GREEN Passaporte: 099181786, Processo: 46094010267201094 Empresa: BRIVICTORY BRASIL INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIFU DAI Passaporte: G43674107, Processo: 46094015386201033 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROMI TAKETAKA Passaporte: MS3217109, Processo: 46094017027201011 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK EDWARD EPINGER Passaporte: 444832875, Processo: 46094017097201079 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY LYNN DELISLE Passaporte: 134541354, Processo: 46094017346201026 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO MESTO Passaporte: AA3969431, Processo: 46094017344201037 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO SALINETTI Passaporte: AA4501144, Processo: 46094017347201071 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UDO SCHULZ Passaporte: C6P301T5W, Processo: 46094017341201001 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO SCHMIDT Passaporte: C1PP4C3LT, Processo: 46094015162201021 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN VASILACHE Passaporte: 14928634, Processo: 46094015163201076 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS



LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL PREDI Passaporte: 050083759, Processo: 46094015784201050 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOF PAUL SOWA Passaporte: C7TCCOZMG, Processo: 46094016691201042 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN JAMES ROBINSON Passaporte: 800756247, Processo: 46094016692201097 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP WAVENEY SINGLEWOOD DODDS Passaporte: 707227493, Processo: 46094016725201007 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO CAIRONE Passaporte: 25298934N, Processo: 46094016894201039 Empresa: ALUSA ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 05/07/2011 Estrangeiro: JOSE RAMON RODRIGUEZ BARRIOS Passaporte: BA348247, Processo: 46094016823201036 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REGINALD EMIL BRUHN Passaporte: 420213526, Processo: 46094016821201047 Empresa: R&M SHIP PROJETOS E MONTAGENS DE INTERIORES NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIF OTTAR ROSTAD BJOERNAAS Passaporte: 26405249, Processo: 46094016939201075 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTTUR LAINE Passaporte: PZ7791334, Processo: 46094016892201040 Empresa: ALUSA ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 05/07/2011 Estrangeiro: PEDRO GARCIA FONTAN Passaporte: AAC013210, Processo: 46094016938201021 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA PEKKA RINNE Passaporte: PV3757992, Processo: 46094016722201065 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO FERNANDO CHAVEZ CHAVEZ Passaporte: 0602179079, Processo: 46094016723201018 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: LUIS HERBERT ROMERO CARVAJAL Passaporte: CC80103102, Processo: 46094016724201054 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSEMBERG VASQUEZ Passaporte: 16432728N, Processo: 46094016727201098 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CARLTON FREDRICKS Passaporte: 135850053, Processo: 46094016815201090 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRÉGORIO LUC JEAN RENÉ AVEREYN Passaporte: EI195974, Processo: 46094016895201083 Empresa: ALUSA ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 05/07/2011 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CORDON LEIRA Passaporte: AAA178196, Processo: 46094016891201003 Empresa: ALUSA ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 05/07/2011 Estrangeiro: ALEJANDRO JOSE PRADA MONTERO Passaporte: AAB419257, Processo: 46094016993201011 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARRY MARNE HENDERSON Passaporte: 210889303, Processo: 46094017001201072 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSS MICHAEL TAYLOR Passaporte: 462510940.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094016524201000 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEONCHAN KIM Passaporte: GB4031227, Processo: 46094016595201002 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA DA RUOS Passaporte: AA3097602, Processo: 46094016594201050 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FURIO FRANCESCO SANGUINI Passaporte: YA0130145, Processo: 46094017596201066 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Floyd Henry McKee Passaporte: 435309989, Processo: 46094017597201019 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Powell Carrington Passaporte: 467155358, Processo: 46094016657201078 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: JIAO YIJUN Passaporte: P01123788, Processo: 46094016659201067 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI GUOTAO Passaporte: P00542183, Processo: 46094016658201012 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WEI JINGFENG Passaporte: P01123787, Processo: 46094017060201041 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUICHI HIRAYAMA Passaporte: TH5104552, Processo: 46094016741201091 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUO YOSHIOKA Passaporte: TH5204054, Processo: 46094017019201074 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anilkumar Kesavan Poriyaniyil Passaporte: G3718098, Processo: 46094017020201007 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Visweswara Rao Dasari Passaporte: H2532734, Processo: 46094017018201020 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Suneel Kumar Challa Passaporte: J0441434, Processo: 46094017017201085 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sundararaj Radhakrishnan Passaporte: H4987992, Processo: 46094017016201031 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bhavani Sankar Balemorthy Passaporte: E1485133, Processo: 46094017021201043 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO DUMASSI Passaporte: E115464, Processo: 46094016974201094 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BRYAN

CANTERBURY Passaporte: 401516268, Processo: 46094017096201024 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT DAVID PREJEAN Passaporte: 426818334, Processo: 46094016975201039 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN EDDIE MC CALL Passaporte: 446809329, Processo: 46094017033201078 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stuart John Tosh Passaporte: 801255843, Processo: 46094017061201095 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEIGO OCHI Passaporte: TG7014178, Processo: 46094016863201088 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINERVA GONZALEZ TREJO Passaporte: 07848056098, Processo: 46094016861201099 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORGHILD MOKLEV SUNDVOR Passaporte: 20846899, Processo: 46094017350201094 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIGARKUMAR SHAILESHBHAI PANDYA Passaporte: H3019234, Processo: 46094017351201039 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE MARTIN SVENNING Passaporte: 26852051, Processo: 46094017428201071 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAYATO KAWAGUCHI Passaporte: TH3296114, Processo: 46094017408201008 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUAKI KANAZAWA Passaporte: TG1115012, Processo: 46094017406201019 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIRO KUWAGAKI Passaporte: MS6777722, Processo: 46094017430201040 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUICHIRO ONOBORI Passaporte: TG6808733, Processo: 46094017431201094 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUNEHISA IKEYAMA Passaporte: TH3562848, Processo: 46094017407201055 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHIRO NISHIJIMA Passaporte: TG8803073, Processo: 46094017298201076 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMASA TSUKAHARA Passaporte: TZ0422233, Processo: 46094017427201026 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI NAKAMOTO Passaporte: TK3110825, Processo: 46094017281201019 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSURU MOROHOSHI Passaporte: TH9983151, Processo: 46094017409201044 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUMIO TATEYAMA Passaporte: TG7587815, Processo: 46094017429201015 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAMOTSU FUKUSHIMA Passaporte: TH9187931, Processo: 46094016869201055 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI YOKOYAMA Passaporte: TK0016632, Processo: 46094017125201058 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAAKI YOSHIDA Passaporte: TH9355620, Processo: 46094017126201001 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEISUKE YOSHIDA Passaporte: TK2206377, Processo: 46094017655201013 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINGU LEE Passaporte: M49916521, Processo: 46094017116201067 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD KENT LIPSEY Passaporte: 467511489, Processo: 46094017127201047 Empresa: SGS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO RAMIREZ MURILLO Passaporte: 45518790, Processo: 46094016907201070 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIN SUNG JUN Passaporte: JR3762798, Processo: 46094016900201058 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNG SU JUNG Passaporte: JR3769005, Processo: 46094016903201091 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEHYUN JUNG Passaporte: GB0857728, Processo: 46094017526201016 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG JUN PARK Passaporte: JR3706220, Processo: 46094016853201042 Empresa: LLOYDS REGISTER DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN NICHOLAS CROSTON Passaporte: 800510917, Processo: 46094016901201001 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HAK LEE Passaporte: GB0848616, Processo: 46094016904201036 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNG HEE MIN Passaporte: M54135431, Processo: 46094017129201036 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON EDWARD BRUHL Passaporte: 446570943, Processo: 46094017220201051 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yasushi Yoshida Passaporte: TH8056527, Processo: 46094017063201084 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NESTOR AMADEO PASCUA Passaporte: 16917592N, Processo: 46094017332201011 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUI SUN JANG Passaporte: M28090042, Processo: 46094017369201031 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR CHAKRAVARTY Passaporte: G2018733, Processo: 46094017339201024 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA

AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMHYUNG KIM Passaporte: M14964459, Processo: 46094017329201099 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT KLAUS BEHRENS Passaporte: CG443N2M3, Processo: 46094017331201068 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNTER WERNER WICKLEIN Passaporte: 978318295, Processo: 46094017633201036 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOHN LINEY Passaporte: 761305635, Processo: 46094017335201046 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGIN JANG Passaporte: GK1711528, Processo: 46094017537201098 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIN SUB LIM Passaporte: JR3753842, Processo: 46094017617201043 Empresa: EXTENSITY BRASIL SISTEMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PADMA SRI GOLLAPUDI Passaporte: F5197450, Processo: 46094017540201010 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGJI KIM Passaporte: GK1727133, Processo: 46094017618201098 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAL SEOK SEO Passaporte: M 81959845, Processo: 46094017527201052 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAN SU KIM Passaporte: JR3561447, Processo: 46094017525201063 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONG WOOK HAN Passaporte: M23870265, Processo: 46094017539201087 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEUNBAI AN Passaporte: M79205148, Processo: 46094017522201020 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESPER DELA Passaporte: 203996873, Processo: 46094017521201085 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANNU TERO TAPANI PENTINMAEKI Passaporte: PZ0649582, Processo: 46094017523201074 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS QUINT Passaporte: A 1555280, Processo: 46094017587201075 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME PIERRE BERNARD GEREZ Passaporte: 09PH61164, Processo: 46094017583201097 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCO JEAN CARLO MAZZONI Passaporte: 07CL15058, Processo: 46094015507201047 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO PEDROLI Passaporte: AA2088375, Processo: 46094015508201091 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROCCO FERRETTI Passaporte: 938871X, Processo: 46094015740201020 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVGENY KOZHANOV Passaporte: 63N8144653, Processo: 46094015501201070 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA VOLPI Passaporte: AA1222717, Processo: 46094015734201072 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY GOODWIN Passaporte: 706316031, Processo: 46094015719201024 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL FELIX FORTUNE Passaporte: 093163174, Processo: 46094015902201020 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN TODD KNOWLES Passaporte: 448761450, Processo: 46094016606201046 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS JESUS ORTIS FALCON Passaporte: 04270008996, Processo: 46094016163201093 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIZ ENRIQUE MORAGA CIFUENTES Passaporte: 61065741, Processo: 46094016155201047 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS JUNCCK Passaporte: C3PWTXCXY, Processo: 46094016145201010 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL HENRY QUIROZ Passaporte: 452297364, Processo: 46094016162201049 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANILO ALBA Passaporte: E693999, Processo: 46094016146201056 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONNIE WAYNE ORSAK Passaporte: 434289051, Processo: 46094016143201012 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAXAT JAXYGALI Passaporte: N3813129, Processo: 46094016581201081 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUWEN QIU Passaporte: G33135615, Processo: 46094016633201019 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN MARSDEN FOWLER JR Passaporte: 422082738, Processo: 46094016696201075 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRANDT JOHN BROUSSARD Passaporte: 406335415, Processo: 46094016699201017 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM F HELLMANN Passaporte: 446553849, Processo: 46094016694201086 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM R. ROBICHAUX Passaporte: 402624374, Processo: 46094016649201021 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAO MORIKAWA Passaporte: TG3417257, Processo: 46094016958201000 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLENN STEWART Passaporte: 402607025, Processo: 46094016697201010 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDDIE JOE WILSON II Passaporte:

425212531, Processo: 46094016695201021 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARLAN JOHN GUILLORY Passaporte: 400403747, Processo: 46094016787201019 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERIT JAN WIJCKER Passaporte: NSPK98KL8, Processo: 46094016620201040 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRISTAN WILLIAM FREDERICK LAMB Passaporte: 460670392, Processo: 46094016747201069 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG LYALL LOWNIE Passaporte: 403055326, Processo: 46094016607201091 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ESTEBAN DE LUCA Passaporte: 17317111N, Processo: 46094016622201039 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENG HAO Passaporte: P00732306, Processo: 46094016788201055 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN GRAHAM MARWICK Passaporte: 099177793, Processo: 46094016789201008 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC RANDALL HALL Passaporte: 473459612, Processo: 460940166550201056 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYOSHI IWAI Passaporte: TH3082952, Processo: 46094016582201025 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANG YANG Passaporte: G35280779, Processo: 46094016705201028 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER CHRISTIAN KIERKEGAARD Passaporte: 204057759, Processo: 46094016704201083 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZURKIFFLI BIN MOHAMAD Passaporte: E1580682D, Processo: 46094016709201014 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW GELL Passaporte: 761203237, Processo: 46094016623201083 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANG RUI Passaporte: P01051187, Processo: 46094016652201045 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO TATEYAMA Passaporte: TH5837019, Processo: 46094016693201031 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILLIP BRADFORD DANIELS Passaporte: 404145141, Processo: 46094016701201040 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MACKENZIE PATRICK DAVIS Passaporte: 476062745, Processo: 46094016702201094 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WINSTON ARROYO BOCOL Passaporte: E1437705L, Processo: 46094016703201039 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD FAIZZA BIN NAZARUDIN Passaporte: S8737336C, Processo: 46094016745201070 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIMEE KITCHEN Passaporte: 457592005, Processo: 46094016746201014 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL COLIN CHRISTISON Passaporte: 400130889, Processo: 46094016790201024 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN WILLIAM NOBLE Passaporte: 099122236, Processo: 46094016748201011 Empresa: GEVISA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THULASI KRISHNA RAO BANSI RAO Passaporte: G4909119, Processo: 46094016786201066 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY GERARDUS KUIPER Passaporte: NS86B5KK3, Processo: 46094016700201003 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM MITCHEL RUSS Passaporte: 135131708, Processo: 46094016446201035 Empresa: MAN FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDI VETSCH Passaporte: F3344542, Processo: 46094016556201005 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE ANTHONY LABRIE Passaporte: 205918672, Processo: 46094016877201000 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHESLEY D. THOMAS Passaporte: 472098720, Processo: 46094016878201046 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICKY WILLIAM CANNON Passaporte: 135299682, Processo: 46094016876201057 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY M. O BRIEN Passaporte: 056695571, Processo: 46094017057201027 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEISUKE NITTA Passaporte: TG3202481, Processo: 46094016835201061 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLÓGICAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PABLO DANIEL YASSUFF Passaporte: 20641386N, Processo: 46094016768201084 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ANTHONY MEANS Passaporte: 421202077, Processo: 46094017043201011 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL STANLEY MAY Passaporte: 455486851, Processo: 46094016995201018 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN JAMES TRAVIS POOLE Passaporte: 099031165, Processo: 46094016996201054 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK CLARK Passaporte: 403001673, Processo: 46094017139201071 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS ADRIANUS VAN PELT Passaporte: BMFLB0BL8, Processo: 46094016960201071 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAREN KENNETH NORMAN MOWBRAY WHYTE Passaporte: 099177561, Processo: 46094016959201046 Empresa: TRANSO-

CEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIELS RASK NIELSEN Passaporte: 203462949, Processo: 46094016977201028 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER CLELAND SMITH Passaporte: 093069599, Processo: 46094016994201065 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM RAE Passaporte: 402828702, Processo: 46094016999201098 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLWYN MARIANO FRANCIS Passaporte: H1108288, Processo: 46094017004201014 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS DUNCAN WILES Passaporte: 099189487, Processo: 46094017315201075 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTINO RIZZA Passaporte: AA1181448, Processo: 46094017175201035 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRY DALE SEMENIUK Passaporte: JM441101, Processo: 46094017160201077 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANGFENG WANG Passaporte: G26384845, Processo: 46094017005201051 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO LUIS CAMPOS MORA Passaporte: 009025217, Processo: 46094016997201007 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG BALLANTYNE Passaporte: 403044302, Processo: 46094017601201031 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN ALEXANDER SANCHEZ CUBAS Passaporte: 4060309, Processo: 46094017606201063 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO FERNANDO RAMIREZ SOLSOL Passaporte: 4749189, Processo: 46094017600201096 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS ANGELES ZAMUDIO Passaporte: 4337553, Processo: 46094017598201055 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLYAM LUIS ESCRIBA GUTIERREZ Passaporte: 4314373.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094002311201173 Empresa: TLM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CEDRIC DAMIEN VORPE Passaporte: 08CP44175 Estrangeiro: CHRISTIAN KRETSCHMAR Passaporte: CITJP2V15 Estrangeiro: DOUGLAS ARTHUR WIMBISH Passaporte: 422071375 Estrangeiro: JULIAN ALBERTO ESTEBAN BARRETT Passaporte: 28505122N Estrangeiro: MARCELO ISAAC CABULI Passaporte: 21093200N Estrangeiro: MAX FEDI TAPANI LILJA Passaporte: PN1798627 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES TERRANA Passaporte: 447461912 Estrangeiro: PAULO ERNESTO BARON ROJO Passaporte: 08911862044 Estrangeiro: PETRI JUHANI KNUUTINEN Passaporte: PF7284216 Estrangeiro: TAJIA SOILE SUSANNA TURUNEN-CABULI Passaporte: 16940148 Estrangeiro: TOMMI JUHANI STOLT Passaporte: PF7658358 Estrangeiro: TUOMAS JYRI JUHANI KARPPINEN Passaporte: PC7944586, Processo: 46094002310201129 Empresa: DECIO COTOMACIO JUNIOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAKARI DALAWN PHILLIP Passaporte: 454748810 Estrangeiro: JORGE DA SILVA DIAS Passaporte: 08057451-0 Estrangeiro: LUCIEN BONUMA JACQUEMIN Passaporte: 046678239 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER ALBA Passaporte: 436831244 Estrangeiro: TRAMAR LACELL DILLARD Passaporte: 456035811 Estrangeiro: ZACCHEUS EZEKIEL VILLE Passaporte: 048100544.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094001800201116 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRENDA PARDORLA PARDILLO Passaporte: XX2719471 Estrangeiro: CESAR ARTURO MEJIA LUJAN Passaporte: C788826 Estrangeiro: MARIO ALBERTO ISLA RAMIREZ Passaporte: 05340016342 Estrangeiro: MATEY GEORGIEV MATEEV Passaporte: 380483963 Estrangeiro: MIHAELA ALINA NECHITA Passaporte: 050055019 Estrangeiro: RADOSLAW SZCZEPANIAK Passaporte: AU8699026 Estrangeiro: SAROJIT NOEL BOSE Passaporte: F9770349 Estrangeiro: SHAUN SHIMEI HODGSON CHRISTIAN Passaporte: C1764126 Estrangeiro: SHAWN SHELDON BROWN Passaporte: A3166750 Estrangeiro: SHELDON GEORGE PHILLIP Passaporte: TA095573, Processo: 46094002454201185 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE GUIDA Passaporte: AA1692944.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000332201154 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/03/2012 Estrangeiro: HENRY JUDE HARDY Passaporte: 402424168, Processo: 46094016423201021 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: ANEMOS NOORDERGRAAF Passaporte: NUDRR94R2 Estrangeiro: DANIEL E. A. HUYSKENS Passaporte: EG581819 Estrangeiro: KURT M. OPS-TAELE Passaporte: EF819026 Estrangeiro: MONTE VAN OVERMEIREN Passaporte: EG638816 Estrangeiro: PAVE KIRIGIN Passaporte: 070220315 Estrangeiro: PETER SAN MILLAN ALCALDE Passaporte: VV0457356 Estrangeiro: TIJS BERNARDUS Passaporte: NN19C2L67 Estrangeiro: TIM LEOPOLD MARIA DE MUNTER Passaporte: EH057675 Estrangeiro: WIM EDDY HAUTEKEETE Passaporte: EH627902 Estrangeiro: ZELIMIR LALE Passaporte: 003787252, Processo: 46094000579201171 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT MADHAV WALSE Passaporte: H 8165920 Estrangeiro: BISHANATH KRISHNAPADA BHUNIA Passaporte: J 0093017 Estrangeiro: PIJUSH KANTI MANDAL Passaporte: H 4012013 Estrangeiro: PRADEEP MURALIDHARA MENON RADHAMANI Passaporte: Z

1776339 Estrangeiro: RAMAN KUMAR SINGH Passaporte: H 7925905 Estrangeiro: SANJAY NAGARAJ Passaporte: G 6350770 Estrangeiro: SHAILESH GAJANAN KHOT Passaporte: Z 2186480, Processo: 46094000578201126 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAURAV ARORA Passaporte: F 2650399 Estrangeiro: JOE NARAKATHARA ANTHAPPAN Passaporte: G 2468077 Estrangeiro: MAHAMOOD ABDULLA SHAIKH Passaporte: E 1517853 Estrangeiro: PAULSON THEKKEVEETIL RAPHAEL Passaporte: F 5812184 Estrangeiro: SREEDHARAN DEVARAJAN Passaporte: G 9709155 Estrangeiro: SRINIVASA RAO ARJALA Passaporte: E 0419672, Processo: 46094000577201181 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENNY PIUS GONSALVES Passaporte: H 4956158 Estrangeiro: RAMNANDAN SAHAY Passaporte: Z 1728501 Estrangeiro: SANTOSH VISHNU NAYAK Passaporte: F 5532675, Processo: 46094000194201111 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JAMES PATCH Passaporte: 402058952, Processo: 46094000352201125 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSWALD DINGDING LAVAPIZ Passaporte: EB0113121, Processo: 46094000331201118 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKO PEHANT Passaporte: PB0352467, Processo: 46094000204201119 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: Benedicto Aguilon Robedillo Passaporte: XX4062302 Estrangeiro: Ermenigaud Jr. Rana Madrona Passaporte: EB0782966 Estrangeiro: Pet Leo Dualos Lawagon Passaporte: XX1810131, Processo: 46094017829201021 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT AQUILA KALALO Passaporte: XX2614029 Estrangeiro: THOMAS HEAT LITTLE Passaporte: 307103004, Processo: 46094018401201003 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STASIC Passaporte: 002968598, Processo: 46094018160201094 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: JACOB WEINREICH Passaporte: 203487180, Processo: 46094000195201158 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: JAMES ALPHUS DRAUGHN III Passaporte: 422652065, Processo: 46094000871201193 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: CARLOS SOLIS MURILLO Passaporte: 135405951 Estrangeiro: EDGAR BALDONADO MIRANDA Passaporte: XX1028734, Processo: 46094000350201136 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES G SABA Passaporte: 446194177, Processo: 46094000351201181 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARJINDER SINGH Passaporte: J2445310, Processo: 46094018358201078 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA CANE WILLIAMSON Passaporte: 427070664, Processo: 46094000205201155 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: Gunnar Larsen Passaporte: 26113024 Estrangeiro: Haavard Lind Passaporte: 26860101, Processo: 46094000073201161 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARRELL K CLARK Passaporte: 446043132 Estrangeiro: RICHARD MARTIN GORDON Passaporte: 222296741, Processo: 46094000242201163 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: FREDERIKUS THEODORUS MOLENAAR Passaporte: NN47R1CJ6 Estrangeiro: HUIBERT OUWENHARD Passaporte: BK59441L1 Estrangeiro: IJSBRAND CORNELIS SPERLING Passaporte: NW5P4RJ41 Estrangeiro: JEAN GERARD PHILLIPÉ BARBIER Passaporte: NU11R9559 Estrangeiro: PETER ELSON WICHER TIMER Passaporte: NV6E090K4, Processo: 46094000633201188 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brenham Andrew Daniel Passaporte: 472183590 Estrangeiro: Jefferson Gary Case Passaporte: 476702469 Estrangeiro: Jeffery Glenn Brister Passaporte: 455337027 Estrangeiro: Mark Lain Morgan Passaporte: 135847531 Estrangeiro: Odis Donald Cobb Jr Passaporte: 400738295, Processo: 46094000168201185 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY MIHAYLOV SERAFIMOV Passaporte: 368932964, Processo: 46094000631201199 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dane Shiloh Emanis Passaporte: 135843004 Estrangeiro: Justin Ryan Goodwin Passaporte: 310264975 Estrangeiro: Raymond Carroll Allen Passaporte: 136095683 Estrangeiro: Robert Clay Bennett Passaporte: 476892232 Estrangeiro: Shane David Dailey Passaporte: 406564596 Estrangeiro: Thadd Joseph Champagne Passaporte: 407913015, Processo: 46094000167201131 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEN LARSEN Passaporte: 202763587, Processo: 46094000139201113 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMY FIONA THOMSON Passaporte: 459251819 Estrangeiro: JOLANTA ELZBIETA SAJEWICZ-ALEKSIEJEW Passaporte: EB5404822 Estrangeiro: MONIKA SYLWIA TOMCZYNSKA Passaporte: EA1476679, Processo: 46094000169201120 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW JERZY ZBIKOWSKI Passaporte: AM2194262, Processo: 46094000246201141 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IHOR TESLENKO Passaporte: EC999676, Processo: 46094000301201101 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM KENDALL GODWIN Passaporte: 400580906 Estrangeiro: BRANDON JAMES BRAGG Passaporte: WS723599 Estrangeiro: GREGORY HOUSTON HYATT Passaporte: 474334809 Estrangeiro: SCOTT JOSEPH COOLEY Passaporte: 407716602, Processo: 46094000699201178 Em-



presa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO FLORES VARON Passaporte: XX2794887 Estrangeiro: MANUEL SALE ERA Passaporte: XX0893627, Processo: 46094000411201165 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: Geir Kvaal Passaporte: 25867822 Estrangeiro: Roger Andre Christoffersen Passaporte: 21238064, Processo: 46094000247201196 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMADO JOEL JR ABUDANTE VILASOR Passaporte: XX0872149 Estrangeiro: CARLOS SAAVEDRA CANEBAN Passaporte: UU0015470 Estrangeiro: CHRISTOPHER TAES DELA PEÑA Passaporte: XX1554150 Estrangeiro: LOWEL ATON PASAYON Passaporte: XX4806943 Estrangeiro: REYNALDO ADORNA MAKAYAN Passaporte: XX1897311, Processo: 46094000580201103 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM BRYCE Passaporte: 093083553 Estrangeiro: WILLIAM STEWART VAN WYK Passaporte: M00005215, Processo: 46094000481201113 Empresa: CEPEMAR - SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDOS S WALTON Passaporte: 047358362 Estrangeiro: JORGE MIGUEL CORDOBA GUERRERO Passaporte: 1604418, Processo: 46094000872201138 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: KEVIN GEORGE Passaporte: 099195355 Estrangeiro: ROBERT MILNE ANDERSON Passaporte: 110914860, Processo: 46094000581201140 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITAR STEFANOV DIMITROV Passaporte: 363559503, Processo: 46094000373201141 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTEN KOKHOLM ROENN Passaporte: 202483244, Processo: 46094000323201163 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: AMNAT SAENGBANYANG Passaporte: I981971 Estrangeiro: PRATHUAN JANTHABAL Passaporte: Z705456 Estrangeiro: TAWIL TAENG-TAL Passaporte: K902726 Estrangeiro: WICHIAN THANA Passaporte: K905666, Processo: 46094000405201116 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: NORVIE SAQUILON SARONA Passaporte: XX4019108 Estrangeiro: ROBERTO JR. DADULA DONATO Passaporte: XX4767833 Estrangeiro: WALTER WAGWAG PADILLO Passaporte: XX0570621, Processo: 46094000415201143 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Andrew Bain Passaporte: 705316055, Processo: 46094000372201104 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW ROBERT DAY Passaporte: 456849310, Processo: 46094000495201137 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: Gerald Joseph Murray Passaporte: 205904641, Processo: 46094000582201194 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2012 Estrangeiro: MARIUS AURELIAN MIHAI Passaporte: 11939138, Processo: 46094000494201192 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sven Christian Fredriksson Passaporte: 458119240, Processo: 46094000449201138 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEGANATHAN VIJAYAKUMAR Passaporte: Z2171588, Processo: 46094000434201170 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: PANYA DAENGPHOCHA Passaporte: N782848 Estrangeiro: TONGCHAI JEDKETGUN Passaporte: Y798583, Processo: 46094000659201126 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MARC AEBY Passaporte: 09PV69024 Estrangeiro: VLADIMIRO LUCA MONTIRONI Passaporte: Y388772, Processo: 46094000620201117 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: PIERRE MICAEL STJERNFELT Passaporte: 81740947 Estrangeiro: PRZEMYSŁAW GRZEGORZ KOZLO Passaporte: AU8797434, Processo: 46094000621201153 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 09/05/2012 Estrangeiro: JORG PANKOW Passaporte: COHGCRMJ, Processo: 46094000564201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAVIN DOCHERTY Passaporte: 800680615 Estrangeiro: GEIR ESPEN DYRLI Passaporte: 27087129 Estrangeiro: GEORGE BRUCE BUCHAN Passaporte: 110101484 Estrangeiro: GORDON MENNIE YEATS Passaporte: 704586708 Estrangeiro: GRAEME INGRAM Passaporte: 099008706 Estrangeiro: GRAEME JOHN ALEXANDER MACDOUGALL Passaporte: 099030512 Estrangeiro: GRAHAM LISTER Passaporte: 099114536 Estrangeiro: GREGORY MATTHEW BANKS Passaporte: 099030493 Estrangeiro: HECTOR STEWART JOHNSON Passaporte: M7902252 Estrangeiro: IAIN PETER MACDONALD Passaporte: 801153641, Processo: 46094000563201168 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONY GRAHAM PEEBLES Passaporte: 761273026 Estrangeiro: TORFINN PETERSEN Passaporte: 26091208 Estrangeiro: TROND OVRESETH Passaporte: 27342421 Estrangeiro: VEGARD MALE Passaporte: 26480253 Estrangeiro: ZECHARIAH SIMEON JOHNSON Passaporte: 403079655, Processo: 46094000805201113 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKUB MICHALINA Passaporte: EB7466152, Processo: 46094000678201152 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DAVID ANDREW ELLIOTT Passaporte: 463163493 Estrangeiro: PAUL EDWARD HUGHES Passaporte: 761036963 Estrangeiro: PAUL GAVIN GIBBS Passaporte: 099171365 Estrangeiro: PAUL WHITMORE Passaporte: 108415105 Estrangeiro: PAUL WILLIAM MORRIS Passaporte: 456430085 Estrangeiro: PER OTTO VANGSNES Passaporte: 25350092 Estrangeiro: PETER BAASTAD Passaporte: 21131689 Estrangeiro: PETER NICHOLAS WILSON Passaporte: 465368855

Estrangeiro: PHILIP GEOFFREY BANKS Passaporte: 099213535 Estrangeiro: PHILIP JAMES HART Passaporte: 403168914, Processo: 46094000807201111 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: ARNBJOERN HJELM Passaporte: 203559104 Estrangeiro: PETER MOGENS JENSEN Passaporte: 200467977, Processo: 46094000806201168 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS ALAN EVANS Passaporte: 302936744, Processo: 46094000679201105 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN GEORGE SPOWART Passaporte: 402461941 Estrangeiro: STEVEN JOHN NICHOLSON Passaporte: 461753384 Estrangeiro: STEVEN PATRICK MCKINNEY Passaporte: 080108817 Estrangeiro: STIAN OVREHUS Passaporte: 25115609 Estrangeiro: STUART MCGREGOR Passaporte: 652408492 Estrangeiro: SVEIN JOHANSEN Passaporte: 21342039 Estrangeiro: TERJE RAAEN Passaporte: 28057533 Estrangeiro: THOMAS GREG GODWIN Passaporte: 442913729 Estrangeiro: TOM AGE SORENSEN Passaporte: 20539035 Estrangeiro: TOMMY RYAN TUCKER Passaporte: 455972940, Processo: 46094000697201189 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS OLAV LOESET Passaporte: 28011314 Estrangeiro: ROGER INGE HIDE Passaporte: 20212266, Processo: 46094000700201164 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORVALD STOEBAKK Passaporte: 264075503 Estrangeiro: SON-DRE VINGEREI Passaporte: 25518194, Processo: 46094000698201123 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HJELVIK Passaporte: 25248308, Processo: 46094000671201131 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN OXLEY Passaporte: 099086184 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH KELLY Passaporte: 080068661 Estrangeiro: CLIFFORD DESMOND JUDE MILLER Passaporte: 455255497 Estrangeiro: COLIN FREDERICK WALKER Passaporte: 455692557 Estrangeiro: DANILO BAUTISTA ZIPAGAN Passaporte: XX1408400 Estrangeiro: DARIUSZ JANUSZ CZAJKA Passaporte: AB7171306 Estrangeiro: DAVID EDWIN ADAMSON Passaporte: 099037799 Estrangeiro: DAVID PATRICK MITCHELL Passaporte: 402974745, Processo: 46094000672201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARNABY JAMES WATSON Passaporte: 099153834 Estrangeiro: BARRY MCMULLAN Passaporte: 099061731 Estrangeiro: BARRY PHILIP Passaporte: 205432328 Estrangeiro: BENJIE GALAND BUENA Passaporte: XX5137268 Estrangeiro: BERNARD JAMES PATRICK MCVERRY Passaporte: 457933179 Estrangeiro: BJORNAR LIEN AUSTERHEIM Passaporte: 25223899 Estrangeiro: BRYAN JAMES SMITH Passaporte: 652767730 Estrangeiro: CARL HUTCHINSON Passaporte: 457270958 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY BELCHAMBER Passaporte: 461956408 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES WATSON Passaporte: 800735242, Processo: 46094000685201154 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOGVAN FRIDAL I TOFTUN JOHANNESSEN Passaporte: 203025620 Estrangeiro: JOHN JOENSEN Passaporte: 102220582 Estrangeiro: MAGNI RASMUSSEN Passaporte: 200241324 Estrangeiro: MARIN NIKOLAEV NIKOLOV Passaporte: 364854830 Estrangeiro: PETER MUKS Passaporte: K2071062 Estrangeiro: SPAS BORISLAVOV STOYCHEV Passaporte: 364365822 Estrangeiro: VALERI NIKOLOV PETKOV Passaporte: 363836030 Estrangeiro: WALDEMAR HENRYK KRAWCZYK Passaporte: BM8304035, Processo: 46094000680201121 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATLE MICHAL ROBERTSEN Passaporte: 28136330 Estrangeiro: MARK JOHN MAIR Passaporte: 112325377 Estrangeiro: MATHIAS SKARA STANG Passaporte: 28190151 Estrangeiro: TERJE HANSEN Passaporte: 21127822, Processo: 46094000681201176 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN FLETT Passaporte: 099087642 Estrangeiro: INGE FROLAND Passaporte: 20440038 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER HUTCHEON Passaporte: 099054505 Estrangeiro: JAMES IRVINE HERON Passaporte: 402122382 Estrangeiro: JAN ANDREAS GRONAS Passaporte: 03M062887532 Estrangeiro: JAN OLA FLAHAMMER Passaporte: 27473321 Estrangeiro: JAN PAWEL TURCZYK Passaporte: EB2202193 Estrangeiro: JEANIE VALLANCE LENNOX DELF Passaporte: 652240528 Estrangeiro: JEFFREY LAMAR PIERCE Passaporte: 452696816 Estrangeiro: JIM ROAR ANDERSEN Passaporte: 20343523, Processo: 46094017692201012 Empresa: WESTERN-GECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 22/05/2012 Estrangeiro: FRANCOIS ROBERT SAUX Passaporte: 093241553, Processo: 46094018355201034 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN DIBBLE Passaporte: 800908912, Processo: 46094018354201090 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ESTEBAN URRIOLA ARIAS Passaporte: 1598943, Processo: 46094018331201085 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGAR STRAND Passaporte: 25162938, Processo: 46094018352201009 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REIDAR NERGAARD Passaporte: 20849491, Processo: 46094000111201186 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK ANDRÉ WEBER Passaporte: 08CY84521, Processo: 46094000105201129 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD WAYNE LACOUR SR Passaporte: 220007022.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094000349201110 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/03/2011 Estrangeiro: GERALD KENT DOLLEY JR Passaporte: 444137068, Processo: 46094000978201131 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerald Wayne Chaffin Passaporte: 401483168 Estrangeiro: Kyle Anderson Landry Passaporte: 407622382 Estrangeiro: Raymond David White Passaporte: 134815585 Estrangeiro: Samuel Dodson Elders Jr Passaporte: 473691152 Estrangeiro: Terry Lee Cooper Passaporte: 219226832, Processo: 46094000628201175 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bryce Lee Morgan Passaporte: 400344501 Estrangeiro: Charles Robert Blankenship Passaporte: 420248894 Estrangeiro: Dorsey Cameron III Passaporte: 310541567 Estrangeiro: James Darrin Peele Passaporte: 048735333 Estrangeiro: John Clark Shaver Passaporte: 407710852 Estrangeiro: Judson Anthony Wise Passaporte: 464156353 Estrangeiro: Orice Wayne Odom Passaporte: 420629944 Estrangeiro: Reginald Rydell Smith Passaporte: 220704704, Processo: 46094000626201186 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Dwain Sykes Passaporte: 420634937 Estrangeiro: James Richards Butts Passaporte: 431708815 Estrangeiro: John Ricky Case Passaporte: 407925827 Estrangeiro: John Scott Dickson Passaporte: 401637881 Estrangeiro: Kelly Andrew Baker Passaporte: 135026159 Estrangeiro: Patrick Daniel Maria van Troost Passaporte: NYL56D0R1 Estrangeiro: Ronn Carlton Taylor Passaporte: 310029957 Estrangeiro: Timothy Luke Andrews Passaporte: 310255457, Processo: 46094000492201101 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ARNULV JARL ROYRVIK Passaporte: 20792713, Processo: 46094000756201119 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN FREDRIK DETLOFF VON SEGEBADEN Passaporte: 81546127.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094017693201059 Empresa: VALE S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KRISTIN ANDREA MCCLEISTER Passaporte: QA935012.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094015398201068 Empresa: TERRATOUR INVESTIMENTOS AGRICOLAS E TURISTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO EUGÊNIO FERREIRA DE LIMA PAIM Passaporte: G547742.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094015405201021 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KONG KEUN CHO Passaporte: M10291250, Processo: 46094015404201087 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YEYOUNG YOUN Passaporte: M03905570, Processo: 46094014663201091 Empresa: MARTIFER RENOVAVEIS GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Ricardo Fernandes Lopes Lobo Passaporte: H582221, Processo: 46219010505201016 Empresa: BRAPOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL DA FONSECA TAVARES LOPES Passaporte: G769763, Processo: 46094012200201094 Empresa: TOPO GERAIS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHIH-CHUNG FAN Passaporte: 215624235, Processo: 46094012199201006 Empresa: TOPO GERAIS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHING-HSIANG MONG Passaporte: 301903903, Processo: 46094015841201009 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUNG WOO MA Passaporte: AR00034685, Processo: 46094017069201051 Empresa: BLUEBRIDGE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CLIFFORD MICHAEL SOBEL Passaporte: 712207696, Processo: 46094016431201077 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANG KOOK LEE Passaporte: M17485480, Processo: 46094016430201022 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BONGJIN SUNG Passaporte: MP0201110, Processo: 46094017068201015 Empresa: BLUEBRIDGE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT PHILIP SOBEL Passaporte: 420550835, Processo: 46094016032201014 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE BRUNO Passaporte: AA2772313.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094013563201047 Empresa: FOR HOME BRAZIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINIQUE GROSIDIER Passaporte: 03KC50248, Processo: 46094015923201045 Empresa: BARCELONA GASTRONOMIA E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORDI BIERGE CASAS Passaporte: AAB524920, Processo: 46094015921201056 Empresa: BARCELONA GASTRONOMIA E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO AIELLO Passaporte: AA0763757, Processo: 46094016689201073 Empresa: GLOBAL EXPLORER SERVIOS NAVAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DARREN SCOTT NIGHTINGALE Passaporte: M6212434, Processo: 46094015922201009 Empresa: BARCELONA GASTRONOMIA E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC TARRAGONA BIERGE Passaporte: AAB524924, Processo: 46094016937201086 Empresa: CIDECOM - CENTRO INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR E ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paolo Conchi Passaporte:

AA3021131, Processo: 46094017419201080 Empresa: CODE CIPHERS DO BRASIL TECNOLOGIA EM IDENTIFICACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alexis Ponce de Leon Albuene Passaporte: 07380017167, Processo: 46094017357201014 Empresa: ELIAN LLORET EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN DIAS VACAS Passaporte: BC348342, Processo: 46094014603201078 Empresa: MA.GLAS ITALIANE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO SERGIO Passaporte: Y262224, Processo: 46205017965201016 Empresa: PROIMO PROMOCAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR DOS RAMOS JANTARADA Passaporte: H165244, Processo: 46094016152201011 Empresa: JESA INVEST INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORDI MAS CLOTET Passaporte: AE868999, Processo: 46094016160201050 Empresa: FIONNOEL DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO GULINO Passaporte: AA1100777, Processo: 46205018277201073 Empresa: DUNAS BAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SARA PENNA Passaporte: AA3228074, Processo: 46094016488201076 Empresa: GFZ BRASIL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DON FARID ZARBAKHSHTIFA Passaporte: AE305956, Processo: 46094016485201032 Empresa: SANCO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER COLOMER SOTO Passaporte: BE324752, Processo: 46205018537201019 Empresa: M. P. CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO PRIVITERA Passaporte: Y324680, Processo: 46205018690201038 Empresa: BRASIL PROJETOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JERZY STANISLAW MAKOWIENCKI Passaporte: AM6344135, Processo: 46094017363201063 Empresa: ANTONIO PEDRO NORTON DIAS DOS SANTOS E CIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO PEDRO NORTON DIAS DOS SANTOS Passaporte: L309284, Processo: 46094017813201018 Empresa: NAVE-RAN ASSESSORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH OLIVER HARPER Passaporte: 422096958,

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: HIROSHI NAKAMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Processo: 46094.011911/2010-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.024246/2005-91.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.000947/2010-87, resolve:

Conceder autorização a empresa INPLAVEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.360.874/0001-11, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rua Anaburgo, nº 3450, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 09 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001020/2010-54, resolve:

Conceder autorização a empresa VILLA CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.364.879/0001-52, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes setores: A) Tecelagem: 1º Turno (08:15 às 08:45 horas e 08:45 às 09:15 horas); 2º Turno (17:30 às 18:00 horas); 3º Turno (01:00 às 01:30 horas e 01:30 às 02:00 horas); B) Estamparia: 1º Turno (08:15 às 08:45 horas); 2º Turno (19:00 às 19:30 horas); C) Embalagem: 1º Turno (08:30 às 09:00 horas); D) Talhação: 1º Turno (08:15 às 08:45 horas); E) Bordado: 1º Turno (08:30 às 09:00 horas); F) Setor Serviços Gerais: 1º Turno (08:30 às 09:00 horas); F) Setor Refeitório 1º Turno (08:30 às 09:00 horas); G) Qualidade: 1º Turno (08:30 às 09:00 horas), no estabelecimento situado à Rua Gustavo Zimmermann, nº 4767, bairro Itoupava Central, Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes

do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 51 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001178/2010-34, resolve:

Conceder autorização a empresa EMBALE COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.741.522/0001-18, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rua Anaburgo, nº 3450, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 09 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004494/2010-98, resolve:

Conceder autorização a empresa MULLER ELETRODOMÉSTICOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.912/0001-63, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos turnos diurno, vespertino e noturno, no estabelecimento situado à Rua Fritz Lorenz, nº 1481, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001022/2010-43, resolve:

Conceder autorização a empresa PL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.580/0001-30, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no período das 05:00 às 14:18 horas, com intervalo destinado ao repouso e à alimentação divididos em dois grupos, o primeiro das 09:00 às 09:30 horas, e, o segundo, das 09:30 às 10:00 horas, no estabelecimento situado à Rua Gustavo Zimmermann, nº 4764, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 36 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001953/2010-41, resolve:

Conceder autorização a empresa PRENSA INDÚSTRIA METALMECANICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.322.430/0001-01, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes períodos: 1) Turno matutino, de segunda à sexta-feira, das 05:00 às 13:30 horas; 2) Turno vespertino, de segunda à sexta-feira, das 13:30 às 22:00 horas; e, 3) Turno noturno, de domingo à sexta-feira, das 22:00 às 05:00 horas, no estabelecimento situado à Rua Hermann Krause, nº 230, bairro Encano, na cidade de Indaial (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2011

Processo: 46226.000053/2011-48 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls.56, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS e SALÁRIOS", DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM-TO.

ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de janeiro de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto do artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, mediante inexigibilidade de licitação, para que o servidor Bruno Ferreira de Oliveira, TREG/CCT IV, lotado na COESP, SIAPE nº 1676257, possa realizar o Curso de Especialização em Gestão Pública, com carga horária de 428 horas e conteúdos compatíveis com as execuções das atividades institucionais. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Processo nº 50500.004093/2011-40

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.117282/2010-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Implantação pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEP de travessia subterrânea de duas adutoras sob a linha Férrea da Transnordestina Logística S/A, entre os Municípios de Cacimba de Areia/PB e Patos/PB nos KM 380 + 791 e KM 394 da Linha Tronco Norte Recife - Paraíba.

Parágrafo Único: A eficácia dessa autorização fica condicionada ao encaminhamento à ANTT dos seguintes documentos:

a) Anotação de responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelo projeto e ART do profissional responsável pela fiscalização por parte da Concessionária, com os respectivos comprovantes de pagamento.



Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em 6 parcelas anuais de 15.200,40 (quinze mil e duzentos reais e quarenta centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Nordeste, a ser reajustada pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Paragrafo Único: Caso o contrato entre as partes seja renovado, os novos termos e valores acordados deverão ser submetidos à autorização da ANTT.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000018/2011-72
Requerente: Marcella Massaini Barbieri

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000022/2011-31
Requerente: Zenaldo

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP e diante da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000048/2011-89
Requerente: Carlos Cesar Cusmanich

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000049/2011-23
Requerente: Aryslennon Marcelino dos Santos

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000056/2011-25
Requerente: Flávio Canto

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000062/2011-82
Requerente: Andre Pereira

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000063/2011-27
Requerente: Flavio Beheregaray

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000065/2011-16
Requerente: Anônimo

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.000084/2011-42
Requerente: Paulo César

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

PLENÁRIO

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000092/2011-99
REQUERENTE: PEDRO ROSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS

"Foi encaminhado e-mail ao requerente pelo setor responsável deste CNMP (fls. 6), indicando a necessidade de encaminhamento da petição inicial, dos documentos de identificação e do comprovante de residência. O requerente, em nova mensagem enviada a este Conselho por correio eletrônico (fls. 9), alegou que não tem interesse em dar continuidade ao presente procedimento tal como está, ao argumento de impossibilidade de denúncia anônima e de dificuldades materiais para comprovar os fatos. Ressalvou, contudo, a possibilidade deste órgão agir de ofício. Entretanto, não juntou a documentação solicitada no prazo legal.

O presente procedimento não cumpre nenhum dos requisitos do artigo 39, §§ 2º¹ e 3º², do RICNMP, o que impede seu conhecimento. Não se vislumbra, no caso, a hipótese do § 5º do mesmo dispositivo.

Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 39, § 2º e § 3º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

1 "§ 2º. Não serão conhecidas pelo Conselho petições, apresentações ou notícias em que o autor não esteja qualificado mediante a declaração de nome e endereço completo, número e documento de identidade, inscrição no CPF ou no CNPJ e a apresentação de cópia dos respectivos documentos."

2 "§ 3º. As petições encaminhadas por meio eletrônico ou por fac-símile deverão ter os originais encaminhados ao Conselho no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidas."

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002327/2010-04
REQUERENTE: EFIGÊNIA COELHO CRUZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RELATORA: CLÁUDIA CHAGAS

Trata-se de representação encaminhada por meio eletrônico, autuada como Procedimento de Controle Administrativo - PCA.

Verifico que, conforme certidão de fl. 06, transcorreu in albis o prazo para o requeute encaminhar o original da petição inicial e cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência a este CNMP.

Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002391/2010-87
REQUERENTE: SIMONE CRISTINA SCHULTZ
RECLAMDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO:

(...)
Em razão do exposto, não sendo hipótese de arquivamento sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na forma do artigo 93 do Regimento interno.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à Requerida.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000482/2009-44
REQUERENTE: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
RECLAMDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão:

Mantenho a decisão impugnada, de fl. 2893, por seus próprios termos.

Recebo o recurso interposto, e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacioanl do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretária, para distribuição a um Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 1/2011 Data: 31/01/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO

CSMPF : 1.00.001.000165/2010-04
Prevenção : 1.00.001.000081/2009-29
Assunto : RESOLUÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000001/2011-50
Assunto : RESOLUÇÃO
Origem : PRM/Blumenau/SC
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Dr. João Marques Brandão Nêto
Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC

CSMPF : 1.00.001.000003/2011-49
Assunto : ATUAÇÃO/INSTÂNCIA DIVERSA
Origem : PR/SP
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Dra. Adriana Scordamaglia
Dra. Rose Santa Rosa

CSMPF : 1.00.001.000004/2011-93
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRR 4º REGIÃO
Relator(a) : Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
Interessado(s) : Dra. Carla Veríssimo De Carli

CSMPF : 1.00.001.000005/2011-38
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRM/Uruguiana
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Dr. Ivan Cláudio Marx

CSMPF : 1.00.001.000006/2011-82
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/CE
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS

Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado do Ceará
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/CE

CSMPF : 1.00.001.000007/2011-27
Assunto : CORREIÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Procuradoria Regional da República da 3ª Região
Corregedoria Geral do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000008/2011-71
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PRM/Sorocaba/SP
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) :

CSMPF : 1.00.001.000009/2011-16
Assunto : CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CGMPF
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000010/2011-41
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/SP
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : Dr. Rodrigo de Grandis

CSMPF : 1.00.001.000011/2011-95
Assunto : ATUAÇÃO CONJUNTA
Origem : PR/SP
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Dr. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves
Dr. Rodrigo de Grandis
Dr. Marco Antonio Delfino de Almeida
Dra. Marta Pinheiro de Oliveira Sena

CSMPF : 1.00.001.000012/2011-30
Assunto : ATUAÇÃO CONJUNTA
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Dra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Dr. Paulo José da Rocha Júnior

CSMPF : 1.00.001.000166/2010-41
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PR/MS
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

CSMPF : 1.00.001.000167/2010-95
Assunto : RELATÓRIO DE ATIVIDADE
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

CSMPF : 1.00.001.000163/2010-15
CGMPF : 1.00.002.000030/2010-21
Relator(a) : Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes

CSMPF : 1.00.001.000002/2011-02
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PR/TO
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado do Tocantins
Dr. João Gabriel Moraes de Queiroz

CSMPF : 1.00.001.000164/2010-51
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PRM/São João do Meriti/RJ
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : Dra. Tatiana Pollo Flores
Dra. Ana Cláudia de Sales Alencar
Procuradoria da República no Município de São João do Meriti
Dr. Sérgio Luiz Pinel Dias
Dr. Renato de Freitas Souza Machado
Dra. Gabriela Rodrigues Figueiredo

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PRIMEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.12.000.000361/2009-26 1.26.000.001897/2010-15
1.26.000.000842/2009-46
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.11.000.000585/2010-17 1.34.001.003563/2007-91
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.29.012.000085/2009-60 1.12.000.001028/2010-78
Total de procedimentos distribuídos: 007

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.26.000.002076/2010-98 1.36.000.001185/2010-41
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.34.006.000176/2009-14 1.36.000.001092/2010-17
1.36.000.001102/2010-14
1.26.002.000165/2009-46
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.22.000.000530/2010-15 1.36.000.001103/2010-69
1.34.014.000248/2010-68
Total de procedimentos distribuídos: 009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.33.008.000329/2010-84 1.26.000.000518/2010-61
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.25.000.002289/2010-57 1.33.001.000472/2010-36
Total de procedimentos distribuídos: 004

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.20.000.000536/2009-23 1.23.000.002054/2010-30
1.28.000.001643/2010-14
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.25.006.000376/2009-86
Total de procedimentos distribuídos: 004

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1.202, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000707/2009-39, que visa acompanhar a atuação do CREA/RJ - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro no que tange às fiscalizações dos empreendimentos residenciais pertencentes ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR), e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000707/2009-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se ao CREA/RJ requisitando que informe, de maneira circunstanciada e no prazo de ____DD, o andamento das inspeções já realizadas nos empreendimentos do PAR e as eventuais providências adotadas, no âmbito de suas atribuições;
- 4) Acautele-se por ____DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 1.203, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000696/2007-25, que visa apurar supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal - CEF relativamente à negativa injustificada de concessão de empréstimo consignado a servidor público, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000696/2007-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Encaminhe-se à Superintendente Regional da CEF no Rio de Janeiro cópia da representação de fls. 05/10 e dos documentos de fls. 46/47, 52/53, 56/57 e 62, requisitando que se manifeste, de forma circunstanciada e no prazo de 25DD, quanto ao desconcontro de informações prestadas pelas Agências Rio de Janeiro, Bonsucesso e Deodoro acerca dos fatos narrados pelo representante;
- 4) Requisite-se, ainda, que informe as providências administrativas efetivamente adotadas para garantir a uniformidade do tratamento dispensado aos consumidores pelas aludidas Agências, bem como para sanar o prejuízo sofrido pela empresa pública, em virtude do suposto inadimplemento do empréstimo contratado;
- 5) Acautele-se por 50DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 1.215, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000295-2008-56, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Saúde - ANS no que tange ao suposto descredenciamento de hospitais e negativa de atendimento aos usuários do plano de saúde dos ferroviários do Rio de Janeiro - PLANSEFER;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000295-2008-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à ANS, requisitando que informe, no prazo de 15 DD, o estágio atual da análise da proposta de alienação da carteira de beneficiários e posterior liquidação extrajudicial da operadora Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, consoante informado no Memorando nº660/2010/GERE/GGRE/DIOPE/ANS/MS;
- 4) Acautele-se por 30 DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 1.216, DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000544/2007-22, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL relativamente às supostas falhas na prestação do serviço de telefonia denominado "LIVRE", ofertado pela empresa EMBRATEL, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000544/2007-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à EMBRATEL requisitando que encaminhe, no prazo de 20 DD, cópia do atual contrato de fornecimento do serviço de telefonia denominado LIVRE, bem como que informe, circunstanciadamente, as providências adotadas e os meios utilizados para garantir ao consumidor o amplo conhecimento das limitações técnicas do serviço e a forma de ressarcimento na hipótese de restar confirmada a impossibilidade da prestação daquele;



4) Oficie-se à ANATEL requisitando que informe, no prazo de 40 DD, se há em seus registros reclamações de consumidores em face do serviço de telefonia denominado LIVRE, fornecido pela empresa Embratel, no que tange à negativa de rescisão contratual e/ou de ressarcimento na hipótese de restar confirmada a impossibilidade da prestação do serviço, esclarecendo as providências administrativas adotadas pela Agência Reguladora;

5) Acautele-se por 60 DD na DITC a fim de aguardar a resposta aos ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 1222, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000520/2010-79, acerca de possíveis irregularidades no contrato de capitalização CaixaCap Sonho Azul da Caixa Econômica Federal, especialmente quanto à porcentagem descontada nos casos de resgate antecipado (Cláusula X);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000520/2010-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à SUSEP e à CAIXA, na forma das inclusas minutas;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 1225, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000379/2010-12, sobre possíveis irregularidades cometidas pela Operadora de Saúde Semeg Saúde Ltda. em prejuízo dos usuários, bem como eventual deficiência na fiscalização destas por parte da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000379/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a conclusão do processo Nº 33902.034713/2010-42 no âmbito da ANS.

CLAUDIO GHEVENTER

QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público
Procedimento Preparatório de ICP Nº
1.34.004.200081/2010-52

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei Nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): instauração de ofício

Requerido(s): a apurar

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Ven- cido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, alijará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: MEIO AMBIENTE - MORADIA. ESTÍMULO DO PODER PÚBLICO À OCUPAÇÕES IRREGULARES. ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 384, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009, DA ANEEL. MUNICÍPIOS DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação da documentação como inquérito civil.

6.2. Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

6.3. Designo o servidor corresponsável pela tramitação do feito: *E1.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 08105.000555/97-46, cujo objeto cinge-se a análise da regularidade da construção da Avenida Litorânea (Avenida da Folia), na praia do Icarai, município de Caucaia.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 08105.001061/99-13, cujo objeto cinge-se a possível negligência na conservação do patrimônio móvel, imóvel e documental da RFFSA - Rede Ferroviária Federal/SA.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 081105.000621/00-46, cujo objeto cinge-se a possíveis ocupações irregulares em faixa de praia na Praia de Lagoinha, no Município de Paraipaba, no Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.000819/2002-14, cujo objeto cinge-se a averiguar se os recursos federais recebidos pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante para projetos de urbanização de área litorânea foram utilizados com o devido respeito à preservação do meio ambiente e ao direito de livre acesso a toda a área de praia.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.000946/2002-13, cujo objeto cinge-se a danos ambientais causados por obstrução do leito do riacho da Caponga, causado por um hotel, no município de Cascavel-CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.001359/2001-61, cujo objeto cinge-se à investigação de possíveis danos ambientais que adviriam da execução pela Prefeitura de Fortaleza do projeto de implantação de faixas exclusivas para ônibus ao longo da Av. Bezerra de Menezes, bem como ao acompanhamento e à fiscalização das verbas do TRANSFOR - Programa de Transporte Urbano Fortaleza.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.001404.2001-87, cujo objeto cinge-se à investigação de possíveis danos ambientais, como ocupações irregulares e deposição de resíduos sólidos, na Área de Preservação Permanente do Lagamar do Iguaçu, localizada no Município de Aquiraz, no Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.000136/2003-48, cujo objeto cinge-se a apurar a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente no sistema flúvio-marinho do Rio Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 1.15.000.000276/2006-11, cujo objeto cinge-se a possíveis irregulares em empreendimentos localizados em área de praia, Praia da Caponga, do Município de Cascavel.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 1.15.000.000678/2006-16, cujo objeto cinge-se ao acompanhamento e à fiscalização do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, bem como da execução dos respectivos projetos de infra-estrutura de água, esgoto, energia, comunicação e sistema viário no litoral do Município de Caucaia.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 1.15.000.002005/2007-73, cujo objeto cinge-se ao acompanhamento dos aspectos ambientais e patrimoniais relacionados ao projeto da Prefeitura de Fortaleza para contenção do processo erosivo eólico na Praia do Serviluz.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 1.15.000.001917/2006-47, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades nas obras de ampliação do Terminal Portuário do Pecém, mormente o impacto ambiental causado pela intervenção no ecossistema marinho.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;



Considerando a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 1.15.000.002172/2007-14, cujo objeto cinge-se ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento das normas ambientais e patrimoniais na implantação da Usina Termelétrica Setentrional no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.001001/2004-81, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades na construção de hotel na orla marítima da praia do Cumbuco, destacando-se ainda o uso irregular de madeira de "pau branco".

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 1.15.000.000684/2008-27, cujo objeto cinge-se a investigação proveniente de denúncia contra o Procurador do INCRA/CE, por supostas irregularidades administrativas.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 1.15.000.001277/2008-37, cujo objeto cinge-se a investigar possíveis irregularidades ocasionadas por invasões e construções erguidas sobre a área de mangue (manguezal do Parque Ecológico do Cocó), no bairro Caça e Pesca, em Fortaleza-CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar questões alusivas aos rios federais inseridos no âmbito do estado de Alagoas, bem como o acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo Nº 1.11.000.000587/2003-79, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª CCR (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria;
- 3-Outrossim, oficie-se ao IMA e ao DNPM, requisitando: a) informações pormenorizadas acerca da expedição de licenças ambientais e licenças para lavra, respectivamente. Em caso das mesmas terem sido expedidas, sejam-nos remetidas cópias; b) informações quanto à paralisação das atividades que eventualmente não tenham sido licenciadas.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Laudo Pericial n.º 041/2010, da Assessoria Pericial da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no sentido de que é necessária a pavimentação da rodovia BR-485/MG, que percorre trecho do Parque Nacional do Itatiaia;

Considerando o interesse difuso da segurança no tráfego nas rodovias parece, no caso, confrontar-se com o interesse em se limitar o fluxo de veículos automotores no interior da aludida unidade de conservação de proteção integral;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DETERMINO a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a promoção de melhorias nas condições de tráfego no trecho de rodovia em questão.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

- 1.Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPE);
 - 2.Oficie-se ao ICMBIO (PARNA), dando-lhe ciência do teor do laudo mencionado, para que se manifeste sobre a conveniência da pavimentação da BR-485 na Parte Alta do Parque e medidas que poderiam ser levadas a efeito para reduzir eventuais impactos dessa pavimentação;
 - 3.Oficie-se ao DNIT para que informe o cronograma para obras de engenharia e pavimentação aludida no laudo mencionado, e também para que encaminhe cópia do termo de referência nele referido;
- Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.
- Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Preparatório
1.36.000.000556/2000-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPE Nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para acompanhar a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental das obras de implantação do aeroporto de Palmas - TO;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Meio Ambiente, onde se inclui a necessidade de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas no licenciamento ambiental de todas os empreendimentos poluidores;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada, resolve::

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria

INTERESSADOS: Seinf/DERTINS (Empreendedor), NATU-RATINS, Comunidade Indígena das Aldeias Boto Velho e Macaúba, e ICMBio/Parque Nacional do Araguaia;

OBJETO: Acompanhar a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental das obras de implantação do aeroporto de Palmas - TO

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

-Designo Reunião para o próximo dia 25 de fevereiro, às 14 horas, nesta PR/TO, com o objetivo de discutir a situação dos procedimentos para aplicação dos recursos oriundos da Compensação Ambiental do Aeroporto de Palmas, para a qual deverão ser convidados: o DERTINS, o ICMBio/Parque Nacional do Araguaia, a FUNAI/TO e representantes das Aldeias Boto Velho e Macaúba.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ALVARO LOTUFO MANZANO

QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a representação encaminhada por Rubens Martins, que notícia possíveis irregularidades na execução de obras de pavimentação e drenagem em Ruas do Bairro Valparaíso, em Ji-Paraná, RO, realizadas com recurso do Governo Federal, resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparente irregularidade na execução das obras de pavimentação e drenagem, realizadas com recursos do Governo Federal, no trecho compreendido entre a Rua Cambé, a partir da Rua Maracatiara (T-20), até Rua Ipê (T-17), em Ji-Paraná/RO.

NOMEAR o Servidor Kívia Castro da Silva Andrade, Analista Processual, matrícula 20783-7, para funcionar como Secretária; DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.31.001.000103/2010-18

2. Considerando o ofício Nº 0426/GAB/PMJP/2010, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, que presta informações, tão somente, sobre as obras de drenagem que estão sendo realizadas na Rua Ipê (T-17), enquanto os problemas de drenagem e escoamento de água pluvial, atingem, inclusive, a rua Cambé, a partir da Rua Maracatiara (T-20) até Rua Ipê (T-17), cujo bloqueamento já foi realizado, oficie-se o município de Ji-Paraná, requisitando sejam informadas quais medidas técnicas estão sendo adotadas para solucionar os problemas de drenagem e escoamento de água pluvial da rua Cambé;

2. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03/08/06;

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida do §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

RUSSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o teor do Procedimento Preparatório Nº 1.32.000.000275/2010-64, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima em 22.06.2010 trazem relevantes informações acerca de descumprimento do art. 10, caput e parágrafo 1º do Decreto 6170/2007 por parte do Município de Bonfim, quando na execução do Convênio TC/PAC 0941/2008;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita desde 22 de junho de 2010 e, apesar de expirado o seu prazo, que é de 90 dias, ainda não está concluído, pois, conforme exposto, as irregularidades que motivaram a sua instauração persistem;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Determina:

1. Convertam-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010.

2. Instaurado o ICP, devolvam-se os autos conclusos.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

4. Decorridos 90 dias, o feito deverá ser encaminhado à Assessoria de Gabinete, para análise da prorrogação do prazo, em atenção ao art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que o teor das Peças de Informação Nº 1.32.000.000319/2010-56, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima em 30.07.2010, encaminhando a esta Procuradoria pelo Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, ofício para que o MPF em Roraima adote as providências cabíveis em relação Acórdão Nº 3135/2010, TCU 2ª Câmara, exarado no processo instaurado em razão da omissão do dever de prestar contas e consequentemente não aprovação da correta aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, por meio das Portarias 28/MPAS/Seas/03 e 03/MPAS/Seas/03 ao município de Alto Alegre/RR para execução do Programa Agente Jovem. (TC 013.240/2008-0)

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita desde 30 de julho de 2010 e, apesar de expirado o seu prazo, que é de 90 dias, ainda não está concluído, pois, conforme exposto, as irregularidades que motivaram a sua instauração persistem;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Determina:

1. Convertam-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010.

2. Instaurado o ICP, devolvam-se os autos conclusos.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

4. Decorridos 90 dias, o feito deverá ser encaminhado à Assessoria de Gabinete, para análise da prorrogação do prazo, em atenção ao art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que o teor das Peças de Informação Nº 1.32.000.000020/2011-82, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima em 19.01.2011, Trata de ofício encaminhado a esta Procuradoria pelo Subprocurador-Geral da República (fl.04), enviando cópia dos relatórios apresentados pela CGU ao Grupo de Trabalho ONGs e OSCIPs, da Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, acompanhados de Relatório Técnico preliminar elaborado a pedido do referido GT, por analistas periciais da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

Considerando o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Determina:

1. Convertam-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010.

2. Instaurado o ICP, devolvam-se os autos conclusos à secretaria para a expedição dos ofícios requisitados.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

4. Decorridos 90 dias, o feito deverá ser encaminhado à Assessoria de Gabinete, para análise da prorrogação do prazo, em atenção ao art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, o Procedimento Administrativo Nº 1.24.001.000192/2010-37 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar notícia de irregularidades na prefeitura de Pedra Lavrada, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, especificamente na contratação de servidores temporários, com ausência de recolhimento das contribuições do INSS, tanto dos empregados como do empregador

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de ofício e correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006 e ao Ofício-Circular Nº 30/2008/5º CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação n.º 78/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000371/2010-11, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima em 13.08.2010, encaminhando ofício do Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, para que o MPF em Roraima adote as providências cabíveis em relação ao julgamento do processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC 016.321/2008-3), no qual a ex-prefeita de Rorainópolis-RR Otília Natália Pinto e a sociedade empresária KVA Instalações Elétricas tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenadas ao ressarcimento ao erário do valor de R\$ 5.602.777,85 (cinco milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), além da multa prevista o artigo 57 da Lei 8.443/91.

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Determina:

1. Convertam-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010.

2. Instaurado o ICP, devolvam-se os autos conclusos à secretaria para a expedição dos ofícios requisitados.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.



4. Decorridos 90 dias, o feito deverá ser encaminhado à Assessoria de Gabinete, para análise da prorrogação do prazo, em atenção ao art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo Nº 1.24.001.000201/2009-56 em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL 2008, no município de Cacimba de Dentro.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de ofício e correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006 e ao Ofício-Circular Nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo Nº : 1.19.000.000996/2010-14
Requerente: RAIMUNDO NONATO MARTINS FONSECA

Requerido: A APURAR
Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Programa Saúde da Família - PSF no âmbito do Município de São Bento/MA.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Notifiquem-se os profissionais apontados na representação de fl. 03 dos autos, para que compareçam nesta Procuradoria no dia 08/02/2011 para prestar depoimento em audiência.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF Nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF Nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.002109/2009-29, instaurado a partir de representação anônima, noticiando o possível descumprimento, pela Universidade Federal do Piauí, das determinações contidas nos itens 1.4.1.4 e 1.4.1.5 do Acórdão Nº 2244/2009-TCU - Plenário;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento e a necessidade de realização de diligências para formação de convicção para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006;

resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, no artigo 4º, §4º e 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.000.002109/2009-29, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a ocorrência de possível descumprimento, pela Universidade Federal do Piauí, das determinações contidas nos itens 1.4.1.4 e 1.4.1.5 do Acórdão Nº 2244/2009-TCU - Plenário, acerca da regularização de servidores cedidos e reforma do Termo de Convênio, assinado em 24/04/1991, que regula a participação da IFES nas instituições de saúde do estado do Piauí, a título de atividades de ensino, pesquisa e extensão, adequando e compatibilizando a situação funcional dos servidores e professores em conformidade com a Lei 8.112/90, especialmente quanto à cessão de servidores para servir a outro órgão ou entidade;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.002131/2009-79, instaurado a partir de representação da Força Tarefa popular, noticiando possíveis irregularidades na aplicação dos recursos para construção do Conjunto Habitacional Gabriel Kalume em Florianópolis/PI, bem como dos recursos repassados por meio do Convênio SIAFI Nº 579145, celebrado entre o município de Florianópolis/PI e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para a construção de um matadouro;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal informou que o projeto técnico do Conjunto Habitacional Gabriel Kalume encontrava-se em análise junto ao setor de engenharia para verificação de sua viabilidade técnica, não tendo sequer sido celebrado o contrato, e que as obras relativas ao contrato de repasse Nº 197.265-40/2006, para construção de um matadouro público do município de Florianópolis/PI, encontravam-se paralisadas;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento e a necessidade de realização de diligências para formação de convicção para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006;

resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, no artigo 4º, §4º e 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.000.002131/2009-79, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a origem dos recursos para a construção de unidades habitacionais inacabadas em Florianópolis/PI, no bairro Tabocas, próximo ao Centro de Zoonoses, bem como os motivos de sua paralisação e, ainda, possíveis irregularidades na execução e aplicação dos recursos repassados ao Município de Florianópolis/PI pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para a construção de um matadouro público (contrato de repasse Nº 197.265-40/2006);

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas n.º 1.34.001.005346/2010-31, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Tribunal de Contas da União. Processo Nº 008.311/2009-0. Acórdão 180/2010. Associação Cultural Educação e Cinema - EDUCINE. Não prestação de contas dos recursos atinentes ao convênio 09/2006 firmado entre o Ministério da Cultura e a referida associação. Simone de Lima."

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi atuada a partir de ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, juntamente com cópia do Acórdão Nº 180/2010 - TCU - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas da Associação Cultural Educação e Cinema - EDUCINE.

CONSIDERANDO que o referido Acórdão constitui título executivo, nos termos do art. 19 da Lei n.º 8443/92 e que, havendo título executivo, não se justifica, por ora, o ajuizamento de ação de conhecimento objetivando a recomposição do erário;

CONSIDERANDO, todavia, que o interesse na proposição da ação poderá surgir ante a inércia dos órgãos públicos responsáveis em obter o referido ressarcimento, havendo a necessidade de acompanhamento das medidas destinadas à recomposição do erário;

CONSIDERANDO que as Peças Informativas, no dia 09.06.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos para identificação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da instauração expirou e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não autorizam a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de aprofundamento das investigações a fim subsidiar eventuais medidas judiciais/extrajudiciais no âmbito da proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas Nº 1.34.001.005346/2010-31 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo”;

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.001115/2009-69, instaurado a partir de expediente da Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, pelo qual encaminhou o termo de declarações prestadas pelos Srs. Sebastião Luís da Silva Filho e Disney da Silva Pereira, noticiando possíveis irregularidades na execução do Projeto Minha Casa Meu Amor I e II, para construção de casas populares em Esperantina/PI, financiado pela Caixa Econômica Federal, com recursos do FGTS;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal encaminhou os relatórios de vistorias referentes aos contratos 0183446-24/2005 e 0207290-83/2005, datados de 25/09/2007 e 18/03/2008, onde consta que as obras encontravam-se atrasadas, e informou ter sido liberada grande quantia de valores;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento e a necessidade de realização de diligências para formação de convicção para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006;

resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar Nº 75/93, no artigo 4º, §4º e 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais;

1 - CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.000.001115/2009-69, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na execução e aplicação dos recursos destinados à construção de unidades habitacionais do Município de Esperantina/PI, do Projeto Minha Casa Meu Amor I e II, referente aos contratos CT 0183446-24/2005 e CT 0207290-83/2005, firmados com a Caixa Econômica Federal;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000357/2005-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o processo judicial de desapropriação para fins de reforma agrária da Fazenda Bordolândia, no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, na ótica do patrimônio público em identificar ilegalidade/irregularidade (2005.36.00.010347-8, 2005.36.00.011825-5 e 2008.36.00.008739-9); mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº
1.30.012.000153/2009-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea “h”; inciso III, alínea “b”; inciso V, alíneas “a” e “b”; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea “f”; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000153/2009-70 instaurado para apurar o desvio de insumos do Hospital Federal do Andaraí, nos anos de 2007 e 2008, por Romualdo José Fagundes Miranda, Chefe da Divisão de Suprimentos do referido hospital, bem como o suposto favorecimento de empresas no Pregão Eletrônico Nº 02/2008, realizado pelo referido hospital, com aquisição de insumos em quantidade acima da necessária e com possível superfaturamento;

resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

- a) reiterar ofício de fl. 315;
 - b) reiterar ofício de fl. 316.
- Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:
- 1) registrar e publicar a presente portaria;
 - 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
 - 3) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil público;
 - 4) retornar o procedimento administrativo a este Gabinete.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 261, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.001045/2010-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desvio de recursos federais pela sociedade empresarial Agropecuária Rio Alegre (CNPJ 03.189.248/0001-00) oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, em razão de projeto de investimento apresentado à esta extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.005303/2010-55, que apura possíveis irregularidades na execução do Plano de Trabalho referente à Portaria 312/2008 da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório de Demandas Especiais Nº 00225.000162/2009-50, Item 3.2.2. ”

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005303/2010-55 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.005826/2010-00, que apura irregularidades nos convênios 420/2005, 459/2005, 538/2005, 3603/2002, 401/2004, 194/2004, 212/2004 e 321/2006, apontados no Relatório de Auditoria Nº 4221 DENASUS.

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005826/2010-00 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER



PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.007273/2010-11, que apura possíveis irregularidades na UNIFESP, referente ao pagamento de consultores com transgressão à lei 8.666/93, conforme apontas no Relatório Nº 224777, da CGU.

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.0007273/2010-11 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.005804/2010-31, que apura possíveis irregularidades na implantação do projeto do Cartão Nacional do SUS.

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.0005804/2010-31 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.005304/2010-08, que visa apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio Universitário do Hospital São Paulo, relacionadas à prestação de serviços de radiologia, contratação de serviços de limpeza e aquisição de material hospitalar. Item 2.1 do Relatório de Demandas Especiais Nº 00225.000162/2009-50 da Controladoria-Geral da União.

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005304/2010-08 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.005305/2010-44, que apura possíveis irregularidades na execução do Convênio 1661/2007 com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Item 2.3.1.1 do Relatório de Demandas Especiais Nº 00225.000162/2009-50 da Controladoria-Geral da União.

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.0005305/2010-44 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento Nº 1.34.001.000654/2001-89, que apura suposta ineficiência por parte do DENASUS no controle e fiscalização da aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde.

- referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o procedimento 1.34.001.000654/2001-89 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.003978/2010-60, que apura possíveis irregularidades apontadas no relatório de auditoria Nº 7994 (SIPAR 25000183986/2008-31), realizada na Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no período de 20/09/2009 a 03/10/2009.

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.003978/2010-60 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; bem como nos artigos 5º, inciso V, alíneas "a" e "b"; 6º, inciso VII, alíneas "a" e "c" e 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93; artigo 8º da Lei Nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 1º e § 4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido desde a atuação do Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.009293/2009-93, que visa apurar irregularidades em contratações efetuadas pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, objetivando a realização de reformas em unidades públicas de saúde localizadas na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento ainda está em fase de instrução;

Resolve CONVERTÊ-LO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório acima indicado como inquérito civil público.

Registre-se e publique-se na página da internet.
Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para publicação no Diário Oficial.

LISIANE C. BRAECHER

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.36.000.001003/2006-56		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP Nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, que versa sobre a "atuação do Poder Público na regularização dos territórios quilombolas existentes no Estado do Tocantins";

Considerando que, apesar do MPF ter ajuizado ações civis públicas para exigir a titulação dos territórios quilombolas em face do INCRA e da UNIÃO, permanece a necessidade de tratar administrativamente da questão;

Considerando que, a teor do disposto no art. 129, V, da Constituição Federal, e do art. 6º, inciso VII, letra c), da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil público para a proteção dos interesses indisponíveis das minorias étnicas, onde se inclui as comunidades quilombolas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a deliberação quanto a medida a ser adotada, resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados no procedimento preparatório anexo, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins;

INTERESSADOS: INCRA; Comissão Nacional das Comunidades Quilombolas- CONAQ/TO.

OBJETO: Exigir a regularização fundiária dos territórios quilombolas no Estado do Tocantins;

FUNDAMENTO: Art. 129, V, da Constituição Federal, e do art. 6º, inciso VII, letra c), da Lei Complementar Nº 75/93;

2- Determinar a realização das seguintes providências:

a) Designo reunião para o próximo dia 01.03.2011, às 14 horas, nesta PR/TO, com o objetivo de tratar sobre a redefinição da área do Parque Estadual do Jalapão, tendo em vista a existência de comunidades quilombolas no seu interior. Convidar o NATURATINS, a Associação dos Artesãos e Extrativistas do Povoado Mumbuca e o Ministério Público Estadual (CAOMA).

b) Oficie-se ao ICMBio requisitando informações quanto às providências para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta referente às comunidades situadas no interior da Estação Ecológica da Serra Geral do Tocantins.

c) Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

d) Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Proc.	MPF/PR/TO	Nº
1.36.000.000813/2001-81		Proc.
MPF/PR/TO Nº 1.36.000.000401/2005-74		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP Nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos dos procedimentos preparatórios identificados acima, instaurados para acompanhar o processo de licenciamento ambiental da BR 010, no trecho entre Aparecida do Rio Negro e Goiatins, no Estado do Tocantins;

Considerando o impacto do empreendimento sobre a terra indígena Krahô, cujas ações de mitigação são objeto do procedimento 401/2005-74;

Considerando que o licenciamento ambiental do empreendimento, após intervenção do MPF, é conduzido pelo IBAMA;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente e defender os direitos das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: DERTINS (empreendedor), IBAMA, FUNAI e Comunidade Indígena Krahô.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental da BR 010, trecho entre Aparecida do Rio Negro e Goiatins, no Estado do Tocantins;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar Nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Designo reunião nesta PR/TO para o dia 02.03.2011, às 14 horas, com objetivo de discutir a execução das ações de mitigação dos impactos da BR 010 sobre a terra indígena Krahô, especialmente as obras de melhoria das suas estradas internas. Deverão ser convidados: o DERTINS, representantes da Comunidade Indígena, FUNAI/TO, FUNAI/Coordenadoria de Meio Ambiente, e IBAMA/DI-LIC.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 209, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº PP 000157.2010.01.003/9 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85; que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000157.2010.01.003/9 - 303, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000127.2010.03.005-2, instaurada em face de denúncia formulada pelo MPT/ PTM DE MONTES CLAROS - MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 02.01. Trabalho análogo ao de escravo - 02.01.01. Trabalho degradante, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000127.2010.03.005-2, em face de ITAPEVA FLORESTAL LTDA, CNPJ 49.800.956/0001-67, localizado à Rua Cap. Antônio Rosa, Nº 376 - 6º andar - Ed. P.B.K. - Bairro Jardim Paulista - São Paulo / SP - CEP 01.443-900.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000001.2011.03.005/8, instaurada em face de denúncia formulada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE DE MONTES CLAROS - MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 08.23. Jornada de Trabalho - 08.23.03. Horas Excedentes - 08.23.03.02. Horas Extras - 08.23.03.02.01. Prorrogação - 08.23.05. Períodos de Repouso - 08.23.05.01. Intervalo Intra jornada - 08.23.05.03. Repouso Semanal Remunerado, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000001.2011.03.005/8, em face de VIAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ 01.264.825/0001-93, localizado à Rua Celestino Ferreira, Nº 149 - Bairro Eldorado - MONTES CLAROS / MG - CEP 39.401-263.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000126.2010.03.005-6, instaurada em face de denúncia formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 01.03.SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; 01.09.PPPA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; 01.17.Ergonomia; 08.03.Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho; 08.03.03.Descumprimento de cláusula de CCT ou ACT; 08.23.Jornada de Trabalho; 08.23.01.Anotação Irregular; 08.23.03.Horas Excedentes; 08.23.05.Períodos de Repouso; 08.23.05.01.Intervalo Intra jornada; 08.23.03.03.Reposu Semanal Remunerado, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000126.2010.03.005-6, em face de TRIP LINHAS AÉREAS LTDA, CNPJ 02428624001292, localizada na Praça Bagatelle, s/Nº - Térreo - Balcão 01 - São Luiz (Aeroporto da Pampulha) - Belo Horizonte/MG - CEP 31270-705.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 144.2010.03.008/0, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Nanuque, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a salários e abuso do poder diretivo do empregador, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 144.2010.03.008/0, contra: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A, CNPJ 27.497.684/0007-20, localizada na Av. Mucuri, 2000 - Centro, NANUQUE/MG - CEP 39.860-000.

RENATO DAL ROSS

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000015.2011.03.010/6, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como tema "Acidente de Trabalho com Morte", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93), resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000015.2011.03.010/6, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de Indústria e Comércio de Fogos Fama Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.005.387/0001-95, localizada na Fazenda Bom Sucesso, S/N, Zona Rural em Lagoa da Prata/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000003.2011.03.008/2, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000003.2011.03.008/2, contra: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 33.062.464/0018-20, localizada na Rua Coronel Mário Cordeiro, Nº 500, sala 01 - bairro São Jacinto, TEÓFILO OTONI/MG - CEP 39.801-457.

RENATO DAL ROSS

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 413, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado atual dos autos do Procedimento 000887.2010.20.000/7 e por força dos arts. 4º, parágrafo único, e 6º, § 9º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, resolve alterar a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN 9/2011, de 19/01/2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção, 1, em 20/01/2011, página 80, para incluir como inquiridas ADERALDO BARROSO DA SILVA - EPP (CNPJ 08.232.659/0001-85), JOSÉ BARRETO FILHO - EPP (CNPJ 08.190.799/0001-38), JOSÉ PAIXÃO LEMOS DE AQUINO - EPP (CNPJ 08.190.816/0001-37) e MARIA IRENE SANTOS ALVES - EPP (CNPJ 08.200.989/0001-99).

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição de fiscalizar as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a prática de supostas irregularidades no âmbito da entidade F.I.S., no que se refere à comprovação de despesas; CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação do presente procedimento de investigação preliminar e existem outras diligências complementares a serem realizadas, resolve CONVOLAR o Procedimento de Investigação Preliminar n.º 08190.022496/10-11 em INQUÉRITO CIVIL relativamente à F.I.S., com o fito de continuar a apuração das possíveis irregularidades, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar, registrar e publicar esta Portaria, mantendo-se os autos sob sigilo, nos termos do despacho inaugural; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público. Após o cumprimento das diligências supra, retornar os autos conclusos para manifestação.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o art. 9º, inciso I, da Resolução n.º 20.572, de 2 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Determinar que os cargos efetivos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, existentes no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, sejam transformados na medida em que vagarem e considerados os interesses da Administração do Tribunal, em Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Resolução CFBio nº 129, de 30 de novembro de 2007, re-ratificando-a.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, c/c os artigos 1º e 2º da Lei Nº



11.000/04, considerando o aprovado na CXLIV Reunião Ordinária e 242ª Sessão Plenária, resolve alterar o disposto no art. 4º da Resolução CFBio Nº 129, de 30 de novembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação; Art. 1º - "Art. 4º Os Conselhos Regionais deverão enviar ao Conselho Federal Balançetes Trimestrais contendo as seguintes peças: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado e Demonstração das Variações Patrimoniais, Conciliações Bancárias/Extratos Bancários das contas Arrecadação e Movimento, Demonstrativo das Contas do Ativo Financeiro/Passivo Financeiro, Demonstrativo da Cota-Parte do Federal conforme modelo definido e Atas de aprovação pelo Plenário ou pela Diretoria ad referendum do Plenário e pela Comissão de Tomada de Contas do Regional, nos seguintes prazos: 1º Trimestre - até 31/5; 2º Trimestre - até 31/7; 3º Trimestre - até 31/10; sendo que o 4º Trimestre será apresentado na forma de Prestação de Contas Anual, a ser encaminhada em março do ano subsequente, cuja data limite será comunicada pelo CFBio até 31 de dezembro daquele exercício". Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução CFBio Nº 129, de 30 de novembro de 2007.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

Complementar à Pauta de Julgamento da 1ª Sessão de Julgamento de Processos.

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

ATA: 17 e 18 de fevereiro de 2011

INÍCIO: 16 horas do dia 17

LOCAL: Dependências do Hotel Luzeiros São Luis - São Luis/MA

Rua João Pereira Damasceno, 02 - Ponta do Farol
(98) 3311-4950

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFEI nº 500/2007. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Recte: PLANIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - J-7347. Recdo: COFEI.

Brasília - DF, 2 de fevereiro de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA,
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga a data de vencimento da anuidade dos psicólogos domiciliados nas cidades de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

CONSIDERANDO que os municípios da região serrana do Estado do Rio de Janeiro foram atingidos por temporais que deixaram milhares de vítimas e resultaram em perdas materiais incalculáveis;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal pelo período de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos a partir de 12 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia do dia 28 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o vencimento da anuidade dos psicólogos domiciliados nos municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal do Estado do Rio de Janeiro do dia 31 de março de 2011 para o dia 30 de setembro de 2011.

Art. 2º. A anuidade poderá ser parcelada em três parcelas, com vencimento nos dias 31 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro de 2011.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

